



DJ 2261
26/08/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2261 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	2
DIRETORIA FINANCEIRA	2
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	12
1ª CÂMARA CRIMINAL	13
2ª CÂMARA CRIMINAL	15
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	17
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO	17
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	24
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	83

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Acórdão

AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº. 36.475/07

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REQUERENTE : ADALGIZA VIANA DE SANTANA
REQUERIDO : OUVIDORIA JUDICIÁRIA
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: ADMINISTRATIVO – OUVIDORIA JUDICIÁRIA – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO – SUGESTÃO PARA O MAGISTRADO DAR CELERIDADE AO FEITO – OBJETIVO DA OUVIDORIA ALCANÇADO – LEGALIDADE. O Ouvidor Judiciário que diante de uma Reclamação de fácil solução, sugere ao magistrado que dê celeridade no processamento do feito reclamado não extrapola a sua competência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figuram como Requerente Adalgiza Viana de Santana e Requerido Ouvidoria Judiciária. Acordam os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Willamara Leila, por unanimidade, que a Ouvidoria Judiciária não extrapola da sua competência quando sugere, ao magistrado, que dê celeridade no procedimento do feito objeto de reclamação, tudo nos termos do voto do relator Senhor Desembargador Carlos Souza. Acompanham o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno, Bernardino Luz e Willamara Leila. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Palmas, 06 de agosto 2009.

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 475/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **ROSANGELA MARIA FARIAS DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 385/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno deste Sodalício, considerando o contido nos autos RH nº 4984 (07/0057875-7), **RESOLVE PRORROGAR** por mais um ano o período de licença para interesse particular da servidora auxiliar, **HULDA MARIA REIS ALENCAR MARQUES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, a partir de 23 de agosto de 2009.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

SECRETARIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA RECLAMAÇÃO Nº 1609/09 (09/0072661-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 51
RECORRENTE/RECLAMANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
RECORRIDO/RECLAMADO: G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES, ELVIA GOMES SANTANA SOARES E Y. V. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES
ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RELATOR: DES. BERNARDINO LUZ
PRESIDENTE: DESA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente , ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO de fls. 90: "Intimem-se os recorridos para oferecimento de contrarrazões ao recurso especial. Após, voltem os autos conclusos. Palmas, 20 de agosto de 2009 (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente ."

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Aviso

PROCESSO Nº 41.395/2009 AVISO Nº 19/CGJ/2009

O Desembargador CÉLIO CÉSAR PADUANI, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, sobre o "extravio" de 49 (Quarenta e nove) selos de Fiscalização ocorrido no Serviço de Registro Civil com Atribuições Notariais do Município de Simão Pereira, na Comarca de Matias Barbosa, do Tipo AUTENTICAÇÃO, de numeração APV 48378 a APV 48400; APV 48426 a APV 48450, conforme o BO Nº 115/2009, do 27º BPM daquela localidade, ficando cancelada a validade do mesmo, como previsto no art. 15, da Portaria Conjunta nº 002, de 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 2 de julho de 2009.

Desembargador CÉLIO CÉSAR PADUANI
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

DIRETOR SUBSTITUTO: SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Autos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-DIGER**PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2009**

PROCESSO :ADM 37803 (08/0070169-0)

OBJETO :Aquisição de máquina numeradora, com alimentação automática

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e na regulamentação feita pela Portaria nº 277/2005, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do presente feito, acolho o Parecer de fls. 209-210 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 022/2009, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa DIGINOVE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ nº 05.141.936/0001-56, no valor unitário e total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

Portarias**PORTARIA Nº 564/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem/Centro de Comunicação Social, s/nº, resolve conceder aos Servidores ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES, Diretora, Matrícula 352246, ALDENES LIMA DA SILVA, Assessora de Imprensa, Matrícula 352231, RONEY DE LIMA BENICCHIO, Mestre de Cerimônias, Matrícula 207656, JOSÉ EDUARDO DA SILVA, Chefe de Divisão, Matrícula 352228, JAELSON DA CRUZ ALMEIDA, Chefe de Serviço, Matrícula 352254 e HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES, Chefe de Divisão, Matrícula 352164, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Alvorada-TO., acompanhar a Presidente em evento social na Comarca acima citada, nos dias de 27 e 28 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2009.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 565/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM, nº 63, resolve conceder ao Servidor FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, Motorista, Matrícula 158148, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Miracema e Tocantínia, levar Dr. Alan para atender a Meta II do CNJ nas referidas Comarcas, no dia 20 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2009.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 567/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Of. nº 1151/09/CGJUS, resolve conceder à Comissão Disciplinar, composta pelos Juizes LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Matrícula 21774, MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI, Matrícula 128454, SILVANA MARIA PARFIENIUK, Matrícula 35170, bem como, ao servidor MAGNO NOGUEIRA DA SILVA, Motorista, Matrícula 352146, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderão viagem à Comarca de Colinas do Tocantins, em cumprimento à Portaria nº 61/2009-CGJUS-TO, no dia 31 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2009.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 568/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo Nº 38774 (09/0076091-5), resolve conceder ao Juiz ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, 01 (uma) diária, na importância de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Alvorada, nas datas relacionadas no feito em epígrafe.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 569/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 38774 (09/0076091-5), resolve conceder ao Juiz ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, ajuda de custo na importância de R\$ 98,80 (noventa e oito reais e oitenta centavos), tendo em vista seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Alvorada, na data mencionada nos autos em epígrafe.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 571/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 312/09, de fls. 82-83, exarado pela Assessoria, nos autos ADM no 37280 (08/0065518-4);

CONSIDERANDO a precariedade das condições físico-estruturais da atual edificação do Fórum da Comarca de Araguatins;

CONSIDERANDO que o prédio indicado para a locação é o que mais atende às necessidades do Fórum,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, visando à locação do imóvel situado na Rua Álvares de Azevedo nº 823, Município de Araguatins/TO, de propriedade do Sr. Osário Lacerda, fixando-se a título de aluguel o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2009.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extratos de Portarias de Suprimentos de Fundos**PORTARIA Nº: 563/2009-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 38890/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Paulo Pércio Quintanilha Guelpele e Agnes Souza da Rosa

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Selma A. Camargo Castro

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007 e alterações do Decreto 210 de 24/03/2009, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 25 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor Geral

PORTARIA Nº: 519/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 38805/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Daniela Olivo e Ênio Carvalho de Souza

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Selma A. Camargo Castro

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007 e alterações do Decreto 210 de 24/03/2009, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 13 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor Geral

PORTARIA Nº: 546/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 38874/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Arióstenes Guimarães Vieira e Rogério da Silva Lima

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Valdeci Tavares de Souza

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos-SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Itacajá -TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) , 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 21 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº: 554/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 38882/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Rosemillo Alves de Oliveira e Wandre Nascimento Barros

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Roselma da Silva Ribeiro

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos-SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Arapoema -TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 24 de agosto de 2009.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº419/09

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4280/09 (09/0073801-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDOMAR FAGUNDES DA SILVA

Advogado: Hagton Honorato Dias

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: GIOMAR DOS SANTOS JÚNIOR, ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JÚNIOR, BERNARDINO DE ABREU NETO, HELENA FABRÍCIA ARMANDO DA SILVA, ROSIVALDO BORGES, ANTÔNIO MARTINS PEREIRA JÚNIOR, JEFERSON CÂMARA PORTILHO E MARCOS VINICIUS MAGALHÃES DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 130, a seguir transcrito: “Vistos. Citem-se os litisconsortes indicados às fls. 128/129. Des. CARLOS SOUZA – Relator”.

AÇÃO PENAL Nº 1611/01 (01/0023721-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1516/98 – TJ/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

Advogado: Paulo Roberto da Silva

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1.298, a seguir transcrito: “As fls. 997 dos autos, o Subprocurador Geral de Justiça, manifestou-se, em cumprimento ao art. 10 da Lei nº 8.038/90, combinado com o art. 169 do Regimento

desta Corte de Justiça, que nada tem a requerer nesta fase processual. Já às fls. 1000/1001, o Réu juntou instrumento procuratório, bem como petição às fls. 1003 e 1011/1012, requerendo algumas diligências. Assim, estando o feito, como mencionado, na fase do art. 10 da Lei nº 8.038/90, em obediência ao determinado em tal artigo, proceda à intimação da Defesa, para manifestar se pretende requerer mais alguma diligência no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se Carta de Ordem à Comarca de Tocantinópolis/TO. Por oportuno, defiro os pedidos requeridos na petição de fls. 1011/1012 dos autos. Oficiem-se os profissionais indicados na referida peça, para apresentarem os laudos ali mencionados, que deverão constar às especificações que foram requeridas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4317/09 (09/0074700-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RENATA BOTELHO OLIVEIRA ALVES

Advogada: Kátia Botelho Azevedo

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: DELANO CAIXETA DUARTE

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 173/176, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por RENATA BOTELHO OLIVEIRA ALVES em face de ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, apontando Delano Caixeta Duarte, como litisconsorte passivo necessário. Consta nos autos que, a impetrante submeteu-se ao Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Papiloscopista da Polícia Civil – TO com opção pela região de Guaraí – TO, logrou êxito nas três primeiras fases do certame, entretanto, obteve o resultado não recomendada no exame psicológico e, através do Mandado de Segurança nº. 3984/08 foi determinado que o nome da impetrante fosse incluído no rol dos candidatos aptos à matrícula no Curso de Formação Profissional. Assevera que na última fase do certame, qual seja, Academia de Polícia, obteve a nota 9,4, nota máxima para a Regional de Guaraí-TO, , conforme se extrai do Diário Oficial nº. 2799, de 17 de dezembro de 2008 (Anexo V), sendo que a classificação da segunda etapa do Concurso obedeceu a seguinte ordem decrescente: Renata Botelho Oliveira Alves (9,4) Keila Cirilo de Lima (9,4) Delano Caixeta Duarte (9,1) Umbelina Silva Rodrigues (9,1). Aduz que tais notas foram ratificadas pelas Certidões emitidas pela Academia de Polícia Civil – Coordenadoria Administrativa, onde se realizou a segunda etapa do certame, na qual consistia o curso de Formação Profissional. Alega que o candidato DELANO CAIXETA DUARTE, embora tenha obtido nota inferior a da impetrante, foi classificado e convocado como aprovado no certame em questão, conforme pode-se constatar no Diário Oficial nº 2.842, de 26 de fevereiro de 2009. Sustenta que a Comissão do certame não obedeceu as regras do edital, posto que desconsiderou a sua classificação no Curso de Formação Profissional quando da publicação da homologação do resultado final do certame, bem como da convocação para tomarem posse. Assevera estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora necessários a concessão a liminar pretendida. Pugna, pela concessão de liminar, a fim de se determinar que o impetrado nomeie e emposse imediatamente a impetrante ao cargo de Papiloscopista – Regional administrativa de Guaraí-TO. No mérito requer seja concedida a segurança efetivando a impetrante no cargo de Papiloscopista, regional administrativa de Guaraí-TO, por ser de direito, tendo por ilegal o ato impugnado especificadamente quanto a não inclusão de seu nome na homologação do resultado final do concurso e sua devida nomeação e posse. Acostou à inicial os documentos de fls. 111/107. Distribuídos por prevenção por Desembargador, coube-me o relato (fls. 112). Às fls. 113, consta Despacho determinando a notificação da autoridade impetrada para prestar informações acerca das notas da prova de conhecimento específico, conhecimentos básicos, data de nascimento da impetrante e candidatos abaixo relacionados, bem como, do critério utilizado para nomeação do candidato com nota inferior a da impetrante. Foi postergado a apreciação da análise do pedido de liminar para depois da juntada dos informes pleiteados. A impetrante peticionou às fls. 115/116, requerendo que os presentes autos sejam remetidos ao relator de origem, alegando não haver prevenção em Mandado de Segurança. Juntou documentos de fls. 117/123. A autoridade impetrada coatora prestou às informações às fls. 127/137. O litisconsorte passivo necessário Delano Caixeta Duarte compareceu às fls. 146/153, pugnando pela denegação da pretensão da impetrante vez que restou devidamente demonstrado nos autos que a mesma não se encontra classificada dentro do número de vagas oferecidas no Edital, portanto, não há razão alguma para a sua nomeação no cargo público, muito menos na vaga assumida pelo manifestante, vez que foi aprovado e concluiu regularmente todas as fases do certame, dentro das vagas previstas na Lei do concurso. Juntou documento fls. 156/171. É o relatório. Concedo o beneplácito da justiça gratuita. Inicialmente, quanto ao pedido da impetrante para que o autos sejam remetidos ao relator de origem, entendo que o mesmo não merece prosperar, pois comungo com o exposto pelo douto Desembargador José Neves no despacho de fls. 110, de que uma decisão no presente mandamus pode acarretar conflito de decisões judiciais e insegurança jurídica, hipótese que justifica a prevenção em favor do Relator que primeiro conheceu a causa. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre Hely Lopes Meirelles, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. O Edital do concurso estabelecia que o mesmo seria dividido em duas etapas, quais sejam: a primeira - aplicação de prova objetiva, exames médicos, prova de capacidade física e avaliação psicológica e a segunda – matrícula e frequência no curso de formação profissional e investigação criminal e social do candidato. Entretanto, ao analisar os autos não me convenci ter razão a impetrante, vez que a posição em que figurou ao final do certame não lhe outorga o direito à nomeação e posse no cargo pretendido, inexistindo assim direito líquido e certo a ser protegido em sede de ação mandamental. Com efeito, de acordo com edital no 002, de 12 de novembro de 2007, item 14.2.1, ‘os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público serão convocados para a entrega dos documentos necessários à matrícula no Curso de Formação Profissional, segundo a ordem de classificação e dentro do número de vagas previsto neste edital para cada regional administrativa’. Esse mesmo edital prevê 02 (duas) vagas para a regional de Guaraí-TO. Depreende-se que o candidato Delano Caixeta

Duarte, eliminado no exame psicotécnico, voltou a figurar na ordem classificatória da primeira etapa do certame em primeiro lugar, com 62 pontos, por força de decisão judicial, sendo também aprovado na segunda e terceira fases do concurso. Com relação a quarta fase, foi reprovado, mas impetrou o Mandado de Segurança 3863/2008, obtendo liminar que lhe garantiu prosseguir nas demais fases do certame., seguindo, assim, para a segunda etapa do concurso, que ao invés de contar com apenas os dois melhores colocados na 1ª Etapa participando do curso de formação foi realizado com quatro candidatos, dois deles sub judice. Na 2ª etapa, a candidata Keila Cirilo de Lima atingiu nota melhor que a o candidato Delano Caixeta Duarte, ficando a colocação final do Concurso Público para o cargo de Papiloscopista da Polícia Civil para a Regional de Guarai-TO assim estabelecida: 1º lugar – Keila Cirilo de Lima com nota 9.4 2º lugar Delano Caixeta Duarte com nota 9.1. Segundo pode-se verificar nos autos o nome da impetrante não constou no Decreto que homologou o concurso, porque a mesma não obteve nota suficiente para classificação, uma vez que os candidatos acima possuem nota superior à da impetrante. A concessão de medida liminar em Mandado de Segurança desafia a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* e, in casu, a priori, não vislumbro o preenchimento de pressuposto ensejador do deferimento da medida. Ex positis, considerando a inexistência do *fumus boni iuris*, indefiro a liminar pleiteada. Ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 21 de agosto de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

REQUERIMENTO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3991/08 (08/0066870-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE/ IMPETRANTE: JOÃO CARLOS MACHADO SILVA
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
 REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 126, a seguir transcrito: “O Requerente, através da petição de ff. 100/101, esclarece que a Academia de Polícia informou-lhe que apenas dois cursos de capacitação forma oferecidos, o último em 30/07/2008, e que não havia previsão de início de outro. Intime-se o Requerido para se manifestar a respeito, bem como para informar a data prevista para a realização do novo curso de formação profissional, no prazo de 5 (cinco) dias, considerando que foi concedida LIMINAR bem como A ORDEM no Mandado de Segurança, para determinar às então autoridades coatoras que incluíssem o nome do ora Requerente na relação dos candidatos aptos a participar da quarta etapa do Concurso Público, ou seja, o Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório e classificatório (f. 170), e que o acórdão transitou em julgado. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4187/09 (09/0071719-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CARLOS HENRIQUE MOREIRA PINTO
 Advogado: Marcelo Toledo
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITIS. PAS. NEC.: LUANDA KARLA DANTAS GUERRA E BRUNA ANTUNES RAMOS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 147, a seguir transcrito: “Defiro o pedido de fls. 132. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo de dez dias, fornecer o endereço e qualificação das litisconsortes LUANDA KARLA DANTAS GUERRA e BRUNA ANTUNES RAMOS. Prestadas as informações solicitadas, proceda a Secretaria à citação das mencionadas litisconsortes. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4350/09 (09/0076260-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ANTÔNIO DOS REIS ELIAS TEIXEIRA
 Advogados: Danilo Skaf Elias Teixeira, Maurício Alves de Lima, Eléia Alvim Barbosa de Souza, Danielle Skaf Elias Teixeira e Humberto Thadeu Pereira
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 53/55, a seguir transcrita: “Cuida a espécie de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Antônio dos Reis Elias Teixeira, no qual objetiva suspender a exigibilidade do ICMS, prevista no art. 20, § 3º do Código Tributário Estadual, quanto à incidência do referido imposto, sobre a simples transferência de mercadorias – gado – entre propriedades do impetrante, nos moldes do que dispõe o art. 151, IV do Código Tributário Nacional. Em sua inicial o impetrante ataca o dispositivo legal que pretende desconstituir, sustentando que a legislação tributária do Estado do Tocantins, equivocadamente, qualifica simples circulação física de mercadoria como fato jurígeno tributário do ICMS, atentando, assim, contra dispositivo da Constituição Federal contido no art. 155, II, que não prevê recolhimento de ICMS em operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos, ou propriedades do mesmo contribuinte. Alega o impetrante que ‘pretende nos próximos dias enviar cerca de 300 (trezentos) garrotes de uma propriedade sua, situada em Talismã/TO, para outra propriedade de sua titularidade no município de Pires do Rio/GO’, e que esta transferência gerará para o mesmo encargo do imposto, pois a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins imputa esta transferência, com base na legislação Estadual mencionada, fato jurígeno do ICMS. No mais, cita várias doutrinas e jurisprudências de cunho tributário em abono a sua tese, requerendo, ao final a concessão da ordem em caráter liminar, por entender presentes os pressupostos autorizadores da medida. No mérito pugna para que a liminar eventualmente concedida seja tornada definitiva, para garantir ao impetrante o direito “líquido e certo” de não efetuar o recolhimento do imposto estadual em comento. Fez os pedidos de oitiva e notificações de praxe, dando à causa o valor de R\$ 1.000,00, para fins meramente fiscais. É o relatório no que interessa. Passo a decidir. Como é cediço, em sede de Mandado de Segurança não

se admite dilação probatória, impondo-se ao impetrante o ônus de instruir a inicial com prova preconstituída da alegada ofensa ao direito líquido e certo invocado. Vale dizer, não se admite comprovação a posteriori, do alegado na inicial, assim é forçoso concluir que o ato que se pretende impugnar, ou mesmo desconstituir, deve ser demonstrado de plano, resultante de fato certo, “e fato certo é aquele capaz de ser comprovado de plano, por documento inequívoco, e independente de exame técnico (RSTJ 4/1.427 – 27/140 – 147/386 – 27/169 – 55/325). É necessário que o pedido seja apoiado ‘em fatos incontroversos, e não em fatos complexos, que reclamam produção de prova’”. (RTJ 124/9480). Pois bem. Na doutrina da festejada Maria Sílvia Zanella di Pietro, o mandado de segurança “é ação civil de rito sumaríssimo pela qual qualquer pessoa pode provocar o controle jurisdicional quando sofrer lesão ou ameaça de lesão a direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* nem *habeas data*, em decorrência de ato de autoridade praticado com ilegalidade ou abuso de poder (in - Curso de Dir. Administrativo, 9ª edição, Atlas, São Paulo, p. 508). Assim, como se pode facilmente concluir, a lesão do direito líquido e certo, a existência de ato de autoridade praticado com ilegalidade ou abuso de poder, são condições de ação inerentes ao conhecimento do mandado de segurança. No caso in tella, não se observa nenhuma das condições acima elencadas, na realidade o impetrante busca, simplesmente, desobrigar-se ao cumprimento de Lei Estadual. Não há qualquer ato coator e, consequentemente, ilegalidade ou abuso de poder. De outra plana, observa-se que o Código Tributário Estadual, que normaliza a incidência do tributo do ICMS, consubstancia-se em norma geral, e impessoal, não configurando, assim, dano ou perigo a direito público subjetivo. Neste sentido, ‘Não cabe mandado de segurança contra dispositivo de lei que versa sobre ‘situações gerais ou impessoais’ (RTJ 111/184) ou que estabeleça normas caracterizadas pela abstração e pela generalidade’ (RTJ 121/959’. Destarte, é forçoso concluir, que no caso in tella inexistente direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental. Face ao exposto, indefiro a inicial, o que faço com supedâneo no art. 8º da Lei nº. 1533/51, demonstrada a inexistência de requisito essencial de admissibilidade do mandamus. P.R.I. Palmas, 18 de Agosto de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

AÇÃO PENAL Nº 1661/08 (08/0066483-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1695/06 – TJ/TO)
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉUS: EURÍDICE RODRIGUES ARAÚJO E JOÃO LUÍS CIRQUEIRA COSTA
 Advogados: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Epitácio Brandão Lopes, Lilian Abi-Jaudi Brandão Lang, Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis e Epitácio Brandão Lopes Filho
 RÉU: MAURO ROBERTO NOLETO BARROS
 Advogado: Miguel Chaves Ramos
 RÉU: ISABEL DIAS CARDOSO BARROS
 Advogados: Germiro Moretti, Fernanda Rodrigues Nakano e Tanila Mascarenhas Araújo Delgado
 RÉUS: FRANCISCO BORGES DA SILVEIRA, MARIA APARECIDA RODRIGUES SILVEIRA, CARLOS SÉRGIO MARQUES, ADAIL VIANA SANTANA, VALDENIR LUCIANO DA SILVA, ANA KARINY NEVES MARQUES
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 521/522, a seguir transcrito: “Trata-se de denúncia oferecida em desfavor de Eurídice Rodrigues Araújo, à época Prefeita do Município de Jau do Tocantins, e outros. A denunciada Eurídice Rodrigues Araújo (atualmente ex-prefeita) e o também denunciado João Luis Cirqueira Costa (atual prefeito – documentos de fls. 518/519) foram notificados e ofereceram respostas, conforme se vê às fls. 420/423, ocasião em que apresentaram novos documentos. Os denunciados Isabel Dias Cardoso Barros e Mauro Roberto Noleto Barros também foram notificados e ofereceram respostas, fls. 386/400 e 401/405, respectivamente. Também denunciados Francisco Borges Silveira e Maria Aparecida Rodrigues Silveira foram notificados, fls. 433 e 510, respectivamente, quedando-se inertes. Já os acusados Carlos Sérgio Marques, Adail Viana Santana e Valdenir Luciano da Silva não foram encontrados nos endereços fornecidos, conforme certidão de fls. 375vº, 463vº e 473vº, respectivamente. Por fim, a denunciada Ana Kariny Neves Marques, conforme certidão de fls. 413vº, mudou-se para a Holanda, sem, contudo, ter notícia de endereço certo da mesma naquele país. Desse modo, determino a remessa dos autos à douda Procuradoria Geral de Justiça para manifestação (artigo 5º, da Lei nº. 8.038/90). Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

AÇÃO PENAL Nº 1679/09 (09/0075252-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 2333/09 – PGJTO)
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉUS: L. Z. DOS S. P. (Juiz de Direito) E B. V. C. (Escrevente Judicial)
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 284/289, a seguir transcrita: “Trata-se de AÇÃO PENAL intentada pelo Ministério Público Estadual, em desfavor de L.Z.S.P. e B.V.C., por suposta infringência ao artigo 299, caput e parágrafo único, c.c. 29 e 71, todos do Código Penal, imputando-lhes, em síntese, a prática do seguinte fato: Que no dia 14 de janeiro do ano de 2009, o primeiro acusado, enquanto presidia ato judicial determinou a inserção de declaração falsa acerca da presença do promotor de justiça nos termos de audiência admonitória nas ações penais nº. 2008.0001.0280-2 e 2008.0000.6984-8, e no termo de audiência de justificação na ação penal nº. 2007.0010.6028-5. O segundo denunciado, enquanto auxiliava o primeiro, inseriu informação falsa, declarando a presença do promotor nas audiências citadas. Aduz que as audiências designadas para aquele dia foram antecipadas do horário vespertino para o matutino e que foram efetuadas diversas ligações telefônicas para a Promotoria de Justiça e também para o celular pessoal do promotor para intimá-lo da antecipação das audiências, as quais restaram infrutíferas. Não obstante a ausência do órgão de execução de primeira instância, o primeiro denunciado realizou as audiências. Foram requeridas diligências preliminares. A denúncia veio instruída com os documentos de fls. 12/283. Feito distribuído por sorteio e concluso. Em síntese, é o relatório. Passo a DECIDIR. A presente denúncia foi oferecida com suporte no Procedimento Administrativo PGJ nº. 2009/2333. Este procedimento iniciou-se com a ‘notícia criminis’, apresentada pelo promotor de justiça Fábio Vasconcelos Lang, perante a Procuradoria Geral de Justiça, em

desfavor do magistrado L.Z.S.P. Denota-se, portanto, que um membro da magistratura foi investigado através de um procedimento administrativo que tramitou perante a Procuradoria Geral de Justiça, procedimento este que deu margem ao oferecimento da denúncia em apreço. Sem dúvida que se trata de algo no mínimo sui generis, pois o Ministério Público, usando de competência exclusiva do Poder Judiciário, instaurou investigação administrativa contra magistrado, em total afronta aos termos do artigo 33, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 35/79 (LOMAN). Só por isso, a peça inaugural não merece ser recebida. Todavia, mediante a análise de seu conteúdo e dos documentos juntados, verifica-se que, no mérito, a denúncia não tem outra sorte, como adiante se vê. É que a peça exordial narra conduta que não encontra correspondência no ordenamento jurídico repressivo, muito menos no artigo 299 do Código Penal. Dispõe o referido artigo, textualmente: 'mitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante'. Para a caracterização do crime de falsidade ideológica, necessário que o agente aja com dolo específico, ou com especial finalidade de agir, objetivando 'prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante' sem o que o fato será atípico. Nesse sentido, veja-se trecho de aresto do STF, a seguir transcrito, 'verbis': (...) 'CAPÍTULO II DA DENÚNCIA. FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299, DO CP). DOLO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DA DESCRIÇÃO. INÉPCIA. DENÚNCIA NÃO RECEBIDA. 1. A denúncia imputou ao 5º denunciado a prática de crime de falsidade ideológica, por ter deixado apenas formalmente a empresa de que era sócio, substituindo, no contrato social, o seu nome pelo de sua esposa, que de fato nunca exerceu qualquer função na empresa e lhe outorgou procuração para gerir a sociedade. A denúncia não descreveu, entretanto, qual seria o dolo específico da conduta imputada ao 5º denunciado, que deve consistir na intenção de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Denúncia não recebida nos termos do artigo 41 do CPP, em relação ao 5º denunciado, pela suposta prática de crime previsto no artigo 299 do CP'. (grifei) (STF - Inq. 2245/MG, julgado em 28.08.07, relator Ministro Joaquim Barbosa). Em nenhuma passagem a peça acusatória retrata onde estaria o dolo específico. E analisando-se os documentos juntados fica fácil verificar que esse elemento subjetivo do tipo não se encontra presente. Segundo se depreende dos autos, conforme certificou a Sra. Escrivã (certidão de fls. 34), o magistrado antecipou as audiências do período vespertino para o matutino para possibilitar que a reeducanda Maria Lenir Nunes Lima pudesse assistir ao velório de sua mãe, ocorrido naquela data. Informa ainda a certidão, que a escriturária efetuou diversas ligações para a Promotoria de Justiça e para o celular do promotor de justiça Fábio Lang para intimá-lo da antecipação, mas não obteve sucesso. As audiências, portanto, não foram feitas às escondidas e havia motivação para sua antecipação, sendo este motivo relevante. Por outro lado, embora a denúncia afirme que as audiências se tratavam de 'ações penais', vê-se que são 'execuções penais'. Há muita diferença entre uma e outra. Ação Penal pressupõe processo de conhecimento, onde se apura a prática de um crime, sendo absolutamente nula a sua realização sem a presença do Ministério Público, porquanto este é parte do processo. Já na Execução Penal, busca-se fazer com que o condenado cumpra a pena imposta nos autos da Ação Penal, atuando o Ministério Público, como 'custus legis'. No caso em exame, verifica-se que em duas execuções as audiências eram admonitorias, ou seja, para conhecimento do condenado das condições do novo regime. Consta dos autos que o Ministério Público já havia se manifestado favoravelmente à progressão e na audiência o magistrado simplesmente advertiu o condenado das condições a serem cumpridas. No outro caso, é uma audiência de justificação e conforme consta no "Termo de Audiência de Justificação" (fls. 210), após ouvir o condenado, o magistrado mandou abrir vista dos autos para manifestação do Ministério Público. Portanto, o magistrado não agiu para 'prejudicar direito ou criar obrigação', uma vez que nenhum prejuízo sofreu qualquer das partes. Também não 'alterou a verdade sobre fato juridicamente relevante', na medida em que duas audiências eram tão somente de ciência das condições do regime e na outra não houve manifestação sobre o mérito, abrindo-se vista para as partes. A consequência jurídica de constar, ou não, o nome do promotor no 'Termo de Audiência' é a mesma, ou seja, ensinaria, no máximo, o recurso de agravo em execução, para tentar anular o ato, caso demonstrado efetivo prejuízo. Portanto, inserir o nome do promotor no "Termo" em nada modificou a situação processual. Concretamente, a situação deve ser vista como uma audiência sem a participação do promotor. A melhor leitura que se faz de todo o contexto probatório é a de que o magistrado idealizou a seguinte situação: 'como o promotor não foi localizado nesta manhã, e como é uma situação emergencial, já que a condenada tem direito de estar no velório de sua mãe, vou fazer a audiência consignando a presença do promotor. Se ele concordar, assina o termo. Se não, recorre'. Esse é o caso. Querer extrair daí um ilícito penal, é admitir falsidade ideológica sem dolo. 'Em nossa legislação penal, quanto à falsidade ideológica, se realmente a intenção não foi prejudicar, mas proteger, deixa de ocorrer o dolo específico'. (STF - RE - Rel. Cunha Peixoto - RT 551/404). A falsidade provém de 'falsificar', 'falsear'. O agente objetiva enganar alguém, buscando uma finalidade específica. No caso, como se compreender que o magistrado queria enganar a acusação, se no próprio termo manda abrir vista para o MP? E mais: consta nas três execuções penais, anotação aposta em bilhete (fls. 24,147 e 209, segundo a denúncia), onde se colhe a assinatura do promotor. Ademais, na sala de audiência encontravam-se o defensor, os réus e todos os demais servidores, que tomaram conhecimento do termo. Onde está o dolo genérico? E o dolo específico? Em lugar algum, daí o silêncio da denúncia neste particular. Documento sujeito à averiguação: inexistência de crime - STJ - Falsidade ideológica. Documento sujeito à verificação. Atipicidade dos fatos. Ordem concedida (...) Não se pode reconhecer falsidade ideológica em documento sujeito à verificação, principalmente quando submetido a confronto objetivo pelo Juiz da causa'. (JSTJ 39/450, in CP Interpretado, Mirabete, Atlas, 2ª ed. Pág. 1828). 'Fato incompatível com realidade já conhecida: inexistência de crime - TJSP: Se a falsidade material grosseira, incapaz de enganar, não constitui crime, dada a ausência de potencialidade de dano, da mesma forma é impunível a falsidade ideológica que afirma fato ou circunstância incompatível com a realidade de todos conhecida'. (RT 744/656, idem, Pág. 1831). Se em relação ao magistrado não há que se falar em dolo específico, quanto mais em se tratando do escrevente B.V.C., também denunciado nestes autos, o qual, no exercício de sua função, apenas transcreveu para os termos de audiências o que lhe foi determinado. DIANTE DO EXPOSTO, e pelo que mais consta dos autos, com fundamento no artigo 2º da Lei Federal nº. 8038/90 c.c. artigo 395, I e II, do CPP e artigo 30, II, "a" e "b", do Regimento Interno desta Corte, REJEITO a denúncia de fls. 02/07, uma vez que, além de se tratar de ato processual nulo, eis que descumpriu o artigo 33, parágrafo único, da LOMAN, as condutas imputadas aos denunciados não configuram fato

típico ou ilícito de ordem administrativa. Em consequência, determino o pronto ARQUIVAMENTO do feito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4328/09 (09/0075214-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MILLENA VENÂNCIO DOS SANTOS PEREIRA

Advogados: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Sávio Barbalho, Ildete França de Araújo e Adilair Daltoé

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 116/119, a seguir transcrita: "Millena Venâncio dos Santos Pereira, discordando de ato praticado pela Autoridade apontada como coatora, o Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins, impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar. Informa, em síntese, ter sido aprovado no concurso público para provimento de vagas no cargo de Técnico Ministerial - Especialidade: Assistente Administrativo, regido pelo Edital nº 006/2006 MPE/TO - ADMINISTRATIVO, concorrendo a uma das vagas para a cidade de Palmas e cidades do interior do Estado do Tocantins, vindo a obter a 97ª (nonagésima sétima) colocação, conforme homologação do resultado final (fls. 43). Acresce que o referido concurso tem por validade o prazo de 02 (dois) anos, tendo ocorrido a sua prorrogação, por igual período, conforme previsão contida no item 11.25 do Edital do certame. Registra que para a sua surpresa e felicidade, fora nomeada e chamada a tomar posse no dia 27/04/2009, em caráter efetivo para o cargo ao qual foi aprovada. No entanto, referida convocação somente foi divulgada no Diário Oficial do Estado, não sendo enviada a convocação para o seu endereço, tão pouco realizada divulgação por qualquer outro meio de comunicação, em atendimento ao princípio da publicidade. Aduz que diante da não comunicação por outro meio, transcorreu in albis o prazo para que tomasse posse no referido cargo, pois tomou ciência da situação somente na data de 05/06/2009, por intermédio de terceiros, vez que nenhuma correspondência fora enviada ao seu endereço e, muito menos, houve qualquer divulgação em jornais de grande circulação. Ressalta que o Edital do certame prevê a necessidade de atualização do endereço do candidato, conforme se infere do item 11.27, providência esta que fica sob a responsabilidade do candidato. Argumenta que não tendo tomado ciência da comunicação no prazo hábil, interps pedido administrativo junto ao DD Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em 08/06/2009, o qual fora indeferido na data de 17/06/2009. Entende não ser crível que a Administração Pública, em especial seu órgão fiscalizador, estabeleça critérios destoantes de seus princípios norteadores, deixando de dar a devida publicidade à nomeação de servidores regularmente aprovado em concurso público. Após assevera sobre os aspectos legais e jurisprudenciais que envolvem a questão, faz alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, para, ao final, requerer, além da gratuidade da justiça, a concessão de liminar, para se determinar a Autoridade impetrada que lhe empossasse no cargo em que obteve aprovação, com a consequente reabertura do prazo para a apresentação da documentação exigida; bem ainda, que se suspenda qualquer medida que vise dar posse a qualquer outro candidato. As folhas 115vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão da Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que seja empossada no cargo de Técnico Ministerial - Especialidade: Assistente Administrativo, em decorrência de sua aprovação, conforme as regras do Edital nº 006/2006 MPE/TO - ADMINISTRATIVO. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito - fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro a ausência dos elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, além de constar do edital do concurso (fls. 93), no item 11.2, ser de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao certame no Diário Oficial do Estado do Tocantins e através da internet no endereço eletrônico do CESPE; noticiado esta, na decisão proferida (fls. 17/18) pela Autoridade impetrada, nos autos do processo administrativo nº 6180/2009, terem sido divulgadas, amplamente, as nomeações no sítio da Procuradoria de Justiça do Estado do Tocantins, bem como enviadas mensagens eletrônicas para os e-mails fornecidos pelos candidatos aprovados. Acerca dos requisitos, necessários à concessão da medida pretendida, seguem os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles: 'A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrer seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade'. (MEIRELLES, Hely Lopes - Mandado de Segurança. 31ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 84). Assim, ante a ausência dos pressupostos contidos no inciso III, do artigo 7º, da Lei nº 12.016/09, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei acima referida, a autoridade coatora, cientificando-a da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Doutra Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei supra mencionada, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Em tempo, concedo os benefícios da gratuidade da justiça à Impetrante, conforme requerido. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 18 de agosto de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4337/09 (09/0075629-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IDECÍLIA GOMES DUTRA

Advogada: Eulerlene Angelim Gomes

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 27/29, a seguir transcrita: "Idecília Gomes Dutra, discordando de ato praticado pela Autoridade apontada

como coatora, o Diretor de Gestão e Regulação do Trabalho da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar. Informa, em síntese, ser concursada pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, na função de técnica em enfermagem e que, em 2007, encontrava-se lotada no Pronto Atendimento Norte. Acresce ter, na data de 14 de novembro de 2008, recebido um comunicado da Secretaria de Saúde, informando que não obterá a progressão na carreira, por não ter justificado suas faltas ao serviço, em número superior à 06 (seis), o que lhe surpreendeu, uma vez que tal situação lhe acarreta verdadeiro prejuízo, pois além de ser idosa, contando com 63 (sessenta e três) anos de idade, é arrimo de família. Aduz ter diligenciado afim de solucionar o equívoco quanto as faltas que lhes foram atribuídas, vez que, informa, não falta ao serviço, a não ser quando se encontra em tratamento médico, e, no entanto, até o momento não obteve qualquer resposta da Administração. Após assevera sobre os aspectos legais e jurisprudenciais que envolvem a questão, faz alusão ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*, para, ao final, requerer, além da gratuidade da justiça, a concessão de liminar, para se determinar a sua imediata progressão na carreira, com os correspondentes vencimentos, bem como o pagamento das parcelas anteriores, referente ao período em que deixou de perceber. Às folhas 26vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão da Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que se determine a sua imediata progressão na carreira, com os correspondentes vencimentos, bem como o pagamento das parcelas anteriores, referente ao período em que deixou de perceber. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Analisando os autos, em princípio, vislumbro a ausência dos elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, busca-se a progressão da servidora pública, ora impetrante, na carreira, acompanhado dos respectivos vencimentos e parcelas que informa deixou de receber. Pois bem. A Lei nº 12.016/09, em seu artigo 7º, § 2º, dispõe que: "(...) Art. 7º (...) § 2º. Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. (...)". Conforme ressei dos autos, verifico enquadrar-se a matéria em exame, nas disposições legais acima transcritas, razão pela qual, indefiro o pleito de liminar ora formulado. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei acima referida, a autoridade coatora, o Diretor de Gestão e Regulação do Trabalho da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, Kleber W. de Oliveira, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei supra mencionada, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Em tempo, concedo os benefícios da gratuidade da justiça à Impetrante, conforme requerido. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 18 de agosto de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8569/2009

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE : (MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6268-0/09 – 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ELBES ALVES DA SILVA
ADVOGADA : MESSIAS GERALDO PONTES
APELADO : DIÓGENES SANTOS FILHO
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Providencie o apelante, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da petição inicial, medida processualmente viável, diante do cenário dos autos, no sentido de esclarecer qual o fundamento da lide principal que pretende intentar, enaltecendo, em especial, a pretensão de mérito a ser deduzida naquela lide. Intime-se. Palmas, 06 de agosto de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6334/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 1696/97 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE : EMERSON FONSECA
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ENEAS RIBEIRO NETO E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: " VISTOS. O apelante Emerson Fonseca, por seu advogado recorre da sentença. O apelante faleceu. Intimado o procurador para regularizar a representação processual, limitou-se a juntar o "compromisso de inventariante". O artigo 682, II, do Código Civil determina que cessa o mandado pela morte de uma das partes, que é o caso dos autos. Assim, determino novamente que o causídico regularize a representação processual. Cumpra-se. 14 de agosto de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9686/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 4.8232-8/09 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES
AGRAVADO: FERNANDO MORAIS SOUZA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por Consórcio Nacional Honda Ltda em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº. 48232-8/09 proposta em desfavor de Fernando Moraes Souza. Consta nos autos que, referida ação foi proposta sob a alegação de que, o requerido integra grupo/cota de consórcio administrado pela autora e, por força de contemplação, adquiriu uma moto, assinando contrato com garantia de alienação fiduciária, transferindo à Administradora o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito e individualizado, entretanto, tornou-se inadimplente deixando de honrar com as contribuições do grupo consorcial e dessa forma foi constituído em mora por meio de notificação extrajudicial/protesto da nota promissória. A mora impõe a realização da garantia nos termos avençados no contrato, estando o débito em aberto atualizado no montante de R\$ 3.632,03 (três mil e seiscentos e trinta e dois reais e três centavos). Requereu a concessão de liminar inaudita altera pars de busca e apreensão do bem, com o depósito em mãos da autora, devendo-se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio da autora, com transferência pelos órgãos de trânsito se, em cinco dias, o requerido não optar pelo pagamento do débito integral em aberto (fls. 12/15). Na decisão agravada o Magistrado a quo concedeu a liminar de busca e apreensão, mas considerando inconstitucional o § 1º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69 na nova redação conferida pela Lei nº. 10.931/04, indeferiu o pedido de consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do veículo (fls. 36/37). Aduz o recorrente que, a Lei nº. 10.931/04 realizou modificações no Decreto Lei 911/69 obedecendo todo um trâmite legal havendo, inclusive, o controle preventivo que, ocorreu antes da publicação da lei ou, ainda, antes da produção final do ato legislativo. Mencionado Decreto Lei foi recepcionado pela Constituição Federal. A nova lei prevê multa de 50% (cinquenta por cento) do valor financiado para o caso de, sendo julgada improcedente a ação, o credor já ter vendido o veículo, como isso, resta evidente a cautela do credor ao utilizar-se das prerrogativas do § 1º do artigo 56 da Lei nº. 10.931/04. O bem apreendido será alienado somente quando o credor tiver ciência da procedência da ação. Dessa forma não há falar em inconstitucionalidade da lei 10.931/04 que alterou o § 1º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69 ademais, com a vigência da lei, não há mais possibilidade de purgação da mora. Estão presentes os requisitos autorizadores do deferimento da tutela antecipada, pois a prova inequívoca é a inadimplência do agravado e a verossimilhança da alegação é a necessidade de adequar o feito à Lei nº. 10.931/04, posto que, indevida a continuidade do mesmo sem a regular adaptação. Requereu a modificação do decisum, cassando a proibição de alienação do bem até a efetiva sentença, autorizando o autor alienar o bem, caso não ocorra o pagamento do débito pelo agravado no prazo estipulado pela lei e, ao final, o provimento recursal para confirmar a medida requerida (fls. 02/10). É o relatório. O recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade. A pretensão da parte agravante assenta-se na consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do veículo, pedido que, em sede de liminar, apesar da concessão da busca e apreensão, restou indeferido na instância monocrática sob alegada inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69 na nova redação conferida pela Lei nº. 10.931/04. Ocorre que, referido Decreto Lei foi devidamente recepcionado pela Constituição Federal, não havendo falar em inaplicabilidade de referidos preceitos ao caso em comento. Merece reforma a decisão que, indeferiu o pedido de consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do veículo objeto da ação, vez que, não há qualquer declaração de inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, inclusive. O Superior Tribunal de Justiça em seus julgados acerca da matéria assevera que, "a medida de busca e apreensão em alienação fiduciária, (...) não possui a única finalidade de retomada de bens que se encontram em poder do devedor, mas também, a consolidação definitiva da posse e propriedade dos mesmos". Ainda no mesmo sentido: Ementa: "No contrato de alienação fiduciária, o credor tem o direito de receber o valor do financiamento, o que pode obter mediante a venda extrajudicial do bem apreendido, e o devedor tem o direito de receber o saldo apurado, mas não a restituição integral do preço pago." Assim, de acordo com o entendimento jurisprudencial desse Tribunal de Justiça, se o devedor não quitar a dívida no prazo de cinco dias, conforme previsão dos §§ 1º e 2º do artigo 56 do Código de Processo Civil, a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo deve ser consolidada à pessoa do credor. Vejamos mencionados acórdãos: Ementa: "Agravo de Instrumento – Ação de busca e apreensão – Decreto-Lei 911/69 – Procedimentos alterados pela Lei nº. 10.931/04 – Inobservância – (...) – Posse a ser transferida ao credor fiduciário em caso do devedor não quitar a dívida no prazo determinado – Recurso provido. - Com as recentes alterações ocorridas nos procedimentos do Decreto-Lei 911/69, introduzidas pela Lei nº. 10.931/04, o bem apreendido deve ser transferido para a posse do credor fiduciário se, no prazo de cinco dias após cumprida a liminar de apreensão, o devedor não quitar o montante da dívida (...)." Ementa: "Agravo de Instrumento. Deferimento de medida liminar de busca e apreensão. (...) Recurso provido. 1 — O Magistrado a quo ao interpretar o que dispõe o § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 911/69, equivocou-se quando não concedeu a posse e a propriedade plena dos bens ao credor, conforme o entendimento atual com redação dada pela Lei nº 10.931/04. 2 — Se houve deferimento da medida, significa que o recorrente logrou êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida. O parágrafo primeiro do artigo 3º do mencionado Decreto-Lei é bastante claro no que concerne à consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 3 — (...) Recurso provido. Assim, considerando que, o pleito do agravante está expressamente previsto em lei que, carece de qualquer declaração de inconstitucionalidade que, o § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil estabelece que, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso e que, o posicionamento defendido pelo agravante é pacífico no Sodalício Tocantinense, impõe-se o deferimento da pretensão recursal. Ex positis, com fundamento no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço e dou provimento ao presente Agravo de Instrumento, para deferir o pedido de consolidação da propriedade e posse plena e

exclusiva do veículo, nos termos do § 1º, no caso de inobservância da faculdade contida no § 2º, ambos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 911/69. P.R.I. Palmas/TO, 21 de agosto de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 TJTO – AGI 6338/05, 1ª Câm. Cível, v. u, j. 27.08.08, Relº. Desª. Jacqueline Adorno.

2 STJ – Resp. nº. 240289, Quarta Turma, j. 03.08.04, Relº. Min. Jorge Scartezzini.

3 STJ – REsp. 401702/DF, DJ 29.08.05, Min. Barros Monteiro.

4 TJTO – AGI 6290/05, 2ª Câmara Cível, 29.03.06, Relº. Desº. Daniel Negry.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8863/2009

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO CÍVEL DE RESSARCIMENTO Nº 62982-0/06- 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IPETINS
PROC. EST. : JAX JAMES GARCIA PONTES
APELADO : CORINA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Defiro o pleiteado pelo Órgão de Cúpula Ministerial às fls. 219. Isto posto, determino a baixa dos autos a Comarca de origem para que o Representante do Ministério Público com atuação naquela Comarca seja intimado da sentença, bem como tome ciência do recurso de apelação. Após, abra-se nova vista dos autos ao órgão de Cúpula Ministerial para manifestação. P.R.I. Palmas/TO, 05 de agosto de 2009. .”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2480/99

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU TOCANTINS
REFERENTE : (EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 540/91-VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU- TO)
EMBARGANTE/1º APELADO: MANOEL EVERARDO LEMES
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
EMBARGADO/ 1º APELANTE : CHIANG SHUNG WU
ADVOGADO : PEDRO PEREIRA ARAÚJO E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Intime-se a outra parte para manifestar-se a respeito dos Embargos de Declaração de fls. 1591/1595 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, dado o seu caráter infringente. Cumpra-se. Palmas-TO., 12 de agosto de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.642/2008

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REF.: AÇÃO DE REG. DE VISITAS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
APELANTE: L.R.F.
ADVOGADO: DR. HÉLIO MIRANDA
APELADO: E.R.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO manejado por L.R.F. com o objetivo de reformar a sentença de fls. 175/180.O recurso interposto é tempestivo e dispensado o preparo. O apelante sustentou, em suma, que o fato se refere à regulamentação de visitas deferida pela r. decisão prolatada pela magistrada da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO; A ação foi julgada procedente para regulamentar o direito de visitas do ora apelado, assegurando-lhe o direito de visitar a filha e tê-la consigo quinzenalmente; Impugnou a perícia realizada alegando não ser conclusiva, e, por esta razão, sustenta que a sentença hostilizada não deve prosperar;Assevera que os menores possuem idade suficiente para serem ouvidas em juízo; Colaciona julgado; Pleiteia os benefícios da gratuidade de justiça; Por fim, pugna, o apelante, pela provimento de seu recurso, com consequente reforma da decisão guerreada. O recurso foi recebido no efeito devolutivo às fl. 186; Apresentada as contra-razões às fls. 188/191; Cota Ministerial às fls. 192/195, pugnano pelo improvimento do apelo interposto, devendo ser mantida a decisão de 1º grau por seus próprios fundamentos.É o relatório. Decido.Antes de examinar o tema de fundo, destaco preliminarmente questão que diz com a inexistência de assinatura regular na apelação. A representação processual é pressuposto que deve ser observado de plano, cuja sua irregularidade impossibilita o exame de mérito do recurso interposto.Explico. Verifico, de plano, que o advogado subscritor da apelação, Dr. Hélio Miranda OAB-TO 360, postou assinatura por cópia digitalizada, não se prestando este tipo a validar o compromisso da procuradora no exercício da advocacia ante a falta de autorização legal. Sobre o tema, destaco o entendimento jurisprudencial:“Não se admite assinatura digitalizada em processo. Assim: ‘A Administração da Justiça não só deve acompanhar como, sempre que possível, estar na vanguarda da modernidade. Entretanto, para preservar a segurança jurídica, certos meios decorrentes da informatização e automação em geral precisam antes de postos em prática, normalizados. Isso ainda não ocorreu, no processo, com a assinatura digitalizada’ (STF-1ª Turma: RT 814/141)”. No concernente à forma de assinatura digitalizada, anoto que a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP, autorizando a assinatura eletrônica ou digital de documentos públicos e privados. No ponto, destaco o contido no artigo 1º da referida legislação:“Art. 1o Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.Esclareço que a aludida medida provisória permanece em vigor, consoante o disposto no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, verbis:“Art. 2º As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor

até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional.”Como visto, a assinatura digitalizada não se afigura válida se não forem atendidos os pressupostos legais, ou seja, quando utilizado o processo de certificação digital oficial como prevê a referida legislação.No caso concreto, não ocorreu tal hipótese razão pela qual a assinatura aposta pelo Dr. Hélio Miranda não se afigura válida e eficaz para o processamento e admissibilidade do recurso de apelação.Dessa forma, o apelo não merece conhecimento, pois a ausência de assinatura regular acarreta a própria inexistência do recurso. E mais. Observe-se que o caso em apreço não é o da assinatura digital que assegura a autenticidade de documentos em meio eletrônico, mas o da assinatura digitalizada, obtida por meio de escaneamento (processo pelo qual se captura a imagem da firma, transpondo-a para meio eletrônico).Cabe referir que a assinatura digital é disciplinada pela alínea a do inciso III do § 2º do artigo 1º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, nos seguintes termos: Art. 1º - O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.(...) § 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se: (...) III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário: a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica: (...). Por sua vez, na Justiça Especializada Trabalhista, a assinatura digital foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 30/2007 do TST, que, em seu artigo 4º, inciso I, dispõe: Art. 4º A assinatura eletrônica, no âmbito da Justiça do Trabalho, será admitida sob as seguintes modalidades: I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, com uso de cartão e senha; (...). Note-se que, embora a assinatura digitalizada por meio de escaneamento seja hoje cada vez mais usual, sobretudo na esfera privada, fato é que esse procedimento não foi ainda regulamentado, não podendo ser considerado válido no mundo jurídico, até porque não gera mais do que a mera cópia da firma escaneada. Além disso, não se conseguiu até agora elidir os riscos de que essa reprodução possa ser utilizada por outra pessoa que não o próprio autor da assinatura autógrafa, bastando que se tenha acesso a ela para inseri-la em qualquer documento. Vale ainda ressaltar que a Lei nº 9.800/1999, não se aplica ao caso em apreço, que trata da validade ou não de recurso com assinatura digitalizada. Ademais, se é verdade que a referida lei facultou aos jurisdicionados a utilização de sistemas de transmissão de dados para a prática de atos processuais dependentes de petição escrita, o fez com a ressalva da certificação digital e da posterior apresentação dos documentos originais em juízo, de modo a se assegurar a legitimidade dos mesmos. Também é essa a posição adotada pelo STF: Este Tribunal pacificou entendimento no sentido de que apenas a petição em que o advogado tenha originalmente apostado sua assinatura tem validade reconhecida (AI n. 357.101-AgR, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJ de 14.6.2002; AI n. 179.709-AgR, Relator o Ministro Octavio Gallotti, DJ de 4.4.97, e RE n. 263.570-AgR, Relator o Ministro Néri da Silveira, DJ de 7.6.2002). Esse entendimento foi reafirmado pela Primeira Turma, em recente pronunciamento, que assentou o não cabimento de recurso interposto por cópia, ou com assinatura digitalizada; a utilização de recursos tecnológicos precisa ser regulamentada antes que se a ponha em prática (AI nº 564.765, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 17.3.2006). (AI 558.995-AgR, 09/05/2006. Ministro Relator Eros Grau). Parte: UNIÃO Parte: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. Parte: EDIVALDO MESSIAS DE CAMPOS. Parte: REGINALDO SANTOS.Relator(a): EROS GRAU.Julgamento: 08/05/2006. Órgão Julgador: Segunda Turma.Publicação: DJ 02-06-2006 AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR CÓPIA. IMPOSSIBILIDADE. Não é cabível recurso interposto por cópia, ou com assinatura digitalizada. Precedente AI nº 564.765, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 17.3.2006. Agravo regimental a que se nega provimento. STF - AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO: AI-AgR 558995 RJ. Exaustivamente frisando, não se confunde a assinatura digitalizada (a cópia ou a imagem da assinatura original) com a assinatura digital ou eletrônica (nome atribuído a criptografia – codificação – do documento com informações de um certificado digital).Nos presentes autos, não é o caso de assinatura digital, mas sim mera utilização de assinatura digitalizada, sem atendimento dos preceitos legais de segurança e codificação. Em criptografia, a assinatura digital é um método de autenticação de informação digital tipicamente tratada como análoga à assinatura física em papel. Embora existam analogias, existem diferenças importantes, não se podendo confundir com assinatura digitalizada. A utilização da assinatura digital providencia a prova inegável de que uma mensagem veio do emissor. Para verificar este requisito, uma assinatura digital deve ter as seguintes propriedades: autenticidade - o receptor deve poder confirmar que a assinatura foi feita pelo emissor; integridade - qualquer alteração da mensagem faz com que a assinatura não corresponda mais ao documento; não repúdio ou irretroatividade - o emissor não pode negar a autenticidade da mensagem. Essas características fazem a assinatura digital ser fundamentalmente diferente da assinatura digitalizada.Como já explanado, a legislações sobre o efeito e validade de assinaturas digitais foi disposta pela medida provisória 2.200-2; A lei brasileira determina que qualquer documento digital tem validade legal se for certificado pela ICP-Brasil (a ICP oficial brasileira) ou se for certificado por outra ICP e as partes interessadas concordem com a validade do documento.Destarte, inexistindo ainda fundamento legal para se concluir como válido o recurso com assinatura digitalizada, irregular a representação do recurso de apelação manejado. Importante salientar que a regularidade de representação processual constitui matéria de ordem pública, que pode e deve ser examinada de ofício pelo magistrado em todos os graus de jurisdição, ante os termos do artigo 301, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil. E nem se alegue ser este vício sanável. Cumpre observar que o Código de Processo Civil, ao dispor, em seus artigos 13 e 284, sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Em face das exaustivas explicações acima, NÃO CONHEÇO do presente RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos do art. 267, IV do CPC c/c art. 557 do mesmo diploma legal, negando-lhe seguimento em razão de sua manifesta inadmissibilidade, mantendo a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após trânsito em julgado, remeta-se à comarca de origem. Publique-se e cumpra-se. Palmas (TO), 07 de agosto de 2009..”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

1 Código de Processo Civil. 37ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 261.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.430/2009

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REF.: AÇÃO REVISIONAL Nº 6568-0/08 (3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: RENATO GONDIM DOMINGOS

ADVOGADO: ROGÉRIO MAGNO MACEDO MENDONÇA
 APELADO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos etc. Intime-se o recorrente para que comprove, em 05 (cinco) dias, o regular recolhimento das custas ou, se for o caso, a complementação, sob pena de deserção. Intime-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 14 de agosto de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.942/2005

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REF.: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4042/97 (2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
 ADVOGADO: DRª JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO: LUIZ MAIA LEITE FILHO
 ADVOGADO: DR. LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível interposta por BANCO DO ESTADO DE GOIÁS – BEG, contra a sentença que julgou procedentes os Embargos à Execução. A Ação de Execução originária foi proposta com base em Cédula de Crédito Bancário representativa de contrato de abertura de crédito em conta-corrente com Nota Promissória a ela vinculada. O apelante insurge quanto à decisão de primeiro grau que entendeu não se caracterizar o contrato de abertura de crédito como título de crédito extrajudicial. Requeceu a sua reforma, a fim de que prosiga a execução. Para tanto, busca socorro através do presente Recurso de Apelação. Houve contra-razões, a qual o apelado pugnou pela manutenção da decisão fustigada. É o sucinto relatório. DECIDO. Pois bem. Por via de Embargos à Execução, o Executado, ora Apelado, impugnou a validade dos documentos utilizados pelo Exequente para instruir a ação executiva. Tem razão o Embargante, ora apelado. Conforme entendimento jurisprudencial dominante no Superior Tribunal de Justiça e Súmulas, não se constitui em título hábil a embasar ação de execução o contrato de abertura de crédito: “AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. SÚMULA 223/STJ. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. LEI N.9.756/98. – “O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta-corrente, não é título executivo” (Súmula n. 233 - STJ). Agravo improvido.” AgRg no Ag526621/MG, Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, julgado em 16.08.2005. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO – CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - NOTA PROMISSÓRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, §4º, DO CPC. I - O contrato de abertura de crédito não constitui título executivo, ainda que subscrito pelo devedor e por duas testemunhas e acompanhado dos demonstrativos de evolução do débito. A nota promissória vinculada ao contrato de abertura de crédito não goza de autonomia, em face da própria iliquidez do título que a originou. II - Mantém-se a decisão agravada no ponto em que, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, arbitrou os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito monetariamente corrigido. AGRESP 221658/SP ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL (1999/0059125-9), DJ DATA:19/02/2001 PG:00164, Min. NANCY ANDRIGHI (1118), T3 - TERCEIRA TURMA, Execução. Embargos à execução. Contrato de abertura de crédito. Nota promissória. Súmulas nº 233 e nº 258 da Corte. Transação descartada. 1. Descartando a sentença a transação, feita após o ajuizamento da ação, porque não homologada judicialmente, considerando assim como títulos em execução o contrato de abertura de crédito e a nota promissória ao mesmo vinculada, ausente a apelação do Banco ora recorrente, correta é a decisão do Tribunal de origem que extinguiu a execução por ausência de título executivo. Súmulas nº 233 e nº 258 da Corte. 2. Recurso especial não conhecido. RESP 329933/SP, RECURSO ESPECIAL (2001/0071517-2), DJ DATA:06/05/2002 PG:00287, Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108), T3 - TERCEIRA TURMA Assim, restando cristalino que a matéria encontra-se sumulada no STJ, outro caminho não há, senão negar seguimento ao presente recurso, com escopo no art. 557 do CPC. Vejamos as Súmulas e o art. 557 do CPC: STJ Súmula nº 258: A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. STJ Súmula nº 233: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. Nesse diapasão, dispõe o art. 557 do CPC: Art. 557 do CPC - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, considerando que a matéria está sumulada no Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 233 e Súmula nº 258), NEGOU SEGUIMENTO à Apelação interposta, com escopo no art. 557 do CPC. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 13 de agosto de 2009. “. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8835/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.9.2475-6 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)
 AGRAVANTE : EDIVAN CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : FERNANDO LEITÃO CUNHA
 AGRAVADO(A) : ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ O Agravante EDIVAN CARDOSO DA SILVA maneja o presente Agravo Regimental, 118/134, inconformado com a decisão proferida às 11h/116, que recebeu o recurso na modalidade de Agravo Retido, determinando a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação principal. Pretende, através do recurso em tela, obter o deferimento, para, reformando a decisão ora atacada, conceder a liminar pleiteadas pelo Agravante, para que seja determinado que a Comissão de Seleção possibilite a inclusão de seu nome na

relação dos candidatos convocados para as matrículas no Curso de Habilitação de Cabos – CHC/2008. Brevemente relatados, DECIDO. A alteração introduzida pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, banuiu do mundo jurídico a figura do Agravo Regimental em situações como a dos autos, ao modificar o parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, que passou a vigorar com a seguinte redação: “a decisão liminar, proferida nos casos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do Agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” Qualquer que seja a decisão do Relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao Agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do Agravo (efeito alivo), essa decisão não é mais impugnável por meio de Agravo interno (CPC 557, § 1º), da competência do órgão colegiado a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC, art. 527, parágrafo único, com a redação dada pela Lei 11.187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado. Isto posto, DEIXO DE RECEBER o presente Agravo Regimental, ante sua flagrante impropriedade. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de agosto de 2009..”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.
 JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5549/04 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E VISITAS C/C PEDIDO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3651/04 – VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO)
 AGRAVANTE : R. G. B.
 ADVOGADOS : ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS
 AGRAVADO(A)S : M. L. DE S.
 ADVOGADO(S) : FLÁVIO SUARTE PASSOS
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Dado o decurso de tempo, intime-se o advogado da Agravante para que informe se ainda possui interesse no feito. Prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas (TO), 14 de julho de 2009..”.(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5036/2005

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO-TO.
 REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4959/05- 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL-TO-REPRESENTADA PELA PREFEITA MARIA DE JESUS DA SILVA MENDES
 ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 APELADO : DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S) : JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Município de Pugmil - TO, contra a sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução. A Ação de Execução foi proposta com base em Título Executivo Judicial. Acontece que a sentença posta em execução (Título Executivo Judicial) não fixou o índice de correção e nem juros de mora. Na execução do título judicial (sentença), o exequente apresenta planilha trazendo o valor do título devidamente corrigido, aplicando ao valor cobrado juros e correção monetária. Daí porque o executado opôs Embargos à Execução. Sua tese de embargos foi apenas no que diz respeito ao suposto Excesso de Execução. Adeveio a sentença de mérito julgando improcedentes os Embargos manejados, invocando a Súmula nº 254 do STF e outras disposições Federais. O executado apela da sentença na tentativa de reformá-la. Houve contra-razões, a qual o apelado pugnou pela manutenção da decisão fustigada. É o sucinto relatório. DECIDO. O apelante insurge-se quanto à decisão de primeiro grau que entendeu não ser obrigatória a fixação de índice de correção e nem juros de mora em sentenças judiciais condenatórias, conforme preconiza o art. 293 do CPC e a súmula 254 do STF. Merece permanecer inalterada a sentença de instância singela, ademais, não se trata de nenhum plus, mas sim de mera atualização do capital. Conforme entendimento jurisprudencial dominante no Superior Tribunal de Justiça e SÚMULA DO STF, a matéria enfrentada nesta seara recursal, é perfeitamente legal, e esta em confronto com súmula do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: “PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. JUROS DE MORA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 254 DO STF. 1- Sendo omissa a sentença de cognição sobre a incidência dos juros de mora, há a possibilidade de incluí-los em sede de execução. Súmula 254 da STF. 2- Recurso provido. TRF3 - APELAÇÃO CÍVEL - 26525: AC 18269 SP 90.03.018269-8 Relator(a): Des. JUIZ RUBENS CALIXTO, Julgamento: 10/09/2002. Publicação: DJU DATA:14/10/2002, PÁGINA: 634”. E vou além. Nesse sentido a Súmula nº 254 do Supremo Tribunal Federal, vejamos: “STF Súmula nº 254 - Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação”. Os juros que incidem sobre condenação judicial decorrerão sempre, portanto, da própria lei (art. 293, CPC), devendo ser a respeito deles observada a fixação legal da taxa correspondente. Assim se deflui a teor do que dispõe o artigo 293 do Código de Processo Civil. Art. 293 - Os pedidos são interpretados restritivamente, compreendendo-se, entretanto, no principal os juros legais. Vale dizer, em se tratando de juros legais não estará a cargo do Magistrado a fixação do percentual que melhor entenda devido, devendo ser estritamente observada a taxa fixada por lei, não existindo, passo contrário, qualquer autorização normativa que possibilite ao próprio juiz a fixação da taxa que melhor entenda conveniente. Assim, restando cristalino que a matéria encontra-se sumulada no STJ, outro caminho não há, senão negar seguimento ao presente recurso, com escopo no art. 557 do CPC. Nesse diapasão, dispõe o art. 557 do CPC: Art. 557 do CPC - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, considerando que a matéria está sumulada no Supremo Tribunal Federal (Súmula nº 254), NEGOU SEGUIMENTO à Apelação interposta, com escopo no art. 557 do CPC. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 13 de agosto de 2009..”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9472/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4.1377-6/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
AGRAVANTE : MARIA DE JESUS CERQUEIRA ALMEIDA
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
AGRAVADO(S) : CLAUDOMIRO FERREIRA BISPO E LAURENI ANICETO FERREIRA
ADVOGADO : ELSIO PARANAGUÁ LAGO
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MARIA DE JESUS CERQUEIRA ALMEIDA, por meio de seu Advogado, insurge-se por meio do presente Pedido de Reconsideração contra a decisão proferida às fls. 308/311 dos autos, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Diz a Agravante que ao denegar a antecipação tutelar postulada a decisão monocrática entendeu que aquela não havia conseguido demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficientes os argumentos apresentados para alicerçar o provimento postulado. Observa que uma vez reconhecida a existência de risco de dano de difícil reparação, o que decorreu do recebimento do agravo na forma instrumental, um dos requisitos da antecipação tutelar recursal já fora constatado, restando necessário apenas o reconhecimento da existência de prova inequívoca, apta a convencer o Julgador da verossimilhança da alegação. Alega que a documentação acostada à ação originária atesta a verossimilhança do alegado quanto à posse da Agravante sobre as áreas litigiosas e aos demais requisitos exigidos para a proteção possessória requerida. Aduz que a decisão objeto do recurso constituiu-se em uma reconsideração da liminar anteriormente deferida, o que se deu através da análise das questões relacionadas ao mérito do litígio e por isso é nula. Sendo assim, argumenta que o rito preconizado no art. 928 do CPC foi invertido e que não terá como conservar, modificar ou seja, não terá condições de exercer a sua posse. Ao final, requer a reconsideração da decisão atacada para deferir a antecipação da tutela pretendida, para o fim de ser restabelecida a liminar concedida pelo Julgador monocrático que a revogou com amparo em questões de mérito que não poderiam ser valoradas em sede apreciação da liminar. Relatados, DECIDO. Analisando com acuidade os presentes autos, não vis-lumbro a possibilidade de atender ao pedido de reconsideração formulado às fls. 314/316 dos autos e, tampouco, de submeter a insurgência para apreciação da Turma Julgadora. É que, em que pese o esforço empreendido pelo Agravante, minha convicção não restou abalada quanto à ausência dos requisitos ensejadores para deferir a antecipação da tutela requerida, pois, conforme consignei, não restou quantum satis comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada. Desta forma, este Relator, ao indeferir a antecipação dos efeitos da medida postulada, não o fez aleatoriamente, mas tomando como suporte a legislação que regula a matéria e o documental acostado aos autos e pelo menos neste momento e em análise perfunctória, não vislumbro motivos para reconsiderar a decisão anteriormente proferida, que a mantenho por seus próprios fundamentos, visto que os argumentos deduzidos no pedido de reconsideração não alteram o meu convencimento em fase preliminar. Portanto, mantenho a decisão atacada em sua plenitude, deixando de atender ao pedido de reconsideração. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 07 de agosto de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.308/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REF.: AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 153/05 (VARA DE FALÊNCIAS...)
APELANTE: GRENDENE S/A
ADVOGADO: DRª ANA PAULA LEIKO SAKAUE E OUTROS
APELADO: R & C COMÉRCIO E INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte Despacho: “Vistos etc. Intime-se o recorrente para que comprove, em 05 (cinco) dias, o regular recolhimento das custas ou, se for o caso, a complementação, sob pena de deserção. Intime-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 14 de agosto de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7030/2007**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação Cautelar de Sequestro nº. 98137-0/06
AGRAVANTE : INFRAI CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
AGRAVADO : AUTO VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : ADRIANE TELLES COSTA SOARES
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo de Instrumento. Cautelar de Sequestro. Superveniência de sentença. Recurso prejudicado pela perda do objeto. A prolação de sentença monocrática prejudica o recurso interposto em face de decisão interlocutória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 7030/07 em que INFRAI Construtora LTDA é agravante e Auto Vicente Alves de Oliveira figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em razão da perda do objeto, julgou prejudicado o presente Agravo de Instrumento. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de julho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7053/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : CRISTIANE SOLANGE HENDGES SANTOS
ADVOGADO : LEIDIANE ABALÉM SILVA

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo de Instrumento. Cautelar Inominada. Superveniência de sentença. Recurso prejudicado pela perda do objeto. A prolação de sentença monocrática prejudica o recurso interposto em face de decisão interlocutória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 7053/07 em que Cristiane Solange Hendges Santos é agravante e o Banco do Brasil S/A figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em razão da perda do objeto, julgou prejudicado o presente Agravo de Instrumento. Votaram:

Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON. O Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa deixou de votar por motivo de suspeição.

Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de julho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7145/2007 (07/0055482-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 9760-6/07 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE : T. S. M.
ADVOGADA : NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO : M. G. F. P. S. M.
ADVOGADA : IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação de Separação Judicial Litigiosa c/c Alimentos – Redução do valor dos alimentos provisionais pela M.M. Juíza a quo após reconhecimento de que as evidências indicavam que sua renda do agravante não decorre do exercício de todas as atividades mencionadas pela agravada – Perda do objeto recursal – Prejudicialidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 7145/07 em que T.S.M. é agravante e M.G.F.P.S.M. figura como agravado. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente Agravo de Instrumento. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7926/08.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 230/231.
EMBARGANTE : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(A) : JESUS FERNANDES DA FONSECA E OUTROS
EMBARGADO : PEDRO PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO(A) : HUGO BARBOSA MOURA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO – PENHORA DE LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO (LFT) – TÍTULOS PÚBLICOS DE DIFÍCIL ALIENAÇÃO E SEM COTAÇÃO NA BOLSA DE VALORES – RECUSA A NOMEAÇÃO LÍCITA – EM REGRA OS EMBARGOS DO EXECUTADO NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO – ART. 739-A, § 1º, DO CPC – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – NÃO OCORRÊNCIA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS – RENÚNCIA AO MANDATO DEFERIDA – ALTERAÇÃO DO NOME DO ADVOGADO PARA RECEBER AS INTIMAÇÕES DE ESTILO – DECISÃO UNÂNIME. I – O Magistrado não está obrigado a julgar a questão submetida ao seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, e sim com o seu livre convencimento, utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. II – A questão em tela foi dirimida sem necessidade de exame do preceito estabelecido no art. 1.211, do CPC e art. 1º da LICC não ocorrendo, assim, a contradição e/ou omissão apontada, considerando que no acórdão ora questionado, consta expressamente, no item 1 que a alegação de inexistência de título executivo hábil, não foi apreciada pelo Juiz singular na decisão impugnada pelo agravo de instrumento, constituindo, portanto, matéria de mérito dos Embargos à Execução. Logo, não apreciada no agravo, sob pena de supressão de instância. Assim sendo, inexistente a contradição e/ou omissão alegada pela Embargante. III – Embargos de Declaração rejeitados. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7926/08, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e Agravado PEDRO PEREIRA DE ARRUDA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os presentes Embargos de Declaração. Deferiu a renúncia ao mandato pleiteada às fls. 245/246, bem assim, a mudança no nome do advogado para receber as intimações de estilo, na pessoa do Advogado, Dr. Jésus Fernandes da Fonseca, considerando o último requerimento (fls. 243). Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça (Substituto). Palmas-TO, 15 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4566/04

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
ADVOGADO : EZEMI NUNES MOREIRA
APELADO : ROMAN DA SILVA BARROS
ADVOGADO : JOSÉ DUARTE NETO

PROC. DE JUST.: EDSON AZAMBUJA (em substituição)
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível e Reexame Necessário. Reclamação Trabalhista. Procedência. Sentença mantida. Recursos improvidos. 1 – In casu, a intervenção Ministerial é facultativa, cabendo ao Julgador analisar a existência do interesse que a justifica. Não houve julgamento ultra petita, o objeto da sentença cinge-se aos limites dos pedidos formulados pela parte autora. 2 – As partes firmaram contrato de trabalho temporário e o Município o rescindiu sem justa causa, sendo que, o vínculo de referida relação funcional era com a disciplina específica dos servidores públicos municipais. Quando o servidor é regido por regime estatutário, ainda que irregularmente contratado, tem direito ao recebimento de todos os direitos decorrentes da avença, pois a contratação irregular não afeta os direitos adquiridos pelo trabalho prestado. 3 – A parte autora sucumbiu acerca das verbas de caráter exclusivamente trabalhistas, entretanto, as férias e o décimo terceiro, configuram direito social consagrado pela Carta Magna. A indenização do artigo 479 da Consolidação das Leis Trabalhistas pressupõe a rescisão antecipada do contrato de trabalho, verificada nos contratos por prazo determinado e o pacto firmado entre as partes foi rescindido antes do prazo estipulado para o término.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4566/04 em que Município de Gurupi – TO é apelante e Roman da Silva Barros figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU – LHES PROVIMENTO para manter incólume a sentença monocrática. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4655/05

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
APELANTE : PLANAGRI EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO : JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA
APELADO : FRANCISCO MACHADO PEIXOTO JÚNIOR E SANTO ANTÔNIO PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIAS LTDA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Execução. Abandono da causa. Intimação pessoal. Extinção do feito. Cumprimento da exigência de intimação pessoal. Sentença mantida. Recurso improvido. O abandono da causa pelo autor autoriza a extinção do feito sem análise do mérito, entretanto, antes da extinção o Julgador deve determinar a intimação pessoal para manifestar sobre o interesse processual no prazo de 48 horas. Cumprida a exigência do § 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil é legítima a extinção do feito. Acerca da alegação de que, a inércia não caracteriza abandono de causa quando o ato não for necessário ao andamento do feito, o recorrente deveria ter comparecido aos autos quando solicitado e, entendendo pertinente, expor a impossibilidade de resolver a questão acerca da Carta Precatória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4655/05 em que Planagri Empreendimentos Agropecuários Ltda é apelante e Francisco Machado Peixoto Júnior e Santo Antônio Participações Agropecuárias Ltda é parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Ausência momentânea do Srº. Desº. Liberato Póvoa. Ausência justificada do Srº. Desº. Amado Cilton. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 05 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 3831/2003 (03/0032107-4)

ORIGEM : COMARCA DE GUARAI-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº. 1902/99 – 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO DE SOUSA
APELADO(S) : AGROPECUÁRIA SANTA RITA LTDA LUIZ GOMES DE CAMPOS
ADVOGADO : ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
APELANTE(S) : AGROPECUÁRIA SANTA RITA LTDA LUIZ GOMES DE CAMPOS
ADVOGADO : ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE SOUSA
ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO – CELEBRAÇÃO DE ACORDO – HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – DESCABIMENTO – HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DO FEITO CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 792 DO CPC – APELAÇÃO PROVIDA – HONORÁRIOS – DESISTÊNCIA – COMPARECIMENTO AOS AUTOS PELOS EXECUTADOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA PARTE DESISTENTE – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 20, § 4º DO CPC. APELAÇÃO PROVIDA – RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1- No processo executivo, a convenção das partes, quanto ao pagamento do débito, não tem o poder de extinguir o feito, mas sim de suspendê-lo até o adimplemento da obrigação. Findo o prazo, sem cumprimento, o processo retomará seu curso normal, segundo o que determina o art. 792 do CPC. 2- O credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas. Na desistência da execução, observar-se-á o seguinte: a) serão extintos os embargos que versarem apenas sobre questões processuais, pagando o credor as custas e os honorários advocatícios; 4- Observa-se que o apelante constituiu advogado, foi realizada penhora e oferecidos embargos à execução, sendo assim, o apelado por desistir parcialmente da execução deve suportar o pagamento dos honorários sucumbenciais relativos aos títulos extraídos dos autos em virtude da desistência, honorários estes, que devem ser fixados com base no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, pois não houve condenação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 3831/03, originários da Comarca de Guarai-TO, figurando como apelantes Banco do Brasil S/A (primeiro apelo), Agropecuária Santa Rita Ltda e Luiz Gomes de Campos (segundo apelo), e como apelados Agropecuária Santa Rita Ltda e Luiz Gomes de Campos (primeiro apelo), Banco do Brasil (segundo apelo). Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e deu-lhes provimento, nos termos acima estabelecidos. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E AMADO CILTON. O Sr. Des. LIBERATO PÓVOA deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de Julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4263/04

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : Ação de Reintegração de Posse nº. 4721/02
APELANTE : INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE PEDRAS E REVESTIMENTOS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
APELADO : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
Proc. Geral Mun. : ANTÔNIO LUIZ COELHO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Esbulho de bem público por particular. Caracterização. Reintegração de Posse. Procedência. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – Sentença devidamente fundamentada. Os artigos 927 e 928 do Código de Processo Civil foram devidamente observados, pois os imóveis são de domínio público municipal e o esbulho possessório evidencia-se pelo fato que, os requeridos não cumpriram a obrigação que condicionava o direito de utilização da área e recusam-se a desocupá-la. 2 – O esbulho deu-se a partir do cancelamento do alvará de construção antes concedido pelo Município, restando irrelevante a duração do esbulho, pois em se tratando de bem público, não há falar em proteção civil ou direito de manutenção de posse, haja vista, tratar-se de mera detenção. 3 – Os requeridos quedaram-se inertes acerca de todos os prazos concedidos para implantação do empreendimento a que se obrigaram e, sem cumprir o compromisso assumido, efetuaram obra sem o alvará de construção e utilizam a área destinada ao Pólo Eco-Industrial como residência de forma precária e irregular, sem qualquer observância dos padrões estabelecidos para referida área. 4 – A posse caracteriza má-fé, pois os requeridos não cumpriram as condições para permanecer na área, estão cientes e insistem na ocupação. Não obstante a alegação de que estão no local por autorização do Poder Público, os insurgentes são invasores, posto que, não há anuência Municipal para sua permanência no imóvel, ocupam os lotes de modo irregular, não cumpriram com suas obrigações e a Municipalidade necessita da desocupação para conferir a destinação correta à área, ou seja, de acordo com os ditames de implantação do Pólo Eco-Industrial de Palmas. 5 – Inexiste posse velha, os bens públicos são insuscetíveis de posse por particular havendo, somente, a possibilidade de permissão de uso que, in casu, foi desconstituída por ausência do cumprimento da obrigação assumida. A permanência nos lotes ocorreu por tolerância do Município que, sem êxito, por várias vezes, reabriu os prazos para regularização da situação da empresa. 6 – Insubsistente a alegação de lesão, ameaça a direito ou inobservância do contraditório e da ampla defesa, pois para permanecer nos imóveis existiam obrigações que não foram cumpridas, não havendo falar em direito ou lesão. O alegado descumprimento não foi rechaçado, a apelante não alega ter efetuado as providências previstas para a implantação do empreendimento, tampouco rechaça a inobservância de todos os prazos concedidos pelo Município. 7 – Todos são iguais perante a lei, não há tratamento diferenciado em relação a outros ocupantes da área destinada ao Pólo Eco-Industrial, mas aqueles que cumpriram com as formalidades previstas nas certidões de habilitação não são ocupantes irregulares, por isso, permanecem no local. Evidente o esbulho de bem público por particular e o direito de reintegração do Município na posse dos lotes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4263/04 interposta por Indústria e Comércio de Pedras e Revestimentos em face de Município de Palmas – TO. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA Ausência momentânea do Srº. Desº. Liberato Póvoa. Ausência justificada do Srº. Desº. Amado Cilton. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 05 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8751/09

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO
REFERENTE : (Ação de Execução de Sentença nº. 82416-0/06)
APELANTE : GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA, L. T. L. C. e Q. Q. L. C.
ADVOGADOS : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTRO
APELADOS : JOSÉ MARCELINO COELHO E JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ARTIGO 267, V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – LITISPENDÊNCIA - OCORRÊNCIA. IDENTIDADE DE PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1- Os apelantes requerem a fixação dos danos morais e materiais que lhe são devidos em decorrência do homicídio do esposo e pai dos mesmos, entretanto, a ação de indenização por danos morais e materiais nº. 998/01, que originou a Apelação Cível nº. 3963, nesta instância, tem o mesmo objeto da presente, e encontra-se aguardando julgamento. 2- Nos termos do parágrafo 1º e 2º do art. 301 do CPC, ocorrerá a litispendência quando for reproduzida ação idêntica à outra anteriormente ajuizada, sendo idêntica à outra quando elas possuírem as mesmas partes, a mesma causa de pedir - próxima e remota - e o mesmo pedido - mediato e imediato.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 8751/09, originários da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, figurando como apelante

GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA E L.T.L.C.E Q.Q.L.C., e como apelado JOSÉ MARCELINO COELHO E JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA JÚNIOR. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, mantendo a sentença a quo por seus próprios fundamentos. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO
Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 05 de agosto de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6208/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : AUTO POSTO CAMPINEIRO
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO
AGRAVADO : CONSTRUTORA TALISMÃ LTDA
ADVOGADOS : JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo de Instrumento. Manutenção de Posse. Revogação de medida liminar concedida. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – Impossibilidade de emissão de Juízo de valor sobre o mérito da ação possessória, apreciação que deve-se ater-se à legalidade ou ilegalidade da decisão revogatória. A comprovação de que a construção realizada na área litigiosa é obra pública caracteriza fato novo e, quanto a isso, não cabe maior delongação, pois desde que legalmente amparado, o Julgador pode utilizar-se do seu livre convencimento para rever decisão proferida. 2 – Acerca de ação possessória, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça entende que, quando da ocorrência de fatos novos, o Juiz pode proferir nova decisão, não existindo, nesse caso, uma verdadeira revogação eis que, esta só ocorre diante de um mesmo quadro. Nada impede que haja uma suspensão do decisum anterior até que possa se convencer da presença dos requisitos autorizadores da manutenção na posse. 3 – A decisão vergastada está em total consonância com o parágrafo único do artigo 928 do Código de Processo Civil, pois com a revogação, retornou-se ao status quo ante e a audiência fora devidamente designada. O ingresso do ente público nos autos com medida liminar concedida e cumprida inverteria a ordem legal e, dessa forma, a Julgadora Monocrática estaria descumprindo o ordenamento jurídico vigente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 6208/05 interposto por Auto Posto Campineiro em face de Construtora Talismã Ltda. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO. Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA. Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 05 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2732/00

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE : Execução de Títulos Extrajudiciais nº. 3392/98
APELANTE : RODOVIÁRIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO : EDÉSIO DO CARMO PEREIRA
APELADO : W. M. COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Execução de Título Extrajudicial. Inércia do autor. Extinção sem julgamento do mérito. Sentença reformada para o regular processamento do feito. O exequente impulsionou o processo cinco meses antes do aresto extintivo, mas por equívoco da Serventia a petição havia sido juntada em processo diverso, dessa forma, a extinção afigura-se ilegal e injusta, posto que, a parte autora cumpriu com as diligências que lhe cabia, não podendo ser penalizada pela falha do Cartório quando, na verdade, o próprio Julgador Monocrático reconheceu o erro por parte dos servidores.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 2732/00 interposta por Rodoviário Tocantins Ltda em face de W. M. Comercial de Papéis Ltda. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, e deu-lhe provimento para reformar a sentença que extinguiu o feito sem análise de mérito, determinando a remessa dos autos à instância singela para o regular processamento do feito. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO. Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA. Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de julho de 2009.

HABEAS CORPUS Nº 5664/2009.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
IMPETRANTE : DIVINO ALVES CAMPOS
PACIENTE : DIVINO ALVES CAMPOS
ADVOGADO : CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI – TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS — EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – ART. 733 DO CPC – ADMISSIBILIDADE QUANTO ÀS TRÊS ÚLTIMAS PRESTAÇÕES – VALIDADE DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PAGAMENTO – NECESSIDADE EXAME DE PROVAS – ORDEM DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME. I – Não constitui o habeas corpus remédio adequado para examinar aspectos probatórios em torno de quitação de dívida e de capacidade financeira do paciente. II – Ordem denegada. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5664/09, oriundos deste Tribunal de Justiça, em que figura como Paciente DIVINO ALVES CAMPOS e como Impetrado o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI – TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de

Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente "Writ", porém, DENEGOU a ordem pleiteada. Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, O Exmª. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 29 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4063/04

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
ADVOGADO : EZEMI NUNES MOREIRA
APELADO : DIVINA EVA PIRES ARAÚJO- REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE MAURÍLIO ARAÚJO REIS
ADVOGADO : JOSÉ DUARTE NETO
PROC. DE JUST. : EDSON AZAMBUJA (em substituição)
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível e Reexame Necessário. Reclamação Trabalhista. Procedência. Sentença mantida. Recursos improvidos. 1 – In casu, a intervenção Ministerial é facultativa, cabendo ao Julgador analisar a existência do interesse que a justifica. Não houve julgamento ultra petita, o objeto da sentença cinge-se aos limites dos pedidos formulados pela parte autora. 2 – As partes firmaram contrato de trabalho temporário e o Município o rescindiu sem justa causa, sendo que, o vínculo de referida relação funcional era com a disciplina específica dos servidores públicos municipais. Quando o servidor é regido por regime estatutário, ainda que irregularmente contratado, tem direito ao recebimento de todos os direitos decorrentes da avença, pois a contratação irregular não afeta os direitos adquiridos pelo trabalho prestado. 3 – A parte autora sucumbiu acerca das verbas de caráter exclusivamente trabalhistas, entretanto, as férias e o décimo terceiro, configuram direito social consagrado pela Carta Magna. A indenização do artigo 479 da Consolidação das Leis Trabalhistas pressupõe a rescisão antecipada do contrato de trabalho, verificada nos contratos por prazo determinado e o pacto firmado entre as partes foi rescindido antes do prazo estipulado para o término.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4063/04 em que Município de Gurupi – TO é apelante e Divina Eva Pires Araújo – representante do espólio de Maurílio Araújo Reis figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU – LHES PROVIMENTO para manter incólume a sentença monocrática. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO. Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA. Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de julho de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9544/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : Decisão de fls. 77/80
AGRAVANTE : A. R. S. S.
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO : M. S.
ADVOGADO : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. Inexistência de alegação capaz de desconstituir a decisão fustigada. Recurso improvido. Reiteração das alegações apresentadas nas razões do Agravo de Instrumento inexistindo, portanto, qualquer elemento novo que, justifique a reconsideração do decisum rechaçado. Como dito alhures, a priori, não se vislumbra o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida, pois antes de decidir converter a guarda para o pai, o Magistrado a quo verificou in loco a situação em que as crianças viviam com a mãe e, se decidiu dessa forma, é porque observou que, com o pai, as crianças estariam em situação mais favorável. Em se tratando de análise de pedido de liminar e, com mais razão no feito em apreço, deve-se manter a decisão monocrática eis que, o Magistrado a quo está mais próximo dos fatos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental interposto por A. R. S. S. em face da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 9544/09 em que M. S. é a parte recorrida. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu deste recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter na íntegra a decisão de fls. 77/80. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO. Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA. Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8750/09

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO
REFERENTE : (Ação de Reparação de Danos DPVAT nº. 3558/06 da Vara Cível)
APELANTE : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO
APELADO : A.V.B. DE A. – MENOR IMPÚBERE REPRESENTADA POR SEU PAI BIOLÓGICO E. S. DE A.
ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DPVAT – INDENIZAÇÃO POR MORTE – FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS – LEI 6.194/1974, ARTIGO 3º - APELO IMPROVIDO. 1- Não se nega a competência do Conselho Nacional de Seguros Privados para expedir normas disciplinadoras da atividade securitária, inclusive de estabelecer e fixar tarifas, de acordo com a legislação específica aplicável. A fixação em salários mínimos não contraria o art. 7º, inc. IV, da CF, pois se trata de mero indicador do valor da verba de indenização, não sendo, portanto, indexador. Pacífico é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de que o valor de cobertura do Seguro Obrigatório (DPVAT) é de 40 (quarenta) salários mínimos, não ocorrendo

contradição entre o disposto na Lei nº 6.194/74 e as normas que vetam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária, por se tratar de mero indicador do valor da verba de indenização, não sendo, por consequência, indexador. No atinente ao quantum indenizatório fixado monocraticamente, verifico que obedeceu as disposições do art. 3º da Lei 6.194/74, com as alterações procedidas pela Lei nº 8.441/92, no sentido de que os danos pessoais cobertos pelo seguro compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, e corresponde a quarenta vezes o maior salário mínimo vigente no país, no caso de morte.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 8750/09, originários da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, figurando como apelante Bradesco Seguro S/A e como apelado A.V.B.de A. – menor impúbere representada por seu pai biológico E.S. de A. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter intocada a sentença proferida na instância singular. Votaram: Exmª. Srª. Des. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Des. CARLOS SOUZA Exmª. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 05 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8010/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS- TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE ATO JURÍDICO Nº. 37762-3/08
APELANTE :HELINGTON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO
APELADO :ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CERCEAMENTO DE DEFESA PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – PRESCRIÇÃO INOCORRENTE - ART. 219, §5º DO CPC - ART. 1º DO DECRETO 20.910/32 – AÇÃO CRIMINAL – PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA - RECURSO PROVIDO. O fato do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, autoriza o Juiz a pronunciar, de ofício, a prescrição, não autoriza que possa assim, atropelar o devido processo legal, sem o contraditório e ampla defesa (artigo 5º, LV da CF/88); A ação foi proposta pelo rito ordinário e o procedimento em casos tais demanda dilação probatória com todos os recursos inerentes, o que não foi observado no caso em comento; O termo inicial do quinquênio, na hipótese ajuizamento de ação penal, será o trânsito em julgado da sentença nesta ação, e não a data do evento danoso, já que seu resultado poderá interferir na reparação civil do dano, caso constatada a inexistência do fato ou a negativa de sua autoria;

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8010/08, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante, HELINGTON GOMES DE OLIVEIRA e como apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso de apelação e anulou a sentença objurgada pra que os autos retornem à primeira instância para seu devido prosseguimento, em observância ao rito ordinário. A Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO refluíu de seu voto para acompanhar o voto do Sr. Des. CARLOS SOUZA. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Sustentação oral por parte do advogado do apelante, Dr. Joaquim Gonzaga Neto, sessão do dia 22/07/09. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 05 de Agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8010/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS- TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE ATO JURÍDICO Nº. 37762-3/08
APELANTE :HELINGTON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO
APELADO :ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CERCEAMENTO DE DEFESA PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – PRESCRIÇÃO INOCORRENTE - ART. 219, §5º DO CPC - ART. 1º DO DECRETO 20.910/32 – AÇÃO CRIMINAL – PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA - RECURSO PROVIDO. O fato do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, autoriza o Juiz a pronunciar, de ofício, a prescrição, não autoriza que possa assim, atropelar o devido processo legal, sem o contraditório e ampla defesa (artigo 5º, LV da CF/88); A ação foi proposta pelo rito ordinário e o procedimento em casos tais demanda dilação probatória com todos os recursos inerentes, o que não foi observado no caso em comento; O termo inicial do quinquênio, na hipótese ajuizamento de ação penal, será o trânsito em julgado da sentença nesta ação, e não a data do evento danoso, já que seu resultado poderá interferir na reparação civil do dano, caso constatada a inexistência do fato ou a negativa de sua autoria;

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8010/08, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante, HELINGTON GOMES DE OLIVEIRA e como apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso de apelação e anulou a sentença objurgada pra que os autos retornem à primeira instância para seu devido prosseguimento, em observância ao rito ordinário. A Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO refluíu de seu voto para acompanhar o voto do Sr. Des. CARLOS SOUZA. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Sustentação oral por parte do advogado do apelante, Dr. Joaquim Gonzaga Neto, sessão do dia 22/07/09. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 05 de Agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4656/05

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE : Ação de Depósito nº. 355/99 da 2ª Vara Cível
APELANTE : TRANSPORTES LIRIO LTDA
ADVOGADO(S) : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
APELADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : MILTON COSTA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Busca e Apreensão. Conversão em Ação de Depósito. Procedência. Restituição de veículo sob pena de prisão. Recurso parcialmente provido. 1 – Inadimplência que não foi negada pelo devedor e está devidamente comprovada pela notificação que, é meio idôneo para o mister. Não há falar em ausência de interesse processual ou impossibilidade jurídica do pedido, pois restando configurada a mora, é interesse do banco obter o bem que garantia o negócio firmado. 2 – Comprovada a mora, o proprietário fiduciário ou credor pode requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e, não encontrando o bem, pode requerer a conversão em ação de depósito, entretanto, o devedor fiduciário não é equiparado ao depositário infiel, por isso, inaplicável a prisão civil para o caso. 3 – Não há óbice na pretensão de depósito do bem, no contrato de alienação fiduciária em garantia o objeto pode ser um bem que já integrava o patrimônio do devedor (Súmula 28 do STJ). Considerando que a apelante deu causa à propositura da ação, não cabe inversão do ônus da sucumbência, a mesma deve arcar com as despesas processuais e com os valores despendidos a título de honorários advocatícios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4656/05 interposta por Transportes Lirio Ltda em face do Banco Bradesco S/A. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 12.08.09, na 28ª sessão ordinária judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento parcial para excluir a possibilidade de prisão civil. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cliton ausentaram-se momentaneamente. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 3963/03

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO
REFERENTE : Ação por Danos Morais e Materiais nº. 998/01
APELANTES : JOSÉ MARCELINO COELHO E OUTRO
ADVOGADO : SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI
APELADOS : GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
APELANTES : GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
APELADOS : JOSÉ MARCELINO COELHO E OUTRO
ADVOGADO : SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Interposição recíproca. Indenização por Danos Morais e Materiais. Policial Militar. Morte no exercício da função. Procedência da ação. Superveniência de sentença penal. Desistência recursal por parte da autora. Improvimento do apelo dos requeridos. 1 – Inexiste nulidade acerca da ausência de intimação do Ministério Público quando inexistente prejuízo aos menores, fato evidenciado pela procedência da ação indenizatória. Acerca do litisconsórcio passivo, ocorreu preclusão temporal em razão da inércia dos requeridos, houve condenação pelo crime que vitimou o marido e pai das autoras, por isso, devem arcar com o dever indenizatório, cada qual responde individualmente pela ação criminosa e, entendendo-se lesado, tem o direito de regresso quanto aos demais agentes. 2 – A sentença penal condenatória prejudicou a discussão acerca da defesa eis que, estando devidamente consolidados os fatos na esfera penal, não há que discuti-los na ação civil. A pensão prestada pelo Estado advém do fato de que um servidor faleceu e sua família tem o direito de ser amparada, por outro lado, a pensão referente aos apelantes decorre de ato ilícito praticado pelos mesmos. 3 – Correto o valor fixado à título de pensão, pois os valores descontados do salário bruto do servidor eram convertidos em benefícios à família, por isso, não há escólio legal para fixação no valor líquido do salário. Havendo vínculo empregatício, não há plausibilidade na exclusão da gratificação natalina da pensão devida pelos autores de ato ilícito que, por sua própria destinação, converte-se diretamente em favor da família. 4 – Comprovada a responsabilidade pelo homicídio, evidente o dano moral causado à viúva e aos órfãos de pai e, consequentemente, o dever de indenizar. Em se tratando de indenização por ato ilícito, os juros compostos são devidos por quem praticou o crime e havendo responsabilidade pela prática do crime, não há falar em inaplicabilidade dos juros compostos. Inexiste ilegalidade na fixação dos juros a partir da data do arresto rechaçado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 3963/03 interposta reciprocamente por José Marcelino Coelho e Outro e Geraldina Lopes da Paixão Costa e Outros. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa, em 29.07.09, na 26ª sessão ordinária judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, homologou o pedido de desistência acerca do recurso de fls. 205/212 e conheceu do recurso de fls. 187/195, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença fustigada. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de agosto de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7446 (08/0061677-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE : Ação de Indenização por Perdas e Danos e Lucros Cessantes nº 390/02 da 5ª Vara Cível.
EMBARGANTE: VALTERSON TEODORO DA SILVA
ADVOGADAS: Vera Carla Nelson Cruz Silveira e Outra

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 941/643
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Valterson Teodoro da Silva, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, inconformado com a prolação do Acórdão de fls. 941/943, opôs os presentes Embargos Declaratórios (fls. 967/970), na qualidade de assistente, alegando que r. aresto não se dispôs sobre a violação do art. 286, II, do Código de Processo Civil, daí requerer o acolhimento do Recurso, para fins de prequestionamento. Conforme se verifica às fls. 966, a intimação do Acórdão foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 20 de julho de 2009, considerando-se, para contagem de prazo, publicado no dia 21 de julho de 2009. Como a interposição se deu no dia 30 de julho de 2009 (fls. 967) e o prazo para interposição dos Embargos Declaratórios é de 5 (cinco) dias (art. 536, do CPC), observa-se que foram eles interpostos fora do prazo previsto. Entretanto, às fls. 978/982, o ora Embargante comparece aos autos requerendo a desistência de sua intervenção no feito, na qualidade de assistente, e, ainda, do recurso de embargos de declaração interposto às fls. 967/970; o fazendo nos termos em se seguem: “(...) VALTERSON TEODORO DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, por suas advogadas, vem à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o acordo homologado em audiência no dia 06/08/2009 (doc. anexo), no autos nº 2008.0002.4109-8/0, em trâmite na 5ª Vara Cível, da Comarca de Palmas, desistir da sua intervenção nos autos em referência, na condição de assistente, e, via de consequência, dos embargos de declaração protocolados, em fax, no dia 27/07/2009. (...)” De início cumpre ressaltar que compete a esta Relatoria homologar desistência do presente recurso de Embargos Declaratórios, ex vi do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, em face das disposições do artigo 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência do presente recurso de Embargos Declaratórios para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Após adotem-se as cautelas de praxe em relação aos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2229/08 (08/0063550-7)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: (AÇÃO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 30890-2/05)
T. PENAL(S): ART. 14 DA LEI 10.826/03.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO(A)(S): OLAIR PEREIRA BARROS
ADVOGADO(S): Wilmar Ribeiro Filho
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – LEI 10.826/03 – COMÉRCIO DE ARMAS – BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – NÃO DEMONSTRADO PERICULOSIDADE DO PACIENTE – RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O fato do recorrido ser proprietário de um estabelecimento comercial no distrito da culpa, justifica o reconhecimento das condições pessoais favoráveis a favor deste. 2. Em relação ao crime atribuído ao recorrido não se verifica a possibilidade de distúrbio da ordem pública, visto que não demonstra periculosidade do agente. 3. Não demonstrado a presença dos requisitos ensejadores da segregação, certo é a liberdade provisória. 4. Reconhecido conhecido, mas não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador JOSÉ NEVES, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento e manter a sentença de primeiro grau. Votou com o Relator a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI – Relatora e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO - vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça a Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 21 de Julho de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2350/09 (09/0073983-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 466/07)
T. PENAL(S): ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, INCISO II E ART. 29, DO CP.
RECORRENTE(S): RAMES DE OLIVEIRA MOURA E LUCIANO DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO: Jair de Alcântara Paniago
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. . DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE. IMPROVIMENTO. 1. Evidenciada a existência do fato e a suficiência dos indícios de autoria do delito, a submissão do acusado a julgamento pelo Tribunal Popular é medida que se impõe. 2. Na fase da pronúncia vige o princípio do in dúbio pro societatis. Havendo provas da materialidade do crime contra a vida, ainda que na forma tentada, e indícios da autoria, deve-se submeter o acusado a julgamento pelo juiz natural da causa, qual seja, o Tribunal do Júri Popular. 3. Na fase do iudicium accusatoris, havendo indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do delito, deve o réu ser submetido a julgamento por seus pares, devendo ao tribunal popular decidir acerca do meritum causae. (TJ-SP, RSE nº 990.08.010670-8)

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador José Neves, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso por próprio e tempestivo, e, no mérito, acolhendo o Parecer Ministerial nesta instância, negou-lhe provimento para manter incólume a decisão de pronúncia de fls. 161/164, e submeter os Recorrentes, Rames de Oliveira Moura e Luciano de Oliveira Moura, a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Votaram com o Relator: Juíza Flávia Afini Bovo – vogal. Desembargador José Neves – vogal. Presente à

sessão, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de julho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5801/09 (09/0074559-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II, c/c ART.14, II, ambos do CP..
IMPETRANTE: ANTÔNIO DINO DOS SANTOS
PACIENTE(S): ANTÔNIO DINO DOS SANTOS
ADVOGADO: Zênis de Aquino Dias
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
ROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. FUGA. FALTA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA CAUTELAR. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. INDEFERIMENTO. 1) A fuga do paciente do distrito da culpa após a prática do delito, constitui motivo suficiente para que seja decretada sua prisão processual, a fim de se garantir a aplicação da lei penal. 2) Presentes os requisitos da prisão preventiva, constante do elenco previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, e consoante exaustiva adequação jurídica pelo Magistrado “a quo”, o ergastulamento cautelar é a medida que se impõe. 3) A manutenção do Paciente no ergástulo, ainda que seja ele primário, possuidor de bons antecedentes, ocupação e domicílio certos, não é passível de gerar constrangimento ilegal, nem afrontar os princípios constitucionais, mormente quando constatada a sua periculosidade na prática delitiva.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador José Neves, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, denegou em definitivo a medida pretendida. O Desembargador José Neves, com base no art. 664, Parágrafo Único do CPP, absteve-se de votar. Votaram, com o Relator: Desembargador Moura Filho - vogal. Juíza Maysa Vendramini Rosal - vogal. Juíza Flávia Afini Bovo - vogal. Presente à sessão, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas-TO, 28 de julho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5753/09 (09/0073980-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I e IV, do CPB.
IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
PACIENTE(S): MOIZANIEL BARREIRA NUNES
DEFª. PÚBLª.: Maurina Jácome Santana
IMPETRADO (A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA - TO
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU (em substituição legal)
RELATOR: Desembargador Luiz Gadotti

EMENTA: PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO (ART.121, §2º, I e IV do CPB). FUGA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. FALTA DE DEFESA NO TRÍDUO LEGAL. INDEFERIMENTO. 1) A fuga do paciente do distrito da culpa após a prática do delito, constitui motivo suficiente para que seja decretada sua prisão processual, a fim de se garantir a aplicação da lei penal. 2) Súmula 523 do Supremo Tribunal Federal – “No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu”. 3) É indubitosa a inocorrência de nulidade pela ausência de apresentação de defesa prévia se foi oportunizado ao paciente o seu oferecimento com a regular intimação do defensor constituído.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador José Neves, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou em definitivo a medida pretendida. Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho. Votaram, acompanhando o Relator: Juíza Maysa Vendramini Rosal – vogal. Juíza Flávia Afini Bovo - vogal. Desembargador José Neves - vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5819/09 (09/0074888-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 213, C/C ART. 214, LETRA “A”, do CPB.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE(S): WILSON ALVES DE SOUSA
DEFª. PÚBLª.: Franciana Di Fátima Cardoso
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (em substituição automática)
RELATOR: Desembargador Luiz Gadotti

EMENTA: PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO (ART. 213, DO CPB). MENOR DE 14 ANOS. ALEGAÇÃO DA FALTA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA PREVENTIVA. INDEFERIMENTO. 1) Presentes os requisitos da prisão preventiva, constante do elenco previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, e consoante exaustiva adequação jurídica pelo Magistrado a quo, o ergastulamento cautelar é a medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador José Neves, a 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, denegou, em definitivo a medida pretendida. Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho. Votaram, acompanhando o Relator: Juíza Maysa Vendramini Rosal – vogal. Juíza Flávia Afini Bovo - vogal. Desembargador José Neves - vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4142/09 (09/0073965-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 105300-9/07)
T. PENAL(S): ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C O § 1º, 3ª FIGURA, DO CP.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(A)(S): MAURO DE PAULA SILVEIRA
DEF. PUBL.: Freddy Alejandro Solórzano Antunes
APELANTE(S): MAURO DE PAULA SILVEIRA

DEF. PUBL. : Freddy Alejandro Solórzano Antunes
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO (em substituição legal)
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS. JÚRI. ACOLHIMENTO PELOS JURADOS DA TESE DO HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. RECURSO DA ACUSAÇÃO PROVIDO. RECURSO DA DEFESA PREJUDICADO. I – Não comprovado nos autos que o réu tenha agido sob o domínio de violenta emoção logo em seguida a injusta provocação da vítima, manifestamente contrária se mostra a decisão dos jurados que acolhe a tese do homicídio privilegiado, previsto no parágrafo 1º, do artigo 121, do Código Penal. II - Recurso da acusação provido, para que o réu seja submetido a novo julgamento. Recurso da defesa prejudicado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 4142/09, originária da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, em que figura como apelantes MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e MAURO DE PAULA SILVEIRA e, como apelados, MAURO DE PAULA SILVEIRA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador JOSÉ NEVES, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, conheceu do apelo, por próprio e tempestivo, e no mérito, deu-lhe provimento, para anular o julgamento do Júri e determinar que o réu/apelado a outro se submeta, e em consequência, julgou prejudicado o recurso da defesa. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora em substituição), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5808/09 (09/0074629-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II E III, DO CPB.
 IMPETRANTE: GERSON MARTINS DA SILVA
 PACIENTE(S): SAMUEL DE FRANÇA CARVALHO
 ADVOGADO(A): Gerson Martins da Silva
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES DA ROCHA
 RELATOR: Desembargador Luiz Gadotti

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Não compete a esta Corte de Justiça analisar matéria que ainda não fora objeto de exame do juízo "a quo", sob pena de Supressão de Instância. Ordem não Conhecida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador José Neves, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, não conheceu da ordem impetrada. Votaram, acompanhando o Relator: Juíza Maysa Vendramini Rosal – vogal. Juíza Flávia Afini Bovo - vogal. Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Moura Filho – vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5793/09 (09/0074515-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II, DO CPB.
 IMPETRANTE: PRISCILA COSTA MARTINS
 PACIENTE(S): JOSÉ RIBAMAR SOUZA MADEIRA
 ADVOGADA: Priscila Costa Martins
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO (ART.121, §2º, II do CPB). ALEGAÇÃO DA FALTA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA PREVENTIVA. PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA. FUGA. INDEFERIMENTO. 1) Presentes os requisitos da prisão preventiva, constante do elenco previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, e consoante exaustiva adequação jurídica pelo Magistrado "a quo", o ergastulamento cautelar é a medida que se impõe. 2) A fuga do paciente do distrito da culpa após a prática do delito, constitui motivo suficiente para que seja decretada sua prisão processual, a fim de se garantir a aplicação da lei penal. 3) A manutenção do Paciente no ergástulo, ainda que seja ele primário, possuidor de bons antecedentes, ocupação e domicílio certos, não é passível de gerar constrangimento ilegal, nem afrontar os princípios constitucionais, mormente quando constatada a sua periculosidade na prática delitiva.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador José Neves, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer Ministerial nesta Instância, denegou em definitivo a medida pretendida. Votaram, acompanhando o Relator: Juíza Maysa Vendramini Rosal – vogal. Juíza Flávia Afini Bovo - vogal. Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Moura Filho – vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4050/09 (09/0071202-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 24040-9/07)
 T. PENAL(S): ART. 155, CAPUT, C/C O § 2º DO MESMO ART. DO CP.
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO(A)(S): MANOEL IRIS BARBOSA
 DEF. PUBL. : Carlos Roberto de Souza Dutra
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. FURTO QUALIFICADO-PRIVILEGIADO. INCOMPATIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRIVILÉGIO AFASTADO. RECURSO DA ACUSAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. I - Os embargos de declaração, conhecidos e acolhidos pela sentenciante a quo, interromperam o prazo recursal. II - É firme o entendimento jurisprudencial de que os embargos de declaração, tempestivamente apresentados, ainda que considerados protelatórios, interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, porquanto, a pena pela interposição do recurso protelatório é a pecuniária e não a sua desconsideração. III - O precedente do Superior Tribunal de Justiça trazido ao longo da sentença (STJ, REsp 40.585-8/SP, de 22/05/1990) e os julgados elencados pelo apelado em suas contra-razões (TA/SP, ACR 620.889-0, de 6/09/90, e TJMG, ACR 1.0024.05.861974-3/001, de 22/11/2007), encontram-se superados pela orientação mais recente acerca da matéria. IV - A Terceira Seção (composta pela Quinta e Sexta Turma) do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de ser impossíveis as formas privilegiada e qualificada do furto, relativamente a um só e mesmo fato-crime. V - O Supremo Tribunal Federal também já se manifestou sobre a questão, por ocasião do julgamento do RE 106092, Relator Ministro Cordeiro Guerra, Segunda Turma. VI - Privilégio afastado. VII – Dosimetria da pena que se impõe. VIII - Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 4050/09, originária da Comarca de Araguatins-TO, em que figura como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e, como apelado, MANOEL IRIS BARBOSA. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador JOSÉ NEVES, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, conheceu do apelo, por próprio e tempestivo, e no mérito, deu-lhe provimento, para afastar o privilégio do § 2º, do artigo 155, do Código Penal, conforme teor integral do voto, o qual fica sendo parte integrante do presente. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora em substituição), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4127/09 (09/0073600-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 44182-0/07)
 T. PENAL(S): ART. 14, DA LEI Nº. 10.826/03.
 APELANTE(S): ALBERTO DIAS OLIVEIRA
 ADVOGADO: Irineu Derli Langaro
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE PORTE DE ARMA DE FOGO, DE USO PERMITIDO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR. ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE DISPARO DE ARMA DE FOGO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. I - Em se reconhecendo na sentença a legítima defesa por parte do recorrente quanto ao crime de disparo de arma de fogo, faz-se necessário reconhecer que a conduta de portar a arma de fogo não constitui infração penal, porque absorvida pela conduta reconhecida no crime prevalente, por força do princípio da consunção. II - No caso, o crime de porte de arma é absorvido pelo de disparo de arma de fogo, pois ambos se deram no mesmo contexto fático, sendo o primeiro "crime-meio" para que pudesse alcançar o "crime-fim". III - A posse ou o porte configuram um fato anterior não punível. IV – Recurso conhecido e provido, para absolver o recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 4127/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante o ALBERTO DIAS OLIVEIRA e, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador JOSÉ NEVES, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, conheceu do apelo, por próprio e tempestivo, e no mérito, deu-lhe provimento, para o fim de absolver o recorrente do delito capitulado no artigo 14 da Lei 10.826/03, consoante o artigo 386, III, do Código de Processo Penal, mantendo, no mais, os termos da sentença recorrida. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora em substituição), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5872/09 (09/0075534-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ARTIGOS 157,148 E 163, TODOS DO CPB.
 IMPETRANTE(S): ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS
 PACIENTE(S): LAERCI DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): Érika Patrícia Santana Nascimento e outra
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. PREVENTIVA. REQUISITOS. O crime de roubo qualificado pelo emprego de arma de fogo afeta diretamente a garantia da ordem pública, pois a gravidade dos delitos e o seu "modus operandi" são motivos suficientes para demonstrar a necessidade da custódia cautelar para assegurar tal garantia, nos termos do art. 312 do CPP. Estando presentes os requisitos da prisão preventiva não há como se conceder a liberdade provisória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5872/09, no qual figuram como Impetrantes ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO e

EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS, como Paciente LAERCI DA SILVA OLIVEIRA e Impetrado o Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO. Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, acolhendo parecer ministerial, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante.

Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal, MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 18 de agosto de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5882/09 (09/0075608-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ARTIGO 33, DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE(S): JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

PACIENTE(S): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

DEF. PUBL.: Julio Cesar Cavalcante Elihimas

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. FLAGRANTE. PREVENTIVA. REQUISITOS. Não há comprovação nos autos de o Paciente ter endereço fixo, nem possuir ocupação lícita, tais fatores somados às informações, colhidas em investigações, de ele integrar organização criminosa destinada à prática do tráfico de drogas traz acentuado receio quanto a possíveis riscos à garantia da ordem pública, bem como à aplicação da lei penal. Estando presentes os requisitos da prisão preventiva não há como se conceder a liberdade provisória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5882/09, no qual figura como Impetrante JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, como Paciente JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS e Impetrada a Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal, MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 18 de agosto de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5789/09 (09/0074466-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ARTIGOS. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06.

IMPETRANTE: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

PACIENTE(S): CARLENE DOS REIS SILVA

ADVOGADO: Fernando Fragoso de Noronha Pereira

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – SENTENÇA PROFERIDA APÓS IMPETRAÇÃO – PERDA DE OBJETO – WRIT PREJUDICADO. 1. – Proferida a sentença de mérito, após a impetração do habeas corpus, cessa a possível coação ilegal, tornando prejudicado o julgamento do writ, pela perda do seu objeto.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 5789, onde figura como paciente Carlene dos Reis Silva, e como Impetrado o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, em sessão realizada na data de 21/07/2009, Presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do TJ/TO, à unanimidade de votos JULGAR PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS, tudo nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto do Sr. Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Moura Filho, Luis Gadotti, e a Exma Juíza Flávia Affini Bovo. Ausência momentânea da Excelentíssima Juíza Maysa Vendramini. Representou o Ministério Público A Procuradora de Justiça Dra. Vera Nilva Alvares Rocha. Palmas, 21 de Julho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3837/08 (08/0066536-8)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 36689-5/07)

T. PENAL(S): ART. 180, CAPUT DO CPB(1º APELANTE) ART. 157, § 2º, I,II E V DO CPB(2º APELANTE)

APELANTE(S): EURÍPEDES MACIEL DA SILVA

ADVOGADO: Eurípedes Maciel da Silva

APELANTE(S): FÁBIO DA SILVA JACINO

DEF. PUBL.: Neuton Jardim dos Santos

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES (em substituição automática)

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: DIREITO PENAL – CRIME DE RECEPÇÃO – PAGAMENTO DE HONORÁRIOS – ORIGEM CRIMINOSA DO DINHEIRO – CONHECIMENTO PELO ADVOGADO – TESE ESCUSATÓRIA – INSUBSISTÊNCIA - DELITO CONFIGURADO – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Comprovado nos autos que o acusado tinha pleno conhecimento de que seu cliente não trabalhava e, portanto, não tinha condições de levantar a quantia referente aos honorários

advocáticos, resta evidente que era notória a origem criminosa da verba, a qual, inclusive foi separa das res furtiva, já com propósito declarado de quitar os serviços do causídico. 2. – Ante este quadro a tese escusatória, de que era desconhecida a origem do montante utilizado para pagar o advogado mostra-se insubsistente, não sendo, pois, acolhida. 3. – Crime de recepção configurado, na sua modalidade denominada própria. DIREITO PENAL – CRIME DE ROUBO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PROVAS – CONFISSÃO DO ACUSADO – RELATO DE FATOS COM RIQUEZA DE DETALHES – INEQUIVOCA PARTICIPAÇÃO NA CENA DO CRIME – RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA – ELEMENTOS SEGUROS A ALICERÇAR A CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. – A confissão do acusado, como meio de prova válido, deve atender os requisitos de verossimilhança, clareza, a persistência e a concordância com os demais elementos probatórios, além disso, no aspecto formal deve também ser pessoal, expressa, livre e espontânea. 2. – Este meio de prova somente deve ser refutado em circunstâncias especialíssimas, ou seja, naquelas em que se evidência, de plano, insinceridade, ou prova veementemente contrária. 3. – No caso dos autos a confissão encontra perfeita similaridade com o restante do quadro probatório, tanto pela riqueza dos fatos e detalhes da cena do crime, descritos pelo apelante, o qual, inclusive, foi reconhecido prontamente pela vítima. 4. – condenação mantida. DIREITO PENAL – AGRAVANTE – EXCLUSÃO – POSSIBILIDADE – CERTIDÃO - VÍCIO FORMAL – IMPRESTABILIDADE DO DOCUMENTO – AGRAVANTE AFASTADA – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. – A ausência de data na certidão de trânsito em julgado da sentença penal condenatória, que serviu de base a majoração do quantum da pena, representa vício formal que torna imprestável o documento para fim de configuração da agravante de reincidência. 2. – Reconhecido e provido parcialmente para reformar o quantum da sentença, excluindo-se a agravante na aplicação da pena base.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº. 3837 onde figura como 1º Apelante Eurípedes Maciel da Silva, e 2º Apelante Fábio da Silva Jacino, sendo Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins, e, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador José Neves - Presidente em Exercício, por unanimidade de votos o seguinte: em relação ao 1º Apelante pelo conhecimento e improvemento do recurso, mantendo-se intacta a condenação pelo crime de recepção: em relação ao 2º Apelante, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, reformando-se apenas a sentença no que diz respeito ao quantum da pena base aplicada, excluindo-se a agravante da reincidência, pelo que a mesma passa a ser de 04 (quatro) anos de reclusão, tornando-a definitiva em 06 (seis) anos em virtude da aplicação das qualificadoras do art. 2º, incisos I, II, e V do art. 157 do CPB, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor, o Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, e a Exma. Senhora Juíza Maysa Vendramini Revisora do processo. Sustentação oral pelo Advogado Eurípedes Maciel da Silva e pelo Representante do Ministério Público. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Alvares Rocha. Palmas, 28 de julho de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pautas

PAUTA Nº 31/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 15 (quinze) dia do mês de setembro (09) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2269/08 (08/0067021-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 1097-7/07 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, § 3º, C/C ART. 70, AMBOS DO CPB.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: FRANCISCA GOMES DA CONCEIÇÃO.

DEFEN. PUBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

2)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2376/09 (09/0075703-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 8.8317-2/07 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS.

DEFEN. PUBL.: EDNEY VIEIRA MORAES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

PAUTA Nº 32/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 32ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de

selembro (09) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

01)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4035/09 (90/07075-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1467/06, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB
APELANTE: LÁZARO DOS REIS CRISTINO DOS SANTOS. (fls.22 e 235)
DEFEN. PÚBL.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc. Substituto).
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

02)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4131/09 (09/073616-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 23843-5/09, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, E ARTIGO 307, DO CP.
APELANTE: CLÁUDIO ANTONIO DE ALMEIDA MENEZES.
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

03)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4145/09 (09/073975-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2072/05, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: Art. 213 C/C ART. 224, "A" CP (fls.127)
APELANTE: ALBERTO DE SOUSA CRUZ.
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (Proc.Substituto).
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

04)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4112/09 (09/073011-0).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 95826-1/07 - DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, CAPUT, C/C OS ARTIGOS 14, INCISO II (POR DUAS VEZES) C/C O ARTIGO 71, PARAGRAFO UNICO, DO CP E ARTIGO 14 DA LEI Nº 10826/03.
APELANTE: ALMIR RODRIGUES DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA LIMA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

05)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4094/09 (90/072446-3).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1272/05, DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 302, PARAGRAFO UNICO, INCISO I E 303, §ÚNICO, AMBOS DA LEI Nº9503/97(CODIGO DE TRASITO BRASILEIRO) C/C O ART. 70, DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: RAIMUNDO NETO PIMENTEL.
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA.
APELANTE: RAIMUNDO NETO PIMENTEL.
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

06)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4126/09 (09/073599-6).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº1252/01, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: FREDSON DE ARAUJO SOARES.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

07)=APELAÇÃO - AP-8824/09 (90/07423-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 26482-7/09 - 3ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I (4 VEZES),C/C O ARTIGO 71, DO CP.
APELANTE: CLAYTON ALVES DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHMAS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

08)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4119/09 (90/07357-2).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 111831-1/08 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 14, INCISO II E 214, C/C COM O ARTIGO 226, INCISO II, DO CP.
APELANTE: WILLIAN OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL.: DANIELA MARQUES DO AMARAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

9)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4132/09 (90/07361-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 30420-9/09, DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS).
T.PENAL: ARTIGO 180, "CAPUT", DO CP.
APELANTE: PAULO JOSIAS DE MOURA.
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 5.914/09 (09/0076163-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: ANTÔNIO LIMEIRA MARINHO
ADVOGADO: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO-Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por EURÍPEDES MACIEL DA SILVA, em favor de ANTÔNIO LIMEIRA MARINHO, alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO. Narra o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito na data de 06 de agosto de 2009, sob a acusação da prática tipificada no art. 14 da Lei 10.826/06 – porte ilegal de arma de fogo. Diz que o Paciente ingressou com pedido de Liberdade Provisória junto à autoridade acioimada coatora, entretanto, referido pedido foi indeferido sob o argumento de que o Paciente encontra-se sob investigações pela prática de estelionato contra diversas vítimas no Estado do Pará. Assevera ser inviável a manutenção do Paciente na prisão. Aduz que a concessão da ordem de soltura em favor do Paciente não atentará contra a ordem pública, não interferindo na instrução criminal e que também não prejudicará a aplicação da lei penal. Alega ter família constituída, sendo casado desde 19 de junho de 1983, residindo há aproximadamente 43 (quarenta e três) anos no mesmo endereço, possuindo casa própria. Ao final, requer que o presente writ seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do Paciente. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 54/56 dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações

prestadas às fl. 54/56, pelo Magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no constrangimento alegado na inicial, precisando, assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazido pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5937/09 (09/0076643-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: WALLACE VENTURA DA COSTA
DEFEN.PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "H A B E A S C O R P U S Nº. 5937 - D E S P A C H O- Postergo a apreciação do pleito liminar . Determino á Secretaria que requirite perante a autoridade impetrada maiores informações, notadamente sobre as regressão do regime prisional mencionado na sentença, e, junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, solicitar certidão se houver o trânsito em julgamento da sentença prolatada nos Autos 2006.005.2046-2, onde figura como réu o ora paciente cuja pena foi fixada em 04 (quatro)anos de reclusão.Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de agosto 2009. para após as informações da autoridade coatora. Desembargador AMADO CILTON- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto de 2009. Francisco de Assis Sobrinho Secretário da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3566

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : IVANEZ RIBEIRO CAMPOS e OUTRO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Município de Miracema do Tocantins impetrou mandado de segurança contra ato do Secretário da Fazenda estadual e do Presidente do Conselho Especial para Elaboração do Índice de Participação dos Municípios - CEIPM, buscando ver corrigidos os índices do IPM referentes aos exercícios de 2003 a 2007. No curso do feito, o em. Des. Amado Cilton deferiu pedido de desistência do writ apresentado pelo Impetrante, decisão que deu azo à interposição de Agravo Regimental, julgado improcedente pelo colendo Tribunal Pleno, à unanimidade, nos termos do acórdão encartado às fls. 643/644. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, o Estado do Tocantins interpõe o Recurso Especial de fls. 646/659, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal. Alega ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil. Há contrarrazões às fls. 663/669, pugnando o Ministério Público pelo indeferimento do processamento dos recursos. É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, devendo, pois ser recebido o Recurso Especial. No que respeita ao seu seguimento, passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. O recurso foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento às hipóteses de contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal. Como se sabe, para que os recursos especial e extraordinário sejam alçados aos Tribunais Superiores, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, de modo a atender a exigência do prequestionamento. Ademais, é necessário que o Recorrente traga argumentos capazes de controverter a decisão local. Por conseguinte, se o acórdão combatido decide a matéria aplicando determinado artigo de lei, o inconformismo que alegue violação deste dispositivo deve se sujeitar a uma investigação sobre a linha de entendimento jurisprudencial acerca da aplicação de tal dispositivo. Nessa linha, constata-se que a argumentação lançada pelo Recorrente, que aponta pretensão malferimento ao art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil, não abala a decisão sob exame, que se alinha com o entendimento manifestado pelos Tribunais Superiores. Assim: "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. (...) MANDADO DE SEGURANÇA E AÇÃO ORDINÁRIA. CABIMENTO DAS DUAS AÇÕES. OPÇÃO. ESCOLHA DO JURISDICIONADO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO MANDAMUS. HOMOLOGAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. (...). (...) 5. Segundo o entendimento deste Superior Tribunal, a homologação do pedido de desistência em sede de mandado de segurança independe da anuência do impetrado, ainda que prolatada sentença de mérito. Precedentes do STJ e do STF. (...)." (CC 99.545/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/2009, DJe 27/05/2009). Nesse diapasão, o Pretório Excelso já firmou que "no que concerne à desistência do mandado de segurança, pela impetrante, cabe destacar a possibilidade de sua ocorrência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado" posto que "não se aplica ao mandado de segurança o disposto art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil", de sorte que não há que se falar em contrariedade ou negativa de vigência ao dispositivo em tela. Destarte, revela-se inadmissível o presente recurso. Ante o exposto, inadminto o presente Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 31 de

julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente". SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto de 2009.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

PRECATORIO Nº 1744 (08/0066440-0)

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGARAPAVA - SP
REQUERENTE : FRANCISCO JANUÁRIO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO : ALMIR CAÇARATO
ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Oficie-se o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso sobre o cumprimento da carta de ordem expedida. Após, proceda-se nos termos do despacho de fl. 41. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATORIO COMUM Nº 1756

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA N.º 28.477/92
REQUISITANTE : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
REQUERENTE : HOSPITAL SANTA LUZIA S/A
ADVOGADO : MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
ENT. DEVEDORA : IGEPREV

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV, foi intimado no dia 30 de junho de 2009 (fl. 55/vº), a efetuar o pagamento da importância devida ao Requerente ou providenciar a inclusão do respectivo quantum no orçamento do ano subseqüente, nos termos do § 1º, art. 100, da Constituição Federal. (§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Grifei)). Por ora, não há outra medida a ser tomada, a não ser aguardar o transcurso do prazo legal. Assim, determino a remessa dos autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até que o Estado comprove as medidas adotadas para atendimento da presente requisição. Após, o dia 31/12/2009, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3298º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:32 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0061452-4

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1578/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 671/06
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 671/06, VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS)
REQUERENTE: PEREIRINHA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
REQUERIDO: ALMECIDES ALVES WANDERLEY
ADVOGADO (S): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA E OUTRO
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0074323-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4300/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOAQUIM DE SANTANA FILHO
ADVOGADO (S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075219-0

NOTÍCIA-CRIME 1517/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 QUERELANTE: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
 QUERELADO: FÁBIO VASCONCELLOS LANG - PROMOTOR DE JUSTIÇA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0076461-9

APELAÇÃO 9463/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4098-7/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 4098-7/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE (S): SERGIO DELUCA, DILMA GARCIA E ANILCE MARIA BATISTA DE CASTRO
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 APELADO (S): SERGIO DELUCA, DILMA GARCIA E ANILCE MARIA BATISTA DE CASTRO
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0015793-7

PROTOCOLO: 09/0076471-6

APELAÇÃO 9467/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4099-5/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 4099-5/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE (S): ANTÔNIO MIGUEL ABRÃO, HAMILTON DE PAULA BERNARDO, SUELY MONTE SERRAT MUNIZ, DANIEL FERREIRA NUNES E EUCLIDES DA MOTA E SILVA
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 APELADO (S): ANTÔNIO MIGUEL ABRÃO, HAMILTON DE PAULA BERNARDO, SUELY MONTE SERRAT MUNIZ, DANIEL FERREIRA NUNES E EUCLIDES DA MOTA E SILVA
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0015793-7

PROTOCOLO: 09/0076498-8

APELAÇÃO 9469/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 49496/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 49496/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE (S): AREOBALDO PEREIRA LUZ, DULCELIO STIVAL E ANTONIO SASELITO FERREIRA LIMA
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 APELADO (S): AREOBALDO PEREIRA LUZ, DULCELIO STIVAL E ANTONIO SASELITO FERREIRA LIMA
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0015793-7

PROTOCOLO: 09/0076567-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9696/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 745/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 745/99 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE SELMAN ARRUDA ALENCAR
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009

PROTOCOLO: 09/0076575-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9697/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70507-6
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 70507-6/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO)

AGRAVANTE: AUTO POSTO CALIFORNIA LTDA.
 ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076578-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9698/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 45829-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 45829-0/09 DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)
 AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO (S): MARLON ALEX SILVA MARTINS E OUTRO
 AGRAVADO (A): SANDRA DE SOUSA TELES
 ADVOGADO (A): ROSANIA RODRIGUES GAMA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076580-1

HABEAS CORPUS 5936/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 PACIENTE: FERNANDO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076582-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9699/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 20094-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 20094-0/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
 ADVOGADO: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
 AGRAVADO (S): GURUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTO SIDERÚRGICOS LTDA.
 ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076583-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9700/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C GUARDA PROVISÓRIA Nº 3.1165-5/09 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: P. M. L. M.
 ADVOGADO (S): ELAINE AYRES BARROS E OUTRA
 AGRAVADO (A): F. C. M.
 ADVOGADO (S): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076585-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4355/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 83276-0
 IMPETRANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO (A): VANESKA GOMES
 IMPETRADO (S): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA -TO E PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009

PROTOCOLO: 09/0076594-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9701/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 5.8425-2/09 - DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIAO)
 AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
 ADVOGADO (S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO
 AGRAVADO (S): DEODÓRIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA
 ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076595-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9702/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 5.8420-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADO (S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO (S): JOAQUIM FILHO DIAS BARBOSA E OUTRA
ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076596-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9703/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 5.8422-8/09 - DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADO (S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO (A): MARIA PEREIRA
ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076597-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9704/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 58419-8/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADO (S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO (S): DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO E OUTRA
ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076598-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9705/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 5.8418-0/09 - DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADO (S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO (S): FREDSON DIAS DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076599-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9706/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 58417-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADO (S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO (S): JOÃO SOARES DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076600-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9707/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 5.8414-7/09 - DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADO (S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO: LUIZ MOURA DE SOUZA
ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076601-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9708/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 5.8435-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADO (S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO

AGRAVADO: ROSALVO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076602-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9709/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 58410-4
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 58410-4/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADO (S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO (S): PEDRO MIRANDA DA SILVA E MARIA DO CARMO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076603-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9710/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 5.8413-9/09 - DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADO (S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO: LEANDRO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076604-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9711/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 58426-0
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 58426-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADO (S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO: OVÍDIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076605-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9712/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 5.8424-4/09 - DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADO (S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO (S): RAIMUNDO FERREIRA SOARES E OUTRA
ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076606-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9713/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 58415-5/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADO (S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO (A): DOMINGOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076607-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9714/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 5.8416-3/09 - DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADO: ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA
AGRAVADO (S): RAIMUNDO NATAL GOMES E OUTRA
ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076608-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9715/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 58412-0
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 58412-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADO: ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA
AGRAVADO (S): REINALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076609-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9716/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 5.8423-6/09 - DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADO (S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO (S): DEUSDETE FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076610-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9717/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 58411-2/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADO (S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO (S): JOÃO GOMES FERREIRA E OUTRA
ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076612-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9718/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 5.8434-1/09 - DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADO (S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO (A): JOANA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076643-3

HABEAS CORPUS 5937/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: WALLACE VENTURA DA COSTA
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

3299ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:06 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0075360-9

APELAÇÃO 9090/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 7.1679-9/07
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 7.1679-9/07, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO

ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
APELANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO (S): SÉRGIO FONTANA E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075361-7

APELAÇÃO 9091/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 4.1389-0/09
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 4.1389-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA)
APELANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO
PROC GERAL: SUELEN LOBO CASTRO
APELADO (A): JOCY DEUS DE ALMEIDA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075362-5

APELAÇÃO 9092/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 8.2787-6/07
REFERENTE: (AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - Nº 8.2787-6/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
APELANTE: JOÃO VICTOR ALVES DE CASTRO
ADVOGADO (S): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
APELANTE: ARMINDA MATEUS VAN DUNEM
ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075365-0

APELAÇÃO 9093/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 777/99 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
APELADO: ANTONIO JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075366-8

APELAÇÃO 9094/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 3234-9/09
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3234-9, DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
APELADO: ERIDELTON SOUSA DA COSTA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075389-7

APELAÇÃO 9095/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 5.8125-5/08 5.8125-508
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 5.8125-5/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
APELANTE: LARIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO (S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
APELADO: COPYTINS COMÉRCIO DE COPIADORA E SUPRIMENTOS LTDA
ADVOGADO (A): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO : 09/0075394-3

APELAÇÃO 9096/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 7.08338-8/07
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7.0833-8/07, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
APELANTE: PAULO VERGILIO ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO: ATANAGILDO J. DE SOUZA
APELADO: BELINO INACIO CHAGAS
DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL -
APELANTE: BELINO INACIO CHAGAS
DEFEN. PÚB: JOSE ALVES MACIEL
APELADO: PAULO VERGILIO ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO: ATANAGILDO J. DE SOUZA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075396-0

APELAÇÃO 9097/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 7.7158-5/08
REFERENTE: (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA, Nº 7.7158-5/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO (A): GOIACIARA TAVARES CRUZ
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
APELANTE: GOIACIARA TAVARES CRUZ

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075398-6

APELAÇÃO 9098/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2.019/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO Nº 2.019/03 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 APELANTE: EDIMAR CARNEIRO
 ADVOGADO (A): VENÂNCIA GOMES NETA
 APELADO: SF TRANSPORTES LTDA ME
 ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075682-9

APELAÇÃO 9143/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.0319-1/0
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2.0319-1/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL - S/A
 ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTRA
 APELADO: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E SUA MULHER: MARLENE FERREIRA RESPLANDE
 ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075686-1

APELAÇÃO 9146/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.0964-6/0
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 3.0964-6/07 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CRAF - COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO
 APELADO: BADOTTI ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: ANTÔNIO RANGEL DOS REIS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075785-0

APELAÇÃO 9164/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.5021-7/0
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.5021-7/06 - 2ª VARA VARA CIVIL)
 APELANTE: MVL CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO (S): NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E OUTRO
 APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075786-8

APELAÇÃO 9165/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.0143-0/0
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 9.0143-0/07 - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: J.F. DA S. F.
 ADVOGADO: GILBERTO RIBAS DOS SANTOS
 APELADO: M.L.Q. DA S.
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075788-4

APELAÇÃO 9166/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.2465-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2.2465-9/07 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEAS
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 APELADO (A): DAYANA PÂMELA MARTINS PEIXOTO
 ADVOGADO (S): TRAJANO ROCHA AIRES DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075793-0

APELAÇÃO 9167/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 304/99
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM DAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 304/99 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
 APELADO: MIGUEL GONÇALVES LIMA
 ADVOGADO (S): CLOVIS GUSMÃO MELLO E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0023263-9

PROTOCOLO: 09/0075794-9

APELAÇÃO 9168/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.321/2003
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 4.321/2003 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 APELADO: AILTON LOVATO DA ROCHA
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039129-5

PROTOCOLO: 09/0075809-0

APELAÇÃO 9169/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 928/05
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 769/04 - VARA CÍVEL)
 APELANTE: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
 ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057840-4

PROTOCOLO: 09/0075811-2

APELAÇÃO 9170/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 306/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 306/99 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
 APELADO (S): MIGUEL GONÇALVES LIMA E SUA ESPOSA: NALVA REGINA SOUZA ALVES LIMA
 ADVOGADO (S): CLOVIS GUSMÃO MELLO E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075793-0

PROTOCOLO: 09/0075812-0

APELAÇÃO 9171/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2192-1
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2192/1/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO (S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO
 APELADO: C. S. PACHECO
 ADVOGADO (S): MÁRCIO GONÇALVES E OUTRO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075815-5

APELAÇÃO 9172/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.8990-0/0
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5.8990-0/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO (S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO
 APELADO: UNIMED - PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: ADONIS KOOP
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075816-3

APELAÇÃO 9174/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 0705-0/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 0705-0/09 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ADELPHIA COMUNICAÇÕES S/A
 ADVOGADO (S): PATRIK CAMARGO NEVES E OUTRO
 APELADO: ADIR FERNANDES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO (S): FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTROS
 RECORRENTE: ADIR FERNANDES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO
 RECORRIDO (A): ADELPHIA COMUNICAÇÕES S/A
 ADVOGADO (S): PATRIK CAMARGO NEVES E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075817-1

APELAÇÃO 9173/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6480-9/0
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6480-9/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: COCA - COLA INDUSTRIAS - LTDA
 ADVOGADO (S): GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA E OUTRO
 APELANTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO (A): MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
 APELADO (S): JOSÉ NEY DE SOUZA MOTA E OUTROS
 ADVOGADO (S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075850-3

APELAÇÃO 9175/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 770/04
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA Nº 770/04 - VARA CÍVEL)
APELANTE: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
09/0075809-0

PROTOCOLO: 09/0075854-6

APELAÇÃO 9176/TO
ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1007/2005
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1007/2005 - VARA CÍVEL)
APELANTE: MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO
ADVOGADO (S): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
APELADO (S): ALDEANE ALVES DOS SANTOS, ALDELICE ALVES DA SILVA, ANDRÉIA PEREIRA DE SOUSA, ANTÔNIA DE SOUSA, CLEDISON RIBEIRO DA SILVA, DARLAN DE SOUSA TEIXEIRA, DINETH SOUSA DA LUZ, EDVAN RODRIGUES DA SILVA, EDSON SILVA SOARES, EDVÂNIO QUIRIN DE ALMEIDA, ELMA PERES DA SILVA, EVANÚZIA RODRIGUES DA COSTA, FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCA ALEXANDRE AGUIAR DE CASTRO, GILMARA SOUSA IAGHI, JOÃO ALVES BRITO, JAIR FERREIRA DA COSTA, JUSCINO MONTEIRO SILVA, KLÉBER AMORIN LIMA, ROSIMEIRE FEITOSA DE ARAÚJO, VITOR GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA HELENA LOPES BENITEZ, MARIA JOSÉ SOUSA RIBEIRO, MARIA MERCÊ DA SILVA, SUDENIRA SOUSA MOURA DE ARAÚJO, OSMARINA SILVA DOS SANTOS, NUBILÉIA P. MELO DE SOUSA, RAIMUNDA AURORA O. LIMA, RENAN PEDRO RODRIGUES DA SILVA, RONDINELLE SANTOS BRITO E SÂMARA COMILHO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCELLO R. QUEIROZ SANTOS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075863-5

APELAÇÃO 9177/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.7652-9/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 9.7652-9/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: VALMIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO (S): ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075864-3

APELAÇÃO 9178/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.389/96
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.389/96 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: GEDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: CAVALCANTE E SIMAS LTDA
ADVOGADO: JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075866-0

APELAÇÃO 9179/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.5401-1/08
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3.5401-1/08 - ÚNICA VARA)
APELANTE: BANCO FIAT - S/A
ADVOGADO (A): HAIKA M. AMARAL BRITO
APELADO: DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS FILHO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075873-2

APELAÇÃO 9185/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 15598/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 15598/06 DA UNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS)
APELANTE: COCA-COLA INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO: GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA
APELADO (A): GLAUCIANE LUZ DIVINA GARCIA ALVES
ADVOGADO (A): ÂNGELA ISSA HAONAT
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075875-9

APELAÇÃO 9180/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.5655-2/09

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.5655-2/09 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: OLIVEIRA E SULEIMAN INDUS E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075881-3

APELAÇÃO 9181/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.989/00
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 3.989/00 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SUPER POSTO 13 DE MAIO LTDA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
APELADO (A): FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO (A): LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075882-1

APELAÇÃO 9182/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4990-0/0
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4990-0/09 DA 1ª VARA DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ
ADVOGADO (A): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
APELADO (A): GILDEINA LOPES DE SOUSA GOMES
DEFEN. PÚB (A): IRISNEIDE FERREIRA SANTOS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
09/0070974-0

PROTOCOLO: 09/0075885-6

APELAÇÃO 9183/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.3978-7/07
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 4.3978-7/07 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO (S): ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTRO
APELADO: SIGMEP - SINDICATO DOS GUARDAS METROPOLITANOS DE PALMAS-TO
ADVOGADO (S): ELIZABETH LACERDA CORREIA E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075886-4

APELAÇÃO 9184/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.9305-3/08
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6.9305-3/08 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ESPÓLIO DE ODILON DE SOUSA MILHOMEM
ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM
APELADO (S): JOSIANE NEVES MACIEL E MARIA DAS GRAÇAS NEVES MACIEL
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
08/0069166-0

PROTOCOLO: 09/0075893-7

APELAÇÃO 9188/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.4747/05
APELANTE: MUNICIPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: VÁGMO PEREIRA BATISTA
APELADO (A): SANATÓRIO ESPÍRITA SERAPIÃO RIBEIRO
ADVOGADO (A): VENÂNCIA GOMES NETO
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO JUDICIAL Nº 12.747/05 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
06/0047989-7

PROTOCOLO: 09/0075894-5

APELAÇÃO 9189/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 616834/06
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 616834/06, DA UNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE PARAISO-TO)
APELANTE: PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
APELADO: ALFREDO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075895-3

APELAÇÃO 9190/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.145/03
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3.145/03 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): CLÉO FELDKIRCHER
APELADO: JORGE RONEI AMARAL

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0076621-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9719/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8269/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ADELER FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO (A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076622-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9720/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.3506-4/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ/TO)
AGRAVANTE: EMIVALDO RIBEIRO VARGAS
ADVOGADO (S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
AGRAVADO (S): GERALDO LORENZE CANCELLIER E MANOEL GALVÃO NASCIMENTO
ADVOGADO (S): ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES E OUTRA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076654-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9721/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7.1475-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO)
AGRAVANTE (S): ALESSANDRA REJANE DE SOUSA, ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELO, HENNA GILSA PEREIRA BARROS, LÚCIANO DA FONSECA, MARIA DAS MERCÊS DE JESUS FREITAS, ROSANGELA ANDREAZZA, ROSEMIRO FEITOSA DA SILVA, SEVERINO VIEIRA DE SAFILHO, SHEILLA CUNHA DA LUZ, VALMIR ESCLAVASSINI E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
ADVOGADO: RICARDO DE SALES E. LIMA
AGRAVADO (S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS- FECOLINAS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076657-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9722/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42477-0
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 42477-0/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
AGRAVADO (A): CONCEIÇÃO ALMEIDA BRAZ
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076660-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9723/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 5.8421-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADO (S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO (S): PEDRO DIAS NASCIMENTO E OUTRA
ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076668-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4356/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WESLEY MAULER COSTA CASTRO
ADVOGADO (A): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076671-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4357/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FERNANDO CARLOS GUIMARÃES AGUIAR
ADVOGADO (S): LEANDRO FINELLI E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076672-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9724/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 61545-0
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 61545-0/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: CRISTIANO GENAR KLES FERREIRA
ADVOGADO: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
AGRAVADO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENITE
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076681-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9725/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 84014-3
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 84014-3/09 DA 1ª VARA DE FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR (A): POLIANA DIAS ALVES JULIÃO
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO
ADVOGADO: HENRY SMITH
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009

PROTOCOLO: 09/0076706-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9726/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13673-7
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 13673-7/05 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO
AGRAVADO: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO (S): JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTRA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072126-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076709-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4358/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI-8924/08 TJ/TO
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: POR SER PARTE IMPETRADA
RELATOR DO AGI 8924/08.

78º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 14:11 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0061892-0

APELAÇÃO CÍVEL 7512/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 371/02
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 371/02 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
APELADO: ASSOCIAÇÃO FRATERNAL DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 20/08/2009

PROTOCOLO: 08/0068926-7

APELAÇÃO CÍVEL 8284/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 15940-0/05
REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, Nº 15940-0/05 - ÚNICA VARA)

APELANTE: R. DE S. N
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
 APELADO: J. N. P. DOS S.
 ADVOGADO: JOCREANY DE SOUZA MAYA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 20/08/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
 DO QUE EU, , SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

79º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 14:22 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0051484-6

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO 1529/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 2704/03
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2704/03 DO TJ-TO)
 EXEQUENTE: TEREZINHA ALVES EVANGELISTA
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
 EXECUTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO
 EXMO. SR(A). DES(A) - DES(A). PRESIDENTE - *** ÓRGÃO JULGADOR NÃO CADASTRADO : 1 ***
 JUSTIFICATIVA: Adequação da relatoria da Desembargadora Dalva Magalhães para Desembargador Presidente.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 20/08/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
 DO QUE EU, , SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

80º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 14:25 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0068560-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3939/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 66954-3/08
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 66954-3/08 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 214, DO CP
 APELANTE: LUIZ CARLOS OLIVEIRA PORTO
 ADVOGADO (S): SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 20/08/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
 DO QUE EU, , SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Nº. PROCESSO: 597/00 – AÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: Carley Adriano Gonçalves da Silva
 Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges
 Requerido: Idália Teixeira da S. Rodrigues
 DESPACHO: "Intimem-se via DPJ as partes para juntar documentos sobre a inexistência de ação penal ou inquérito sobre os fatos narrados nos autos em 05 (cinco) dias e eventual conclusão dos fatos. Após, cls para deliberação informando às partes que esta é a única prova necessária para o regulamento do feito. O cartório após o prazo deve fazer

conclusão para sentença. Almas-TO, 07/08/2009. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Karen Carvalho Botelho, Escrevente Judicial do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. Em 24/08/2009.

ALVORADA 1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2008.0005.1837-5 – AÇÃO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Nestor Gandin
 Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal
 Intimação do requerente, através de sua procuradora, de que a audiência designada para o dia 01 de outubro de 2.009 às 8:00 horas, NÃO REALIZARÁ, face a suspensão de todas as audiências, em virtude da meta 2 estabelecida pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), onde os processos distribuídos até o ano de 2.005 terão a movimentação prioritizada.

AUTOS 2008.0004.1678-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – REQTE: CORTULA KIPPER SECHI.

AUTOS 2007.0009.0061-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – REQTE: JOSÉ LUIS RIBEIRO DA SILVA.

AUTOS 2007.0004.1661-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – RQTE: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO LIMA.

AUTOS 2006.0007.9194-6 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE – REQTE: FRANCISCA GUIMARÃES DE MATOS.

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO 3.975-A, de que as audiências designadas nos autos acima identificados, NÃO REALIZARÁ, face a suspensão de todas as audiências, em virtude da meta 2 estabelecida pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), onde os processos distribuídos até o ano de 2.005 terão a movimentação prioritizada.

AUTOS N. 2009.0007.0888-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: Banco Finasa S/A.
 Advogado: Dr. Junior Cesar Souto – OAB/GO 23.794
 Requerido: A. O. de M.
 Advogado: Nihil.
 Intimação do requerente, através de seu procurador, de que nos autos acima identificados, foi deferida liminarmente a busca e apreensão do veículo objeto da mesma.

AUTOS N. 2008.0009.6693-9 (2.599/05) – EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
 Advogado: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal.
 Executado: Dina Cardoso de Oliveira..
 Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B.
 Intimação da executada, através de seu procurador, de que nos autos acima identificados, foram designados os dias 11 e 28.09.09, das 09:00 às 09:30 hs, respectivamente, para realização da primeira e ou segunda praça, do imóvel penhorado nos autos acima, nos termos do despacho de f. 49v.

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no dia 11 de setembro de 2.009 das 09:00 às 09:30 horas, no átrio do Fórum local, será realizada praça, ocasião que só serão aceitos lanços superior ao valor da avaliação. E não havendo licitante na data supra, fica desde já designada segunda praça para o dia 28 de setembro de 2.009 das 09:00 às 09:30 horas, no mesmo local, ocasião que será vencedor aquele que oferecer o maior lançaço, ao imóvel abaixo descrito, o qual se encontra penhorado nos Autos n. 2008.0009.6693-9 (nº antigo 2.599/05), Ação de Execução Fiscal que O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA move contra Diná Cordeiro de Oliveira. "uma área de terras de 4.84 há (quatro ponto oitenta e quatro hectares), remanescente da área de 90.69.59 ha (noventa hectares, sessenta e nove ares e cinquenta e nove centiares), de propriedade da executada, sendo parte do Lote nº 19, do Loteamento 4 Cobertão, deste Município. R. 3.206, fl. 004, do livro 2-O. Avaliado em R\$6.000,00 (seis mil reais), em 26.07.05." Os lanços deverão ser feitos em espécie, cheque administrativo ou, o prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução real. (art. 690/CPC); O exequente, pretendendo adjudicar o bem penhorado, deverá formular a pretensão antes da realização da praça, cuja adjudicação somente será deferida pelo valor igual ou superior ao da avaliação. Igual direito é assegurado ao credor concorrente que tenha penhorado o mesmo bem, credores com garantia real, ao cônjuge, descendentes e ascendentes do executado (art. 685-A/CPC); Pelo presente edital, ficam as partes: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e sua procuradora, Dra. Giselly Chisthine Ramalho Farias Jurema-Procuradora Federal; bem como o(s) executado(s) Diná Cordeiro de Oliveira e respectivo cônjuge (se for o caso); bem como o curador especial do(s) executado(s) Dr. Juarez Miranda Pimentel; devidamente intimados das praças acima designadas, caso não sejam encontrados em seus endereços para intimação pessoal, bem como outros credores com garantias reais (art. 687, 5º/CPC); Observação: pela Certidão de Inteiro Teor de f. 45, bem como por busca realizada nesta serventia cível, constatou-se não existir outras penhoras incidentes sobre o imóvel a ser praceado. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu ,divane T. Provenci Doneda, Escrivã Interina o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 2008.0006.3753-6 (1.945/02) – MONITÓRIA.

Requerente: Banco do Brasil S/A.
 Advogado: Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B
 Requeridos: Joao Alencar Gandim, Nestor Gandin e Ivani Guadagnin Gandim.
 Advogada: Dra. Odete Miotti Fornari – OAB/TO 740.
 Intimação dos requeridos, através de sua procuradora. Despacho: "(...). Indefiro o termo de renúncia retro, porquanto, a advogada não comprovou que notificou seus constituintes. Logo, o nome permanecerá nos autos como sendo a advogada dos requeridos. Por outro lado, procurando auxiliar a referida advogada, determino a intimação direta (correio, se necessário edital) para tomarem conhecimento da renúncia de sua advogada, e se for o caso, constituírem outro(a) advogado(a), sob pena de grave prejuízo processual. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam conclusos. Intime-se. Alvorada,..."

AUTOS N. 2008.0009.5214-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Escola de Primeiro e Segundo Graus Jean Piaget Ltda – ME.
 Advogado: Nihil.
 Executado: Custodio Araújo Costa.
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A
 Intimação do executado e seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos supra o cumprimento do acordo, sob pena de continuidade da execução.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0004.7910-6 – EXTRAÍDA DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 2000.43.00.000034-3 – JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Exequente: Conab – Companhia Nacional de Abastecimento.
 Advogado: Dr. Antonio dos Reis Calçado Junior – OAB/TO 2001-A
 Executada: Safra – Sociedade de Armazéns Gerais Fronteira da Amazônia Ltda e outro.
 Intimação do exequente, através de seu procurador. Despacho: "(...). De acordo com a certidão cartorial do imóvel penhorado, há diversas penhoras averbadas à margem da matrícula, cuja circunstância implica em concurso de prelações. Assim, intime-se o exequente para que providencie a intimação de todos os credores, cujas penhoras estão averbadas. Prazo de 30 (trinta) dias. Alvorada, ...".

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.5958-3 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
 ACUSADO: Gileno Cordeiro Machado e Paulo Nogueira dos Santos
 ADVOGADOS: Dr. Jaime Soares de Oliveira – OAB/TO nº 800
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva antecipada em relação ao crime imputado aos acusados Gileno Cordeiro Machado e Paulo Nogueira dos Santos, nos termos do art. 107, inciso IV/CP. Se for o caso, solicite a devolução dos mandados de prisão e precatórias. Comunicações de estilo (CNGC). Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, 12 de agosto de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.6579-6 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
 ACUSADO: Sostenes Bandeira Azevedo
 ADVOGADO: Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO nº 497
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinta a punibilidade da pretensão punitiva do acusado Sostenes Bandeira Azevedo pela prática de crime capitulado no art. 304/CP. Recolha possíveis mandados de prisão, bem como precatórias. Archive-se, fazendo as comunicações de estilo (CNGC). Sem custas. PRI. Alvorada, 17 de agosto de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0008.6497-6 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
 ACUSADO: Marcos Luiz Domingos
 ADVOGADOS: Dra. Cynthia Gruner Birchholz – OAB/SC nº 10.256
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva antecipada em relação ao crime imputado ao acusado Marcos Luiz Domingos, nos termos do art. 107, inciso IV/CP. Se for o caso, solicite a devolução dos mandados de prisão e precatórias. Comunicações de estilo (CNGC). Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, 18 de agosto de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2387/09

Ação: Civil Pública de Ressarcimento ao Erário
 Requerente: Município de Araguacema-TO
 Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2583
 Requerido: José Américo Carneiro
 Advogada: Dr. Nara Radiana Rodrigues da Silva –OAB/TO 3454
 Intimação: Despacho
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Intimem-se a parte autora, para caso queira apresentar contra razões e apelação, no prazo de resposta, 15(quinze) dias. Após vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO, 02 de junho de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2946/09

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado: Dra. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.002
 Requerido: Paulo César da Silva
 Intimação: Despacho
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Recebo a inicial. Deixo para apreciar a liminar após a contestação, em razão do periculum in mora in verso que assiste ao consumidor. Cite-se com as advertências de estilo, para apresentar contestação no prazo legal. Araguacema, 04 de junho de 2009. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza de Direito"

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Cibelle Mendes Beltrame, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, foram processado regularmente os termos da Ação de Interdição de RITA PEREIRA GONSALVES, por requerimento de JOANA PEREIRA DA COSTA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua dos Aviadores, s/nº, Araguacema-TO., a qual foi nomeada CURADORA JOANA PEREIRA DA COSTA, conforme se vê o final da sentença: "Eis o breve relato dos autos. Passo a decidir. O requerido deve, realmente, ser interdito, pois, examinado concluiu-se pela doença alegada na petição inicial e por sua incapacidade de reger os atos da vida civil. As provas colhidas nos autos revelam de forma uniforme a dificuldade da requerido em exercer normalmente a capacidade civil diante de evidente doença mental. Em busca do recebimento de benefício de previdência social e de ter um mínimo de dignidade para sua existência o MM. Juiz entendeu pelo deferimento do pedido em sede liminar. Entendo que não é caso de maiores deslindes, mas sim de aplicar o direito à espécie, pois é assente a incapacidade do requerido e a necessidade de decretar a sua interdição definitiva. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II e 1775 do Código Civil, e conforme a liminar de folha 13, e nomeio-lhe como curadora definitiva a senhora JOANA PEREIRA DA COSTA. Em obediência ao artigo 1.184 do CPC e no art. 9º, III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Determino que o curador preste contas anualmente na forma do artigo 919 do CPC, devendo as mesmas serem apenas ao feito principal. O cartório Cível deverá certificar a prestação de contas e, caso não sejam prestadas designar audiência de justificação perante este Juízo. Publique-se.Registre-se. Cumpra-se. Cientifique-se o duto órgão ministerial e após o transito em julgado arquivem-se o feito principal, devendo apenas ficar em aberto os autos em apenso. Araguacema, 30 de setembro de 2008. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta". E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será fixado no placar do fórum local e publicado 03 vezes no Diário da Justiça com intervalo de 10 dias. Dado e passado na Escrivania do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, vinte e quatro (24) dias do mês de agosto(08) de dois mil e nove(2009). Eu, (Olinda Ferreira da Silva) Escrivã que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. Cibelle Mendes Beltrame, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste juízo, pelo Cartório Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude, uma Ação de Guarda nº 2918/09, em que é requerente Maria das Graças Pereira Brito move em desfavor de Ana Rita Pereira Brito Neta é o presente para CITAR ANA RITA PEREIRA BRITO NETA, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, para que tome ciência dos termos da ação supra e conteste-la no prazo de 15 dias, cientificando-a inclusive que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora na inicial. E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será Afixado no placar do fórum local. Dado e passado na Escrivania Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, vinte e cinco (25) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009)Eu,Olinda Ferreira da Silva, Escrivã o digitei.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2008.0003.3899-7

Ação: Ação Declaratória - Cível.
 Requerente: Damião Rodrigues da Silva.
 Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/ TO nº 301-A e Wellington Daniel G. dos Santos OAB/ TO nº. 2392-A.
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A.
 Advogado: Annette Riveros OAB/ TO nº 3066 e Bruno Szozeppanski Silvestrin OAB/ PR nº. 39395 e Patricia Ayres de Melo OAB/ TO nº. 2972.
 Intimação das partes da sentença de fl. 196/205 a seguir transcritos:
 SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Ante ao exposto, com sustento na argumentação ora expendida, extingo o processo nos termos do artigo 269, I, do CPC CONDENADO o réu a pagar ao autor s quantia de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir da data julgada. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o total do valor da condenação, o que faço com amparo no art. 20, parágrafo terceiro e parágrafo único do

art. 21, ambos do Código de processo Civil. Intime-se o réu para cumprimento da sentença no prazo de 15(quinze) dias sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína – To, 31/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2007.0010.0436-9

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado: River

Fausto Marques OAB/ GO nº 28.312 e Leontino Labre Filho OAB/ TO nº 1222.

Requerido: Glauciane Aparecida Rezende Abram.

Advogado: Não Constituído.

Intimação das partes do despacho de fl. 51 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Tendo em vista que houve sentença de extinção nos autos supra, revogo o despacho de fl. 49. II – Assim sendo, intimem-se as partes da R. sentença de fl.37. III – Após o pagamento das custas, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor. IV - Intimem-se. V - Cumpra-se. Araguaína – To, 07/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2006.0004.2955-4

Ação: Ordinária - Cível.

Requerente: Marco Antonio de Almeida Trovo.

Advogado: Dearly Kuhn OAB/ TO nº 530 e Emerson Cotini AOB/ TO nº 2098.

Requerido: Banco CNH Capital S/A.

Advogado: Marcelo Mucci Loureiro de melo OAB/ SP nº 144880 Hamilton de Paula Bernardo OAB/ TO nº 2622-A.

Intimação do apelado do despacho de fl. 325 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se o apelado para contra-razoar o recurso, prazo 15 (quinze) dias. II - Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 18/08/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2007.0010.0224-2

Ação: Execução – Cível.

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Wanderley José Marra da Silva OAB/ TO nº. 2919 e Silas Araújo Lima OAB/ TO nº. 1738.

Requerido: Ricardo Wazilewski.

Requerido: Clovis Wazilewski.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do exequente do despacho de fl. 174 a seguir transcritos:

DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 5 (cinco) dias. II - Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2007.0005.1841-5

Ação: Execução – Cível.

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Wanderley José Marra da Silva OAB/ TO nº. 2919 e Silas Araújo Lima OAB/ TO nº. 1738.

Requerido: ELIGAS Comercio e distribuidora de Gás LTDA.

Requerido: Elizonia Rodrigues de Miranda.

Requerido: Antonio Soares da Silva

Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/ TO nº. 1874 e Micheline R. Nolasco Marques OAB/ TO nº. 2265 e Viviane Mendes Braga OAB/ TO nº. 2264 e Aline Costa Silva OAB/ TO nº 2127.

Intimação do exequente do despacho de fl. 72 a seguir transcritos:

DESPACHO: Intime-se o exequente do expediente da petição de fls. 69/71. Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2007.0010.3378-4

Ação: Embargos à Execução – Cível.

Requerente: ELIGAS Comercio e distribuidora de Gás LTDA.

Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/ TO nº. 1874 e Micheline R. Nolasco Marques OAB/ TO nº. 2265 e Viviane Mendes Braga OAB/ TO nº. 2264 e Aline Costa Silva OAB/ TO nº 2127.

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Wanderley José Marra da Silva OAB/ TO nº. 2919 e Silas Araújo Lima OAB/ TO nº. 1738.

Intimação do embargado do despacho de fl. 32 a seguir transcritos:

DESPACHO: Recebo os embargos para discussão. Intime-se a parte embargada para querendo, impugnar os embargos, no prazo legal. Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS :2009.0006.7407-3/0

Ação:Execução Forçada

Requerente:Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Marco Antonio de Sousa – OAB/TO 834

Requerido: Geovan Mendes de Castro

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.15: "I- INTIME(M) –SE o(s) Exequente para efetuar o pagamento da taxa judiciária no valor de R\$189,49 (cento e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), prazo 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II- Cumpra-se."Araguaína-TO 21 de julho de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02-AUTOS :2009.0007.6938-4

Ação:Revisão de Contrato de Financiamento de Veiculo com Clausula de Alienação Fiduciária...

Requerente:Rubens Paes de Oliveira Junior

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167

Requerido: Banco GE Capital

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.31: "I- INTIME(M)-SE o procurador do requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial juntando aos autos cópia legível do contrato de financiamento de veiculo, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único do CPC). II- Intime(m)-se. Cumpra-se." Araguaína-To, 7 de agosto de 2009. (Ass) Lílian Bessa Olinto – Juiza de Direito- Em Substituição

03-AUTOS :2009.0004.0468-8

Ação:Cominatória c/c Indenização por Perdas e Danos com pedido de Liminar

Requerente:R Motos Ltda

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938 e Dra. Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464

Requerido: Laudelene Marques Ferreira

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.40:"Intime-se o requerente para emendar a inicial, a fim de apresentar os documentos descritos a fl.04, ou seja, notas fiscais, documentos firmados pela requerida e acordo realizado no Procon, prazo 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito. Transcorrido o prazo, conclusos. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína, 30 de junho de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04-AUTOS:2009.0007.6922-8

Ação:Revisional de Contrato c/c Antecipação de Tutela c/c Medida Liminar

Requerente:Josélia Porto da Silva

Advogado: Dr.Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1971

Requerido:Banco Finasa S/A

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.59: "I- Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar a documentação acostada aos autos, uma vez que não há declaração de hipossuficiência econômica assinada de próprio punho pela requerente, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. II- Intime-se. Cumpra-se." Araguaína/TO 7 de agosto de 2009. (Ass) Lílian Bessa Olinto – Juiz de Direito.

05-AUTOS:2009.0007.9691-8

Ação:Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente:Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado: Dr.Leonda Francisco Xavier – OAB/TO 3015

Requerido:Banco ABN Amro Real e outro

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.207: "Intime-se o autor para emendar a inicial em dez(10) dias, sob pena de indeferimento, pois analisando o conteúdo da inicial, verifico que o protesto já foi efetivado, e, portanto, não cabível o pedido cautelar preparatório de sustação, devendo ser proposta a demanda cognitiva, e, querendo o autor requerer a medida em nível de tutela antecipatória (art. 273, C.P.C). Cumpra-se." Araguaína, 17 de agosto de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira _ Juiz de Direito.

06-AUTOS:2009.0008.0627-1

Ação:Busca e Apreensão

Requerente:Banco Bradesco S/A

Advogada: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A

Requerido:Moura e Cia Ltda

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.24: "Intime-se o requerente para emendar a inicial, afim de apresentar a comprovação de mora da requerido/devedor, prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. " Araguaína-TO, 19 de agosto de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÁ DO CÍVEL.

01 - AUTOS: 2009.0005.2732-10

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: SUPERMECADO BAHIA (NAVARRO E CAMPELO LTDA – ME).

Advogado: DR.ª EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO SOB Nº 529 E DR.ª LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO SOB Nº 3717.

Requerido: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado: MP.

OBJETO: INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DA EMBARGANTE DO DESPACHO DE FLS.27, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Remeta – se os autos a contadoria judicial para os cálculos complementares dos embargos de Execução, tendo em vista que os cálculos das despesas processuais (fl.22, não foi realizado sobre o valor da execução. Assim sendo, determino que os cálculos das despesas dos embargos sejam realizados sobre o valor dado a causa na ação de execução. Após, intime – se a embargante para efetuar o pagamento no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Araguaína / To, Em 28/06/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. VALORES DOS CALCULOS: AGÊNCIA 4348-6 – C/C: 9339-4 R\$ 536,00.

02 - AUTOS: 5.010/05.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: LUZANIRA GOMES DA SILVA.

Advogado: DR.ª GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO SOB Nº 2171-A.

1ª Requerida: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS.

Advogado: DR.ª LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS – OAB/TO SOB Nº 2173-B, DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496, DR.ª SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701.

2ª Requerida: EDSON ALVES PROPÉRCIO

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO SOB Nº 361-A.

DENUNCIADO A LIDE: ITAÚ SEGUROS S/A.

Advogado: DR.º JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO SOB Nº 13.721 E OAB/TO Nº 3678-A.

2º DENUNCIADO A LIDE: IRB – BRASIL Resseguros S/A.

Advogado: DR.º MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO SOB Nº 753-B E DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO SOB Nº 1536.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.253/254, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte dispositiva): Isto Posto e o mais que dos autos constam, DECLARO INCOMPETENTE a justiça comum Estadual, para processar e julgar o feito, face ao que encaminhado – o a uma das Varas da justiça do Trabalho de Araguaína, Estado do Tocantins, a competente para o processamento e julgamento da demanda, com a remessa dos autos. Após o transitio em julgado, remetam – se os autos a uma das Varas da justiça do Trabalho de Araguaína, Estado do Tocantins, com baixa na distribuição. Sem custas. P. R. I. Araguaína / To, Em 21/08/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03 - AUTOS: 5.026/05

Ação: USUCAPIÃO.

Requerente: JOÃO RIBEIRO DA SILVA.

Advogado: DR.ª ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO SOB Nº 2096-B.

Requerido: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS E ROSA MARIA SILVESTRE DOS SANTOS.

Advogado: DR.º JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO SOB Nº 652.

DENUNCIADO A LIDE: BENEDITO VICENTE FERREIRA NETO, ADEMAR VICENTE FERREIRA SOBRINHO, THIAGO VICENTE FERREIRA, PAULO VICENTE FERREIRA.

Advogado: DR.º JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES- OAB/TO SOB Nº 652.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA P/ DIA 16/09/09 ÀS 09:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: A denúncia da lide será analisada por ocasião a sentença de mérito. I – Designo o dia 16/09/2009 às 09:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art.331). II – Intimem – se. As partes, cientificando – as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intime – se o Ministério Público. III – cumpra – se. Araguaína / To, Em 19/08/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04 - AUTOS: 2009.0002.4905-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A.

Advogado: DR.ª YTASSARA SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA SOB Nº 7640 E DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190.

Requerido: FLÁVIO ARRUDA DE ALMEIDA

Advogado: DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO SOB Nº 3470.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 43, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Defiro o pedido de purgação da mora. Após o pagamento, expeça – se alvará de liberação de veículo com as cautelas de stilo. Em seguida, intime – se o requerente para se manifestar, querendo, prazo de cinco dias. Araguaína / To, Em 01/06/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05 - AUTOS: 2009.0008.2299-4/0

Ação: CAUTELAR.

Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA.

Advogado: DR.ª LEONDA FRANCISCO XAVIER – OAB/TO SOB Nº 3015.

Requerido: BRASIL E MOVIMENTO S/A E FIDC BRAZIL PLUS MULTISEGUIMOS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 221, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime – se autor para emendar a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, tendo em vista que o protesto já foi efetivado, e, portanto não cabível o pedido cautelar preparatório, devendo ser proposta a demanda cognitiva, e, querendo o autor pleitear a medida através de tutela antecipatória. Cumpra – se. Araguaína / To, Em 20/08/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06 - AUTOS: 2009.0006.5814-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA.

Requerido: ERIELSON CLAUDIO MOREIRA NETO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.26, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime – se o requerente para efetuar o pagamento da taxa judiciária no valor de R\$50,00, prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito. Araguaína / To, Em 09/07/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07 - AUTOS: 2009.0006.7462-6/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.

Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA SOB Nº 8190.

Requerido: HELIO MOREIRA CRUZ.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.31, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I – Promova o requerente à apresentação das cópias legíveis do contrato de arrendamento mercantil e da comprovação da notificação extrajudicial da mora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito (art.284, do CPC). II – Cumprido o disposto no item anterior, faça – se o processo concluso para exame do pedido liminar. III – Intime - se. Araguaína / To, Em 14/07/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08 - AUTOS: 2009.0005.0672-3/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: JOSÉ GLEIDSON CAVALCANTE COSTA.

Advogado: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO SOB Nº 4167.

Requerido: BANCO OD BRASIL S/A

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO SOB Nº 2132-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.66/68, bem como intimar para audiência preliminar designada para o dia 18/01/2010 às 16:00, A SEGUIR TRANSCRITO:

DECISÃO (Parte dispositiva): Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, Defiro a Antecipação dos efeitos da tutela pretendida para determinar: a) a consignação do valor das prestações vincendas em juízo, no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, conforme boleto bancário; se necessário for. b) a manutenção do bem na mão do requerente, nomeando – a depositário fiel; e ainda, c) a exclusão do requerente nos cadastros de inadimplentes, quanto ao contrato de financiamento objeto da lide, sob pena de multa diária de 01 (um) salário mínimo, contados após 24 (vinte quatro) horas da juntada do mandado aos autos. D) indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, todavia, faculto ao requerente efetuar o pagamento das despesas no final da lide. Intime – se a requerente para que proceda ao depósito judicial no prazo de cinco dias, se necessário for, no caso da recusa da requerida em receber o valor da parcela; Promovam – se os atos necessários para o efetivo depósito, junto ao Banco do Brasil, agência conveniada. Expeça- se guia de depósito das consignadas, subscrita pelo escrivão do cartório. Intime – se o requerente para se manifestar, querendo, acerca da contestação (fls.51/65), prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo supra, designo o dia 02/12/2009 às 14:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art.331). Intimem – se as partes, cientificando – as ao requerente comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intime – se o requerido da decisão através do Oficial de Justiça. Cumpra - se. Araguaína / To, Em 31/07/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09 - AUTOS: 5.105/05

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE.

Advogado: DR.ª MARIA JOSÉ RODRIGUES ANDRADE PALÁCIOS – OAB/TO SOB Nº 1139-B.

Requerido: ARISTÉIA MARIA RODRIGUES

Advogado: DR.ª LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO SOB Nº 2915.

OBJETO: INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DAS PASTES DO DESPACHO DE FLS.37, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/09/09, às 09:00 horas. Intimem – se as partes para, querendo apresentar o rol de suas testemunhas até 20 (vinte dias) antes da audiência, ficando deferidas as intimações judiciais se requeridas no prazo acima estabelecido, com advertências do art. 412 do CPC. Todavia as despesas com diligencia para as intimações das testemunhas serão arcadas pelas partes, mediante cálculo da contadoria Judicial, e, tal ato somente será realizado pelo oficial de Justiça, após a comprovação do pagamento em cartório, exceto para beneficiários da assistência judiciária gratuita. Intimem - se. Araguaína / To, Em 13/05/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 165/91 – AÇÃO PENAL

Acusado: Eustáquio Antônio de Oliveira

Advogados do acusado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO nº 1317-A., Daniela Augusto Guimarães, OAB/TO nº 3.912 e Renato Alves Soares, OAB/TO nº 338-E.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados para manifestarem-se, no prazo legal, na fase do artigo 422 do Código de Processo Penal, a fim de instruir os autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2007.0000.8527-6/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: ANDERSON ROSA SILVA

Advogado do acusado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do deferimento do pedido de restituição acima mencionado.

AUTOS Nº 2009.0008.2149-1/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: CLEIA APARECIDA JORGE VANDERLEI

Advogado do acusado: Dr. Ricardo A. Lopes de Melo, OAB/TO 2804

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do Auto de Prisão em Flagrante.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.772/04 – AÇÃO PENAL

Acusado: Gaspar Jose de Matos

Advogado do acusado: Dr. Célio Alves de Moura, OAB/TO nº 431-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para manifestar-se na fase do artigo 422 do Código de Processo Penal, a fim de instruir os autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.768/04 – AÇÃO PENAL

Acusado: Otero Ferreira de Araújo Neto

Advogada do acusado: Dra. Daniela A. Guimarães, OAB/TO nº 3.912.

Intimação: Fica a advogada constituída intimada para arrolar as testemunhas a serem ouvidas em plenário, bem como requerer diligências, no prazo legal, conforme dispõe o

artigo 422 do Código de Processo Penal, a fim de instruir os autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.5272-5/0 – AÇÃO PENAL

Réu: PATRICK LEANDRO PEREIRA

Defensor do acusado: Dr. Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4.243.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da sentença a seguir transcrita: "... Diante disso, com base nas diretrizes do artigo 415, inciso IV, do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 26, caput, do Código Penal, absolvo sumariamente Patrick Leandro Pereira, brasileiro, solteiro, filho de José Leonan Mota Rodrigues e Neli Pereira Sobrinho Rodrigues, nascido em 31 de outubro de 1986, em Guaraí-TO, residente na Rua S7, quadra 33, lote 01, Setor Sol Nascente, Guaraí-TO, da acusação de ter praticado o crime descrito na denúncia, por entender e concluir ser ele inimputável. Por outro lado, aplico-lhe medida de segurança na espécie internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou em outro estabelecimento adequado, pelo prazo mínimo de um ano, observando o disposto no artigo 97, § 2º, do Código Penal. E que seja expedida guia de internação... Até lá, em razão da periculosidade concretamente demonstrada pelo acusado ao cometer o fato e cumprir o que já tinha anunciado, em razão de sua agressividade (testemunhada por Corina e Valdeno), e em razão de seus antecedentes criminais, mantenho o acusado preso provisoriamente. Os fundamentos são: garantia da incolumidade social (garantia da ordem pública) e da aplicação da lei penal, tendo em vista que logo após a prática do fato o acusado tentou evadir do distrito da culpa. Ressalte-se que ele não tem qualquer vínculo aqui em Araguaína e, naturalmente, em liberdade fugirá. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os documentos necessários ao Juízo das Execuções Penais para as providências de mister. Suspendo os direitos políticos de Patrick nos termos do que decidiu o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral no Processo Administrativo nº 19.297 – Classe 19ª – Paranã (Curitiba). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 24 de agosto de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.689/03 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Luciano Raimundo Alves

Defensor do acusado: Doutor Danilo Frassetto Michelini.

Intimação: Fica o denunciado LUCIANO RAIMUNDO ALVES, brasileiro, nascido aos 09/06/1975, natural de Paraúna/GO (ou Paraúna/PA, ou Urilândia/GO), filho de Doracina Basilo Alves e de Sebastião Raimundo Alves, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "... Ante ao exposto, e considerando provadas a ocorrência do fato e a existência de indícios suficientes de autoria do fato pelo réu, PRONUNCIO Luciano Raimundo Alves... dando-o como incurso no artigo 121, caput, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, a fim de que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Mantenho a prisão preventiva decretada contra o réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de abril de 2007. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.865/04 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Luciano Raimundo Alves

Defensor do acusado: Doutor Danilo Frassetto Michelini.

Intimação: Fica o denunciado EDIVAN SOARES DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 26/08/1974, natural de Araguaína/TO, filho de José Pereira de Sousa e de Gentileuza Soares de Sousa, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "... Ante ao exposto, e considerando provadas a ocorrência do fato e a existência de indícios suficientes de autoria do fato pelo réu, PRONUNCIO Edvan Soares de Sousa... dando-o como incurso no artigo 121, caput, do Código Penal, a fim de que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Edivan poderá recorrer em liberdade porque nessa condição se encontra e não vislumbro a necessidade de decretação de sua prisão cautelar... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de abril de 2007. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 665/99 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Onofre Bandeira Borges

Defensor do acusado: Doutor Danilo Frassetto Michelini.

Intimação: Fica o denunciado ONOFRE BANDEIRA BORGES, brasileiro, nascido aos 22/11/1962, natural de Filadélfia/TO, filho de Serafim Martins de Oliveira e de Domingas Bandeira Borges, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "... Ante ao exposto, PRONUNCIO Onofre Bandeira Borges... dando-o como incurso na ira do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, combinado com o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. O réu poderá recorrer em liberdade porque não vislumbro fundamento para decretação de sua custódia cautelar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de agosto de 2004. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.287/01 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Edson da Silva Santos

Defensor do acusado: Doutor Danilo Frassetto Michelini.

Intimação: Fica o denunciado EDSON DA SILVA SANTOS, brasileiro, nascido aos 07/09/1975, natural de Imperatriz/MA, filho de José Gerônimo dos Santos e de Dalva da Silva Santos, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "... Ante ao exposto, PRONUNCIO Edson Silva dos Santos... dando-o como incurso no artigo 121, caput, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, a fim de que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. O acusado poderá recorrer em liberdade ante a ausência de prova da necessidade de sua custódia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05 de setembro de 2005. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.736/03 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Gilberto Pereira Barbosa

Defensor do acusado: Doutor Danilo Frassetto Michelini.

Intimação: Fica o denunciado GILBERTO PEREIRA BARBOSA, brasileiro, nascido aos 22/05/1976, natural de Porto Nacional/TO, filho de José Generosa Pereira Barbosa e de Pedro Pereira dos Santos, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "... Ante ao exposto, PRONUNCIO Gilberto Pereira Barbosa... dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, inciso IV (utilização de recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal. O réu está em liberdade e não há motivos para a sua custódia provisória, razão por que continuará respondendo a este processo em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de junho de 2004. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 031/84 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Gerson da Hora Nascimento

Defensor do acusado: Doutor Danilo Frassetto Michelini.

Intimação: Fica o denunciado Gerson da Hora Nascimento, brasileiro, casado, nascido aos 20/02/1952, natural de Ipororó/BA, filho de Balbino da Hora Nascimento e de Antonia Monteiro da Silva, residente à época dos fatos na rua A, 969, Vila Nova, Imperatriz/MA, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "... Diante do exposto, acolho a denúncia e em consequência pronuncio Gerson da Hora Nascimento retro qualificado, como incurso nas sanções dos artigos 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) e IV (recurso que tornou impossível a defesa da ofendida) e art. 121, caput, c/c art. 14, II e 69 do Código Penal para fins de ser submetido a julgamento por seu juiz natural que é o tribunal do júri. Em virtude de encontrar-se o réu em lugar incerto e não sabido, decreto-lhe a prisão preventiva como foram de assegurar aplicação da lei penal, determinando que se expeçam os competentes mandados e expeçam-se precatórias de prisão às comarcas de Açailândia e Imperatriz, no Maranhão. P.R.I. Araguaína, 22 de maio de 1995. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 031/84 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Gerson da Hora Nascimento

Defensor do acusado: Doutor Danilo Frassetto Michelini.

Intimação: Fica o denunciado Gerson da Hora Nascimento, brasileiro, casado, nascido aos 20/02/1952, natural de Ipororó/BA, filho de Balbino da Hora Nascimento e de Antonia Monteiro da Silva, residente à época dos fatos na rua A, 969, Vila Nova, Imperatriz/MA, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "... Diante do exposto, acolho a denúncia e em consequência pronuncio Gerson da Hora Nascimento retro qualificado, como incurso nas sanções dos artigos 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) e IV (recurso que tornou impossível a defesa da ofendida) e art. 121, caput, c/c art. 14, II e 69 do Código Penal para fins de ser submetido a julgamento por seu juiz natural que é o tribunal do júri. Em virtude de encontrar-se o réu em lugar incerto e não sabido, decreto-lhe a prisão preventiva como foram de assegurar aplicação da lei penal, determinando que se expeçam os competentes mandados e expeçam-se precatórias de prisão às comarcas de Açailândia e Imperatriz, no Maranhão. P.R.I. Araguaína, 22 de maio de 1995. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 785/99 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Juarez Weiss

Defensor do acusado: Doutor Danilo Frassetto Michelini.

Intimação: Fica o denunciado JUAREZ WEISS, brasileiro, nascido em Cascavel-PR, no dia 19 de fevereiro de 1968, filho de Armin Weiss e de Luiza Cunhado Weiss, portador da cédula de identidade RG nº 1813162, 2ª via, SSP/GO, expedida no dia 06 de maio de 1977, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "... Ante ao exposto, PRONUNCIO Juarez Weiss..., atualmente em lugar incerto ou não sabido, dando-o como incurso no artigo 121 § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (traição), do Código Penal. Com fundamento no artigo 408, § 1º, do Código de Processo penal, determino seja cumprida a ordem de captura do réu, conforme decisão de f. 115...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 17 de agosto de 2006. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS (AÇÃO PENAL Nº 2.179/05)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): EDIVALDO DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 02/11/1960, natural de Santa Inês-MA, filho de Maria dos Santos, atualmente

em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de agosto de 2009. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS
(AÇÃO PENAL Nº 2.054/05)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): MOSANIEL DA SILVA NOGUEIRA, brasileiro, casado, filho de Aldenora Silva Nogueira e Raimundo Nonato Nogueira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de agosto de 2009. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2009.0007.6616-4

ACUSADO: DOUGLAS VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI

DECISÃO: "... E não existindo óbice algum ao recebimento da denúncia, tornando-se ainda necessário instruir o feito e com espeque no artigo 399 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia e designo a data de 31 de agosto de 2009, às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se e Cumpra-se. Araguaína, aos 18 de agosto de 2009. Dr. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0004.8198-4/0- movida em face de JOSÉ MARIANO DE SOUSA, observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s):ADVOGADA: Drª HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA, Advogada militante, inscrita na OAB/TO 2.694, nesta cidade. Intimando-o(s): para comparecer perante o Magistrado supra citado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 01 de setembro de 2009 às 15hrs, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de agosto de 2.009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2006.0000.1199-1/0- movida em face de LEANDRO BATISTA DE SOUSA e OUTRO, observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s):ADVOGADA: Drª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, Advogada militante nesta cidade. Intimando-o(s): para comparecer perante o Magistrado supra citado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 02 de setembro de 2009 às 14hrs30minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de agosto de 2.009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA, PENSÃO DE ALIMENTOS GUARDA DE MENOR.

PROCESSO Nº 2007.0000.3470-1/0

AUTORES: ADRIANO PEREIRA BRAGA e SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS.

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA

DESPACHO: Intimem-se o procurador, para em cinco dias, colha a assinatura do acordante Sheila Rodrigues dos Santos, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 19/08/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

PROCESSO Nº 12.336/03

AUTORA: D.E.A. DE M.

ADVOGADA: WATFA MORAES EL MESSIH

REQUERIDA: R.M.R.

DESPACHO: Defiro o parecer de fl. 26. Intimem-se o requerente, para, em 48 horas, de andamento ao feito, sob pena de extinção do feito. Araguaína-TO, 18/08/2009.(ass)João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CONVERSÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL EM LITIGIOSO C/C ALIMENTOS

PROCESSO: 13.589/05

REQUERENTE: SEBASTIANA DE ARAÚJO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CURADOR: DRA. CÉLIA CILENE FREITAS PAZ - OAB/TO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA CURADORA NOMEADA, PARA FAZER A DEFESA DO REQUERIDO.

DESPACHO: "NOMEIO CURADORA AO REQUERIDA, A DRA. CÉLIA CILENE FREITAS PAZ, ADVOGADA MILITANTE NESTA COMARCA, PARA MANIFESTAR MESMO QUE SEJA POR NEGATIVA GERAL. APÓS VISTAS A AUTORA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO RESPECTIVAMENTE. ARAGUAÍNA-TO., 11/03/09 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

PROCESSO: 13.251/04

REQUERENTE: MARIA LUIZA PEREIRA COSTA

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO. 652-B

REQUERIDO: JOSÉ AVERLARO SERPA

CURADOR: DRA. SARA OLIVEIRA CARNEIRO - OAB/TO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA CURADORA NOMEADA, PARA FAZER A DEFESA DO REQUERIDO.

DESPACHO: "ANTE A CERTIDÃO SUPRA, NOMEIO NOVO CURADOR AO REQUERIDO, A DRA. SARA OLIVEIRA CARNEIRO, PARA FAZER A SUA DEFESA, MESMO QUE POR NEGATIVA GERAL. OFERECIDA A CONTESTAÇÃO, DIGAM A AUTORA E O MINISTÉRIO PÚBLICO. ARAGUAÍNA-TO., 10/02/09 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

PROCESSO: 12.947/04

REQUERENTE: CELSO JOSÉ VICENTE

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: DIOMAR EVANGELISTA VICENTE

CURADOR: DRA. HELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA CURADORA NOMEADA, PARA FAZER A DEFESA DA REQUERIDA.

DESPACHO: "NA HIPÓTESE DE TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO, DESDE JÁ NOMEIO CURADORA A DRA. HELISA HELENA SENE SANTOS, PARA CONTRARIAR O PEDIDO, MESMO QUE SEJA POR NEGATIVA GERAL. APRESENTADA A CONTESTAÇÃO OUÇA-SE A AUTORA E O MINISTÉRIO PÚBLICO. ARAGUAÍNA-TO., 25/10/02/08 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

PROCESSO: 2005.0003.2904-7/0

REQUERENTE: ILARIO SOARES DE FRANÇA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: EVA BEZERRA SILVA

CURADOR: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO CURADOR NOMEADO, PARA FAZER A DEFESA DA REQUERIDA.

DESPACHO: "NOMEIO CURADOR ESPECIAL O DR. ALDO JOSÉ PEREIRA, ADVOGADO MILITANTE NESTA COMARCA PARA PROMOVER A DEFESA DA REQUERIDA. APÓS, VISTA AO AUTOR E AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARAGUAÍNA-TO., 02/07/09 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E GUARDA DE MENOR

PROCESSO: 10.955/02

REQUERENTE: NAOMI TAKAHASHI

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO. 652-B

REQUERIDO: DONALD FENNER WINSLOW

CURADOR: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO CURADOR NOMEADO, PARA FAZER A DEFESA DO REQUERIDO.

DESPACHO: "DECRETO AO REVEL, NA PESSOA DO DR. JOSÉ HOBALDO, PARA APRESENTAR SUA DEFESA. INTIME-SE. ARAGUAÍNA-TO., 06/07/09 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: GUARDA

PROCESSO: 13.803/05

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ALVES E PEDRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: GILCILON ALVES DA SILVA E EVA ALVES COSTA

CURADOR: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA - OAB/TO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO CURADOR NOMEADO, PARA FAZER A DEFESA DOS REQUERIDOS.

DESPACHO: "DECRETO A REVELIA DOS REQUERIDOS, NOMEIO O DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. CUMPRADO-SE. INTIME-SE. ARAGUAÍNA-TO., 17/07/09 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: GUARDA DE MENOR**

PROCESSO: 13.641/05

REQUERENTE: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: LUCILEIDE LIMA DOS SANTOS

CURADOR: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO CURADOR NOMEADO, PARA FAZER A DEFESA DA REQUERIDA.

DESPACHO: "DECRETO A REVELIA DA REQUERIDA, NOMEIO O DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE. INTIME-SE. ARAGUAÍNA-TO., 17/07/09 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: GUARDA**

PROCESSO: 12.115/03

REQUERENTE: AROLD GOMES DE ABREU

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO. 1.722

REQUERIDO: FRANCISCA CLEONEIDE OLIVEIRA SOUSA

CURADOR: DRA. SANDRA MARCIA BRITO SOUSA - OAB/TO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA CURADORA NOMEADA, PARA FAZER A DEFESA DA REQUERIDA.

DESPACHO: "DECRETO DA REVELIA DA REQUERIDA, NOMEIO CURADORA ESPECIAL A DRA. SANDRA MARCIA BRITO SOUSA, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. ARAGUAÍNA-TO., 17/07/09 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

PROCESSO: 2005.0003.2899-7/0

REQUERENTE: VITELBO DUARTE BARROS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: CLEUMA MARIA PEREIRA GAMA BARROS

CURADOR: DR. MAINARDO FILHO P SILVA - OAB/TO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO CURADOR NOMEADO, PARA FAZER A DEFESA DA REQUERIDA.

DESPACHO: "NOMEIO CURADOR A REQUERIDA, O DR. MAINARDO FILHO P SILVA, PARA FAZER A SUA DEFESA, MESMO QUE POR NEGATIVA GERAL. OFERECIDA A CONTESTAÇÃO, DIGAM O AUTOR E AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARAGUAÍNA-TO., 19/08/08 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

PROCESSO: 13.041/04

REQUERENTE: CLEUNIDE BARBOSA DA SILVA DOS REIS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: SOLON CASTRO DOS REIS

CURADOR: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - OAB/TO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO CURADOR NOMEADO, PARA FAZER A DEFESA DO REQUERIDO.

DESPACHO: "NOMEIO CURADOR AO REQUERIDO, O DR. JOSÉ BONIFÁRIO SANTOS TRINDADE, PARA FAZER A SUA DEFESA, MESMO QUE POR NEGATIVA GERAL. OFERECIDA A CONTESTAÇÃO, DIGAM O AUTOR E AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARAGUAÍNA-TO., 11/12/08 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

PROCESSO: 13.273/04

REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA-OAB/TO. 261/A

REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA SILVA

CURADOR: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/TO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO CURADOR NOMEADO, PARA FAZER A DEFESA DA REQUERIDA.

DESPACHO: "DECRETO A REVELIA DA REQUERIDA, O DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO, COMO CURADOR ESPECIAL A REQUERIDA. CUMPRA-SE INTIME-SE. ARAGUAÍNA-TO., 17/07/09 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO**

PROCESSO: 2009.0001.7637-5/0

REQUERENTE: MIRIA ROCHA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA

REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA SOUSA

OBJETO: Intimação do Advogado da Requerente sobre a r. sentença de fl. 20 nos autos em epígrafe, prolatada em 06/07/2009 pelo Dr. JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: INTERDIÇÃO**

PROCESSO: 2008.0001.6795-5/0

REQUERENTE: DARCI NÉIA PEREIRA RIBAS

ADVOGADO: DR. JULIO AIRES RODRIGUES-OAB/TO. 361-A

REQUERIDO: ANESIA PEREIRA RIBAS

OBJETO: Intimação do Advogado da Requerente sobre a r. sentença de fl. 28/29 nos autos em epígrafe, prolatada em 15/07/2009 pelo Dr. JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 106/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0003.1194-4 / 0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA - Cível

Impetrante: ALDICLEIA ALVES DE CARVALHO E OUTROS

Adv: SILAS ARAUJO LIMA

Impetrado: COLEGIO UNIPOSITIVO

Sentença: Fls. 303... Ex positis e os mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P.R.I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0008.4724-5

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR MONTE SINAI

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO

DESPACHO: Fls. 36...Destarte, promova a impetrante, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia do estatuto respectivo, devidamente registrado, bem como de ata da eleição da atual diretoria, sob pena de indeferimento da vestibular. Promovida a regularização ou decorrido in albis o prazo assinalado, volvam os autos a conclusão. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0008.4014-3

Ação: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

DECISÃO: Fls. 91/96 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a liminar requerida nestes autos, sem prejuízo do reexame da questão oportuna tempore, inclusive no curso do processo, caso sobrevenha aos autos novos elementos que justifiquem a suspensão ou paralisação do certame. Cite-se o Município de Nova Olinda, por mandado, na pessoa da sua ilustre Prefeita, de todos os termos do pedido e da presente, para, querendo, oferecer defesa à ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0006.5714-0 / 0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA - Cível

Impetrante: ELIZABETH RODRIGUES VERA

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES

Impetrado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Procurador: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Sentença: Fls. 102... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I.

AUTOS Nº 2009.0004.9706-6

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BARBOSA E SARAIVA LTDA

ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADA: BIBIANE BORGES DA SILVA

DECISÃO: Fls. 344/345...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer do presente feito e apensa execução fiscal, determinando a remessa dos autos ao MM. Juízo Federal da Seção Judiciária do Tocantins, sediada na Capital do Estado, em face da competência constitucional cometida àquela douta jurisdição. Traslade-se cópia para o feito em apenso. Intime-se e cumpra-se.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 068/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 4.045/04

REQUERENTE: EMPRESA DE TURISMO HOSPEDAGEM E DIVERSÃO LTDA

Advogado(a): Dr. José Adelmo dos Santos

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

Advogado(a): Procurador da Fazenda Nacional

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, declaro a nulidade do processo em virtude da falta de regularização na representação processual, em ato contínuo, determino a extinção dos embargos, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 13, I e 267, IV, ambos, do Código de Processo Civil. Determino ainda, o prosseguimento da execução. Diante da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Ao contador para cálculo. Após, INTIME-SE o Embargante para o devido recolhimento. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito." AINDA por este ato, INTIMA-SE A EMBARGANTE para que efetue o recolhimento das custas no valor de R\$ 71,00, conforme cálculo de fl. 30.

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 4.052/04

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado(a): Procurador da Fazenda Nacional

REQUERIDO: EMPRESA DE TURISMO HOSPEDAGEM E DIVERSÃO LTDA
 Advogado(a): Dr. José Adelmo dos Santos
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no Artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a Impugnação ao Valor da Causa, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios, ante a ausência de citação da requerida. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR - Nº 4.051/04

REQUERENTE: EMPRESA DE TURISMO HOSPEDAGEM E DIVERSÃO LTDA
 Advogado(a): Dr. José Adelmo dos Santos
 REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
 Advogado(a): Procurador da Fazenda Nacional
 SENTENÇA: "... POSTO ISTO, declaro a nulidade do processo em virtude da falta de regularização na representação processual, em ato contínuo, determino a extinção dos embargos, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 13, I e 267, IV, ambos, do Código de Processo Civil. Determino ainda, o prosseguimento da execução. Diante da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Ao contador para cálculo. Após, INTIME-SE o Embargante para o devido recolhimento. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito." AINDA por este ato, INTIMA-SE A EMBARGANTE para que efetue o recolhimento das custas no valor de R\$ 71,00, conforme cálculo de fl. 30.

ACÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAIS C/ PEDIDO DE INCORPORAÇÃO - Nº 7.587/05

REQUERENTE: LUIZ SÉRGIO VIEIRA SILVA
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO PROCEDENTE, o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAIS C/ PEDIDO DE INCORPORAÇÃO - Nº 2005.0003.7702-5/0

REQUERENTE: ALDENORA FERNANDES LIMA
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO PROCEDENTE, o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAIS C/ PEDIDO DE INCORPORAÇÃO - Nº 2005.0003.7056-0/0

REQUERENTE: MARIA GILDETE DA SILVA
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO PROCEDENTE, o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAIS C/ PEDIDO DE INCORPORAÇÃO - Nº 2005.0003.8092-1/0

REQUERENTE: RAIMUNDA MOURA COELHO
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO PROCEDENTE, o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAIS C/ PEDIDO DE INCORPORAÇÃO - Nº 2005.0003.7698-3/0

REQUERENTE: MARIA SOCORRO RABELO BELMINO ENVAGELISTA
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO PROCEDENTE, o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Nº 2009.0000.4959-4/0

REQUERENTES: REGINA CELIA ALVES DE ARAÚJO, ROBERTO BORGES CHAVES, ANTONIA RIBEIRO SOARES DA LUZ, MARIA DE FÁTIMA SOUSA BATISTA, WALDA DE ALMEIDA IVO, ANTONIA BANDEIRA PINHEIRO, JOSE CARDOSO PINTO, JOSE PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCA LEITE e URBANO CARDOSO PINTO
 Advogado(a): Dr. Dalvalaides da Silva Leite
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 DECISÃO "... Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Em ato contínuo, intemem-se as Requerentes para, querendo, manifestarem-se sobre a contestação (fls. 114/131), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Nº 2009.0000.5919-0/0

REQUERENTES: TANIA MARTA DE SOUZA REIS, MARIZA DARC DA ROCHA, RAIMUNDA DE SOUZA, IVAIR ESPINDOLA ARRUDA, PATRICIA TEIXEIRA MACIEL, MARLENE OLIVEIRA CUNHA, ANA ARLETHE PEREIRA SANTOS e MARIA APARECIDA DE CASTRO MORAIS
 Advogado(a): Dr. Dalvalaides Da Silva Leite
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 DECISÃO "... Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Em ato contínuo, intemem-se as Requerentes para, querendo, manifestarem-se sobre a contestação (fls. 114/131), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÃO DE COBRANÇA - Nº 7.415/05

REQUERENTE: CORNÉLIO LOURENÇO DOS SANTOS
 Advogado(a): Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira e Cabral Santos Gonçalves
 SENTENÇA: "... POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando a ré a pagar a importância pleiteada, referente ao mês de Dezembro, décimo terceiro salário (13%), adicional noturno e salário família, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescido de juros a partir da citação. Como consequência julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ao contador para atualização do débito e cálculo de custas processuais. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. Após, cálculo do contador, se o valor for acima de sessenta (60) salários mínimos, remeta-se ao tribunal em face do reexame necessário, ao contrário deixo de remeter. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito." AINDA por este ato, INTIMA-SE O REQUERIDO para que efetue o recolhimento das custas no valor de R\$ 179,00, conforme cálculo de fl. 58.

ACÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAIS C/ PEDIDO DE INCORPORAÇÃO - Nº 2005.0003.7683-5/0

REQUERENTE: LUIZA PEREIRA BARROS
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "... Recebo a apelação, seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o Apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivia a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se, Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ACÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS - Nº 5.784/04

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO
 Advogado(a): Dr. Henry Smith
 REQUERIDO: JOAO OLIVEIRA SANTOS MORADO
 Advogado(a):
 DESPACHO: "... Recebo a apelação, seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o Apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivia a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se, Cumpra-se.

Araguaína/TO, 13 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.0579-4

AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO

Nº ORIGEM: 2008.01.1.154236-5

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A):VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES-OAB-DF-24.262;

PATRICIA LIMONGI PINTO COLEHO-OAB-DF- 26.775

REQUERIDO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar a autora na pessoa de seu procurador para efetuar o pagamento da diligência complementar do oficial de justiça, conforme cálculo de fls. 48.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.4936-8

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL

Nº ORIGEM: 2004.43.00.002565-7

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA S/J-TO

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA-9ª REGIÃO

ADVOGADO(A):

REQUERIDO(A): CINICA RADIOLÓGICA DE ARAGUAÍNA LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI-OAB-TO-2.188

FINALIDADE: Intimar o procurador da executada para juntar aos autos a procuração e o contrato social da devedora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de desentranhamento das peças juntadas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA:2006.0008.3543-9

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL

Nº ORIGEM: 2000.43.00.001074-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 2ª VARA VAR FEDERAL DA S/J-TO

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA -CRF-TO

ADVOGADO(A):MURILO SUDRÉ MIRANDA-OAB-TO-1.536

REQUERIDO(A): FARMACIA DROGA LUNNY LTDA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar a autora na pessoa de seu procurador para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça: "Certifico e dou fé que em 03/08/2009, em cumprimento ao mandado de nº 15363, diligenciei ao endereço indicado neste, e lá estando constatei que a casa informada está em reforma, e nenhum dos moradores da rua, a quem perguntei, soube dar informações a respeito do intimando, portanto, não efetuei a penhora determinada no mandado retro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA:2009.0002.1325-4

AÇÃO DE ORIGEM: INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Nº ORIGEM: 2008.42.00.007730-3

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA S/J-TO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO(A): FORTUNATO CARDOSO PINTO

FINALIDADE: Intimar o DR. RONAN PINTO NUNES GARCIA-OAB-TO 1.956, de sua nomeação como curador do requerido, bem como para formular quesito.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 13.135/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jean Carlos de Santana

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., diante disso, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, C/C art 82, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jean Carlos de Santana, relativamente à infrigência do art. 310, do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de Julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº 13.404/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maurício Alves Aquino

ADVOGADO: José Januário A. Matos Júnior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Diante disso, tem-se que a prescrição da pretensão executória ocorreu em 23.08.2008, vez que a sentença transitou em julgado em 23.08.2007 (fls. 16). Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, c/c o art. 115, ambos do Código Penal, julgo extinta a pena aplicada em face de Maurício Alves Aquino, relativamente à denúncia de infrigência do art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro (fls. 3 e verso). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 29 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº 13.183/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria de Jesus Ferreira

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Maria de Jesus Ferreira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após Trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº 16.226/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Suélio Sousa Lopes

ADVOGADO: André Luis Barbosa Melo

VÍTIMA: João Barbosa Parreira

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Suélio Sousa Lopes, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único, e ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após Trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº 13.024/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gilsimario Dias Santana

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Gilsimario Dias Santana, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único, e ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº 14.246/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Raimundo Nonato Sousa Viana

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Fernando Nonato Sousa Viana

INTIMAÇÃO: fls.23. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Raimundo Nonato Sousa Viana, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

7. AUTOS Nº 13.606/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Valdeie Ferreira dos Santos

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMAS: Walison Gomes de Brito e Josias Gomes da Silva

INTIMAÇÃO: fls.34. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Valdeie Ferreira dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

08. AUTOS Nº 14.003/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria Eunice Pereira de Sousa

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMAS: Maria Dinesitânia Rocha Cunha, Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.31. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Maria Eunice Pereira de Sousa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

09. AUTOS Nº 14.201/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rony de Almeida Barbosa

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Rony de Almeida Barbosa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

10. AUTOS Nº 14.450/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edina Domingas Pereira

ADVOGADO: Ivair Martins dos Santos Diniz

VÍTIMA: Manoel Simão Francelino

INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Edina Domingas Pereira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

11. AUTOS Nº 14.771/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Igreja Shalom Adonai, Sônia Marçal dos Santos Sepulcro
ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Sônia Marçal dos Santos Sepulcro, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

12. AUTOS Nº 14.625/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Beufan Batista da Silva
ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Beufan Batista da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas cautelas legais. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº 15.023/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Emmanoel Ribeiro de Alencar Santos e Osmar Carlos Neves.
ADVOGADO: Jorge Palma de Almeida Fernandes.
VÍTIMAS: David Nery Macedo, Justiça Pública.
INTIMAÇÃO: fls. 55. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Emmanoel Ribeiro de Alencar Santos e Osmar Carlos Neves, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº 15.189/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Júlio César Santos, Leonardo Teodoro Ribeiro, Alberto Barros da Mota e Almir Marques de Oliveira.
ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior.
VÍTIMA: Os mesmos
INTIMAÇÃO: fls. 76. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Leonardo Teodoro Ribeiro, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor do fato Júlio César Santos, oficie-se ao juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

15. AUTOS Nº 15.335/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Mary Grace Alves da Silva
ADVOGADO: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
VÍTIMA: Maria Eurípa Timóteo
ADVOGADO: Rubens Almeida Barros Júnior
INTIMAÇÃO: fls. 39. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Mary Grace Alves da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

16. AUTOS Nº 11.808/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Juvank de Fátima Toledo de Andrade
ADVOGADO: Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior
VÍTIMA: José Toledo Filho
INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., diante disso, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva ocorreu em 01.02.07, vez que o fato se deu em 01.02.05 (fls. 05). Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Juvank de Fátima Toledo de Andrade, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

17. AUTOS Nº 11.598/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Norena Marinho da Silva e Luis Fernando da Silva Filho.
ADVOGADO: Raimundo José Marino Neto.
VÍTIMA: Josicleia Jardim da Silva.
INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., diante disso, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva ocorreu em 08.04.07, vez que o fato se deu em 08.04.05 (fls. 03). Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Norena Marinho da Silva e Luis Fernando da Silva Filho, relativamente à infrigência do art. 129 e 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o

trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

18. AUTOS Nº 9.306/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Silvanilton Francisco dos Santos.
ADVOGADO: Raimundo José Marino Neto.
VÍTIMAS: Valdirene da Silva Alves e Justiça Pública.
INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., diante disso, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva ocorreu em 29.03.06, vez que o fato se deu em 29.03.04 (fls. 03 verso). Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Silvanilton Francisco dos Santos relativamente à infrigência do art. 150 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

19. AUTOS Nº 10.411/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: Zimário José Moreira, Maria do Socorro Barbosa Lima e Reginaldo Alves Moreira.
ADVOGADO: Raimundo José Marino Neto.
VÍTIMAS: José Alves de Castro e Nelsina Alves da Silva.
INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., diante disso, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva ocorreu em 01.10.08, vez que o fato se deu em 01.10.04 (fls. 03 verso). Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Zimário José Moreira, Maria do Socorro Barbosa Lima e Reginaldo Alves Moreira, relativamente à infrigência do art 99 do Estatuto do Idoso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

20. AUTOS Nº 11.796/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Anderson Barbosa Nogueira.
ADVOGADO: Raimundo José Marino Neto.
VÍTIMA: Justiça Pública.
INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., diante disso, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva ocorreu em 26.06.09, vez que o fato se deu em 26.06.05 (fls. 04). Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Anderson Barbosa Nogueira, relativamente à infrigência do art. 329, 330 e 331 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

21. AUTOS Nº 11.938/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Luis Flávio Cambraia da Mota
ADVOGADO: Raimundo José Marino Neto.
VÍTIMA: Justiça Pública.
INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., diante disso, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva ocorreu em 01.07.09, vez que o fato se deu em 01.07.05 (fls. 03 verso). Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Luis Flávio Cambraia da Mota, relativamente à infrigência do art. 180, § 3º do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

22. AUTOS Nº 8.450/03 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Norival Ribeiro Dutra (Parque de Diversão Boa Vista).
ADVOGADO: Raimundo José Marino Neto.
VÍTIMA: João Victor Borges Ferreira
INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., diante disso, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva ocorreu em 05.10.07, vez que o fato se deu em 05.10.03 (fls. 03). Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Norival Ribeiro Dutra, relativamente à infrigência do art. 129, § 6º do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

23. AUTOS Nº 12.353/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Abidoel Nunes da Silva e Valderi Nunes Ribeiro.
ADVOGADO: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 87. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Abidoel Nunes da Silva, relativamente à infrigência do art. 329 e 331 do código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

24. AUTOS Nº 10.704/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: Osmar Carlos Neves, Emanuel Ribeiro de Alencar Santos, Kamilla Ribeiro dos Santos, Ângelo Cássio Bezerra da Silva, Dorcelina de Melo Neta e Carla Ozileila Oliveira.
ADVOGADOS: Aldo José Pereira, André Luiz Fontanela e Luciana Lins.
VÍTIMA: Justiça Pública.
INTIMAÇÃO: fls. 67. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., diante disso, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva ocorreu em 25.09.08, vez que o fato se deu em 25.09.04 (fls. 02). Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Osmar Carlos Neves, relativamente à infrigência do art. 42 da Lei 3.688/41 e art. 330 e 331 do Código Penal Brasileiro. Com relação aos autores Ângelo Cássio Bezerra da Silva, Dorcelina de Melo Neta e Carla Ozileila Oliveira, em face do cumprimento da pena imposta, julgo extinta a punibilidade, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e,

por analogia, art. 84, parágrafo único, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

25. AUTOS Nº 11.176/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Rosimeire Pereira Silva.

ADVOGADO: Josiane Melina Bazzo.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...diante disso, julgo extinta a punibilidade de Rosimeire Pereira Silva, relativamente à infrigência do art. 309 e 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

26. AUTOS Nº 11.042/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: Francinaldo de Sousa Nogueira, Marcio Jesus Silva e Tony Gean de S. Lima

ADVOGADO: Silas Araújo Lima

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 46v. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva do despacho do teor seguinte: “Autos nº 11.042/2005. Archive-se. Arn/TO, 14 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

27. AUTOS Nº 15.539/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Edivaldo Bezerra Filho

ADVOGADO: Raimundo José Marino Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, Edivaldo Bezerra Pinto, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

28. AUTOS Nº 17.168/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Diego Felix de Queiroz Aires e José Felix Aires

ADVOGADO: Raimundo José Marino Neto

VÍTIMA: Walas Mamédio Barroso

INTIMAÇÃO: fls. 14. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 39 do Código de Processo Penal, determinando o arquivamento dos presentes Autos de Representação Criminal, ressalvada a possibilidade do exercício do direito de representação, se no prazo decadencial (CPP, art. 103). Após o trânsito em julgado e feitas as necessárias anotações, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

29. AUTOS Nº 14.858/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Claudiel Machado dos Santos

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior

VÍTIMA: Poliana Resplandes Lopes

ADVOGADO: Marco Aurélio Barros Ayres

INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Claudiel Machado dos Santos relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

30. AUTOS Nº 14.755/07– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Geone da Silva Araújo, Dionatan Dione Cordeiro Santos, Aeldes Carlos F. Ventura, Jivanildo Vieira Brito, Edson Lopes da Silva, Reginaldo Messias dos Santos e Fernando Alves da Silva Reis.

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 110. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos , etc... Diante disso, tem-se que a prescrição da pretensão executória ocorreu em 04.05.09, vez que a sentença transitou em julgado em 04.05.07 (fls. 40). Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Reginaldo Messias dos Santos relativamente à infrigência do art. 330 e 331 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

31. AUTOS Nº 1.150/09– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: João Neto de Tal

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior.

VÍTIMA: Sebastião Ferreira Carvalho

INTIMAÇÃO: fls. 11. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos , etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de João Neto de Tal, , relativamente à infrigência do art. 129 e 147, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

32. AUTOS Nº 17.151/09– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Vicente Aires Ferreira

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Reginaldo Soares da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 11. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos , etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Vicente Aires Ferreira, relativamente à infrigência do art. 129, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

33. AUTOS Nº 16.646/09– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: Maria Lucia Alves Feitosa e Eliel Pereira Freitas

ADVOGADOS: André Luis Fontanela e Sara de Oliveira Carneiro

VÍTIMAS: As mesmas

INTIMAÇÃO: fls. 22. Ficam os advogados dos autores do fato intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos , etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Maria Lucia Alves Feitosa e Eliel Pereira Freitas, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixa. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

34. AUTOS Nº 16.794/09– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Wesley Araújo Vieira

ADVOGADA: Sara de Oliveira Carneiro

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos , etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Wesley Araújo Vieira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixa. Araguaína/TO, 12 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

35. AUTOS Nº 16.482/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORE DO FATO: João Filho Pereira da Silva

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Deusilan Dias da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos , etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de João Filho Pereira da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixa. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

36. AUTOS Nº 15.677/08– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Izaquiel Rodrigues da Silva

ADVOGADA: Sara Carneiro de Oliveira

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos , etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Izaquiel Rodrigues da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixa. Araguaína/TO, 12 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

37. AUTOS Nº 13.478/09– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Maria de Fátima Silva do Nascimento

ADVOGADA: Melissa Fachinello – OAB/MA 7296

VÍTIMAS: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica a advogada do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos , etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Maria de Fátima Silva do Nascimento, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixa. Araguaína/TO, 12 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

38. AUTOS Nº 13.936/06– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Fernando Mendonça da Silva

ADVOGADA: Carlene Lopes Cirqueira Marinho

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 48. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos , etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Fernando Mendonça da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixa. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

39. AUTOS Nº 16.400/08– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Memesio Augusto dos Santos

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica os advogados dos autores do fato intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos , etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Memesio Augusto dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixa. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

40. AUTOS Nº 16.700/09– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Ananiel Queiroz dos Santos
 ADVOGADA: Sara Carneiro de Oliveira
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica os advogados dos autores do fato intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos , etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Ananiel Queiroz dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixa. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

41. AUTOS Nº 1.599/08 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM

REQUERENTE: Antonio Raimundo do Nascimento
 ADVOGADO: Wander Nunes de Resende
 INTIMAÇÃO: fls. 111. Fica o advogado do requerente intimados da parte dispositiva do despacho do teor seguinte: "Autos nº 1.599/08. Após o comparecimento do requerente/autor do fato para ser intimado e citado nos autos principais, dê ciência à autoridade policial, expedido os respectivos ofícios e mandados. Intimem-se. Cumpra-se. Arn/TO, 17/08/09. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

42. AUTOS Nº 16.740/09– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Silvinho Amaro da Silva
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: Raimunda Cleide da Silva Fernandes
 INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado dos autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos , etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Silvinho Amaro da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixa. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

43. AUTOS Nº 16.763/09– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Rodrigo Augusto Góes de Aguiar Maia
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos , etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Rodrigo Augusto Góes de Aguiar Maia, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixa. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

44. AUTOS Nº 14.578/07– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Pedro de Alcântara Silva Moraes
 ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos , etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Pedro Alcântara Silva Moraes, relativamente à infrigência do art. 331, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

45. AUTOS Nº 14.112/06– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: Janaina Oliveira Castro, Kacia Pereira dos Santos e Marquelene Brasileira da Silva
 ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 48. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos , etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Marquelene Brasileira da Silva, relativamente à infrigência do art. 19 c/c 68 da Lei 3688/41 c/c art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

45. AUTOS Nº 15.924/08– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: Sidney Ferreira Batista da Silva, Josué Luiz Pereira e Geferson Farias do Nascimento
 ADVOGADO: Carlene Lopes Cirqueira Marinho
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 67. Fica a advogada dos autores do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos , etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Sidney Ferreira Batista, Josué Luis Pereira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor Geferson Farias do Nascimento, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

45. AUTOS Nº 16.802/09– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Davi Andrade Alves
 ADVOGADA: Sara Carneiro de Oliveira
 VÍTIMA: Manoel Benedito de Oliveira
 INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica a advogada dos autores do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Davi Andrade Alves, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

46. AUTOS Nº 17.105/09– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Francisco de Assis Coutinho Brito
 ADVOGADA: Sara Carneiro de Oliveira
 VÍTIMA: Renata Coutinho Brito
 INTIMAÇÃO: fls. 11. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Vistos, etc...Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Francisco de Assis Coutinho Brito, relativamente a infrigência do art. 147, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

47. AUTOS Nº 16.920/09– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Raimundo Sousa da Silva
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: Raimundo Ribeiro dos Santos
 INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Vistos, etc...Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Raimundo Sousa Silva, relativamente a infrigência do art. 147, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

48. AUTOS Nº 16.448/08– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Manoel Gonçalves de Moura Filho
 ADVOGADO: Jose Alexandre Domingues Guimarães
 VÍTIMA: Mercia Simone do Nascimento
 INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Vistos, etc...Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Manoel Gonçalves de Moura Filho, relativamente a infrigência do art. 140, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

49. AUTOS Nº 16.616/09– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Marcelo Xavier de Brito
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: Rondinelio Alves Arrais
 INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Vistos, etc...Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marcelo Xavier de Brito, relativamente a infrigência do art. 163, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

50. AUTOS Nº 16.516/09– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Vitorino Gomes Pereira, José Conceição Gomes dos Santos e Deusdete Jose de Miranda
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: Getulio Felix da Luz e Romão Alves Bezerra Neto
 INTIMAÇÃO: fls. 11. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Vistos, etc...Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Vitorino Gomes Pereira, José Conceição Gomes dos Santos e Deusdete Jose de Miranda, relativamente a infrigência do art. 163, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

51. AUTOS Nº 16.803/09– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Dalva B. De Oliveira e Roseni de Oliveira
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Davi Andrade Alves e Márcia Gomes de Oliveira Alves
 ADVOGADO: Aldo José Pereira
 INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Vistos, etc...Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Dalva B. De Oliveira e Roseni de Oliveira, relativamente a infrigência do art. 140, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

52. AUTOS Nº 16.914/09– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Noemia Machado de Santana
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 11. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Vistos, etc...Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Francisco de Assis Coutinho Brito, relativamente a infrigência do art. 147, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

53. AUTOS Nº 15.436/09– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: Maria Aparecida Alves da Silva e Wilson Gomes da Silva
 ADVOGADA: Célia Cilene de Freitas Paz
 VÍTIMA: Simone Brilhante de Vasconcelos
 INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Vistos, etc...Diante disso, declaro extinta a punibilidade de Maria Aparecida Alves da Silva e Wilson Gomes da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial 9art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Decreto o perdimento da arma apreendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-

se. Transitada em julgado e encaminhada a arma apreendida, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

54. AUTOS Nº 15.739/08- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: João Ferreira Lima Filho

ADVOGADO: Rainer Andrade Marques

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de João Ferreira Lima, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). No tocante as quantias apreendidas no interior das referidas máquinas, sendo elas produtos de contravenção, devemos, por analogia, aplicar-lhes o disposto no art. 91, II, "b", do Código Penal, ou seja, as mesmas serão perdidas em favor da União. Encaminhem-se as máquinas apreendidas à Receita Federal (Instrução Normativa nº 093, de 29 de setembro de 2000, da Receita Federal). Proceda-se no repasse das quantias apreendidas para a União (CP, art. 91, II, "b", por analogia). Após o trânsito em julgado e o cumprimento das diligências determinadas, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Araguaína/TO, 13 de Agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

55. AUTOS Nº 1.707/09- PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM

REQUERENTE: Wender de Oliveira

ADVOGADO: José Januário A. Matos Junior

REQUERIDO: Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO: fls. 13v. Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Autos: 1.707/2009. Que o Requerente junte documentação atualizada do veículo. Intimem-se, Arn/TO, 17.08.09. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

56. AUTOS Nº 1.706/09- PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM

REQUERENTE: Império Juntas-Ind. e Comércio de Juntas Ltda

ADVOGADO: Maria de Fátima Fernandes Correa

REQUERIDO: Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO: fls. 25v. Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Autos: 1.706/2009. Que o Requerente faça a juntada de cópia do Auto de Apreensão e da CNH do condutor, quando da apreensão. Intimem-se, Arn/TO, 18.08.09. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.0058-3 E/OU 3.189/09; 2.215/2001- AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL.

Advogados: Dr. ALOÍSIO LEPRE DE FIGUEIREDO, OAB/RJ- 53.868; ALMIR SOUSA DE FARIA, OAB/TO 2345-B; RUDOLF SCHAIT, OAB/TO 163-TO; ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO, OAB/TO-2345-B; ARLENE FERREIRA DA C. MAIA, OAB/TO-2316.

Requerido (a): JOSÉ ALVES FERREIRA E OUTROS

Intimação: Fica os advogados constituídos intimados do respeitável despacho a seguir transcrito: "A morte da parte determina a suspensão do processo (CPC, art. 265, I, do Código de Processo Civil), impondo-se a substituição pelo espólio ou sucessores (CPC, art. 43). Cabe ao autor promover esta substituição, indicando os sucessores ou o espólio, no caso em que a morte foi da parte requerida. POSTO ISTO, intime-se o autor, para no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Cumpra-se. Arag. 18/05/09. Dr. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0008.5467-0 E/OU 2305/06-AÇÃO: COMINATÓRIA.

Requerentes: LEONEL PEREIRA DE MELO E LUCÉLIA MARIA DE S. MELO

Requerido (a): JOAQUIM FARIA DAFLON FILHO

Adv. Dr. JÂNIO DE OLIVEIRA, OAB-MA 2935-A e JOÃO HENRIQUE PINHEIRO DE OLIVEIRA, OAB/TO 3332.

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído e as partes intimado (as) a comparecer a audiência preliminar, remarcada para o dia 27/08/2009, às 14:30 horas.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguaatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido REGINALDO SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 6.252/09, (protocolo único nº2009.0000.1299-2/0), tendo como requerente Jovenilde Rocha da Paz e requerido REGINALDO SOARES, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, remarcada para o dia 21 de setembro de 2009, às 14:15 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguaatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e nove(225/08/2009).Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguaatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida MARIA ANTONIA DOS SANTOS SILVA, atualmente em

lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 6.104/08, (protocolo único nº2008.0008.4611-9/0), tendo como requerente Antonio José da Silva e requerida MARIA ANTONIA DOS SANTOS SILVA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, remarcada para o dia 21 de setembro de 2009, às 14:00 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguaatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e nove(25/08/2009).Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguaatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida ERISNETE PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 5.851/08 (protocolo único nº2008.0004.4216-6/0), tendo como requerente Clauenor Neves dos Santos e requerida ERISNETE PEREIRA DOS SANTOS, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, remarcada para o dia 21 de SETEMBRO de 2009, às 15:15 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguaatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove(24/08/2009). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguaatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido LOURISVAM DA SILVA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 6.342/09 (protocolo único nº2009.0001.9986-3/0), tendo como requerente Helaine Matos Honório Costa e requerido LOURISVAM DA SILVA COSTA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, remarcada para o dia 21 de SETEMBRO de 2009, às 15:00 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguaatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove(24/08/2009). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

ARRAIAS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS : 144/2005

Referência: Ação de Servidão de Passagem.

Autor: Alcides Delariva de Oliveira e Outros.

Advogado: José Luiz Ferreira Barbosa OAB/DF 9.605.

Requerido: Valmir Garcia Valente.

Advogado: Sem Advogado constituído.

Despacho : "(...) CIs. Face a Certidão de folhas 40 verso, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas de locomoção, sob pena de arquivamento. Intimem-se. (...) Arraias-(TO), 12/01/2006. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 389/00.

Referência: Ação de Cobrança.

Autor: Maurílio José de Santana.

Advogado: Dr. Maurílio Santana Filho – OAB/DF 1.507/A.

Despacho : "(...) CIs. Versam os autos sobre ação de Cobrança proposta por Maurílio José de Santana em face de Anjo Rosa de Souza e João Arnoldo Teodoro. O requerente manifestou-se às folhas 123, requerendo a extinção do feito na fase em que se encontra. Isto posto, Julgo o processo nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos a contaduría para apuração de custas remanescentes. Em Havendo, intime-se o executado para recolhê-las. Publique-e. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Arraias-(TO), 09 de outubro de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS: 238/00.

Referência: Ação de Abertura de Inventário

Autor: Ministério Público.

Requerido: Espólio de Elis Normínia Bueno Silva Santos

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A

Despacho : "(...) CIs. Tendo em vista a manifestação do Ministério Público de fls. 43 verso, intime-se o requerido para que manifeste no feito, sob pena de extinção processual. 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 104/05.

Referência: Divórcio Direto Litigioso.

Autor: Alexsandra Inácio da Silva.
 Advogado: Defensora Pública.
 Requerido: Sivaldo José da Silva.
 Curador Especial: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311-A.
 Despacho : "(...) Cls. Nomeio Dr. Edi de Paula e Sousa como curador Especial do requerido. Intimem-se". (...) Arraias-(TO), 25 de junho de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 611/01.

Referência: Ação Declaratória c/c Indenização por Danos Econômicos e Morais.
 Autores: Gustavo Balduino Santa Cruz e Astério Batista Cordeiro.
 Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira– OAB/TO 202-A.
 Requerido: Jorlan S/A – Veículos Automotores Importação e Comércio.
 Advogado: Drª. Luzia Ângela Amorim Mendes– OAB/GO 13.428.
 Despacho : "(...) Junte-se aos autos a Certidão de Óbito do Sr. Gustavo Balduino Santa Cruz. Após suspenda-se o processo pelo prazo legal. Em seguida intime-se o espólio, na pessoa de seu administrador dos bens, Sr. Joaquim de Sena Balduino. (...) Arraias-(TO), 14 de outubro de 2008. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 683/01.

Referência: Ação de Embargos de Terceiros.
 Embargante: Maria Romice Oliveira Costa.
 Advogado: Sem Advogado Constituído.
 Embargado: Firma Irmãos Soares Ltda.
 Advogado: Dr. Nilson Evangelista Cândido – OAB/GO 1788.
 Despacho : "(...) Cls. Intime-se a embargante para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias." (...) Arraias-(TO), 30 de junho de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 128/05.

Referência: Ação de Execução de Prestação Alimentícia
 Autor: R. F. V.
 Advogado: Defensoria Pública.
 Requerido: José Domingos Vieira dos Santos.
 Advogado: Sem Advogado constituído.
 Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 30 de setembro de 2009, às 13 horas, para a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se". (...) Arraias-(TO), 07 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 2006.0000.9493-5.

Referência: Ação de Reconhecimento de União Estável.
 Autora: Wilma Moura Soares.
 Advogada: Sebastião Duque Nogueira da Silva - OAB/GO 17494 - OAB/DF 1902/A.
 Requerido: Divino Pires da Silva.
 Advogado: Sem Advogado Constituído.
 Despacho : "(...) Cls. Vistos, Etc...Cuida-se de ação de conhecimento com pedido de reconhecimento de união estável, ajuizada por Wilma Moura Soares, em face de Divino Pires da Silva, ambos qualificados a fl. 02. Aduz a requerente que conviveu com o "De Cujus", pelo lapso de tempo superior a 08 anos, iniciando em 1997 e findando em 2005. A convivência foi interrompida em dezembro de 2005, em virtude da morte do mesmo. A petição inicial foi instruída com os documentos de fls. 06/08. Os requeridos, filhos e herdeiros, foram citados para apresentarem defesa no prazo de quinze dias. Instado a se manifestar o Ministério Público, opinou pela procedência do pedido às fls. 26/27. Relatados.Decido.Primeiramente, constato o óbito do Sr. Divino Pires da Silva, conforme documento de fls.15. A requerente pleiteia a referida ação, por ter convivido com o requerido, em "more uxório", por aproximadamente 08 (oito) anos. Inicialmente cumpre ressaltar que a lei nº 9.278/96 preceitua em seu art. 1º; "É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição familiar". Razão assiste ao Ministério Público, visto que as provas documentais trazidas aos autos, é segura no sentido de demonstrar a existência da união estável entre a requerente e o falecido Divino Pires da Silva. Ademais, os filhos e herdeiros do requerido, foram citados não apresentando contestação no prazo legal. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente, e reconheço a união estável entre a Sra. Wilma Moura Soares, e Divino Pires da Silva, tudo nos termos do art. 1723 do Código Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique o Ministério Público. AAX-TO, 05 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição.

AUTOS : 2008.0001.7503-6

Referência: Ação de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de Antecipação de Tutela. .
 Autora: Darlene Pereira da Silva.
 Advogado: Olegário de Moura Junior - OAB/TO - 2.743.
 Requerido: Globex Utilidades de Vendas Ltda – Ponto Frio.
 Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO - 2412.
 Despacho : "(...) Cls. Versam os presentes autos sobre Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais, movida por Darlene Pereira da Silva contra Globex Utilidades de Vendas Ltda – Ponto Frio, pessoa jurídica de direito privado, ambos qualificados às fls. 02. Em síntese, diz a autora que teve seu nome inserido no cadastro de serviço de proteção ao crédito "SPC", por ordem da requerida. Que jamais assinou contrato junto a requerida e que também não autorizou ninguém a fazer. Que ao se dirigir a Agência a qual é correntista para fazer uma conferência na sua conta corrente, deparou-se com a informação que possuía um débito no valor de R\$ 741,56 (setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Sentindo-se surpresa e humilhada, dirigiu-se a Campos Belos-Go, com a finalidade de fazer consulta junto ao Serviço de Proteção ao Crédito, foi informada que seu nome estava negativado.Pretende a autora que seja declarada a inexistência do débito, bem como condenada a requerida à indenização no valor de R\$ 16.600,00 reais. Instruiu o pedido com procuração, cópia dos documentos pessoais, comprovante de consulta ao serviço de proteção ao crédito (SPC), Boletim de Ocorrência, folha de ponto, contra cheque demonstrando o vínculo empregatício e extrato da conta corrente bancária. Recebida a inicial, foi concedida a antecipação de tutela para determinar o cancelamento da inscrição

do nome da autora junto ao cadastro do SPC. Citada a requerida apresentou contestação por escrito, onde, em síntese, sustentou que a autora realizou no dia 15 de setembro de 2007, a compra de um televisor junto à ré, e que naquele momento, toda a sua documentação foi verificada. Que a requerida agiu em exercício regular de direito. Que a vítima, no presente caso é a ré, pois foi efetivada compra em sua loja no modo de crediário e esta não foi paga e que não houve nenhuma ilicitude na conduta da ré, e também a autora não sofreu quaisquer danos. Pretende, ao final, que o feito seja julgado improcedente e que, caso haja condenação à indenização, que esta seja arbitrada em razoável valor.Instruiu o pedido com procuração, substabelecimento, cópia de instrumentos constitutivos da requerida. Relatados.Decido.Em primeiro lugar é de se ressaltar que de fato os dados pessoais da autora, em especial seu nome e número com o qual encontra-se inscrita no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal, foram de fato, inseridos junto ao cadastro de serviço de proteção ao crédito (SPC), inclusive por ordem da requerida, GLOBEX UTILIDADES DE VENDAS LTDA nome de fantasia "PONTO FRIO", conforme documentos de fls. 51. Se no momento não consta o nome da autora no referido cadastro, foi em razão do cumprimento de decisão deste juízo que concedeu antecipação de tutela para este fim.Conforme afirmou a requerida, foi efetivada compra através do sistema de crediário fornecido pela própria requerida, compra esta atribuída a autora e que não foram efetivamente pagas pelo comprador. A autora diz que não firmou qualquer contrato com a requerida. É fato que o advento da constituição cidadã inseriu entre os direitos fundamentais da pessoa, bem como estatuiu como patrimônio individual o nome e a moral de cada cidadão.Grande parcela da população brasileira, em especial aqueles que estão inseridos nas categorias econômicas mais baixas, têm no crédito pessoal, valor inestimável, pois muitas vezes este assegura o próprio sustento. Impor uma restrição ao crédito de uma pessoa é ato de responsabilidade e que deve ser precedido de muito cuidado, pois pode trazer graves e irreparáveis danos à pessoa. No caso em questão, a empresa requerida não teve os cuidados necessários no momento em que concedeu o crédito em nome da autora e muito menos quando determinou que seu nome fosse lançado em um registro de restrição nacional de crediário. Verificações rotineiras de referências pessoais e bancárias são suficientes para afastar as fraudes como aqui neste caso ocorreu.Assim, não há dúvida que se a requerida foi vítima de ação de estelionatários, certamente a sua desídia em promover a verificação dos dados pessoais da autora concorreu para o fato. Por outro lado, a autora não concorreu em absolutamente nada com a ação e responsável praticada pela requerida quando efetivou seu nome e CPF junto ao cadastro do SPC, que repito, tem caráter nacional. É fato que no momento em que a autora vai a uma loja para efetivar uma compra utilizando sistema de crédito e que vê frustrada sua expectativa por ser incluída na condição de mau pagador, isto importa em dano moral e até pode haver conseqüências patrimoniais. Sem dúvida que o constrangimento passado em tal situação, induz o sentimento de humilhação, dor e sofrimento, sendo que, no caso em questão, foi causado única e exclusivamente por uma ação da requerida.Conforme previsão, não apenas na ordem constitucional, mas também no ordenamento civil brasileiro, os prejuízos causados a outrem devem ser indenizados. Sem dúvida que no caso em julgamento o constrangimento sofrido pela autora lhe trouxe desagradável situação em que seu nome, prestígio pessoal e sua moral foram abalados pelo ato perpetrado pela requerida.Assim sendo, afasto todos os argumentos da requerida, vez que foi vítima de estelionato esta própria concorreu para o ato. Ainda, que é fato e está comprovado nos autos que determinou o SPC que negativasse o nome e CPF da autora. Assim, considerando que tais fatos trouxeram prejuízos ao bom nome e moral da autora, julgo procedente a ação para condenar a requerida GLOBEX UTILIDADES DE VENDAS LTDA – PONTO FRIO ao pagamento da indenização ao autor pelos danos morais sofridos pelo autor e fixo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), os quais reputo razoáveis, face a situação fática ocorrida e considerando ainda a possibilidade de que a requerida possa ter sido induzida a erro por terceiros o que, de certo modo diminui sua responsabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AAX-TO, 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 2008.0001.7503-6

Referência: Ação de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de Antecipação de Tutela. .
 Autora: Irani Ribeiro de Queiroz.
 Advogado: Olegário de Moura Junior - OAB/TO - 2.743.
 Requerido: Betbru Comércio de Confecções Ltda - Lazer Veste Você.
 Advogado: Rogério Manoel Pedro– OAB/SC - 10745.
 Despacho: Vistos, etc...

Versam os presentes autos sobre Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais, movida por Irani Ribeiro de Queiroz contra Lazer Veste Você, pessoa jurídica de direito privado, ambos qualificados às fls. 03. Em síntese, diz a autora que teve seu nome inserido no cadastro de serviço de proteção ao crédito "SPC", por ordem da requerida. Que jamais, efetivou nenhuma compra na loja requerida e nem utilizou-se dos serviços de créditos da empresa. Ainda que passou constrangimento quando ao se dirigir a Campos Belos-Go no dia 07/02/08, com o intuito de fazer compras, procurou o escritório do Serviço de Proteção ao Crédito para consultar o seu CPF, sendo informada que seu nome constava no referido cadastro de forma negativada, não podendo efetivar compras a prazo. Que, surpresa e sentindo-se humilhada, a autora requereu do serviço de proteção ao crédito, uma certidão comprovando o registro da negativação constatando que seu nome e CPF haviam sido negativados por ordem da requerida. Pretende a autora que seja declarada a inexistência do débito, bem como condenada a requerida à indenização no valor de R\$ 16.600,00 reais.Instruiu o pedido com procuração, cópia dos documentos pessoais, comprovante de consulta ao serviço de proteção ao crédito (SPC), Boletim de Ocorrência e folha de ponto tal como contra cheque demonstrando o vínculo empregatício. Recebida a inicial, foi concedida a antecipação de tutela para determinar o cancelamento da inscrição do nome do autor junto ao cadastro do SPC. Citada a requerida apresentou contestação por escrito, onde, em síntese, sustentou que a autora realizou compras junto à ré, fazendo crediário na empresa e preenchendo uma ficha cadastral de "próprio punho", constando seus dados pessoais bem como sua assinatura. Que a autora não afirmou ter sido vítima de furto ou roubo ou mesmo ter perdido os seus documentos ou afastaria a hipótese de fraude. Que, a requerida não tem conhecimento que a autora tenha registrado alerta sobre o uso indevido de seus dados. Que a requerida agiu em exercício regular de direito. Que a vítima, no presente caso é a ré, pois foram efetivadas compras em suas lojas no modo de crediário e estas não foram pagas e que não houve nenhuma ilicitude na conduta da ré, e também o autor não sofreu quaisquer danos. Pretende, ao final, que o feito seja julgado improcedente por ausência de

responsabilidade da ré e que, caso haja condenação à indenização, que esta seja arbitrada em razoável valor. Instruiu o pedido com procuração, substabelecimento, cópia de instrumentos constitutivos da requerida, documentos que comprovam o negócio comercial, cancelamento da inscrição no SPC realizado pela ré, inclusão da autora no SPC em 29/08/07 e ocorrência da autora no SPC catarinense e nacional na época da compra. Relatados. Decido. Em primeiro lugar é de se ressaltar que de fato os dados pessoais da autora, em especial seu nome e número com o qual encontra-se inscrita no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal, foram de fato, inseridos junto ao cadastro de serviço de proteção ao crédito (SPC), inclusive por ordem da requerida, BETBRU COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA nome de fantasia "LAZER VESTE VOCE", conforme documentos de fls. 56. Se no momento não consta o nome da autora no referido cadastro, foi em razão do cumprimento de decisão deste juízo que concedeu antecipação de tutela para este fim. Conforme afirmou a requerida, foram efetivadas compras através do sistema de crediário fornecido pela própria requerida, compras estas atribuídas a autora e que não foram efetivamente pagas pelo comprador. A autora diz que jamais esteve nas dependências da requerida. É fato que o advento da constituição cidadã inseriu entre os direitos fundamentais da pessoa, bem como estatuiu como patrimônio individual o nome e a moral de cada cidadão. Grande parcela da população brasileira, em especial aqueles que estão inseridos nas categorias econômicas mais baixas, têm no crédito pessoal, valor inestimável, pois muitas vezes este assegura o próprio sustento. Impor uma restrição ao crédito de uma pessoa é ato de responsabilidade e que deve ser precedido de muito cuidado, pois pode trazer graves e irreparáveis danos à pessoa. No caso em questão, a empresa requerida não teve os cuidados necessários no momento em que concedeu o crédito em nome do autor e muito menos quando determinou que seu nome fosse lançado em um registro de restrição nacional de crediário. Verificações rotineiras de referências pessoais e bancárias são suficientes para afastar as fraudes como aqui neste caso ocorreu. Assim, não há dúvida que se a requerida foi vítima de ação de estelionatários, certamente a sua desídia em promover a verificação dos dados pessoais da autora concorreu para o fato. Por outro lado, a autora não concorreu em absolutamente nada com a ação e responsável praticada pela requerida quando efetivou seu nome e CPF junto ao cadastro do SPC, que repito, tem caráter nacional. É fato que no momento em que a autora vai a uma loja para efetivar uma compra utilizando sistema de crédito e que vê frustrada sua expectativa por ser incluída na condição de mau pagador, isto importa em dano moral e até pode haver consequências patrimoniais. Sem dúvida que o constrangimento passado em tal situação, induz o sentimento de humilhação, dor e sofrimento, sendo que, no caso em questão, foi causado única e exclusivamente por uma ação da requerida. Conforme previsão, não apenas na ordem constitucional, mas também no ordenamento civil brasileiro, os prejuízos causados a outrem devem ser indenizados. Sem dúvida que no caso em julgamento o constrangimento sofrido pela autora lhe trouxe desagradável situação em que seu nome, prestígio pessoal e sua moral foram abalados pelo ato perpetrado pela requerida. Assim sendo, afasto todos os argumentos da requerida, vez que foi vítima de estelionato esta própria concorreu para o ato. Ainda, que é fato e está comprovado nos autos que determinou o SPC que negativasse o nome e CPF da autora. Assim, considerando que tais fatos trouxeram prejuízos ao bom nome e moral da autora, julgo procedente a ação para condenar a requerida, LAZER VESTE VOCE ao pagamento da indenização ao autor pelos danos morais sofridos pelo autor e fixo no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), os quais reputo razoáveis, face a situação fática ocorrida e considerando ainda a possibilidade de que a requerida possa ter sido induzida a erro por terceiros o que, de certo modo diminui sua responsabilidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 2008.0002.7057-8

Referência: Ação de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de Antecipação de Tutela.

Autora: Manoel José Luiz.

Advogado: Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860.

Requerido: Rainbow Holdings do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Valdeci Garcia – OAB/SP - 136701.

Despacho: Vistos, etc... Versam os presentes autos sobre Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de antecipação de tutela, movida por Manoel José Luiz contra Rainbow Holdings do Brasil S/A, pessoa jurídica de direito privado, ambos qualificados às fls. 03. Em síntese, diz o autor que teve seu nome inserido no cadastro de serviço de proteção ao crédito "SPC", por ordem da requerida. Que jamais assinou contrato junto a requerida e que também não autorizou ninguém a fazer. Que na Agência a qual é correntista a 20 anos, após fazer um projeto de uso de crédito, no valor de R\$ 6.000,00, esse depois de ser analisado, foi negado com a argumentação de que seu nome estava negativado. Ao dirigir-se a Campos Belos-Go, com o intuito de concretizar a compra de 04 pneus, no valor de R\$ 800,00, também foi informado que não poderia comprar com cheques, pois seu nome estava incluso no SERASA, CDL, SPC e outros órgãos de proteção ao crédito. Sentindo-se surpreso e humilhado, constatou que alguém teria feito compras de material de construção em seu nome na cidade de São Paulo – SP, dando por duas vezes 6 cheques no valor de R\$ 135,88, totalizando duas compras no valor total de R\$ 815,28, sendo o total das compras um montante de R\$ 1.630,56. Pretende o autor que seja declarada a inexistência do débito, bem como condenada a requerida à indenização no valor de R\$ 16.600,00 reais. Instruiu o pedido com procuração, cópia dos documentos pessoais, comprovante de consulta ao serviço de proteção ao crédito (SPC), Boletim de Ocorrência. Recebida a inicial, foi concedida a antecipação de tutela para determinar o cancelamento da inscrição do nome do autor junto ao cadastro do SPC. Citada a requerida apresentou contestação por escrito, onde, em síntese, sustentou que o autor agiu de má fé, e que a dívida fora cedida à reclamada pela empresa BPN tendo como procedimento a cessão de crédito. Que a cobrança não foi feita em forma de cheques e foi o próprio autor quem compareceu à "Loja Mauro Pisos". Que a requerida agiu em exercício regular de direito. Pretende, ao final, que o feito seja julgado improcedente e que, caso haja condenação à indenização, que esta seja arbitrada em razoável valor. Instruiu o pedido com procuração, boletim de subscrição, substabelecimento, cópia de instrumentos constitutivos da requerida, contrato particular de compra e venda de documentos e cessão e transferência de créditos. Relatados. Decido. Em primeiro lugar é de se ressaltar que de fato os dados pessoais do autor, em especial seu nome e número com o qual encontra-se inscrita no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal, foram de fato, inseridos junto ao cadastro de serviço de proteção ao crédito (SPC), inclusive por ordem da requerida, RAINBOW HOLDINGS

DO BRASIL S/A, conforme documentos de fls. 20. Se no momento não consta o nome do autor no referido cadastro, foi em razão do cumprimento de decisão deste juízo que concedeu antecipação de tutela para este fim. Conforme afirmou a requerida, foi efetivada compra através do sistema de financiamento fornecido pela BPN BRASIL BANCO MULTIPLO S.A., compra esta atribuída ao autor e que não foram efetivamente pagas pelo comprador. O autor diz que não firmou qualquer contrato com a requerida. É fato que o advento da constituição cidadã inseriu entre os direitos fundamentais da pessoa, bem como estatuiu como patrimônio individual o nome e a moral de cada cidadão. Grande parcela da população brasileira, em especial aqueles que estão inseridos nas categorias econômicas mais baixas, têm no crédito pessoal, valor inestimável, pois muitas vezes este assegura o próprio sustento. Impor uma restrição ao crédito de uma pessoa é ato de responsabilidade e que deve ser precedido de muito cuidado, pois pode trazer graves e irreparáveis danos à pessoa. No caso em questão, a empresa requerida não teve os cuidados necessários no momento em que concedeu o crédito em nome do autor e muito menos quando determinou que seu nome fosse lançado em um registro de restrição nacional de crediário. Verificações rotineiras de referências pessoais e bancárias são suficientes para afastar as fraudes como aqui neste caso ocorreu. Assim, não há dúvida que se a requerida foi vítima de ação de estelionatários, certamente a sua desídia em promover a verificação dos dados pessoais do autor concorreu para o fato. Por outro lado, o autor não concorreu em absolutamente nada com a ação e responsável praticada pela requerida quando efetivou seu nome e CPF junto ao cadastro do SPC, que repito, tem caráter nacional. É fato que no momento em que o autor vai a uma loja para efetivar uma compra utilizando sistema de crédito e que vê frustrada sua expectativa por ser incluída na condição de mau pagador, isto importa em dano moral e até pode haver consequências patrimoniais. Sem dúvida que o constrangimento passado em tal situação, induz o sentimento de humilhação, dor e sofrimento, sendo que, no caso em questão, foi causado única e exclusivamente por uma ação da requerida. Conforme previsão, não apenas na ordem constitucional, mas também no ordenamento civil brasileiro, os prejuízos causados a outrem devem ser indenizados. Sem dúvida que no caso em julgamento o constrangimento sofrido pelo autor lhe trouxe desagradável situação em que seu nome, prestígio pessoal e sua moral foram abalados pelo ato perpetrado pela requerida. Assim sendo, afasto todos os argumentos da requerida, vez que foi vítima de estelionato esta própria concorreu para o ato. Ainda, que é fato e está comprovado nos autos que determinou o SPC que negativasse o nome e CPF do autor. Assim, considerando que tais fatos trouxeram prejuízos ao bom nome e moral do autor, julgo procedente a ação para condenar a requerida RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL S/A, ao pagamento da indenização ao autor pelos danos morais sofridos e fixo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os quais reputo razoáveis, face a situação fática ocorrida e considerando ainda a possibilidade de que a requerida possa ter sido induzida a erro por terceiros o que, de certo modo diminui sua responsabilidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 2008.0002.7055-1

Referência: Ação de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de Antecipação de Tutela.

Autor: Ednilson Alves Ferreira.

Advogado: Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860.

Requerido: Telecentro Oeste Celular Participações - Teleb. Celular Vivo.

Advogado: Drª. Claudiene Moreira de Galiza – OAB/TO – 2982-A

Despacho: (...) CIs. Vistos, etc... Versam os presentes autos sobre Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de antecipação de tutela, movida por Ednilson Alves Ferreira contra Tele Centro Oeste Celular Partic. – Teleb Celular Vivo, pessoa jurídica de direito privado, ambos qualificados às fls. 03. Em síntese, diz o autor que teve seu nome inserido no cadastro de serviço de proteção ao crédito "SPC", por ordem da requerida. Que a requerida gerou uma série de transtornos tal como a negativação e o impedimento do regular exercício dos direitos cidadãos. Que ao dirigir-se a Campos Belos-Go, com o intuito de concretizar compra de bens móveis para sua residência na Eletromil a crediário, foi informado que não poderia fazê-la, visto que seu nome estava negativado no Serviço de Proteção ao Crédito. Que sentindo-se humilhado e constrangido, dirigiu-se ao órgão de proteção ao crédito com o escopo de verificar a situação, constatando que existia um débito desde o dia 21/09/2007, na empresa requerida em razão de uma dívida inexistente, que poderia ser em compra de um aparelho celular e outros produtos, no valor de R\$ 467,29. A dívida fora feita em Brasília-DF. Que nunca assinou contrato com a requerida, muito menos autorizou alguém a fazê-lo. Pretende o autor que seja declarada a inexistência do débito, bem como condenada a requerida à indenização no valor R\$ 16.600,00 reais. Instruiu o pedido com procuração, cópia dos documentos pessoais, folha de ponto, comprovante de consulta ao serviço de proteção ao crédito (SPC). Recebida a inicial, foi concedida a antecipação de tutela para determinar o cancelamento da inscrição do nome do autor junto ao cadastro do SPC. Citada a requerida apresentou contestação por escrito, onde, em síntese, sustentou que agiu em exercício regular de direito. Que não houve nenhuma ilicitude na conduta da ré, e também o autor não sofreu quaisquer danos. Que a vítima foi quem contratou com a ré, gerando um prejuízo real para a empresa. Pretende, ao final, que o feito seja julgado improcedente por ausência de responsabilidade da ré. Instruiu o pedido com procuração, substabelecimento, cópia de instrumentos constitutivos da requerida. Relatados. Decido. Em primeiro lugar é de se ressaltar que de fato os dados pessoais do autor, em especial seu nome e número com o qual encontra-se inscrita no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal, foram de fato, inseridos junto ao cadastro de serviço de proteção ao crédito (SPC), inclusive por ordem da requerida, TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTIC. – TELEB CELULAR VIVO. Se no momento não consta o nome do autor no referido cadastro, foi em razão do cumprimento de decisão deste juízo que concedeu antecipação de tutela para este fim. É fato que o advento da constituição cidadã inseriu entre os direitos fundamentais da pessoa, bem como estatuiu como patrimônio individual o nome e a moral de cada cidadão. Grande parcela da população brasileira, em especial aqueles que estão inseridos nas categorias econômicas mais baixas, têm no crédito pessoal, valor inestimável, pois muitas vezes este assegura o próprio sustento. Impor uma restrição ao crédito de uma pessoa é ato de responsabilidade e que deve ser precedido de muito cuidado, pois pode trazer graves e irreparáveis danos à pessoa. No caso em questão, a empresa requerida não teve os cuidados quando determinou que o nome do autor fosse lançado em um registro de restrição nacional de crediário. Conforme previsão, não apenas na ordem constitucional, mas também no ordenamento civil brasileiro, os

prejuízos causados a outrem devem ser indenizados. Sem dúvida que no caso em julgamento o constrangimento sofrido pelo autor lhe trouxe desagradável situação em que seu nome, prestígio pessoal e sua moral foram abalados pelo ato perpetrado pela requerida. Assim sendo, afastos todos os argumentos da requerida, vez que se foi vítima de estelionato, esta própria concorreu para o ato. Ainda, que é fato e está comprovado nos autos que determinou o SPC que negativasse o nome e CPF do autor. Assim, considerando que tais fatos trouxeram prejuízos ao bom nome e moral do autor, julgo procedente a ação para condenar a requerida, TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTIC. – TELEB CELULAR VIVO a exclusão do débito do requerente na empresa ré, e ao pagamento da indenização pelos danos morais sofridos pelo autor e fixo no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), os quais reputo razoáveis, face a situação fática ocorrida e considerando ainda a possibilidade de que a requerida possa ter sido induzida a erro por terceiros o que, de certo modo diminui sua responsabilidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 03 de agosto de 2009.

AUTOS : 122/07

Referência: Ação de Juizado Especial de Pequenas Causas.

Autor: Francisco Nanziozeno de Paiva.

Advogado: Francisco Nanziozeno de Paiva – OAB/DF 4.159.

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogado: Drª Bernardete de Lourdes Resende – OAB/GO – 13.264

Despacho: (...) Cls. Vistos, etc... Versam os presentes autos sobre Ação contra prestação de serviços sem solicitação c/c ação cominatória e pedido liminar, movida por Francisco Nanziozeno de Paiva contra Brasil Telecom S.A., pessoa jurídica de direito privado, ambos qualificados às fls. 02. Em síntese, diz o autor que teve seu nome inserido no cadastro de serviço de proteção ao crédito "SPC", por ordem da requerida. Que a requerida gerou uma série de transtornos tal como a negatificação e o nome profissional maculado. Que jamais efetuou ligações para o Rio de Janeiro, não entendendo o porque da cobrança de R\$ 551,37 (quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos). Que entrou em contato com a requerida com o fim de extinguir a cobrança indevida, porém foi infrutífera. Pretende o autor que seja declarada a inexistência do débito, anulando as cobranças feitas pelas faturas das contas telefônicas da linha de prefixo 063 36531427, relativas ao mês de junho a dezembro de 2006, e a imediata reificação dos valores cobrados, bem como condenada a requerida à indenização no valor de 10 (dez) vezes o valor da causa dos danos e transtornos o que importaria no valor de R\$ 5.513,70 reais. Instruiu o pedido com documentos comprobatórios do negócio jurídico. Recebida a inicial, foi concedida a antecipação de tutela para determinar o cancelamento da inscrição do nome do autor junto ao cadastro do SPC. Citada a requerida apresentou contestação por escrito, onde, em síntese, sustentou que não existe nenhum problema na rede da operadora, não existindo nenhuma possibilidade de erro, pois as faturas foram criteriosamente analisadas e todas as chamadas cobradas forma originadas do terminal de titularidade do requerente. Que as ligações feitas referem-se a um portal de voz do SBT, um chat de entretenimento. Que a requerida agiu em exercício regular de direito. Que não houve nenhuma ilicitude na conduta da ré, e também o autor não sofreu quaisquer danos. Pretende, ao final, que o feito seja julgado improcedente por ausência de responsabilidade da ré. Instruiu o pedido com procuração, substabelecimento, cópia de instrumentos constitutivos da requerida. Relatados. Decido. Em primeiro lugar é de se ressaltar que de fato os dados pessoais do autor, em especial seu nome e número com o qual encontra-se inscrita no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal, foram de fato, inseridos junto ao cadastro de serviço de proteção ao crédito (SPC), inclusive por ordem da requerida, BRASIL TELECOM S.A. Se no momento não consta o nome do autor no referido cadastro, foi em razão do cumprimento de decisão deste juízo que concedeu antecipação de tutela para este fim. Conforme afirmou a requerida, foram efetivadas ligações do telefone que possui como titularidade o autor e que estas não possuem nenhuma ilegalidade em sua cobrança em face dos débitos, os quais constam pendentes até hoje. O autor diz que jamais efetuou qualquer ligação para o número de destino 021 99760000. É fato que o advento da constituição cidadã inseriu entre os direitos fundamentais da pessoa, bem como estatuiu como patrimônio individual o nome e a moral de cada cidadão. Grande parcela da população brasileira, em especial aqueles que estão inseridos nas categorias econômicas mais baixas, têm no crédito pessoal, valor inestimável, pois muitas vezes este assegura o próprio sustento. Impor uma restrição ao crédito de uma pessoa é ato de responsabilidade e que deve ser precedido de muito cuidado, pois pode trazer graves e irreparáveis danos à pessoa. No caso em questão, a empresa requerida não teve os cuidados quando determinou que o nome do autor fosse lançado em um registro de restrição nacional de crediário. Conforme previsão, não apenas na ordem constitucional, mas também no ordenamento civil brasileiro, os prejuízos causados a outrem devem ser indenizados. Sem dúvida que no caso em julgamento o constrangimento sofrido pelo autor lhe trouxe desagradável situação em que seu nome, prestígio pessoal e sua moral foram abalados pelo ato perpetrado pela requerida. Assim sendo, afastos todos os argumentos da requerida, vez que se foi vítima de erro, esta própria concorreu para o ato. Ainda, que é fato e está comprovado nos autos que determinou o SPC que negativasse o nome e CPF do autor. Assim, considerando que tais fatos trouxeram prejuízos ao bom nome e moral do autor, julgo procedente a ação para condenar a requerida, BRASIL TELECOM S.A. a exclusão do débito do requerente na empresa ré, e ao pagamento da indenização ao autor pelos danos morais sofridos pelo autor e fixo no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), os quais reputo razoáveis, face a situação fática ocorrida e considerando ainda a possibilidade de que a requerida possa ter sido induzida a erro por terceiros o que, de certo modo diminui sua responsabilidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 03 de agosto de 2009. Sem custas. P.R.I.A. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 2008.0005.5243-3

Referência: Ação de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais.

Autor: Ana Lúcia Pereira da Silva

Advogado: Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Requerido: Credi 21 Participações Ltda - Cartão.

Advogado: Dr. Edí de Paula e Sousa – OAB/TO – 311-A.

Despacho: (...) Cls. Vistos, etc... Versam os presentes autos sobre Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais, movida por Ana Lúcia Pereira da Silva contra Credi 21 Participações Ltda - Cartão, pessoa jurídica de direito privado, ambos qualificados às fls. 03. Em síntese, diz a autora que teve seu nome inserido no cadastro de serviço de proteção ao crédito "SPC", por ordem da requerida. Que jamais

assinou contrato junto a requerida e que também não autorizou ninguém a fazer. Que passou constrangimento quando ao se dirigir a Campos Belos-Go, procedendo uma compra a crediário, foi informada de que não poderia fazê-la, visto que seu nome estava negativado no Serviço de Proteção ao Crédito. Sentindo-se surpresa e humilhada, dirigiu-se ao serviço de proteção ao crédito, onde foi informada que seu nome e CPF fora lançado no SPC pela Requerida, no dia 23.01.2008. Pretende a autora que seja declarada a inexistência do débito, bem como condenada a requerida à indenização no valor de R\$ 16.600,00 reais. Instruiu o pedido com procuração, cópia dos documentos pessoais, comprovante de consulta ao serviço de proteção ao crédito (SPC) e Boletim de Ocorrência. Recebida a inicial, foi concedida a antecipação de tutela para determinar o cancelamento da inscrição do nome do autor junto ao cadastro do SPC. Citada a requerida apresentou contestação por escrito, onde, em síntese, sustentou que a autora realizou compras e que a ré apenas garantiu o crédito da autora, visto que presta serviços de cartão de crédito. A ré buscou seu crédito junto aos órgãos de proteção ao comércio. Que a requerida agiu em exercício regular de direito. Que a vítima, no presente caso é a ré, e que não houve nenhuma ilicitude na conduta da ré, e também o autor não sofreu quaisquer danos. Pretende, ao final, que o feito seja julgado improcedente em razão da ilegitimidade passiva da ré, da falta de pressupostos básicos do desenvolvimento regular do processo, bem como por falta de interesse processual, e por inépcia da inicial e que, caso haja condenação à indenização, que esta seja arbitrada em razoável valor. Instruiu o pedido com procuração, substabelecimento, cópia de instrumentos constitutivos da requerida. Relatados. Decido. Em primeiro lugar é de se ressaltar que de fato os dados pessoais da autora, em especial seu nome e número com o qual encontra-se inscrita no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal, foram de fato, inseridos junto ao cadastro de serviço de proteção ao crédito (SPC), inclusive por ordem da requerida, CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA – CARTÃO. Se no momento não consta o nome da autora no referido cadastro, foi em razão do cumprimento de decisão deste juízo que concedeu antecipação de tutela para este fim. Conforme afirmou a requerida, foram efetivadas compras através do sistema de crediário fornecido pela própria requerida, compras estas atribuídas a autora e que não foram efetivamente pagas pelo comprador. A autora diz que jamais utilizou do serviço de cartão de crédito prestado pela requerida. É fato que o advento da constituição cidadã inseriu entre os direitos fundamentais da pessoa, bem como estatuiu como patrimônio individual o nome e a moral de cada cidadão. Grande parcela da população brasileira, em especial aqueles que estão inseridos nas categorias econômicas mais baixas, têm no crédito pessoal, valor inestimável, pois muitas vezes este assegura o próprio sustento. Impor uma restrição ao crédito de uma pessoa é ato de responsabilidade e que deve ser precedido de muito cuidado, pois pode trazer graves e irreparáveis danos à pessoa. No caso em questão, a empresa requerida não teve os cuidados necessários no momento em que concedeu o crédito em nome da autora e muito menos quando determinou que seu nome fosse lançado em um registro de restrição nacional de crediário. Verificações rotineiras de referências pessoais e bancárias são suficientes para afastar as fraudes como aqui neste caso ocorreu. Assim, não há dúvida que se a requerida foi vítima de ação de estelionatários, certamente a sua desídia em promover a verificação dos dados pessoais da autora concorreu para o fato. Por outro lado, a autora não concorreu em absolutamente em nada com a ação e responsável praticada pela requerida quando efetivou seu nome e CPF junto ao cadastro do SPC, que repito, tem caráter nacional. É fato que no momento em que a autora vai a uma loja para efetivar uma compra utilizando sistema de crédito e que vê frustrada sua expectativa por ser incluída na condição de mau pagador, isto importa em dano moral e até pode haver consequências patrimoniais. Sem dúvida que o constrangimento passado em tal situação, induz o sentimento de humilhação, dor e sofrimento, sendo que, no caso em questão, foi causado única e exclusivamente por uma ação da requerida. Conforme previsão, não apenas na ordem constitucional, mas também no ordenamento civil brasileiro, os prejuízos causados a outrem devem ser indenizados. Sem dúvida que no caso em julgamento o constrangimento sofrido pela autora lhe trouxe desagradável situação em que seu nome, prestígio pessoal e sua moral foram abalados pelo ato perpetrado pela requerida. Assim sendo, afastos todos os argumentos da requerida, vez que foi vítima de estelionato esta própria concorreu para o ato. Ainda, que é fato e está comprovado nos autos que determinou o SPC que negativasse o nome e CPF da autora. Assim, considerando que tais fatos trouxeram prejuízos ao bom nome e moral da autora, julgo procedente a ação para condenar a requerida, CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA – CARTÃO, ao pagamento da indenização ao autor pelos danos morais sofridos pelo autor e fixo no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), os quais reputo razoáveis, face a situação fática ocorrida e considerando ainda a possibilidade de que a requerida possa ter sido induzida a erro por terceiros o que, de certo modo diminui sua responsabilidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 2009.0000.3776-6

Referência: Ação de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Autor: Joselina Francisco Coutinho.

Advogado: Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Paulo Afonso de Souza – OAB/GO – 14.155.

Despacho: (...) Cls. Sobre a Contestação de folhas 27/43, digam às partes em 10 dias.

AUTOS : 2009.0004.1719-4

Referência: Ação de Retificação em Documento Público.

Autor: Pedro Gorgonha de Moura.

Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A.

Requerido: Justiça Pública.

Despacho: (...) Cls. Vistos, etc... Versam os autos de RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL ajuizado por PEDRO GORGONHA DE MOURA, qualificado nos autos em epígrafe, requerendo em síntese; Que sua profissão esta grafada incorretamente no Registro de Casamento sendo que, sua profissão correta é de lavrador e não carpinteiro como esta grafado na certidão. Postula assim, a retificação da sua profissão registrada no assento de casamento, para constar a profissão de lavrador. Instruiu a inicial com documentos de fls. 07/10 e 17/20. Instado a pronunciar, o representante do Ministério Público opinou favoravelmente pelo deferimento do pedido. Relatados. Decido. Cuida-se os presentes autos sobre Ação de Retificação em Assentamento de Registro Civil de Pedro Gorgonha de Moura. A pretensão do requerente diz respeito à reificação de sua profissão no Registro de Casamento. Inicialmente, percebo nos autos através dos documentos públicos

de fls. 17/20, que a profissão correta do requerente é lavrador. Ademais, a prova produzida é conclusiva no sentido de comprovar que o requerente sempre exerceu o ofício de lavrador, existindo erro no Registro Civil devendo ser corrigido. Assim, o feito encontra-se robustamente instruído, justificado e provado pela legislação específica vigente. Consoante se infere da legislação pertinente, os assentamentos do Registro Civil poderão ser retificados, restaurados ou supridos, mediante requerimento da parte legítima e perante a autoridade judicial. Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 109, da Lei 6.015/73, acolho o parecer desta promotoria, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, determino, nos termos do § 4º do artigo citado, que seja procedida junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, a retificação da profissão de carpinteiro no assento de casamento e Pedro Gorgonha de Moura, como sendo a profissão de Lavrador, lavrada no livro de registro de casamento sob o nº 015, às folhas 198, sob às folhas 609. Expeça-se o competente mandado. Arraias-(TO), 13 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 2009.0006.4617-7

Referência: Ação de Alvará Judicial.

Autor: Maria Rita Francisca da Conceição.

Advogado: Dr. Francisco Nanziozeno de Paiva – OAB/DF 4159.

Requerido: Justiça Pública.

Despacho: (...) Cls. Vistos, Etc... Defiro como requer, o pedido formulado às folhas 18. Intime-se a requerente para juntar aos autos declaração pública dos filhos do falecido, concordando com o recebimento da quantia, pela autora. Arraias-(TO), 30 de julho de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 283/06

Referência: Ação de Reintegração de Posse.

Autor: Joana Souza Silva.

Advogado: Dr. Francisco Nanziozeno de Paiva – OAB/DF 4159.

Requerido: Leocil Chaves Vieira.

Advogado: Sem Advogado constituído.

Despacho: (...) Cls. Intime-se o procurador para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 2008.0005.5246-8

Referência: Ação de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais.

Autor: Delza Dias dos Santos.

Advogado: Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743.

Requerido: Banco Fibra S/A.

Advogado: Sem Advogado Constituído

Despacho: (...) Cls. Intime-se a requerente para fornecer novo endereço da requerida no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 2009.0006.4626-6

Referência: Ação de Execução de Sentença.

Autor: Antonio Marcos Ferreira.

Advogado: Antonio Marcos Ferreira – OAB/GO 2.242

Requerido: Wagner de Santana e Maria Evani Santana.

Advogado: Sem advogado Constituído.

Despacho: (...) Cls. Tendo em vista a certidão de folhas 34 verso, intime-se o exequente. Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 2008.0005.5257-3

Referência: Ação de Destituição do Poder Familiar.

Autor: Teodoro Rodrigues de Souza.

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/TO 1497.

Requerido: Severino Pereira da Silva e Cleonice Rodrigues Dias.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860.

Despacho: (...) Cls. Intime-se o requerente para que, se quiser, ofereça impugnação no prazo legal. Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 033/2007

Referência: Ação Ordinária de Conhecimento de Protesto Contra Alienação de Bens.

Autor: Zoe da Eucaristia Teixeira e Outros.

Advogado: Dr. Francisco Nanziozeno de Paiva – OAB/DF 4159.

Requerido: Bianor Vaz Monteiro.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681-A.

Despacho: (...) Cls. Intime-se o requerente para que, se quiser ofereça impugnação no prazo legal. 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS: 033/2007

Referência: Ação de Embargos à Monitoria.

Embargante: João de Abreu Teixeira.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A.

Embargado: Cerealista Só Grãos.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681-A.

Despacho: (...) Cls. Considerando a certidão de folhas 10, intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo legal, sob pena de indeferimento. 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 2009.0002.4431-1

Referência: Ação de Manutenção de Posse.

Autor: Weber Ataídes Fernandes.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A.

Requerido: Diomiro Ferreira dos Santos e s/m Roseli Martins dos Santos

Advogado: Dr. Francisco Nanziozeno Paiva – OAB/DF 4159.

Despacho : "(...) Cls...Versam os autos sobre AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE ajuizada por Weber Ataídes Fernandes em face de Diomiro Ferreira dos Santos e sua

esposa Roseli Martins dos Santos, ambos qualificados. Aduz o autor que é proprietário de uma gleba de terras denominada Fazenda Terra Dura, situada neste município, localizada à margem do córrego salgado, com uma área aproximada de oito alqueires goianos, adquiridas por compra feita do Sr. Agdo Bispo Tavares e também dos requeridos. Alega que os requeridos efetuaram queimadas e roçados, dentro da área cercada do autor sem autorização do mesmo, configurando atos de turbação. Requereu provimento liminar inaudita alters pars consistente na determinação à sua manutenção na posse do referido imóvel turbado. Designada Audiência de Justificação Prévia esta restou infrutífera.Relatados. Decido. Para a concessão de liminar, mister se faz à presença de seus requisitos necessários, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, além daqueles elencados no artigo 927, do CPC. Nas ações possessórias, o juiz goza de relativa margem de discricionariedade para formar um convencimento provisório e conceder, ou não, a drástica medida, segundo o seu prudente arbitrio. E esse convencimento somente não prevalece nas hipóteses de manifesta ilegalidade ou franca contrariedade aos elementos dos autos. Para a concessão da liminar de manutenção de posse, indispensável se afigura a presença imprescindível dos requisitos enumerados no art. 927 do CPC, quais sejam, a posse, a data da turbação e a perda da posse em razão dela. Assim a concessão de manutenção de posse liminar, por introduzir uma radical modificação no estado jurídico existente, exige a presença de prova suficiente acerca dos requisitos do art. 927 do CPC. Descomprovados os pressupostos em questão, ainda que superficialmente, o provimento judicial reclamado só pode direcionar-se a um único posicionamento, a não concessão da tutela possessória no limiar da ação. No presente caso, a autoria da turbação não esta seguramente comprovada, pois nenhuma das testemunhas afirmou ser o requerido o autor da suposta turbação, como alega o requerente. Diante das provas que aportaram aos autos, estas são insuficientes acerca dos requisitos do art. 927 do CPC, para comprovar que o imóvel foi turbado. Os documentos acostados aos autos não conduz a um juízo de certeza do alegado, restando assim dúvidas a respeito da turbação do imóvel, por parte do requerido. É o suficiente, ao menos para os fins sumários da presente análise cognitiva que, poderá inclusive, ser alterada se verificados novos fatos e fundamentados. Assim sendo, não demonstrado o periculum in mora, bem como não preenchidos os requisitos do art. 927 do CPC, INDEFIRO A LIMINAR PRETENDIDA para determinar a manutenção da posse do autor. Intime-se as partes. Cumpra-se. AAX-TO, 26 de maio de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS Nº 538/00

Referência: Ação Declaratória c/c Condenatória de Benefício

Requerente: Leonor Gentil Bueno e Outros.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Advogado: Dr. Leônidas Cândido Machado – OAB/TO 1591-A

Despacho: "Cls. De acordo com o acórdão de fls. 114/115, cumpra-se. Intimem-se as partes. Após, arquite-se. Ao Cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 19 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

AUTOS Nº 040/2004

Referência: Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dr. Manoel Archanjo Dama Filho – OAB/GO 21.593-A

Requerido: Dirceu Monteiro Catão

Advogado: Dr. Frederico Pasquarelli – OAB/GO 21435

Despacho: "Cls. Intime-se o requerente para manifestar sobre petição de fls. 24/27, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção processual. Após decorrido o prazo sem manifestação, arquite-se. Ao Cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 19 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

AUTOS Nº 076/05

Referência: Ação de Renegociação de Débito com pedido de liminar inaudita altera pars

Requerente: Luciana Medeiros Martins Garcia

Advogado: Dr. Jose Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF 9.605

Requerido: Financeira Losango S/A e outros

Advogados: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Dr. Silmar Lima Mendes – OAB/TO 2399

Despacho: "Cls. Intime-se a requerente para manifestar sobre as contestações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem que ocorra manifestação, arquite-se. Ao Cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 19 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

AUTOS Nº 012/2005

Referência: Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Alcides Soares da Silva e Josefa Luiz da Silva

Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860

Requerido: Aldemi Machado da Cruz

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva, OAB/TO 387-A

Despacho: "Cls. Intime-se o requerido para manifestar no prazo legal, sobre petição de fls. 111/112. Ao Cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 06 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

AUTOS Nº 035/2002

Referência: Ação Manutenção de Posse

Requerentes: Álvaro Roberto Marçal e outros

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A.

Requerido: João Luiz Alves e sua mulher e outro

Advogados: Dr. Luiz Gustavo Mee do Nascimento – OAB/DF 7482

Dr. Carlos Henrique Costa Aragão – OAB/DF 1226/A

Dr. Cláudio de Jesus Corrêa Carvalho – OAB/TO 1345

Despacho: "Cls. Intime-se o requerente para impugnar no prazo legal a contestação de fls. 350/358, sob pena de extinção. Ao cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 24

de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

AUTOS Nº 143/05

Referência: Ação de Interdito Proibitório c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Autor: Onésio Francisco Franco

Advogado: Dra. Nilva de Fátima Mendonça – OAB/GO 16.659

Requerido: Hildebrando de Sena Aires e Amaury de Sena Ayres

Advogado: Dr. Amaury de Sena Ayres – OAB/GO 11.165

Despacho: "Cls. Intime-se o requerente para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Após, archive-se. Ao Cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 19 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

AUTOS Nº 654/01

Referência: Mandado de Segurança c/c Liminar

Requerente: Antônio Saselito Ferreira Lima

Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO1860

Requerido: Escolinha Feliz Ltda., rep. por Magda Suely Pereira Costa

Advogado: Sem Advogado constituído

Despacho: "Cls. Intime-se o requerente para manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem que ocorra manifestação, archive-se. Ao Cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 13 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

AUTOS Nº 162/03

Referência: Mandado de Segurança

Requerente: Marcos Rogério de Almeida Martins

Advogada: Luiz Gustavo Lima Vieira – OAB/DF 14.281

Requerido: Prefeito Municipal de Arraias-TO

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho: "Cls. Intime-se o requerente para manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem que ocorra manifestação, archive-se. Ao Cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 13 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

AUTOS Nº 004/2000

Referência: Ação de Sequestro

Autora: Deusdete Pedro dos Santos

Advogado: Antônio Marcos Ferreira - OAB/GO - 2.241-B

Requerido: Manoel da Costa Júnior

Advogado: Ronaldo Barbosa – OAB/GO - 5.321-A

Despacho: "Vistos, etc... Versam os autos sobre Ação de Sequestro ajuizada por Deusdete Pedro dos Santos em face de Manoel da Costa Junior, já qualificados. Tendo em vista que a razão do objeto da presente ação não mais existe, desaparecendo assim o interesse de agir, penso não ser o caso de continuação processual. Da mesma forma observo que o processo ficou parado durante mais de 01 (um) ano, por negligência das partes. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II e VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Archive-se. AAX-TO, 24 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em substituição."

AUTOS Nº 005/2000

Referência: Ação Exceção de Incompetência

Autor: Deusdete Pedro dos Santos

Advogado: Antônio Marcos Ferreira – OAB/GO - 2.242-B

Requerido: Manoel Costa Júnior

Advogado: Ronaldo Barbosa – OAB/GO - 5.321-A

Despacho: "(...) Cls. Intime-se o requerente para manifestar sobre o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se. Ao Cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 24 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS Nº 006/2000

Referência: Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: Manoel da Costa Júnior

Advogado: Dr. Ronaldo Barbosa – OAB/GO 5-321-A

Requerido: Deusdete Pedro dos Santos

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/GO 2242-B

Despacho: Vistos etc... Versam os autos sobre Ação de Consignação em Pagamento ajuizada por Manoel da Costa Junior em face de Deusdete Pedro dos Santos, já qualificados. Tendo em vista que a razão do objeto da presente ação não mais existe, desaparecendo assim o interesse de agir, penso não ser o caso de continuação processual. Da mesma forma observo que o processo ficou parado durante mais de 01 (um) ano, por negligência das partes. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II e VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Archive-se. AAX-TO, 25 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

AUTOS Nº 420/2000

Referência: Ação Monitoria

Requerente: Aldacino Ferreira de Moura

Advogado: Sem Advogado constituído

Requerido: Município de Monte Alegre de Goiás

Advogado: Dra. Doraildes P. G. Vasconcelos – OAB/GO 9541

Despacho: "Intime-se o requerente para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Ao cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 24 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em substituição."

AUTOS Nº 207/2000

Referência: Ação de Usucapião

Requerente: Enedino Luciano Hermógenes e sua mulher

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A

Requerido: Espólio de José Ribeiro da Silva e outros

Advogado: Dr. Divino Roberto de Barros – OAB/GO – 4.268-B

Despacho: "(...) Cls. Intime-se a parte autora por seu advogado para se manifestar sobre a contestação oferecida às fls. 170/177, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Ao Cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 21 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

AUTOS Nº 095/05

Referência: Ação de Manutenção de Posse c/c Pedido de Indenização por eventuais perdas e danos

Requerente: Juraílides Ribeiro Morais

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Jovino Verissimo de Oliveira

Advogado: Dr. Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860

Despacho: "Cls... Intime-se o requerente pessoalmente para indicar as provas que deseja produzir em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. Ao Cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 21 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

AUGUSTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE NOEMIA DA ROCHA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Chácara Boa Vista, próximo a Escolinha de Futebol do Saldado Carreiro, Augustinópolis/TO, portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo lhe nomeada CURADORA a Senhora MARIA ALVES DA SILVA, nos autos n.º 2007.0008.4696-0/0 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 dias do mês de Agosto de 2009. Eu, Escrivã que digitei e subscrevi.

AURORA**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 272-07/02**

Reus: João Alves da Silva Filho, Francisco das Chagas Vasconcelos SILVA e Baltazar Pereira dos Santos

Artigo: 121, § 2º, inc. II e art. 29, todos do CPB

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima - OAB/TO1497/A

Fica o advogado constituído, INTIMADO, para conhecimento que no dia 28 de agosto de 2009, às 08h00min., ocorrerá neste juízo, situado à rua Rufino Bispo s/n, Setor Lagoinha, audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 01/02**

Réu: João Gomes dos Santos

Artigo: 121, "Caput" do CPB

Advogado: Nilson Nunes Reges

Fica o advogado constituído, INTIMADO, para conhecimento que no dia 28 de agosto de 2009, às 08h00min., ocorrerá neste juízo, situado à rua Rufino Bispo s/n, Setor Lagoinha, audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 02/03**

Acusado: José Mário Pereira Barbosa

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO2034/B

Fica a advogada, INTIMADA, para conhecimento da parte final da decisão de fls.52 a 59, prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Diante do exposto, primeiramente, REJEITO, em resposta à acusação, a preliminar suscitada pela advogada Ilza Maria de Souza pelos motivos já expedidos, bem como determino que a nobre causídica no prazo de 05(cinco) dias junte aos autos instrumentos, sob pena de inexistência e desentranhamento. Em relação ao petitum de prisão preventiva, no caso, não havendo o Ministério Público logrado comprovar nenhum fato novo que justifique a necessidade da decretação da prisão processual do representado José Mário Pereira Barbosa, o qual, Frise-se, responde o processo em liberdade, INDEFIRO o pedido de prisão preventiva ora formulado. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 14 de agosto de 2009. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA DE PRONÚNCIA COM DE PRAZO 15(QUINZE) DIAS.

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito, desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 58/96, que a Justiça Pública move contra o acusado CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, filiação ignorada, atualmente em local incerto e não sabido, por infração ao artigo 121, § 2º, inc. II, do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de intimação para que o réu tome conhecimento da parte final e decisória da sentença de pronúncia

prolatada às fls. 121 a 125, nos autos em epígrafe, adiante transcrita: "Ex positis, e na conformidade do que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, o pedido na denúncia na primeira fase procedimental, com o fim de pronunciar CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. II do Código Penal Brasileiro. O acusado será definitivamente julgado pelo Egrégio Tribunal do Júri. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 311 e 312 do CPP, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA de CARLOS MOREIRA DOS SANTOS. Expeça-se mandado de prisão preventiva. Após efetuada a prisão, intime-se pessoalmente o acusado da presente sentença de pronúncia, tudo de conformidade com o que preceituam os artigos 413 e 414 do CPB. Transitada em julgado a sentença de pronúncia, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para oferecimento do libelo (CPP, art. 416), entregando-se cópias do aludido libelo ao acusado. Outrossim, após a apresentação do libelo, manifeste-se o defensor do acusado para contrariedade do libelo (CPP, arts. 421 e 422). Em razão do princípio da inocência (art.5º, LVII, CF), com fulcro na Lei 9.033/95, o nome do acusado não será lançado no rol dos culpados, senão após definitivamente condenado pelo Tribunal do Júri. PRI. Aurora do Tocantins, 04/06/2008. (ass.) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. (ass.) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 05/04, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado ANIZIO JOAQUIM DE SANTANA, brasileiro, casado, trabalhador braçal, nascido aos 10/11/1956, em Niquelândia/GO, filho de Sebastiana Joaquim de Santana, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça à fl. 90, por infração tipificada no artigo 16, §, inc. IV da Lei nº10.826/03, Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio fica CITADO o requerido MANOEL LOPES TEIXEIRA, brasileiro, casado, ex-prefeito municipal, portador do CPF/MF nº 081.472.301-25, e que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente demanda, sob pena de revelia e confissão, nos autos nº 685/1999, na AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO ERÁRIO MUNICIPAL, requerido pelo Município de Sítio Novo do Tocantins-TO, em conformidade com os termos do respeitável despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito exarado à folha 33 verso, a seguir transcrito: "Cumprase o despacho de fl. 31, sem demora. A, 25/06/2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 118 / 2009

1. AUTOS: Nº 2007.0006.6235-4/0 – AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS c/c PEDIDO DE LIMINAR - ML.

REQUERENTE: FECOLINAS e FIESC - FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB - TO 524-B.

REQUERIDO: NOELMA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Clovis Teixeira Lopes, OAB - TO 875

FINALIDADE: Ficam as partes autora e requerido através de seus advogados, INTIMADOS acerca da SENTENÇA de fls. 133/136, a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA (...) Ante o exposto julgo PROCEDENTE a pretensão contida na petição de fls. 131 tornando definitiva a medida liminar concedida, (...) Condeno a ré nas custas processuais e honorários advocatícios (...) Colinas do Tocantins, 17 de junho de 2008.

2. AUTOS: 2006.0007.6285-7 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

REQUERENTE: LUZIA MIRANDA LEITE.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB - TO 3.407.

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Maria Carolina Rosa, Procuradora Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADA acerca da DECISÃO a seguir parcialmente transcrita (...) "DECISÃO 7. Diante o Exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso de Apelação porque intempetivo.

3. AUTOS: Nº 2008.0000.4051-3/0 – AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO - ML.

REQUERENTE: EVA GOMES DE SOUSA MARQUES.

ADVOGADO: Dr. Washington Aires, OAB – TO 2.683.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADO acerca da DECISÃO de fls. 42/43 a seguir parcialmente transcrito "SENTENÇA (...) Com base no art. 109 e seguintes da Lei 6.015/77, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente (...). Colinas do Tocantins – TO, 24 de abril de 2009.

4. AUTOS: Nº 2007.0001.2144-2/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - ML.

EXEQUENTE: GOIAS LUB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS.

ADVOGADO: Dr. Thiago Vaz Faria, OAB – TO 22.0001.

EXECUTADO: ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCADIO.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADO acerca do AUTO DE AVALIAÇÃO a seguir parcialmente transcrita "AUTO DE AVALIAÇÃO (...) uma gleba de terra, denominada fazenda "Casa Branca" (...) O qual avalio em 312.420,00 (trezentos e doze mil, quatrocentos e vinte reais).

5. AUTOS: Nº 1.573/2004 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL e apensos 2435/08 2.292/2007 - ML.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL (UNIÃO) .

ADVOGADO: Dr. Airton Laboissière Villela, Procurador - Chefe.

EXECUTADO: M.M. DE CARVALHO SILVA e/uo MARIA MARLENE DE CARVALHO SILVA.

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB-TO 106-B.

FINALIDADE: Fica a parte executada através de seu advogado, INTIMADO acerca da SENTENÇA de fls. 42/43 a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...) 1. Diante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação. (...) Colinas do Tocantins - TO, 14 de julho de 2009.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 382/09

Fica o autor, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2009.0008.0744-8 (046/09)

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Drº Fabrício Gomes, OAB/TO 3.350.

REQUERIDO: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: "Fica o autor, intimado para providenciar o recolhimento das custas da carta precatória, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 378/09

Fica o autor, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: Nº 2009.0006.0540-3 (2.986/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Marlon Alex Silva Martins, OAB/MA 6976

REQUERIDO: ADRIANO BORGES LIMA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora do devedor, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo credor fiduciário. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito da representante legal do Banco requerente, desde que assumo o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo ao réu o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorários advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citado o réu, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial de Justiça agir na forma do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 04 de agosto de 2009".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 379/09

Fica o autor, por sua advogada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: Nº 2009.0006.0540-3 (2.986/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: Drª. Haika Micheline M. Amaral Brito, OAB/TO 3785

REQUERIDO: FRACINEIDE AMARO G. VIEIRA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora do devedor, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo credor fiduciário. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito da representante legal do Banco

requerente, desde que assuma o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo ao réu o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorários advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citado o réu, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial de Justiça agir na forma do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Intime-se a autora para providenciar o recolhimento das despesas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, posto que o ato deve ser cumprido na cidade de Presidente Kennedy, cujo ônus deve ser suportado pela requerente, esquecendo que o mesmo não é obrigado a retirar de sua remuneração verba destinada a cumprir ato de interesse da autora. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2009”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 380/09

Fica o autor, por sua advogada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: Nº 2009.0005.8310-8 (2.981/09)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: Drª. Haika Micheline M. Amaral Brito, OAB/TO 3785
REQUERIDO: MARIDETE VIEIRA DE MESQUITA
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Diante do exposto, defiro a autora Itau Leasing Arrendamento Mercantil a reintegração na posse do veículo marca VOLKSWAGEN, GOL TREND TFLEX G4C 2008, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, COR PRATA, PLACA NGK-5639, CHASSI nº 9BWCA05W08P081422, RENAVAL 943594677, o qual poderá ser encontrado em poder da requerida, colocando-o sob o depósito do representante legal do Banco requerente, ou de qualquer pessoa por ele indicada, desde que assuma o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, CITE-SE a requerida MARIDETE VIEIRA DE MESQUITA, brasileira, inscrito no CPF/MF nº 485.026.501-49, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 899, centro, Presidente Kennedy – TO, para, querendo, purgar a mora ou contestar no prazo de 15 (quinze) dias, caso a devedora opte pela liquidação das parcelas atrasadas, estas deverão ser acrescidas dos encargos legais e contratuais, além das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, para o caso de pronto pagamento, fixo desde já em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito pendente. Faça o mandado ser acompanhado do Cálculo da Contadoria Judicial para os devidos fins. Concedo ao Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172 e seu § 2º do mesmo diploma processual, com a observância das cautelas legais. Seguem cópias da petição inicial e r. decisão de fls. 63/67 e Cálculo Judicial. Intime-se a autora para providenciar o recolhimento das despesas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, posto que o ato deve ser cumprido na cidade de Presidente Kennedy, cujo ônus deve ser suportado pela requerente, esquecendo que o mesmo não é obrigado a retirar de sua remuneração verba destinada a cumprir ato de interesse da autora. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2009”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 377/09

Fica o autor, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: Nº 2009.0007.1479-2 (3.059/09)

AÇÃO: DECLARATORIA
REQUERENTE: LUIZ AMADEUS BENITES VILAMAIOR
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625
REQUERIDO: CELTINS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Ante o exposto, entendo inexistentes impedimento de ordem legal para que se proceda nos termos propostos pelo autor. Além disso, pelas regras mínimas de praticidade que se exigem no trato processual, mostra-se razoável o deferimento da medida, evitando-se suas consequências danosas, pois, a manutenção do nome do autor nos cadastros dos órgãos restritivos de crédito assume caráter afilivo e perfeitamente dispensável, em face da nódoa que representa a anotação. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar, até o deslinde da presente ação, a EXCLUSÃO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR Luiz Amadeus Benite Vilamaior junto ao SERASA e SPC. Intime-se a requerida para providenciar a devida baixa, no prazo de máximo de cinco dias, sob pena de cominação diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Indefiro a justiça gratuita, pela razão do requerente ter em sua qualificação a profissão de servidor público (auditor fiscal), portanto não faz jus ao referido benefício. Cumpra-se o determinado após a comprovação nos autos do recolhimento das custas processuais. Após cite-se a requerida, via correio, para querendo, contestar a ação no prazo de quinze dias (15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 383/09

Fica o autor, por sua advogada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: Nº 2009.0007.1473-3 (3.058/09)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: Drª. Haika Micheline M. Amaral Brito, OAB/TO 3785
REQUERIDO: FRANCISCA ALVES BEZERRA
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Diante do exposto, defiro a autora Cia Banco Itaucard S.A a reintegração na posse do seguinte bem: Um veículo marca VOLKSWAGEN, PARATI TRACKFILD 1.6 2008, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, CORxxx, PLACA xxxxxxxx, CHASSI

nº 9BWDB005W78T6449, RENAVAL xxxxx, o qual poderá ser encontrado em poder da requerida ou que ainda em poder de terceiro, colocando-o sob o depósito do representante legal do Banco requerente, ou de qualquer pessoa por ele indicada, desde que assuma o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, CITE-SE a requerida FRANCISCA ALVES BEZERRA, brasileira, inscrito no CPF/MF nº 623.813.001-63, residente na Rua Ernestino Marcelino ALV, nº 506, centro, Bernardo Sayão– TO, para, querendo, purgar a mora ou contestar no prazo de 15 (quinze) dias, caso a devedora opte pela liquidação das parcelas atrasadas, estas deverão ser acrescidas dos encargos legais e contratuais, além das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, para o caso de pronto pagamento, fixo desde já em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito pendente. Faça o mandado ser acompanhado do Cálculo da Contadoria Judicial para os devidos fins. Concedo ao Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172 e seu § 2º do mesmo diploma processual, com a observância das cautelas legais. Seguem cópias da petição inicial e r. decisão de fls. 57/61 e Cálculo Judicial. Intime-se a autora para providenciar o recolhimento das despesas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, posto que o ato deve ser cumprido na cidade de Presidente Kennedy, cujo ônus deve ser suportado pela requerente, esquecendo que o mesmo não é obrigado a retirar de sua remuneração verba destinada a cumprir ato de interesse da autora. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2009”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 384/09

Fica a autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: Nº 2009.0002.7004-5 (2.917/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ LIMA
ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2236
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: “Intimo a autora por seu advogado, para comparecer em Cartório no prazo de 10 (dez) dias, a fim de assinar o auto de restauração de autos”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 373/09

Fica a exequente, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS: Nº 2009.0007.1343-5 (041/09)

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: Drª Bibiane Borges da Silva, OAB/TO 1.981-B
REQUERIDO: THIAGO SARAIVA KRATKA e GESNERIA SARAIVA KRATKA
INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: “Fica a exequente, intimada para providenciar o recolhimento das custas da carta precatória, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 381/09

Fica o autor e sua advogada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: Nº 2008.0002.2394-4 (1.582/05)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: Drª. Patrícia Ayres de Melo, OAB/TO 2.972
REQUERIDO: PAULO IBRAIN TUMA
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Fls. 94/95, indefiro, posto que tal ato incumbe ao requerente. Além disso, como se observa pelo documento de fls. 84, emitido pelo SERASA, já consta o endereço do requerido, não havendo mais necessidade de diligência nesse sentido. No mais, INTIME-SE o requerente para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2009”.

1ª Vara Criminal

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 57/83

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Imputação: Art. 121, § 2º, IV, C.C. O 14, II, DO CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o(s) acusado(s) JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, com 41 anos de idade à época do fato delituoso (1983), filho de Avelino Lopes Martins e Antônia Rodrigues de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 101/105, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “Considerando, portanto, que os requisitos da materialidade e da autoria estão devidamente comprovados nos autos, não estando patente qualquer causa de exclusão de antijuridicidade, hei por bem em pronunciar a pessoa de José Rodrigues de Oliveira, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 121, caput, combinado com o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, por ter tentado contra a vida da vítima Luiz Pereira da Silva, devendo, por esse motivo, ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste “decisum”. Tendo em vista que o acusado tornou-se revel durante a instrução criminal, decreto-lhe a prisão visando assim a ulatimação da sessão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 11 de

novembro de 1996. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de Direito". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
ACÇÃO PENAL – AUTOS Nº 02/86

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: DIDI GONÇALVES - Imputação: Art. 121, § 2º, II, CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o(s) acusado(s) DIDI GONÇALVES – vulgo “Didi Chapéu de Couro”, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Floriano (PI), com 47 anos de idade à época dos fatos (1985), filho de Eugênio José Gonçalves e Raimunda Mariana Gonçalves, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 121/126, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “Enfim, por tudo que foi exposto, impõe-se a pronúncia do acusado, de acordo com o Art. 408 do CPP. Assim, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR o acusado DIDI GONÇALVES, qualificado nos autos, como incurso nas penas cominadas ao Art. 121, § 2º, II, do Código Penal, devendo o mesmo ser submetido a julgamento pelo Colendo Tribunal do Júri. Por outro lado, consta dos autos que ao acusado foi concedida liberdade provisória, mediante termo de compromisso a todos os atos processuais. No entanto, às fls. 88 verso, verifico que o acusado não foi encontrado para intimação, constando que o mesmo estaria residindo em Marabá. Expedida Carta Precatória de Intimação àquela Comarca a mesma não logrou existir, visto não ter sido localizado, não se sabendo o seu paradeiro atual. Assim, nesta fase processual se faz necessário Decretar a sua prisão preventiva visando assegurar a aplicação da lei penal, tendo-se em vista que a fuga do acusado por si só, já autoriza a medida cautelar. Por outro lado, embora primário é conveniente manter o acusado sob custódia, ainda mais porque na prática do delito demonstrou malvez e insensibilidade não fazendo jus aos benefícios do § 2º do Art. 408 do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão preventiva, entregando cópia à Delegacia Regional e Delegacia de Capturas. Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. P.R.I. Colinas do Tocantins, 26 de junho de 1990. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza Substituta”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
ACÇÃO PENAL – AUTOS Nº 93/91

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: ADELITO PEDRO FERREIRA

Imputação: Art. 121, § 2º, II e IV, C.C O 14, II, CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o(s) acusado(s) ADELITO PEDRO FERREIRA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Flores do Piauí (PI), nascido aos 25-12-1956, filho de Pedro José Ferreira e Teodora Maria da Conceição, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 85/88, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “Ante o exposto, sem emitir juízo de valor para não influenciar o Egrégio Conselho de Sentença, hei por bem admitir a presente denúncia, para, com fundamento no artigo 408 do Código de Processo Penal e calçado nas provas dos autos, PRONUNCIAR ADELITO PEDRO FERREIRA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Flores do Piauí (PI), nascido aos 25-12-1956, filho de Pedro José Ferreira e Teodora Maria da Conceição, residente na Av. Santos Dumont, nº 673, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c.c. art. 14, inciso II (por duas vezes), todos do Código Penal Brasileiro, por ter no dia dez de janeiro de 1991, por volta das 21:00 h, no bar do Sr. Manuel, sito Bairro Santo Antônio, nesta cidade, tentado ceifar a vida de João Gonçalves das Neves e Osmar Feitosa dos Santos. O acusado será submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri popular. Decreto a prisão do acusado, por estar em local incerto e não saído, impossibilitando a futura aplicação da lei penal. Expeça-se mandado de prisão. Após, encaminhe-o à autoridade policial. Intime-se pessoalmente o acusado da presente sentença de pronúncia, tudo em conformidade com o que preceitaram os artigos 413 e 414 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de abril de 2006. (ass) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
ACÇÃO PENAL – AUTOS Nº 015/86

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: MANOEL AVELINO DE OLIVEIRA

Imputação: Art. 121, CAPUT, DO CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o(s) acusado(s) MANOEL AVELINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Natal (RN), com 38 anos de idade na época dos fatos (1985), filho de Severino Avelino de Oliveira e Regina Avelino de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 53/55, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “Ante o exposto, deixo de reconhecer o motivo fútil do crime perpetrado pelo acusado apenas e tão somente pelo fato de ter havido uma discussão entre sua pessoa e a vítima e por tal razão, pronuncio a pessoa de Manoel Avelino de Oliveira, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal devendo, portanto, ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste “decisum”. Visando a realização do julgamento, decreto o encarceramento do acusado. Expeça-se o competente mandado de prisão. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 1998. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de Direito”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
ACÇÃO PENAL – AUTOS Nº 040/86

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: GERALDO SOARES

Imputação: Art. 121, §2º, iv, 1ª figura, c.c os arts. 69 e 211, do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado GERALDO SOARES, – brasileiro, solteiro, nascido aos 31/12/1935, lavrador, natural de Pedra Branca-CE, filho de Raimundo Soares de Sousa e Luzia Rodrigues de Sousa, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 94/97, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “Considerando pois, que os requisitos da materialidade da autoria estão devidamente comprovados nos autos, não se vislumbrando portanto, qualquer causa de exclusão da antijuridicidade, hei por bem em pronunciar a pessoa de Geraldo Soares, como incurso nas penas do artigo 121, §2º. Inciso IV, 1ª figura, c/c os artigos 69 e 211, do Código Penal, por ter ceifado a vida da vítima Néri Pereira da Silva, devendo portanto, ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste “decisum”. P.R.I. Colinas do Tocantins, 14 de outubro de 1998. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de direito”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Keliâne Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
ACÇÃO PENAL – AUTOS Nº 013/84

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

Imputação: Art. 121, “caput”, do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, – brasileiro, casado, lavrador, filho de Otacílio Alves da Silva e Maria Ribeiro de Farias, residente na Rua Tenente Siqueira Campos, n. 599, nesta cidade, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 99/102, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “Considerando pois, que os requisitos acima esposados, estão devidamente comprovados nos autos, inexistindo indícios de qualquer causa de exclusão da antijuridicidade, hei por bem em pronunciar a pessoa de Raimundo Ribeiro da Silva, como incurso nas sanções dos art. 121, “caput”, do Código Penal, em virtude do fato do mesmo ter ceifado a vida de José Ribamar Gomes de Oliveira, devendo por isso ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste “decisum”. Tendo em vista que o réu é revel e visando a ulatimação do julgamento, decreto-lhe a prisão. P.R.I. Colinas do Tocantins, 09 de outubro de 1997. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de direito”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Keliâne Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para

que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 020/90

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: BENETIDO VIEIRA DOS SANTOS
Imputação: Art. 121, "caput", do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado BENETIDO VIEIRA DOS SANTOS, vulgo "BENÉ", – brasileiro, casado, motorista, filho de Geraldo Vieira dos Santos e Maria Dias Carneiro, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 55/58, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Ante o exposto, deixo de reconhecer o motivo fútil do crime perpetrado pelo acusado pelo fato de ter havido uma discussão entre sua pessoa e a vítima, e por tal motivo entendo por bem pronúncia-lo como incurso nas penas do art. 121, "caput" do Código Penal devendo portanto, ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste "decisum". Visando a garantia da aplicação da lei penal, decreto a prisão do acusado. Expeça-se o competente mandado de prisão. P.R.I. Colinas do Tocantins, 04 de junho de 1997. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de direito". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Keliâne Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 025/86

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: OLÍMPIO DAMASCENO DE SOUZA
Imputação: Art. 121, "caput", c.c art. 14, II, do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado OLÍMPIO DAMASCENO DE SOUZA, – brasileiro, casado, lavrador, natural de São João do Piauí-PI, nascido aos 23/07/1944, filho de José Damasceno de Sousa e Anália do Espírito Santo, residente na Rua 1, n. 432, nesta cidade, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 94/97, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Considerando pois, que os requisitos acima referidos, estão devidamente comprovados, não se patenteando qualquer causa de exclusão da antijuridicidade, hei por bem em pronúncia a pessoa de Olímpio Damasceno de Souza, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções dos art. 121, "caput", combinado com artigo 14, inciso II, do Código Penal, por ter tentado contra a vida de Jafete Batista de Almeida, devendo por este motivo, ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste "decisum". Deixo de decretar a prisão do acusado, eis que sempre compareceu a todos os atos processuais. P.R.I. Colinas do Tocantins, 17 de junho de 1997. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de direito". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Keliâne Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 119/91

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: LUIZ ELOY GUIMARÃES
Imputação: Art. 121, "caput", do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado LUIZ ELOY GUIMARÃES, – brasileiro, casado, lavrador, residente na Cidade de Arapoema-TO, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 46/48, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Considerando pois, que os requisitos acima esposados estão devidamente comprovados nos autos, inexistindo qualquer causa de exclusão da antijuridicidade, hei por bem em pronúncia a pessoa de Luiz Eloy Guimarães, como incurso nas sanções do art. 121, "caput", do Código Penal, em virtude do fato do mesmo ter ceifado a vida de Vicente de Tal, devendo portanto, ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste "decisum". Face ao desaparecimento do réu, decreto-lhe a prisão, visando assim a realização do julgamento. Expeça-se o competente mandado de prisão.

P.R.I. Colinas do Tocantins, 17 de novembro de 1997. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de direito". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Keliâne Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 146/92

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: SABINO RODRIGUES DOS SANTOS
Imputação: Art. 121, "caput", c.c art. 14, II, todos do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado SABINO RODRIGUES DOS SANTOS, – brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Itauaemas-PI, filho de Abel Rodrigues dos Santos e Izaura Mendes da Silva, residente na Rua 7 de Setembro, n. 705, nesta cidade, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 116/120, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "por outro lado, também não vislumbramos nos autos prova inequívoca de ter o réu agido sob o pálio da excludente de legítima defesa. Diga-se de passagem, que tal tese também não foi levantada pela defesa do acusado, motivos pelos qual hei por bem em pronúncia-lo, como incurso nas sanções dos art. 121, "caput", combinado com o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, por ter tentado contra a vida de Antonio Carvalho Filho, devendo por isso ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste "decisum". Sentença fora do prazo legal, por acúmulo de trabalho. P.R.I. Colinas do Tocantins, 04 de junho de 1997. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de direito". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Keliâne Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 036/87

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: ORNEZY PADILHA DOS SANTOS
Imputação: Art. 121, "caput", do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado ORNEZY PADILHA DOS SANTOS, – brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 134/137, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Ante o exposto, deixo de reconhecer o motivo fútil do crime perpetrado pelo acusado, tendo em vista a ocorrência de uma discussão e luta corporal entre sua pessoa e a vítima, para em consequência disto, pronúncia-lo como incurso nas penas do art. 121, "caput" do Código Penal, devendo portanto, ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste "decisum". P.R.I. Colinas do Tocantins, 17 de setembro de 1997. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de direito". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Keliâne Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 184/91

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Imputação: Art. 121, §2º, II, III e IV, c.c art. 14, II, todos do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, – brasileiro, casado, fazendeiro, natural de Santa Helena-GO, filho de José Martins dos Santos e Josefa Carolina dos Santos, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 46/48, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Considerando pois, que os requisitos acima esposados estão devidamente comprovados, inexistindo indícios de qualquer causa de exclusão da antijuridicidade, hei por bem em pronúncia a pessoa de Antonio Ferreira dos Santos, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II, III e IV, combinado com artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, em virtude do fato do mesmo ter tentado tirar a vida de Eivaldo

Mota dos Santos, devendo portanto, ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste "decisum". Dado ao desaparecimento do réu e visando a ulatimação do julgamento, decreto-lhe a prisão. Expeça-se em seu desfavor o competente mandado de prisão. P.R.I. Colinas do Tocantins, 17 de junho de 1997. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de direito". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Keliame Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

ACÇÃO PENAL – AUTOS Nº 013/84

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

Imputação: Art. 121, "caput", do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epigrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, – brasileiro, casado, lavrador, filho de Otacílio Alves da Silva e Maria Ribeiro de Farias, residente na Rua Tenente Siqueira Campos, n. 599, nesta cidade, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 99/102, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Considerando pois, que os requisitos acima esposados, estão devidamente comprovados nos autos, inexistindo indícios de qualquer causa de excludência da antijuridicidade, hei por bem em pronunciar a pessoa de Raimundo Ribeiro da Silva, como incurso nas sanções dos art. 121, "caput", do Código Penal, em virtude do fato do mesmo ter ceifado a vida de José Ribamar Gomes de Oliveira, devendo por isso ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste "decisum". Tendo em vista que o réu é revel e visando a ulatimação do julgamento, decreto-lhe a prisão. P.R.I. Colinas do Tocantins, 09 de outubro de 1997. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de direito". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Keliame Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

ACÇÃO PENAL – AUTOS Nº 020/90

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: BENETIDO VIEIRA DOS SANTOS

Imputação: Art. 121, "caput", do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epigrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado BENETIDO VIEIRA DOS SANTOS, vulgo "BENÉ", – brasileiro, casado, motorista, filho de Geraldino Vieira dos Santos e Maria Dias Carneiro, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 55/58, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Ante o exposto, deixo de reconhecer o motivo fútil do crime perpetrado pelo acusado pelo fato de ter havido uma discussão entre sua pessoa e a vítima, e por tal motivo entendo por bem pronúnciá-lo como incurso nas penas do art. 121, "caput" do Código Penal devendo portanto, ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste "decisum". Visando a garantia da aplicação da lei penal, decreto a prisão do acusado. Expeça-se o competente mandado de prisão. P.R.I. Colinas do Tocantins, 04 de junho de 1997. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de direito". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Keliame Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

ACÇÃO PENAL – AUTOS Nº 025/86

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: OLÍMPIO DAMASCENO DE SOUZA

Imputação: Art. 121, "caput", c.c art. 14, II, do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epigrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado OLÍMPIO DAMASCENO DE SOUZA, – brasileiro, casado, lavrador, natural de São João do Piauí-PI, nascido aos 23/07/1944, filho de José Damasceno de Sousa e Anatólia do

Espírito Santo, residente na Rua 1, n. 432, nesta cidade, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 94/97, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Considerando pois, que os requisitos acima referidos, estão devidamente comprovados, não se patenteando qualquer causa de excludência da antijuridicidade, hei por bem em pronunciar a pessoa de Olímpio Damasceno de Souza, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções dos art. 121, "caput", combinado com artigo 14, inciso II, do Código Penal, por ter tentado contra a vida de Jafete Batista de Almeida, devendo por este motivo, ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste "decisum". Deixo de decretar a prisão do acusado, eis que sempre compareceu a todos os atos processuais. P.R.I. Colinas do Tocantins, 17 de junho de 1997. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de direito". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Keliame Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

ACÇÃO PENAL – AUTOS Nº 119/91

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: LUIZ ELOY GUIMARÃES

Imputação: Art. 121, "caput", do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epigrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado LUIZ ELOY GUIMARÃES, – brasileiro, casado, lavrador, residente na Cidade de Arapoema-TO, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 46/48, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Considerando pois, que os requisitos acima esposados estão devidamente comprovados nos autos, inexistindo qualquer causa de excludência da antijuridicidade, hei por bem em pronunciar a pessoa de Luiz Eloy Guimarães, como incurso nas sanções do art. 121, "caput", do Código Penal, em virtude do fato do mesmo ter ceifado a vida de Vicente de Tal, devendo portanto, ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste "decisum". Face ao desaparecimento do réu, decreto-lhe a prisão, visando assim a realização do julgamento. Expeça-se o competente mandado de prisão. P.R.I. Colinas do Tocantins, 17 de novembro de 1997. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de direito". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Keliame Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

ACÇÃO PENAL – AUTOS Nº 146/92

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: SABINO RODRIGUES DOS SANTOS

Imputação: Art. 121, "caput", c.c art. 14, II, todos do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epigrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado SABINO RODRIGUES DOS SANTOS, – brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Itauaerás-PI, filho de Abel Rodrigues dos Santos e Izaura Mendes da Silva, residente na Rua 7 de Setembro, n. 705, nesta cidade, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 116/120, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "por outro lado, também não vislumbramos nos autos prova inequívoca de ter o réu agido sob o pálio da excludente de legítima defesa. Diga-se de passagem, que tal tese também não foi levantada pela defesa do acusado, motivos pelos qual hei por bem em pronúnciá-lo, como incurso nas sanções dos art. 121, "caput", combinado com o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, por ter tentado contra a vida de Antonio Carvalho Filho, devendo por isso ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste "decisum". Sentença fora do prazo legal, por acúmulo de trabalho. P.R.I. Colinas do Tocantins, 04 de junho de 1997. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de direito". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Keliame Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

ACÇÃO PENAL – AUTOS Nº 036/87

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: ORNEZY PADILHO DOS SANTOS

Imputação: Art. 121, "caput", do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado ORNEZY PADILHA DOS SANTOS, – brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 134/137, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “Ante o exposto, deixo de reconhecer o motivo fútil do crime perpetrado pelo acusado, tendo em vista a ocorrência de uma discussão e luta corporal entre sua pessoa e a vítima, para em consequência disto, pronunciá-lo como incurso nas penas do art. 121, “caput” do Código Penal, devendo portanto, ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste “decisum”. P.R.I. Colinas do Tocantins, 17 de setembro de 1997. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de direito”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

ACÇÃO PENAL – AUTOS Nº 184/91

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Imputação: Art. 121, §2º, II, III e IV, c.c art. 14, II, todos do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, – brasileiro, casado, fazendeiro, natural de Santa Helena-GO, filho de José Martins dos Santos e Josefa Carolina dos Santos, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 46/48, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “Considerando pois, que os requisitos acima esposados estão devidamente comprovados, inexistindo indícios de qualquer causa de exclusão da antijuridicidade, hei por bem em pronunciar a pessoa de Antonio Ferreira dos Santos, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II, III e IV, combinado com artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, em virtude do fato do mesmo ter tentado tirar a vida de Edivaldo Mota dos Santos, devendo portanto, ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste “decisum”. Dado ao desaparecimento do réu e visando a ulatimação do julgamento, decreto-lhe a prisão. Expeça-se em seu desfavor o competente mandado de prisão. P.R.I. Colinas do Tocantins, 17 de junho de 1997. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de direito”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

ACÇÃO PENAL – AUTOS Nº 98/90

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: JOSÉ LEANDRO

Acusado: VALDIVINO GONÇALVES DE BASTOS

Imputação: Art. 155, 4º, II, C.C ART. 71, DO CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado VALDIVINO GONÇALVES DE BASTOS – brasileiro, casado, lavrador, filho de José Moreira dos Santos e Maria Gonçalves de Bastos, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de fls. 90/91, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE desde a data de 11-11-2007, em relação ao sentenciado VALDIVINO GONÇALVES DE BASTOS, alhures qualificado, quanto à condenação pelo crime descrito no art. 155, § 4º, II, c/ o art. 71, do Código Penal, em razão do implemento da prescrição da pretensão executória, considerando a pena aplicada em concreto na sentença penal condenatória (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, IV, do CPB). Sem custas. P.R.I.C. Expeça-se o necessário. Providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 14 de outubro de 2008. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E QUATRO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (24-08-2009). Eu, (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

ACÇÃO PENAL – AUTOS Nº 86/84

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: LUCÍDIO JOSE DOS SANTOS

Imputação: Art. 121, § 2º, IV, DO CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado LUCÍDIO JOSÉ DOS SANTOS – brasileiro, solteiro, motorista, natural de Panambi (RS), nascido aos 10-11-1951, filho de Antônio Teodoro dos Santos e Almerinda Lopes dos Santos, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 121/123, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “Gizadas estas razões de decidir, pronuncio o acusado LUCÍDIO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, com 32 anos de idade, nascido aos 10-11-1951, em Panambi-RS, filho de Antônio Teodoro dos Santos e Almerinda Lopes dos Santos, residente na Rua Sert'porio nº 192, Parambi (RS), como incurso na sanção punitiva do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, a fim de que seja oportunamente submetido ao Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Buscando assegurar a aplicação da lei penal, decreto a prisão do acusado com supedâneo nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, na forma preconizada no artigo 408, § 1º, do mesmo diploma legal. Expeça-se o respectivo mandado. P.R.I. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2002. (ass) Francisco Vieira Filho, Juiz Substituto”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

ACÇÃO PENAL – AUTOS Nº 114/90

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: HÉLIO DE CARVALHO NEVES

Imputação: Art. 121, § 2º, I e IV, C.C. O 29 e 69, DO CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO os acusados HÉLIO DE CARVALHO NEVES – brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Água Branca (SP), nascido aos 24-06-1963, filho de João Neves e Ana Maria de Carvalho Neves; IRANI DE CARVALHO NEVES – brasileiro, solteiro, natural de Barra Mansa (RJ), nascido aos 17-10-1966, filho de João Neves e Ana Maria de Carvalho Neves; e JOSÉ DE CARVALHO NEVES – brasileiro, casado, natural de Bananal (SP), nascido aos 19-02-1953, filho de João Neves e Ana Maria de Carvalho Neves, todos atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 95/99, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “Considerando, pois, que os requisitos acima esposados estão devidamente comprovados nos autos, hei por bem pronunciar os acusados Hélio de Carvalho Neves e Irani de Carvalho Neves, como incursos nas penas do artigo 121, caput, combinado com os artigos 69, caput, e 29, caput, do Código Penal e o acusado José de Carvalho Neves, nas sanções do artigo 121, caput, combinado com os artigos 69, caput, e artigo 29, § 1º, também do Código Penal, devendo, por isso, serem levados a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste “decisum”. Visando a ulatimação do julgamento e dado ao desaparecimento dos acusados, decreto-lhes a prisão. Decisão fora do prazo legal, por acúmulo de trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 07 de janeiro de 1998. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de Direito”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

ACÇÃO PENAL – AUTOS Nº 32/83

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: MANOEL BERNARDINO DOS SANTOS

Imputação: Art. 121, § 2º, IV, DO CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado MANOEL BERNARDINO DOS SANTOS – brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Jardim Piranha (RN), com 31 anos de idade na época dos fatos (1981), filho de João Bernardino dos Santos e Clotildes da Conceição dos Santos, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 75/77, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “Ante o exposto, pronuncio o acusado Manoel Bernardino dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de João Bernardino dos Santos e Clotildes da Conceição dos Santos, natural de Jardim Piranha (RN), atualmente em lugar incerto e não sabido, na pena do art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, a fim de que seja oportunamente submetido ao Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Como dito, o acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido dando clara evidência de quer se subtrair à aplicação da lei penal. Como visto acima, a materialidade delictiva está comprovada, bem como há indícios de que o acusado seja o autor do delito. Buscando assegurar a aplicação da lei penal, decreto a prisão do acusado com supedâneo nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, na forma preconizada no artigo 408, § 1º, do mesmo diploma legal.

Expeça-se o respectivo mandado. P.R.I. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2002. (ass) Francisco Vieira Filho, Juiz Substituto". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

ACÇÃO PENAL – AUTOS Nº 47/86

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA e OUTRO
Imputação: Art. 121, § 2º, IV, C.C. O 29, DO CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO os acusados JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA – vulgo “Zé Mineiro”, brasileiro, solteiro, com 38 anos de idade na época dos fatos (1968), natural de Paracatu (MG), filho de José Oliveira e Carlósina Alves; e RUBENS RODRIGUES DE CAMARGO – brasileiro, casado, lavrador, com 23 anos de idade na época dos fatos (1968), natural de Leopoldo de Bulhões (GO), filho de Geraldo Melo de Carvalho e Helena Rodrigues Camargo, , ambos atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 99/103, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “Considerando, pois, que os requisitos acima esposados estão devidamente comprovados nos autos, inexistindo qualquer causa de exclusão de antijudicialidade ou mesmo de isenção de pena, hei por bem pronunciar as pessoas de José Alves de Oliveira e Rubens Rodrigues de Camargo como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV (primeira figura), combinado com o artigo 29, caput, do Código Penal, isto em virtude do fato de terem sido os responsáveis pelo sequestro da vítima Manoel Francisco Tavares, devendo, por isso, serem levados a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste “decisum”. Visando a ulatimação do julgamento, decreto o encarceramento dos acusados. Expeçam-se os competentes mandados de prisões. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 1998. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de Direito”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu, (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2005.0004.0767-6 (4415/06)

Ação: Execução de Título com Execução de Alimentos
Autor: ELIANE DA SILVA PAULISTA e ELIEZIO DA SILVA PAULISTA representados pela genitora ROSIRENE TAVARES DA SILVA
Requerido: ÉLIO PAULISTA
Para se manifestar acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 32v.
Nomes dos advogados e num. da LIDIANNY CRISTINA VIEIRA SANTOS - OAB/2497.

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0007.1426-1 (6950/09)

Ação: Divórcio Direto Consensual
Autor: ELISANDRA CRISTINA MACHADO VIEIRA
Requerido: BENTO VIEIRA
Para EMENDAR a inicial no prazo de 10 dias sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil.
Nomes dos advogados e num. da JOSÉ MARCELINO SOBRINHO - OAB/524-B.

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0009.1761-0 (6362/08)

Ação: Execução de Prestação Alimentícia
Autor: MARCIA PEREIRA DOS SANTOS, DANIELA PEREIRA DOS SANTOS e HELLEN CHRISTYNNIA PEREIRA DOS SANTOS, representados pela genitora EDINAIR PEREIRA DOS SANTOS
Requerido: DOMINGOS MONTEIRO DOS SANTOS.
Para se manifestar acerca do parecer ministerial de fls. 28v.
Nomes dos advogados e num. Dr. JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/1677.

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 4268/05

Ação: Guarda
Autor: WALTER VICENTE FERREIRA e SANDRA MALTA DE SOUZA FERREIRA
Requerido: MEIRIANE APARECIDA SOARES LOPES, repres. por sua genitora, ANTONIA MARY SOARES LOPES
Para que diga se persiste interesse no prosseguimento do feito.
Nomes dos advogados e num da OAB: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS - OAB/1753

APOSTILA

Fica o advogado da parte executada, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0001.2180-9 (5162/07)

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: Livia Barbosa da Silva representada pela mãe Maria de Jesus Barbosa
Advogado: Defensoria Pública
Executado: Cícero Reis da Silva
Advogado: Washington Aires
Para audiência de conciliação a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 15/09/2009, às 15:40 horas.
Nomes dos advogados e num da OAB: WASHINGTON AIRES - OAB/2683

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0004.6350-1 (6818/09)

Ação: Alimentos
Requerente: Priscilla Silva Ferreira assistida pela mãe Lucineide Feitosa da Silva
Advogado: Darlan Gomes de Aguiar
Requerido: Djalma Batista Ferreira
Advogado: Aldo José Pereira
Para audiência de conciliação, instrução e Julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 24/09/2009, às 15:40 horas.
Nomes dos advogados e num da OAB: DARLAN GOMES DE AGUIAR - OAB/TO 1625

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0004.6350-1 (6818/09)

Ação: Alimentos
Requerente: Priscilla Silva Ferreira assistida pela mãe Lucineide Feitosa da Silva
Advogado: Darlan Gomes de Aguiar
Requerido: Djalma Batista Ferreira
Advogado: Aldo José Pereira
Para audiência de conciliação, instrução e Julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 24/09/2009, às 15:40 horas.
Nomes dos advogados e num da OAB: ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO 331

APOSTILA

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0005.7147-2 (5480/07)

Ação: Interdição
Requerentes: Vanda Oliveira dos Santos
Advogado: Defensoria Pública
Requerida: Clenia Oliveira dos Santos
Advogado: NPJ - Hélio Eduardo da Silva
OBJETO: Para comparecer à audiência de instrução designada para o dia 29 de setembro de 2009 às 15:40 horas.
Nomes do advogado e numero da OAB: NPJ da FIESC - HÉLIO EDUARDO DA SILVA - OAB/TO 106-B

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 422/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº ACÇÃO: 2006.0006.3585-5 – ACÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: COLISTEL MODAS LTDA – RONAN ALBINO DA SILVA
ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM
REQUERIDO: ANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: “(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 05 de junho de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 421/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº ACÇÃO: 2006.0006.3593-6 – ACÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: COLISTEL MODAS LTDA – RONAN ALBINO DA SILVA
ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM
REQUERIDO: ELOIVA DA SILVA ALVES
INTIMAÇÃO: “(...) Por todo exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor da requerida ELOIVA DA SILVA ALVES esteada no art. 20 da Lei 9.099/90, de consequência aplico o art. 330, II do Código Instrumental Civil, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO veiculado na presente ação de cobrança, a fim de condenar a requerida ao pagamento da dívida no importe de 238,79 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos). Por tratar-se de dívida positiva e líquida, incide correção monetária e juros e mora de 1% ao mês desde a data em que se deu o inadimplemento até que se dê o efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, a requerida deverá imediatamente efetuar o pagamento devido, sob pena de execução forçada, com imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento), mais juros legais e correção monetária, valendo o que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei nº 9.099/95. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 23 de outubro de 2008. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

COLMEIA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 735/97

Ação: DECRETAÇÃO DA PERDA DO PÁTRIO PODER

Requerente: Ministério Público

Advogado: Dr. ELENICE MARIA PEREIRA – OAB/SP 146.922

Requerida: Antônia Eulaice Alves

Advogado: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO 429 - B

DESPACHO: "Designo audiência de justificação, para o dia 31 do mês de agosto de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se às partes. Cumpra-se". Colméia, 18 de agosto de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o requerente, abaixo identificado, através de seu respectivo advogado, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0005.9629-3 – TCO

Autor do Fato: Sebastião Antônio de Sousa.

Vítima: Justiça Pública.

Advogado do Requerente: Dr. Darlan Gomes de Aguiar–OAB/TO nº 1.625.

Despacho: Assiste razão ao Ilustre Representante do Ministério Público. Assim, intime-se o advogado para assinar a petição protocolada em 15/07/2009, às 15:25 horas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Colméia/TO, 03/08/2009. Ass. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 2006.0008.8991-1/0

Requerente: Euripedes Francisco dos Santos e Rosimar Nunes dos Santos.

Advogado: Dr. Edney Vieira de Moraes - OAB/TO 393-B

Requeridos: Maq. Máquinas e Equipamentos Ltda, Pedro Gomes Neto e s/esposa.

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB 757

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença prolatada nos autos as fls. 190/192 julgando extinto o processo sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, III, do Caderno Instrumental Civil. Condenando os requerentes ao pagamento de eventuais custas e demais despesas processuais e, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios à parte contrária, no valor equivalente a 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, em não havendo valor de condenação, fulcrado no art. 20, §§ 3º e 4º do mesmo codex.

02. PEDIDO EXECUÇÃO – Nº 2007.0003.0075-4/0

Requerente: Raimunda Alves

Advogado: Dr. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1.103

Requerido: Arione C. Furtado.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada intimada do inteiro teor do despacho de fl. 47 dos autos a seguir transcrito: " 1. Intime-se a exequente para, no prazo de 05(cinco) dias manifestar a respeito dos documentos de fls. 43/45. 2. Após, conclusos. Cristalândia, 21 de agosto de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

03. PEDIDO GUARDA – Nº 2006.0008.2465-8/0

Requerente: Izabel Lopes da Rocha Moreira

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279B

Guardando: Isabela Moreira Inocente

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado intimado da sentença prolatada às fls. 31/34 dos autos julgando extinto o processo com resolução de mérito, fulcrado no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Estatuto Instrumental Brasileiro.

04. PEDIDO INTERDIÇÃO – Nº 2006.0008.2487-9/0

Requerente: Marlene Maria de Jesus

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757

Interditado: Apolônio Alves Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 41 verso e requerer o que de direito.

05. PEDIDO ADOÇÃO – Nº 2007.0009.4281-0/0

Requerentes: Joana D'arc Pimenta e Raimundo Nonato Araujo da Silva.

Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva OAB/TO 1379

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovarem nos autos se são casados ou vivem em união estável, atendendo o disposto no art. 42 da Lei nº 8.069/90, assim como manifestarem-se acerca do documento de fls. 40.

06. PEDIDO ORDINÁRIO – Nº 2008.0000.2619-7/0

Requerente: Município de Cristalândia-TO

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279B

Requerido: Recomath Com. de Mat. Hospitalares e Medicamentos.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado intimado para no prazo de 05(cinco) dias informar o atual endereço da Requerida.

07. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Nº 2006.0008.8622-0/0

Exequente: Pneuço – Comércio de Pneus Paraíso do Norte Ltda.

Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca - OAB/TO 2112-B

Executado: Itamar Alves Feitosa

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado intimado para no prazo de 05(cinco) dias manifestar a respeito do documento de fls 57. Obs. Documento de fl.57 – Ofício do Detran informando que não existe nenhum veículo em nome do executado.

08. CAUTELAR – Nº 2009.0004.5858-3/0

Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A

Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840

Requerido: João Paulo Galvagni

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado intimado da decisão interlocutória exarada a fl. 492 dos autos a seguir transcrita: " Vistos, O relatório é prescindível. Os fatos sustentados pelo requerente às fls. 124/489 em nada alteram a fundamentação da decisão denegatória de fls. 114/115, já que a "causa petendi próxima não resta demonstrada. Ausente, portanto, o "fumus boni iuris". Posto isto, pelos fundamentos da decisão de fls. 115/115 e desta, indefiro o pedido de liminar, Aguarde-se o normal andamento deste feito...".

09. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0006.8157-6/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido: Wellington de Araújo Barros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado intimado da decisão interlocutória exarada a fl. 27/29 dos autos deferindo o pedido de liminar em favor da requerente e, de consequência, determinou a Busca e Apreensão do bem descrito na inicial.

10. MANUTENÇÃO DE POSSE – Nº 2004-391

Requerente: Valentim Vieira Pizzoni e outra

Advogado: Dr. Isau Luis Rodrigues Salgado - OAB/TO 1065A

Requerido: Francisco das Chagas Moreira e outro

Advogado: Vanderlita Fernandes de Sousa – OAB/TO 1892

INTIMAÇÃO: Fica a Dra. Vanderlita Fernandes de Sousa advogada constituída nos autos, credora dos Requerentes em relação a honorários advocatícios intimada do despacho de fl. 85 a seguir transcrito: 1. Pedido de fls. 80: Indefiro ante a inadequação do procedimento eleito pela requerente, haja vista que deveria postular " pedido de execução de honorários advocatícios" e não como postulou – procedimento de Execução...".

11. APOSENTADORIA – Nº 2007.0003.0212-9/0.

Requerente: Maria do Socorro Luz

Advogado(s): Dr(s). João Antônio Francisco OAB Nº. 21.331 e Pedro Lustosa do A. Hidasi – OAB/GO 29479.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) requerente(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador(es) acima identificados do inteiro teor da sentença prolatada nos referidos autos Homologando, por sentença, o pedido de desistência ofertado à fls. 86, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

12. APOSENTADORIA – Nº 2008.0005.2057-4/0.

Requerente: Deuzina Reis Batista

Advogado(s): Dr(s). Nelson Soubhia – OAB/TO nº. 3996.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) requerente(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador(es) acima identificados do inteiro teor da sentença prolatada nos referidos autos Homologando, por sentença, o pedido de desistência ofertado à fls. 37, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

13. CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO Nº 39-C/90.

Requerente: Erminio Braga Lucena.

Advogado(s): Dr(s). Ronaldo Cardozo – OAB/RS nº. 39.438

Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Cristalândia

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) requerente(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador (es) o(s) acima identificado para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que de direito.

14. ORDINÁRIA – Nº 2007.0009.4286-1/0.

Requerente: Luciana Fernandes Marcacine.

Advogado(s): Dr(s). Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B e Patricia Raquel de Aguiar Ribeiro – OAB/TO nº. 3.053.

Requerido: Edival Alves da Silva

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) requerente(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador(es) acima identificados para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

15. EXECUÇÃO – Nº 2006.0008.2548-4/0

Exequente: Temar – Transportes e Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogada: Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques - OAB/TO 3989

Executado: Humberto Alves de Sá

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da petição de fls. 52/56.

16. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO – Nº 2008.0000.2595-6/0

Requerente: Euripedes Francisco dos Santos e Rosimar Nunes dos Santos.

Advogado: Dr. Edney Vieira de Moraes - OAB/TO 393-B

Requeridos: O Estado do Tocantins, Pedro Gomes Neto e s/esposa.

Advogados: Drs. Teotônio A. Neto e Wilson Moreira Neto – OAB 757.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da decisão interlocutória exarada nos autos as fls. 164/166 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Rejeito, ainda, a preliminar de inépcia da exordial, uma vez que a petição inicial apresenta os requisitos estabelecidos no art. 282 e 283 do Código de Processo Civil. Posto isto, afasto as preliminares arguidas pelo ESTADO DOTOCANTINS às fls. 120/132. INTIMEM-SE os requerentes para, no prazo de 10(dez) dias manifestarem acerca das contestações e documentos de fls. 101/136..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 5.773/03

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: L.W.D.C.

ADV: ADONILTON SOARES DA SILVA

EXECUTADO: S.A.C.

ADV:SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA

DESPACHO: Considerando o longo lapso temporal sem praticar atos processuais nos presentes autos e, ainda, por questão de cautela, intime-se o exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 10(dez)dias, junte aos autos planilha indicando as parcelas vencidas, devidamente atualizadas. Dianópolis, 03 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 5.294/02

AÇÃO: ANULAÇÃO DE DOAÇÃO

REQUERENTE: ADAIL JOSÉ BARRETO DE ARAUJO E OUTROS

ADV: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

REQUERIDO:ELIZANGELA BATISTA DA SILVA E OUTROS

ADV: JOSÉ ROBERTO AMÊNDOLA

DESPACHO: Intime-se os requeridos, por seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Dianópolis, 23 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 6.617/05

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE:M.F.de S.

ADV: DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: O. M.dos S.

ADV: MARCONY NONATO NUNES

DESPACHO: Considerando que o requerido já foi citado, intime-se o requerido, por seu advogado, para se manifestar sobre o pedido de desistência.Após vista ao Ministério Público. Dianópolis, 30 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2005.3.5168-9

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: ODENY CARVALHO PEREIRA

ADV: HAMURAB RIBEIRO DINIZ

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO

ADV: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos juntados. Dianópolis, 18/08/09. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2007.4.1503-9

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CAROLINA FERREIRA DE MOURA

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS

ADV: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 20 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2009.0006.1143-8

Requerente : Samuel de França Carvalho

Advogados : DR. PAULO SANDOVAL MOREIRA (Curador)

: DR. GÉRSO MARTINS DA SILVA - OAB/TO 1035

Despacho "(...) Ofício-se ao Chefe da CPPD, a fim de informar a data já designada para a realização do Exame de Incidente de Insanidade Mental, para encaminhar o Réu no dia 23 de setembro de 2009 às 09h30min; 2) Intimem-se o Acusado e seu Defensor/Curador para comparecer ao exame. 3) Cumpra-se. Dianópolis-To, 24 de agosto de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS : 2006.0000.7898-0

Acusado : SUETÔNIO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME Nº 2006.0000.7898-0 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o acusado SUETÔNIO DA SILVA, brasileiro, divorciado, operador de máquinas, nascido aos 06/11/1960, filho de Antônio Honório da Silva e Floripes Correia da Silva, como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/03. E como esteja em lugar

incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 396 e 396-A do CPP, com as advertências abaixo:

1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário;

2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato.

FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, digitei, subscrevi e conferi. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. CIRO ROSA DE OLIVEIRA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002.7867-4

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Neuma Martins Rocha

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4.342

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. 23. Intimem-se, fixo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da diligência. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 30 de julho de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0004.1069-8

Ação: Divórcio

Requerente: Hildenê Maia da Silva

Defensor Público: Uthant N.M.L.Gonçalves

Requerido: Rostan Pinto da Silva

Advogado: Esau Maranhão Sousa Bento

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22/09/2009, às 15h30min no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas testemunhas, já arroladas, independentemente de intimação. Intimem-se as partes para comparecerem à referida audiência acompanhada de suas testemunhas. Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 19 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio INTIMA o réu: DEUZELIO GONÇALVES GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Tereza Gonçalves Guimarães e Francisco Correia da Silva, natural de Goiatins-TO., nascido aos 13/05/1983, , estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada às folhas 81/82, dos autos de Ação Penal n.º 884/03, onde foi julgado extinta a punibilidade do mesmo. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 20 de agosto de 2009. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, subscrevi e digitei. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

GUARAÍ

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da requerente, abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ARROLAMENTO DE BENS

AUTOS Nº 2005.0003.7447-6

Requerente: S.A.ASSOLARI

Advogado: DR. WILSON ROBERTO CAETANO – OAB/TO - 277

Requerido: V.P.SOARES

DESPACHO: "Intime-se o advogado da autora, para, no prazo de 48:00 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 24/08/2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de ALVARÁ, registrado sob o n.º 4049/02, o qual figura como requerente JOÃO LUIZ DE SOUSA LUZ, CICERO ROMÃO DE SOUZA LUZ e MARIA ONOFRE LUZ DOURADO, beneficiados pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste ficam INTIMADOS os requerentes acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para

que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS INCIDENTAIS N.º 2009.0008.2017-7/0.

Pedido de Liberdade Provisória

Requerente: ROBERTO CARLOS SERAFIM OLIVEIRA.

Advogado: Dr. José Pinto Quezado (OAB/TO 2263).

DECISÃO: "(...) Posto isto, e o mais que deste feito consta, face as considerações suso expendidas, hei por bem em deferir a liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação da medida, do indiciado ROBERTO CARLOS SERAFIM OLIVEIRA, o que o faço co supedâneo no art. 310 e seu parágrafo único do Código de Ritos Penais. De consequência, ordeno a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA, a fim de que seja o mesmo colocado, "incontinenti", em liberdade se por "al" não estiver sendo preso. Sem custas. Intime-se e cumpra-se. Guarai., 21 de agosto de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIRO – 2008.0009.4038-7

Embargante: Mario Viale Santos e Carmen Marli Borba Santos

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima, julgo totalmente improcedente as alegações contidas na inicial, condenando os peticionantes Mario Viale Santos e Carmem Marli Borba Santos, nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando a sucumbência sujeita ao que prescreve o artigo 12 da Lei 1060/50, tendo em vista o julgamento procedente do agravo de instrumento aviado nestes autos. O curso dos autos de execução somente foi suspenso após já realizada a segunda praça(fls. 252 dos autos de execução), a qual restou posteriormente sobrestada. Porém, como a proposta de fls. 251 não se adequou ao que prescreve o artigo 690 do CPC, mas visando dar efetividade ao processo executivo, com menos ônus ao exequente, intime-se a proponente de fls. 251 dos autos de execução, para, querendo e no prazo de 05(cinco) dias, proceder ao pagamento do preço ofertado ou, o fazer em 15 dias desde que mediante caução. Antecipadamente, já assevero que não será admitida nova proposta de parcelamento por não ter sido a anterior procedido na forma da lei. Em não atendendo às determinações acima a proponente da arrematação, designem-se novas datas das praças, renovando-se todos os atos necessários, mormente as certidões dos cartórios, atualização da dívida e da avaliação, ambas pela contadoria e intimação das partes, o que poderá se dar na pessoa de seus advogados. Junte-se cópia desta nos autos de execução. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas e anotações. PRC. Gurupi 07/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C PERDAS E DANOS E COM PEDIDO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO – 2009.0001.3381-1

Requerente: Manuel Barbosa Vieira

Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933

Requerido(a): Itaucard Administradora de Cartões de Crédito

Advogado(a): André Ricardo Tanganeli OAB-TO 2315.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima alinhadas, julgo totalmente procedente a presente ação, declarando a inexistência do débito que originou a anotação cadastral objeto desta demanda, reconhecendo o nexo causal entre o ato ilícito praticado pela demanda e os danos morais suportados pelo autor, condenando aquela a indenizar este na quantia de R\$ 7.000,00(sete mil reais) corrigidos desde a data deste arbitramento e juros desde o evento danoso, qual seja, a data da indevida inclusão(11.12.2008) (Súmula 54, STJ). Torno definitiva a liminar anteriormente deferida, ficando a multa de R\$ 100,00, por dia de descumprimento. Condeno a ré nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Intimem-se. Transitada em julgado, e não havendo qualquer requerimento no prazo de 30 dias, arquite-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Gurupi 07/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3- AÇÃO: INDENIZATÓRIA PRO DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2007.0008.7042-9

Requerente: José de Ribamar Lopes dos Santos e Damiana Alves dos Santos

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requerido: Marcos Salomão de Paula e Marcelo Galdino da Silva

Advogado(a): 1º requerido: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37 2º requerido:

Ruimar Anapolino Machado OAB-GO 9.700

Denunciado a lide: Real Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-GO 13.721

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O pedido de fls. 486, item 1 "a", procedido pelos autores nos autos apensos 2007.0009.1785-9/0 é totalmente antijurídico e desamparado legalmente, posto que, além de não estar a parte obrigada a depor em Juízo distinto de seu domicílio, a intimação para que presta depoimento pessoal, como o próprio nome sugere, deve ser pessoal, não se aceitando seja procedida na pessoa de seu advogado, e que haja

imposição de pena de confissão e revela. Caso insistam os autores na produção de tal prova, deverão atualizar o endereço do referido réu a fim de que seja tomado seu depoimento pessoal neste auto, aguardar a providência similar já determinada nos autos apensos ou dispensar tal prova. A inquirição das testemunhas arroladas pelas autoras nos autos apensos, neste Juízo, já foi deferida em fls. 489. No mesmo sentido, defiro sejam as testemunhas arroladas pelos ora autores inquiridas na mesma audiência a ser designada nos autos apensos, após cumprimento pelas autoras, de determinação deste Juízo, devendo os autos serem preferencialmente conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 4003/97

Embargante: Cirilo Osório Porfírio da Mota

Advogado(a): Y Jorge Sarkis OAB-TO 1.279-B

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimada para efetuar o pagamento das despesas processuais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que as fls. 12 foi deferido pagamento de custas ao final do processo, sendo que os autos se encontram em fase de julgamento.

2- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.6312-2

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido(a): Aluisio Alves Cabral

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder a juntada nos autos da parte do contrato onde consta o endereço do requerido, a fim de que se possa verificar a constituição em mora do réu, conforme artigo 2º § 2º do DL 911/69.

3- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0008.1766-4

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido(a): Wellington Melo da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar sua inicial juntando contrato que matem com o requerido, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

4- AÇÃO – INDENIZAÇÃO – 2009.0005.0284-1

Requerente: Nilson Augusto Chagas

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): Ariston Alves de Aquino, Salmeron Alves de Aquino, Zélia Oliveira Aquino,

Palmeron Alves de Aquino, Ednaldo Alves de Aquino e Shesman Alves Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar o valor dado à causa, o qual deverá corresponder ao valor do bem objeto da demanda, assim como efetuar a complementação do preparo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

4- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 6.568/07

Exequente: Luiz Lourenzetti Ramos

Advogada: Jeane Jaques Lopes de C. Toledo OAB-TO 1882.

Executado: Sebastião Camargo

Advogado: Luiz Tadeu Guardieiro Azevedo OAB-TO 116-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para proceder à devolução, via depósito bancário em favor deste Juízo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa de R\$ 50,00(cinquenta reais), dos valores calculados às fls. 152 e 153 conforme despacho de fls. 150.

5-AÇÃO: MONITÓRIA – 6.631/07

Requerente: Nezilda Pereira dos Santos

Advogado(a): Maydê Bores Beani Cardoso OAB-TO 1967-B

Requerido(a): Rita da Silva Lima

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

6- AÇÃO – COBRANÇA – 6672/07

Requerente: Maria Guedes da Silva Barbosa

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

Requerido(a): Sul América Cia. de Seguros Ltda.

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar no prazo legal, sobre a penhora de fls.109, do valor de R\$ 12.975,60(doze mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

7- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA – 6.420/06

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Konrad Cesar Resende Wimmer

Requeridos: João Sildoney de Paula; Plínio Pinto Teixeira; Nilson Amaral Júnior e Valnir de Souza Soares

Advogados: 1º requerido: Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-A; 2º requerido: José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308-A; 3º requerida: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B; 4º requerida: Jeane Jaques Lopes de C. Toledo OAB-TO 1882.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas intimadas para se manifestarem sobre a habilitação 623/4, no prazo de 10(dez) dias.

8- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA – 2007.0010.4983-4

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Konrad Cesar Resende Wimmer

Requeridos: Valnir de Sousa Soares

Advogados: Elyedson Pedro R Silva OAB-TO 4.389

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 15(quinze) dias.

9- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2007.0009.9725-9

Exequente: Metalúrgica do Norte Ltda.

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

Executado (a): Carlos Roberto Roque

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19 B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para regularizar sua capacidade postulatória, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desentranhamento.

10- Ação – ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULA PARA O EQUILÍBRIO CONTRATUAL 5.784/03

Requerente(a): José Ranulfo de Souza Santos e Margarida Viana Beserra Santos

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e Banco Bonsucesso S/A

Advogado(a): 1º requerido: Lázaro José Gomes Júnior OAB-MS 8.125, 2º requerido: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da data designada pelo perito como sendo dia 28 de setembro de 2009, às 8h, na Rua Senador Pedro Ludovico, 507, centro, Gurupi-TO.

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2008.0010.0031-0/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Comapi Agropecuária Ltda.

Advogado(a): Dra. Tais Sterchele Alcedo

Embargado(a): Renascer Agronegócios Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, julgo extinto o presente processo. Expeça-se alvará pra que o senhor perito levante o saldo de seus honorários. Em seguida, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 7554/06

Ação: Execução

Exequente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos

Executado(a): Idelbrando Pinto de Souza

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Executado(a): Aderaldo Pinto de Souza

Executado(a): Lázaro Pinto de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da informação de fls. 76.

3. AUTOS N.º: 4232/95

Ação: Indenizatória

Requerente: Agropecuária Cristalândia S.A.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Natalício Slongo

Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

4. AUTOS N.º: 2009.0004.6516-4/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. José Martins

Requerido(a): Tatiane de Souza Guedes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de consequente, declaro extinto o presente feito. Custas de lei. Arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 05 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 7227/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Douglas Pereira de Castro

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Executado(a): Samuel Aires Paulino

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para impulsionar o processo no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 05 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 6067/99

Ação: Monitória

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Ironilda Martins Lisboa dos Santos

Requerido(a): Pedro Martins dos Santos

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se ainda há provas a produzir, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 7034/03

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Requerido(a): Garra Som Com. Varejista de Peças e Acessórios p/ Veículos Ltda. e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da informação de fls. 95.

08. AUTOS N.º: 6578/00

Ação: Embargos do Devedor

Requerente: Tasso Coutinho Barros

Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento dos cálculos ao contador. Cumpra-se. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

09. AUTOS N.º: 2007.0006.1485-6/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Débito c/c Revisão de Contrato

Requerente: Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Executado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 1.740, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 15 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 2382/89

Ação: Execução

Exequente: Goiatela – Indústria e Comércio de Telas Ltda.

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

Executado(a): J. G. Araújo – O Goiano

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do laudo de avaliação de fls. 99.

11. AUTOS N.º: 7706/06

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Minelvina de Souza Silva Santos

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Requerido(a): Guimarães e Miranda Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o requerimento de fls. 79, pois carece de amparo legal. Intime-se a autora para, em 10 (dez) dia, recolher o remanescente da taxa judiciária. Em seguida, inclua-se na fila cronológica dos autos destinados a sentença. Cumpra-se. Gurupi, 30 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 2009.0000.4739-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Montenegro Negócios Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva

Requerido(a): Daniel Sousa Pedroso

Requerido(a): Allana Santos Marinho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do cumprimento do acordo.

13. AUTOS N.º: 2008.0002.3785-6/0

Ação: Declaratória

Requerente: Reisvaldo Figueredo – ME

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Requerido(a): Alfa Investimento Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que atendeu ao disposto no artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Gurupi, 22 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 2009.0003.6529-1/0

Ação: Manutenção de Pose

Requerente: Rita de Cássia Elias Esper

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): Ulisses Moreira Milhomem Júnior

Advogado(a): Dra. Nair R. Freita Caldas

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 79/88.

15. AUTOS N.º: 2007.0008.9440-9/0

Ação: Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos

Requerente: Robson Carlos da Silva

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Unicred Administradora de Créditos Ltda.

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio

Requerido(a): Banco BMC S.A.

Advogado(a): Dra. Haika Michelini Amaral Brito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Desta forma, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo totalmente improcedente a presente ação, determinando que a primeira ré proceda ao depósito judicial do valor remanescente, devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, desde a data em que procedeu à quitação do empréstimo junto ao Banco Real. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor corrigido desta ação, ficando tal sucumbência sujeita ao que preceitua o artigo 12 da Lei 1060/50, posto ser o demandante beneficiário da justiça gratuita. Fica o autor desde já devidamente intimado desta sentença, a qual dou por publicada em audiência. Intimem-se os réus. Ocorrendo o trânsito em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de 30 dias, arquivem-se sem baixas. Após seis meses, com baixas e anotações. Registre-se. Cumpra-se. Gurupi, 14 de julho de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 087/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2008.0006.7328-1/0

Ação: Resolução Contratual c/c Indenização de Perdas e Danos
Requerente: James Branco da Silveira

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo, OAB/TO 3536

Requerido: Marcos Antonio de Lima e Jairo Alves de Lima

Advogado(a): Thiago Marçal Ferreira Borges, OAB/GO 27.777

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, o qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias a sua publicação.

2. AUTOS NO: 2.871/07

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Triângulo S/A

Advogado(a): Marcos Ferreira Davi, OAB/TO 2.420

Requerido: Damasceno e Almeida Ltda, Raimundo Nonato Damasceno Coelho e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, o qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias a sua publicação.

3. AUTOS NO: 2009.0000.7632-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Amarildo Alves de Oliveira

Advogado(a): Alexandre Barrozo Marra, OAB/GO 23.450

Requerido: Valdirene de Fatima Cruz Santos e Cia Ltda, Valdirene de Fatima Cruz Santos e Moacir Senofonte

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, o qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias a sua publicação.

4. AUTOS NO: 2009.0007.6197-9/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Alexandre Barrozo Marra, OAB/GO 23.450

Executados: M P de Paula (Beto Produtos Agropecuários) e Magali Piccoli de Paula

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

5. AUTOS NO: 2009.0008.1701-0/0

Ação: Execução

Exequente: MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda (Gurupi)

Advogado(a): Jaiana Milhomens Gonçalves, OAB/TO 4295

Executados: Tiberio Fortaleza Vilela

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

6. AUTOS NO: 2007.0010.4988-5/0

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira, OAB/TO 156-B

Requerido: A Estrutural Comércio e Industria Ltda, Celson Lourenço Sousa Bueno e José Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, o qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias a sua publicação.

7. AUTOS NO: 2008.0006.3008-6/0

Ação: Monitoria

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (Cellins)

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho, OAB/TO 2245

Requerido: Sarah Cristina Argolo Logo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, o qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias a sua publicação.

DESPACHOS:**8. AUTOS NO: 1.304/99**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Hiper Norte Supermercados Ltda

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido: Raimundo Iris Fonseca e outra

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 06/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

9. AUTOS NO: 2.335/04

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Fermáquinas Máquinas Equipamentos

Advogado(a): Cleise Elisa Pereira OAB-GO n.º 21.380

Requerido: Luiz Antônio Tavares e Silva

Advogado(a): Bráulio Glória de Araújo OAB-TO n.º 481

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o exequente pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 03/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

10. AUTOS NO: 616/99

Ação: Cumprimento da Sentença

Requerente: Hélio Perini e outro

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO n.º 4.063

Requerido: Espólio de Adão de Vasconcelos

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o exequente pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 06/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

11. AUTOS NO: 2008.0008.8102-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros

Advogado(a): Márcio Rocha OAB-GO n.º 16.550

Requerido: Jeová de Castro Silva

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 10/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

12. AUTOS NO: 2007.0010.4964-8/0

Ação: Execução

Requerente: Darci Alexandra Gomes e outro

Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO n.º 1967-B – Escritório Modelo de Direito da UNIRG

Requerido: Dalton Elves Coffi Falcão

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o exequente a dar prosseguimento ao feito, pessoalmente e via advogado, pena de extinção e arquivamento. 10 (dez) dias, Gurupi, 03/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

13. AUTOS NO: 1.228/99

Ação: Execução

Requerente: Colorin Industrial S/A

Advogado(a): Oivanir Andrade de Carvalho OAB-GO n.º 2.045

Requerido: Valmiz Afonso Borges

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o exequente, pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 11/05/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

14. AUTOS NO: 797/99

Ação: Declaratória...

Requerente: V. L. da Mota e Cia Ltda

Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1065-A

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Ellen Christina L. de Paiva e Silva OAB-TO n.º 3403-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Proceda o apensamento dos autos a execução movida pelo banco em desfavor do autor. Intime as partes a informar especificadamente se há prova a produzir em audiência de instrução, prazo 10 (dez) dias. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 30/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

15. AUTOS NO: 1558/00

Ação: Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Espólio de Deuzimar Carneiro Maciel

Advogado(a): Jorge Barros OAB-TO n.º 1490 e Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO 4.221

Requerido: Ciran Fagundes Barbosa e Rogério Fagundes Barbosa

Advogado(a): Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio OAB-TO n.º 1022 e José Orlando N. Wanderley, OAB-TO n.º 1378

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime os requeridos a falar da habilitação do representante do espólio de Deuzimar Carneiro Maciel em 05(cinco) dias. Gurupi, 24/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: LIZANDRO VIEIRA DA PAIXÃO JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Indenização por Danos Materiais (Rito Sumário) que lhe é proposta por FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS. REQUERIDO: LVP – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, LIZANDRO VIEIRA DA PAIXÃO JÚNIOR, FREDNEY PACHECO MACHADO. AÇÃO: Indenização por Danos Materiais. Processo: nº 2008.0009.3801-3/0. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 20 de agosto de 2009. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, escrevente judicial que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: FELISBERTO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Reintegração de Posse que lhe é proposta por JULIO LIMA GONZAGA E MARIA DAS MERCES DE SENA FERREIRA LIMA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: JULIO LIMA GONZAGA E MARIA DAS MERCES DE SENA FERREIRA LIMA. REQUERIDO: FELISBERTO FRANCISCO DA SILVA. AÇÃO: Reintegração de Posse. Processo: nº 2009.0002.3411-1/0. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 20 de agosto de 2009. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, escrevente judicial que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: LUIZ GONZAGA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido e TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e

não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote n.º 05-C, parte do lote 05, da quadra 243, situado na rua Adelmo Aires Negre, esquina com Av. Paraná, desta cidade, com área de 260,00 m2. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: JOÃO CARLOS NEIVA DE SOUZA E ELAINE FERNANDES VIEIRA NEIVA. REQUERIDO: LUIZ GONZAGA DA SILVA. AÇÃO: Usucapião Ordinário. PROCESSO: nº 2009.0001.9452-7/0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 21 de agosto de 2009. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 3.921/05

AUTOR: Ministério Público Estadual
ACUSADO: Atayde Silva Chermaut
IMPUTAÇÃO: Art. 180 "caput" do CP

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos supra citado, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra (o) acusado (a) ATAYDE SILVA CHERMAUT, brasileiro, solteiro, vaqueiro, filho de Athayde Breder Chermaut e Antonia Deuzinha Silva Portela, natural de São José do Ribearão-RJ, nascido aos 01/12/72, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO nos termos da denúncia na qual é imputada, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz a denúncia que no dia 21/10/02, por volta das 23h30min, nas proximidades da Escola Estadual Joaquim Pereira da Costa, no Setor Sol Nascente, Gurupi/TO, os dois primeiros denunciados, em concurso e unidade de desígnos, subtraíram, para si mediante grave ameaça à pessoa e emprego de arma de fogo, do condutor Frankyalem Ferreira da Silva, uma motocicleta Honda; Titan, CG 125 ES, placa MVQ 0422, ano/modelo 2001, cor verde chassi 9C2J301R35932, de propriedade de Valdecy Alves Rocha Júnior. Posteriormente, venderam a referida motocicleta ao denunciado Atayde Silva Chermaut, que tinha conhecimento de que esta era produto de crime, pelo valor de 500,00 (quinhentos reais). Assim, incidiram os dois primeiros denunciados nas iras do art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, e o terceiro denunciado nas iras do art. 180, caput, do Código Penal. Para responder (em) á acusação, por escrito, através de advogado particular ou defensor público, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arquivar preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, fica citado pelo presente, Edital a fim de ser interrogado (a) e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado (a) dos ulteriores termos do processo, o que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, 25 dias do mês de agosto de 2009, escrevô judicial, lavrei o presente. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: NULIDADE DE REGISTRO C/C INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

AUTOS nº 6.884/03

Requerente: C. S. P.

Advogado: Dr. Orlimar de Bastos - OAB/GO nº 5.913.

Requerido: W. F. M.

Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos - OAB/TO nº 53-B

INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados das partes da sentença de fls. 91 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 26 de março de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: NULIDADE DE REGISTRO C/C INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

AUTOS nº 6.885/03

Requerente: S. R. S. P.

Advogado: Dr. Orlimar de Bastos - OAB/GO nº 5.913.

Requerido: C. A. F.

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges - OAB/TO nº 413-A

INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados das partes da sentença de fls. 93 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 12 de fevereiro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

AUTOS nº 9.377/05

Requerente: E. A. da C. A.

Advogado: Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues - OAB/TO nº 3933.

Requerido: M. A. de A.

Advogado: Dr. (a) Cleusdeir Ribeiro Costa - OAB/TO nº 2507

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 42 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 30 de junho de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO

AUTOS nº 2.242/96

Requerente: José Leandro Borges

Advogado: Dr. Pedro Carneiro - OAB/TO nº 499.

Requerido: Espólio de José Luiz Gonçalves

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora da sentença de fls. 73 22/23 proferida nos autos epigrafados, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc(...) Ao exposto, DEIXO DE HABILITAR A CESSÃO FORMULADA NESTES AUTOS, sem prejuízo de que o cessionário possa reivindicar do cedente que regularize seu crédito ou se for o caso, o quinhão, que tornou-se impossível aquilar por desidia dos herdeiros e até mesmo cessionários, que deixaram de dar andamento ao inventário, o que inviabilizou o seguimento do mesmo. Após o trânsito em julgado certifique-se nos autos em apenso e arquite-se. Sem custas. P.R.I. Gurupi, 29 de junho de 2009. Dr. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALVARÁ

AUTOS nº 5.754/01

Requerente: J. B. P. e outra

Advogado: Dr. (a) Maria dos Santos A. M. Moura - OAB/TO nº 2.031.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado das partes da sentença de fls. 93 proferida nos autos epigrafados, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc(...) Quanto ao petitório de fls. 78/80, é incabível nestes autos, pois verifica-se que a herdeira L. C. de S., teve o formal expedido em seu favor, na forma prevista em Lei, não cabendo ao juízo qualquer outra determinação além do julgamento do inventário, o que já ocorreu. Caso seja do interesse desta, deverá ingressar, em juízo próprio, com ação para dissolução de condomínio. Ao exposto e com espeque no art. 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 17 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 3.313/97

Autos: Substituição de Curador

Requerente: J. P. C.

Advogado: Dr. (a) Direne Aguiar dos Santos OAB/TO nº1884.

Requerido: G. P. C.

Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 42, vº. DESPACHO: "Ante o falecimento do requerente nomeio na curadoria definitiva da sra. G. P. C., sua filha J. P. C. mediante termo, posto que esta declara neste juízo estar cuidando da interditada desde o ano de 2002. Manifestando concordância o M.P. Gpi, 05.09.07. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que a Sra. Maria Eudeth da Silveira Bastos Sobrinho move contra DEMERVAL DA SILVEIRA SOBRINHO, Autos nº 8.173/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DEMERVAL DA SILVEIRA SOBRINHO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, sua esposa, MARIA EUDETH DA SILVEIRA BASTOS SOBRINHO, podendo ser cassada a interdição a qualquer tempo, tendo em vista a possibilidade de cura, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 08 de junho de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVENTÁRIO

AUTOS nº 1.982/95

Requerente: Luiz Claudio Antunes e Salete Antunes

Advogado: Dr. João Sildoney de Paula - OAB/TO nº 282-B.

Requerido: Espólio de Neusa Maria Vedana

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 22 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 17 de junho de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS nº 9.351/05

Requerente: C. F. A.
Advogado: Dr. José Tito de Sousa - OAB/TO nº 489.
Requerido: J. L. G.

Advogado: Dra. Marley Cândida Roela - OAB/TO nº 1372
INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados das partes da sentença de fls. 83/84 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc (...) Ao exposto, ante a fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR. Comprovada a paternidade por perícia técnica, não contestada a existência de vínculo parental e DECLARO C. F. A. FILHO BIOLÓGICO DE J. L. G., determino que seja expedido mandado de averbação, onde deverá constar, inclusive os nomes dos avós paternos, facultando-se ao autor a adoção dos paelidso paternos. P.R.I. Gurupi, 20 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
PROCESSO: 5.032/00

Autos: Alvará Judicial
Requerente: D. M. P. P. F.
Advogado: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan- OAB/TO nº 1.530
Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 22. DESPACHO:
"Tendo em vista sentença nos autos principais, e a satisfação do referido pedido, ao arquivo. Gurupi, 29 de junho de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
PROCESSO: 4.717/00

Autos: Inventário
Requerente: Aécio Lázaro Ferreira
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos - OAB/TO nº 979
Requerido: Espólio de Maria de Lourdes da Silveira
Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 112. DESPACHO:
"Desentranhe a remoção de Inventariante, autua-se, registre-se e apense aos autos principais. Após intime o inventariante do mesmo. Gpi, 30 de junho de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
PROCESSO: 7.636/04

Autos: Inventário de Bens
Requerente: Maria de Lourdes Macedo da Silva
Advogado: Dra. Veronice Cardoso dos Santos OAB/TO nº852
Requerido: Espólio de Nair Anísio Crispim
Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 50 e 51 vº. DESPACHO:
"As primeiras declarações contêm fatos inverídicos, principalmente no que diz respeito ao fato da requerente ser "viúva meeira" fls. 22, sendo que a inventariante não era civilmente casada com o autor do espólio, o que demanda ação própria, de conhecimento, para que reconheça a legitimidade desta para fazer jus a meação. Não cabe nestes autos de inventário o reconhecimento da existência ou não de União Estável, devendo a parte, caso queira ver-se reconhecida a condição de meira ingressar com ação autônoma. Ante a maioria da herdeira, intime-a acerca do interesse desta em promover o inventário judicial, acaso não tenha optado pela via administrativa. Gpi, 17.08.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
PROCESSO: 2009.0006.7012-4/0

Autos: Ação de remoção de Inventariante
Requerente: Maria Antonieta da Silveira
Advogado: Dr. Casemiro Afonso da Silveira - OAB/TO nº 958
Requerido: Aécio Lázaro Ferreira
Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao parecer ministerial de fls. 13, assim transcrito: " Requer o Minitério Público seja intimado o inventariante, conforme determina o art. 996, do CPC. Gurupi, 12 de agosto de 2009. Dra. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães -Promotora de Justiça."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

AUTOS nº 6.526/02
Requerente: A. R. dos S.
Advogado: Dr. Pedro Martins dos Santos - OAB/TO nº922.
Requerido: R. P. da S.
Advogado: Dra. Marley Cândida Roela - OAB/TO nº 1372.
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 69/70 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc.(...) Ao exposto, ante a fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, declaro inexistente o vínculo biológico entre o autor e o requerido, tornando de consequência nulo o registro de nascimento do requerido, devendo ser expedido MANDADO DE ANULAÇÃO no que pertine à paternidade e aos avós paternos. Proceda-se a anulação no Assento de Nascimento no Cartório de Registro Civil desta cidade. No que pertine ao pagamento do exame de D.N.A. indefiro o pedido. P.R.I. Gurupi, 06 de maio de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador (a) do Impetrante e do Impetrado Drº. José Duarte Neto intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):
AUTOS Nº. 2009.0002.0085-3/0
Ação: Mandado de Segurança
Impetrante: Raniere Fernandes Moura
Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Gurupi – TO.
FINALIDADE: Fica o autor, através de seu advogado, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito Vistos, etc. Tendo em vista a ação civil publico movida pelo

Ministério Público do Tocantins, por meio da qual pede a declaração de nulidade do concurso publico realizado pela Câmara Municipal de Gurupi (Edital 001/2006), cujo pedido se julgado procedente incidirá diretamente sobre os efeitos da sentença já concedida nestes autos, entendo por coerência e diligência determinar a suspensão destes autos pelo prazo de noventa dias, até que seja resolvida aquela demanda coletiva, o que faço com fundamento no art. 265, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Drº. Wellington Magalhães – Juiz Substituto de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador da Impetrante e do Impetrado Drº. Luiz Correia da Silva intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0001.9465-9/0

Ação: Mandado de Segurança
Impetrante: Vanice Nunes de Carvalho
Impetrado: Presidente do Poder Legislativo Municipal de Gurupi-TO.
FINALIDADE: Fica o autor, através de seu advogado, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito Vistos, etc. Tendo em vista a ação civil público movida pelo Ministério Público do Tocantins, por meio da qual pede a declaração de nulidade do concurso publico realizado pela Câmara Municipal de Gurupi (Edital 001/2006), cujo pedido se julgado procedente incidirá diretamente sobre os efeitos da sentença já concedida nestes autos, entendo por coerência e diligência determinar a suspensão destes autos pelo prazo de noventa dias, até que seja resolvida aquela demanda coletiva, o que faço com fundamento no art. 265, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Drº. Wellington Magalhães – Juiz Substituto de Direito.

INTIMAÇÃO À PARTE E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do despacho abaixo transcrito.

AUTOS Nº 7.752/99

Ação: Ordinária de Adimplemento de TDP's
Requerente: Comaquinas
Advogado: Mário Antônio Silva Camargos
Requerido: Fazenda Pública Estadual
Advogado: Procuradoria da Fazenda Pública Estadual
Despacho: Proceder o advogado do requerente com o pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 15%.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados da sentença abaixo transcrita.

AUTOS Nº 12.380/04

Ação: Embargos à Execução Fiscal
Embargante: Ronaldo Martins de Almeida
Advogado: Jorge Barros Filho
Embargado: INSS
Advogado: Procuradoria do INSS
SENTENÇA: Segue transcrito o dispositivo final: "...acolho os presentes embargos à execução fiscal e julgo prescrito o crédito tributário cobrado nos autos em apenso com relação ao sócio Ronaldo Martins de Almeida com julgamento de mérito pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito sub judice. Que após o transito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 15% sobre o valor da causa e custas finais pelo Embargado/exequente. Havendo bens pertencentes ao embargante onerados, sejam desconstituídos. P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados da sentença abaixo transcrita.

AUTOS Nº 11.764/03

Ação: Embargos à Execução Fiscal
Embargante: Euclides Domingos Dartora
Advogado: Marco Paiva Oliveira
Requerido: INSS
Advogado: Procuradoria do INSS
SENTENÇA: Segue transcrito o dispositivo final: "...desacolho os embargos, pois improcedentes as razões invocadas, mantendo incólume a execução fiscal como está lançada. Também condeno o Embargante em custas, despesas processuais e honorária de 15%. Após o transcurso do prazo recursal voluntário, sejam estes autos arquivados com as formalidades de estilo e, cumprida a ordem supra, seguindo os principais para o pagamento da dívida. P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados da sentença abaixo transcrita.

AUTOS Nº 12.379/04

Ação: Embargos à Execução Fiscal
Embargante: Ronaldo Martins de Almeida
Advogado: Jorge Barros Filho
Embargado: INSS
Advogado: Procuradoria do INSS
SENTENÇA: Segue transcrito o dispositivo final: "...acolho os presentes embargos à execução fiscal e julgo prescrito o crédito tributário cobrado nos autos em apenso com relação ao sócio Ronaldo Martins de Almeida com julgamento de mérito pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito sub judice. Que após o transito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 15% sobre o valor da causa e custas finais pelo Embargado/exequente. Havendo bens pertencentes ao embargante onerados, sejam desconstituídos. P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da sentença proferida nos autos abaixo mencionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 12.537/05

Ação: Mandado de Segurança com Pedido Liminar

Impetrante: Waldileia Sinfrônio Alencar.

Advogado: Dr. Ciran Fagundes Barbosa

Requerido: Presidente da Fundação UNIRG

Advogado: Drª Nair Rosa de Freitas Caldas

SENTENÇA: Segue transcrita a parte final do dispositivo da sentença do MM. Juiz de Direito: "Ex positis, com base nos argumentos supra, acolho a preliminar de carência da ação para EXTINGUIR O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DE SEU MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, pois não verificado o direito líquido e certo invocado diante do conteúdo da Lei 9.870/99, em seu enfático art. 5º. Transitado em julgado sejam os autos arquivados. Se, custas. Despesas e honorária, frente à alegação de hipossuficiência financeira não contestada. P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da sentença proferida nos autos abaixo mencionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 5350/99

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Bruno Industria Cerâmica Metalúrgica Ltda.

Advogado: Drª Neide Furtado Silveira

Requerido: INSS

Advogado: Procuradoria do INSS

SENTENÇA: Segue transcrita a parte final do dispositivo da sentença do MM. Juiz de Direito: "Ex positis, em face da improcedência clara e protelatória desta ação, com escopo no art. 269, I, do CPC, julgo, de plano, improcedente o feito, por não provar o alegado e restar patente a atitude furtiva da Impugnante. Condeno os Embargantes nas custas e despesas processuais, mais a verba honorária, que ora arbitro em 15% do valor da causa. Após o transitio, arquite-se. P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da sentença proferida nos autos abaixo mencionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 8.069/00

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato

Requerente: Osvaldo Ribeiro Marins

Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira e Dr. Herbert Brito Barros

Requerido: Câmara Municipal de Cariri-TO

Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Campos

SENTENÇA: Segue transcrita a parte final do dispositivo da sentença do MM. Juiz de Direito: "Ao teor do exposto e com base no relatório supra, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DECLARATÓRIA PROPOSTA, posto que não demonstrada as irregularidades apontadas no Decreto Legislativo nº 001/98 e, por fim, transcorrido o prazo recursal, sejam procedidas às formalidades de estilo e devidas baixas, para o arquivamento dos autos. Custas, despesas e honorária de 15% sobre o valor da causa devidamente corrigidos, pelo Requerente. P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da sentença proferida nos autos abaixo mencionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13282/2006

Ação: Retificação de Documento (Certidão de Óbito)

Requerente: Klebia Pereira Rodrigues e outro.

Advogado: Dr. Melquiades Montelo Ferreira

SENTENÇA: Segue transcrita a parte final do dispositivo da sentença do MM. Juiz de Direito: "Tendo em vista a manifestação do advogado da parte requerente e a devolução da carta intimatória (parte autora) com o motivo "ausente", é de se convir que o autor abandonou a causa. O art. 267,III do CPC nos direciona no sentido de que se a parte na promove diligências que lhe competir, configura-se o abandono de causa se, fluídos 30(trinta) dias, a parte não os cumprir. Assim, com fulcro no art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo. Custas pela autora. P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

ITACAJÁ

Vara Criminal

DECISÃO**PROCESSO Nº 2008.0007.4595-9.**

denunciado: Andre Rossi de Jesus, Ricardo Nascimento dos Santos e Ailton Jose da Silva. III - DECISÃO : Ante o exposto, com fundamento nos artigos 311 e 312, do Código de Processo Penal, DEFIRO a representação ministerial e por conseguinte, DECRETO A PREVENTIVA de ANDRE ROSSI DE JESUS, qualificado nos autos. Expeça-se o competente mandado de prisão. Dê-se vista ao representante do Ministério Público e, em seguida, à defesa, pelo prazo de 24 m(vinte e quatro) horas, para os fins do artigo 499, do Código de Processo Penal. Caso não haja diligências, intime-se o Ministério Público e a defesa para apresentar alegações finais no prazo do artigo 500, do código de Processo Penal. Itacajá-TO; 19 de agosto de 2008. Dr Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituída.

DESPACHO**PROCESSO Nº 2009.0006.3279-6**

Denunciado: Pedro Maciel de Souza, Edmar Souza Silva e Elcimar Souza Silva.

"Os réus foram interrogados e apresentaram defesa prévia. As testemunhas de acusação e defesa foram ouvidas. Destarte, abra-se vista dos autos pelo prazo de cinco dias, para alegações. Primeiro ao Ministério Público e em seguida ao defensor do réu, conforme disposto no art. 406 do CPP. Cumpra-se. Itacajá-TO: 06 de janeiro de 2005. Dr. Julianne Freire Marques, Juiza de Direito.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO N. 20006.0001.5025-8**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr.Fabrcio Sodré Gonçalves, OAB-TO 4347

Requerido: Expresso Pirani LTDA-ME e outros

Advogado: Dr. José Osório de Freitas, OAB 61349

DESPACHO: Os declaratórios foram apreciados, consoante decisão de fl. 321, devendo a Escrivania: 1) reenumerar os autos a partir da fl. 319; 2) certificar a publicação da decisão supramencionada. Após, intime-se o credor para, no prazo de 5(cinco) dias: 1) pagar as despesas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça; 2) se manifestar sobre alienação por iniciativa particular e adjudicação dos imóveis pelo valor da avaliação. Concomitantemente, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo de reavaliação dos bens penhorados: 1) Lote 30-I: 325.714,35 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos) e 2) Lote 30-K: R\$61.976,31 (sessenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos). Itacajá, 25 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

ITAGUATINS**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER aos interessados que no dia 30 de setembro de 2009, às 14h00min no átrio do Fórum local, situado à Rua Mario Cobas, s/nº, nesta cidade, será vendido em Hasta Pública o bem penhorado nos autos da Carta Precatória de Praceamento nº 2009.0004.4135-4/0, oriunda da Sessão Judiciária do Estado do Tocantins – primeira Vara, extraída dos autos de Execução Fiscal proposta pela requerente a União Federal em desfavor de José Dias Carneiro, a saber: Uma área de terra rural, com 149,6283 (cento e quarenta e nove hectares, sessenta e dois ares e oitenta e três centiares), constando dos lotes 46 e 208, do loteamento Fazenda Serra, Gleba nº 4, situada no Município de São Miguel do Tocantins/TO, denominada Fazenda esmeralda, conforme laudo de avaliação datado de 03/05/2007, cujas divisas e confrontações constam no Cartório de registro de imóvel de Itaguatins/TO, devidamente registrada sob o nº 283(M.283-R.01), no livro 2-B do registro geral, às fls. 203, sob o nº de ordem 01. Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia 21/10/2009, no mesmo horário e local, ficam por este intimado os executados, caso não seja possível a intimação pessoal. A arrematação far-se-á em dinheiro à vista ou a prazo de até três dias, pelo preço não inferior ao da avaliação que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por alqueire, perfazendo o total de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais). O imóvel acima descrito encontra-se penhorado nos autos mencionados, não constando nenhum recurso quanto a penhora e avaliação, pendentes de julgamento. Para conhecimento dos interessados mandou o MM. Juiz fosse o presente edital expedido e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2009. Eu, Escrivão Judicial, que o digitei e subscrevi.

MIRACEMA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2318/99

Ação: Alimentos

Requerente: Claudia Jorge Brito

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Jose Maria Lino Carneiro

INTIMAÇÃO: da advogada do requerido para se manifestar no prazo de 10 dias .

DESPACHO: " dê-se vistas do autos a parte autora paa que se manifeste nos autos, no prazo de 10(dez) dias. Miracema do Tocantins-TO, em 10 de junho de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2678/01

Ação: Separação Judicial Consensual

Requerente: Charles Ferreira dos Santos e Silvine Araujo Passos de Oliveira Santos

Advogada: Dra; Syane Maselle Abreu e Coelho

INTIMAÇÃO: da advogada para que se manifeste no prazo de 10 dias, da nomeação de fls. 73.

DESPACHO: " nomeio Curador à lide a ilustre advogada Dra. Suyane Maselle Abreu e Coelho, dêem-se vistas do autos a mesma, para manifestação no prazo de 10 dias. Após dê-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 30 de julho de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 3519/04

Ação: Execução de Obrigação de Fazer

Requerente: Marlene Teles Pereira

Advogada: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: João de Deus Gonçalves

INTIMAÇÃO: do advogado para que se manifeste nos autos supra.
DESPACHO: " dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora. Intime-se Miracema do Tocantins-TO, em 13 de julho de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 1741/95

Ação: Arrolamento de Bens
Requerente: Marlene Teles Pereira
Advogada: Dr. Roberto Nogueira
Requerido: João de Deus Gonçalves

INTIMAÇÃO: do advogado para que se manifeste nos autos supra.
DESPACHO: " dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora. Intime-se Miracema do Tocantins-TO, em 13 de julho de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 1906/96

Ação: Arrolamento
Requerente: Raimundo de Almeida Aquino
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Arrolada: Raimunda Aquino de Brito

INTIMAÇÃO: do advogado para informar se os bens foram
DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para informar se os bens foram entregues. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 30 de abril de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2925/02

Ação: Divórcio Direto Litigioso
Requerente: Lucilene Pereira da Silva
Requerido: Ribamar Silva de Sousa
Advogado: Dra. Suyane Maselle Abreu e Coelho

INTIMAÇÃO: do advogado para que ofereça defesa no prazo legal.
DESPACHO: " nomeio curadora a Dra. Suyane Maselle Abreu e Coelho , dê-se vistas dos autos a mesma para que ofereça defesa no prazo legal, após vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 17 de julho de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4017/06

Ação: Declaratória de Reconhecimento de sociedade de fato com pedido de antecipação de tutela jurisdicional
Requerente: Albertina Ribeiro Araújo
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Adão Paulo Marinho

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias apresente os memoriais.
DESPACHO: " dê-se vistas dos autos a autora para no prazo de 10(de) dias, apresentar os memoriais. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 19 de janeiro de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4026/06

Ação: Declaração de ausência
Requerente: Joana Batista Maria de Souza
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
Requerido: Josias Lopes de Souza
Advogada: Dra. Suyane Maselle Abreu e Coelho

INTIMAÇÃO: da advogada do requerido para se manifestar no prazo de 10 dias .
DESPACHO: "Nomeio Curador à lide advogada Dª. Suyane Maselle Abreu e Coelho, deem-se vista dos autos a mesma, para manifestação no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 23 de julho de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2626/00

Ação: Execução de Pensão Alimentícia
Requerente: Claudia Jorge Brito
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Jose Maria Lino Carneiro

INTIMAÇÃO: da advogada do requerido para se manifestar no prazo de 10 dias .
DESPACHO: " dê-se vistas do autos a parte autora paa que se manifeste nos autos, no prazo de 10(dez) dias. Miracema do Tocantins-TO, em 10 de junho de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juíza substituto da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s)→ WILLIAN MOREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Barreira de Campo-PA, nascido aos 11/03/1978, filho de Elizabete Moreira dos Santos e Duilio Abreu Pena, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 17/09/2009 às 13:30h, a fim de participar da audiência onde serão ouvidas as testemunhas arroladas na denuncia no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos vinte e quatro do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/ 2009). Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL N. 438/96

Ré: DEUZUITA DA COSTA
Advogado: Defensoria Pública.
Art. 123 do CP.

Intimação: Fica a pronunciada acima identificada (sem endereço nos autos) intimada a comparecer a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri Popular designado para o dia 01/10/09, às 09:00 horas, bem como da audiência de sorteio dos jurados para o dia 17/09/09, às 10:00 horas, no fórum local, situado na Av. Posto Ipê, 1245, Miranorte-TO.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL N. 048/90

Réu: JOSÉ ACACIO DOS SANTOS
Advogado: Defensoria Pública.
Art. 121, § 2º, IV do CP.

Intimação: Fica o pronunciado acima identificado (sem endereço nos autos) intimado a comparecer a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri Popular designado para o dia 15/10/09, às 09:00 horas, bem como da audiência de sorteio dos jurados para o dia 30/09/09, às 10:00 horas, no fórum local, situado na Av. Posto Ipê, 1245, Miranorte-TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juíza substituto da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s)→ ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, lavrador, filho de Lourival Alves do Nascimento e Januária Francisca Reis, natural de Miracema-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 10/09/2009 às 15:30h, a fim de participar da audiência onde serão ouvidas as testemunhas arroladas na denuncia no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos vinte e quatro do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/ 2009). Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 525/98

ACUSADO: CARLOS MAGNO RIBEIRO DA CRUZ
ART: 155, CAPUT DO CPB
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 10/09/2009 às 14:30h no edifício do Fórum desta cidade.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 685/02

ACUSADO: MANOEL MESSIAS GOMES DIAS E LUILSON AMÉRICO DO NASCIMENTO
ART: 157, § 2º, II DO CPB
ADVOGADO: CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 24/09/2009 às 13:00h no edifício do Fórum desta cidade.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 685/02

ACUSADO: MANOEL MESSIAS GOMES DIAS E LUILSON AMÉRICO DO NASCIMENTO
ART: 157, § 2º, II DO CPB
ADVOGADO: CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 24/09/2009 às 13:00h no edifício do Fórum desta cidade, bem como que fora encaminhada Carta Precatória para oitiva da testemunha de acusação à comarca de Porto Nacional-TO.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.4533-3

AÇÃO: Execução
REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A
ADVOGADO(A): Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965
REQUERIDO: Aristeu Dias Santana

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados e as partes para recolhimento das custas finais nos autos.

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Escrivania Cível os seguintes descrito:

AUTOS Nº 2009.0004.4758-1

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Berenice Pereira Pinto

Requerido: Samuel Pereira Pinto

OBJETIVO: CITAR o Requerido SAMUEL PEREIRA PINTO, brasileiro, casado, filho de Jovino Pinto Cerqueira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, caso queira, CONTESTAÇÃO no prazo legal, sob pena de confissão e revelia conforme dispõe arts. 285 e 319 ambos do Código Civil e para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Natividade/TO, 19 de agosto de 2009. Eu, Luzanira Mª da S. Xavier, Escrivã Substituta, que digitei o presente. (as) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0003.6360-0

AÇÃO: Investigação de Paternidade

REQUERENTE: W.B. rep. por sua genitora Marli Barbosa

REQUERIDO: Célio Pereira de Albuquerque

ADVOGADO: Dr. Sarandí Fagundes Dornelles OAB/TO 432-A

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerida para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 12 de novembro de 2009 às 17:20 horas no Edifício do Fórum local.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0006.9201-8

AÇÃO: Execução de Alimentos

REQUERENTE: M.V.O. rep. por sua genitora Josiram Teixeira de Oliveira

ADVOGADO: Dr. João Gilvan Gomes de Araujo

REQUERIDO: Elio Dionizio de Santana

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo e declaro extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas anotações e baixas regulares." P.R.I.C. Natividade, 28 de maio de 2009. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.4937-1

AÇÃO: Lucirene Rosa dos Santos

REQUERENTE: Lucirene Rosa dos Santos

ADVOGADO: Dr. Clairton Lucio Fernandes OAB/TO 1308-B

REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade

SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo improcedente a pretensão posta na peça inicial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuitas." P.R.I.C. Natividade, 29 de maio de 2009. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0002.1085-2

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Ana Ferreira Gomes

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479

REQUERIDO: Inss

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente para manifestar sobre o laudo médico, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0008.5611-6/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Ribamar Lopes Gomes

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128-A

REQUERIDO: Inss

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente para manifestar sobre o laudo médico, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos..

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADO(S)

AUTOS: 04/76

AÇÃO: Demarcação e Divisão

REQUERENTE: Eudoxio Teodoro Belém e outros

REQUERIDO: Irene Aires Nogueira e outros

ADVOGADO(A): Dr. Antonio Viana Bezerra OAB/GO 6315

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerida para manifestar acerca do pedido de desistência da ação de fls. 282 no prazo de 48 horas.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO 29.480.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0003.5705-5

REQUERENTE: RAQUEL CORREA DE CAMARGO

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Defiro a produção de prova testemunhal. Agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2009, às 15:00 horas.

Intimem-se: a parte autora na pessoa de seu advogado, as testemunhas do rol de fl. 06 através de oficial de justiça e o INSS através de carta com aviso de recebimento (AR). Cumpra-se. Novo Acordo, 10 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA-OAB/GO 29480

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0003.5710-1

REQUERENTE: NAILDA MARTINS GUIMARÃES

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Defiro a produção de prova testemunhal. Agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2009, às 14:30 horas.

Intimem-se: a parte autora na pessoa de seu advogado, as testemunhas do rol de fl. 06 através de oficial de justiça e o INSS através de carta com aviso de recebimento (AR). Cumpra-se. Novo Acordo, 10 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS: RITA CARALINA DE SOUSA-OAB/TO 3.259, ROBERTO HIDASI-OAB/GO 17.260, JOÃO ANTONIO FRANCISCO-OAB/GO 21.331, SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR-OAB/TO 3.643.

COM REFERÊNCIAS AOS AUTOS: 2007.0005.3715-0.

REQUERENTE: MANOEL DAS DORES MORAIS.

REQUERIDO: INSS.

DESPACHO: Defiro a produção de prova testemunhal. Agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2009, às 09:00 horas.

Intimem-se: a parte autora na pessoa de seu advogado, as testemunhas do rol de fl. 15 através de oficial de justiça e o INSS através de carta com aviso de recebimento (AR). Cumpra-se. Novo Acordo, 10 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE GUARDA JUDICIAL

AUTOS Nº 2008.0010.7971-5

REQUERENTE: NERINA RODRIGUES ALVES E JOÃO RAIMUNDO ALVES

REQUERIDO: V. M DA S., REP. POR SUA GENITORA, LUZIENE MENDES DA SILVA

DESPACHO

Agendo a audiência preliminar para o dia 23 de setembro de 2009, às 10h00min.

Intimem-se. O prazo de defesa iniciará, na hipótese de não haver conciliação, na data da audiência agendada supra. Novo Acordo, 12 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2007.0004.2265-5

DENUNCIADO: MÁRIO FLORENCIO DOS REIS

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES

DESPACHO: "... A audiência de instrução e julgamento ocorrerá às 09:00 horas do dia 16 de setembro de 2009. Intimem-se o acusado, seu advogado e o Promotor de Justiça, além de todas as testemunhas arroladas pelas partes. Novo Acordo, 10 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito."

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 81/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO... – 2004.0000.0292-9/0

Requerente: Ciclovía Distribuidora Importadora e Exportadora de Peças para bicicletas e Motos Ltda - ME

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250 / Amaranito Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Requerido: Brasibor Indústria de Artefatos de Borracha Ltda

Advogado: Valéria Lúcia Carvalho dos Santos – OAB/SP 205.658

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.0842-0/0

Requerente: Elétron Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: JPL Serviços de Redes e Telecomunicações (Tectel Telecomunicações Ltda)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2004.0000.8968-4/0

Requerente: Hosana de Nazaré Miranda de Carvalho

Advogado: Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO 1987

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado: Haika Michelline Amaral Brito – OAB/TO 3785

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, confirmo a liminar deferida anteriormente e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para declarar o contrato válido, conforme a estipulação inicial, excetuando-se as ilegalidades referentes à capitalização mensal dos juros, aplicação da Tabela Price, devendo ser capitalização anual e reduzindo-

se a multa moratória de 10% para 2%, sobre o saldo devedor. Condene o requerido a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, já se compensando a sucumbência da parte contrária. Oficie-se ao contador judicial, com o fim de efetuar cálculo discriminado da dívida, devendo observar para tanto: o valor da prestação principal, excetuando as adimplidas e o valor dado como entrada, do total de quarenta e oito; a incidência de juros remuneratórios conforme previsão contratual, capitalizados anualmente; incidindo ainda, sobre o montante, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% ao mês, inaplicação da Tabela Price, tudo corrigido monetariamente, desde a citação; e os honorários advocatícios fixados. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2004.0000.9105-0/0

Requerente: Auto Posto Cristal Ltda

Advogado(a): Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido(a): TLV Autolocatoria Indústria e Comércio Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.3903-0/0

Exequente: Pamagrill - Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda

Advogado: Elisabete Soares de Araújo – OAB/TO 3134-A e outro

Executado: SD - Construção, Automoção, Manutenção e Reformas Lauro Sérgio Dias - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.3937-5/0

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: Juarez Sales da Cruz

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2005.0000.4659-2/0

Requerente: Josiane Rose Borges de Oliveira

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Pessoas Desconhecidas e Indeterminadas

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a obrigação, na forma do artigo 897, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condene a consignante ao pagamento das custas remanescentes, suspenso nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento da consignante, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-o por xerocópia, entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.4969-9/0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Executado: Transportadora Caravelo Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de suspensão do feito, posto que todo o Poder Judiciário se encontra mobilizado a fim de dar cumprimento à Meta 02, da Resolução nº. 70, do Conselho Nacional de Justiça. Ademais, o feito já foi suspenso reiteradas vezes, conforme se verifica nos autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.5266-5/0

Requerente: Rebran – Revendedora de Bebidas Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli - OAB/TO 2315

Requerido: Iacy Maria Rodrigues Amorim

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.5678-4/0

Exequente: Banco General Motors S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO 1982-A / Fábio de Castro Souza – oAB/TO 2868

Executado: José de Assis Carolino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de suspensão do feito, posto que todo o Poder Judiciário se encontra mobilizado a fim de dar cumprimento à Meta 02, da Resolução nº. 70, do Conselho Nacional de Justiça. Ademais, o feito já foi suspenso reiteradas vezes, conforme se verifica nos autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.5684-9/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Requerido: Bezerra e Brito Ltda

Advogado: Rubens Alvarenga Dias – OAB/GO 10309

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.5687-3/0

Requerente: BBVA – Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: Josué Veiga Rodrigues

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2005.0000.5694-6/0

Requerente: Albary Américo Têti

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet - OAB/SP 105.103 / Carlos Francisco Rocha de Souza – OAB/GO 19.123

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Pelo exposto, de acordo com a doutrina e a jurisprudência dominante, e com fulcro no art. 269, I, c/c 330, I do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos e em consequência determino a anulação da penhora sobre o imóvel nº 20, Arse 23, QI-B, Alameda 03, Palmas-TO, bem como o prosseguimento da execução. Condene a parte embargada nas custas e honorários que fixo em 10% sobre o valor da execução. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.9105-9/0

Requerente: Sandra de Moura Silva

Advogado: Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347

Requerido: Eletrocoop – Compra Programada Direto da Fábrica

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público – Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.9404-0/0

Requerente: Cleiton Amara Parente

Advogado: Márcio Ferreira Lins - OAB/TO 2587

Requerido: Classe A Habitacional S/C Ltda

Advogado: George Sandro Di Ferreira – OAB/GO 17960

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0001.0359-6/0

Requerente: Núcleo Médico Laboratorial de Palmas Ltda

Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

Requerido: Visual Serviços de Pintura e Montagem Ltda

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2006.0000.2767-7/0

Requerente: Vera Lúcia Bastos

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Osvaldo Luiz dos Santos Ferrador

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.1035-8/0

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda

Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

Requerido: Sandro Silva Alvarim

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0002.5855-5/0

Requerente: Banco Rural S/A

Advogado: André Ricardo Tanganeli - OAB/TO 2315

Requerido: Gerson Bruch e Rômulo Bueno Marinho Bilac

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2006.0007.3669-4/0

Requerente: Radar Agropecuária Distribuidora e Comércio Ltda
Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184
Requerido: Fulgêncio Branquinho de Oliveira

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - 2007.0000.9040-7/0

Requerente: Adolfo Hitler de Azevedo Maia, Sandra Valéria da Silva Torres Maia e Marineide Medeiros de Matos

Advogado: João Batista Marques Barcelos - OAB/GO 13.605

Requerido: Hamilton Rezende de Oliveira

Advogado: Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 17/09/2009, às 15:00 horas, posto que na data marcada às fls. 105, estarei impossibilitado de realizar a mesma. Intime-se. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 2007.0002.2611-2/0

Requerente: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426

Requerido: Ricardo Wazilewski

Advogado: não constituído

Assistente: Clóvis Wazilewski

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-b

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2007.0004.7830-8/0

Requerente: Erick Martins Freitas

Advogado: Silson Pereira Amorim - OAB/TO 635/ Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

Requerido: EASY Buy Com. de Produtos e Serviços pela Internet S/A e outros

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno a audiência, antecipando-a para o dia 15/09/2009, às 15:00 horas, posto que na data marcada às fls. 367, estarei impossibilitado de realizar a mesma. Intime-se. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2007.0005.9313-1/0

Requerente: Maria Aparecida Augusto Salgado

Advogado-SAJULP: Edwardo N. L. C. Franco – OAB/TO 2557 / Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795/ Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior – OAB/TO 2180

Requerido: Devaldino Coelho Primo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0006.2079-1/0

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770 / Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B

Requerido: HC Marinho - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE... – 2007.0008.4130-5/0

Requerente: Célio Cardozo de Moura

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

Requerido: Óptica Iris Ltda

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0009.1896-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779, e outros

Requerido(a): Nilmar Oliveira Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2007.0010.4734-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A

Requerido: Rozimar Ferreira Dias

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0010.5946-5/0

Requerente: Serra Verde Comércio de Motos Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 / Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido: Aldivo Manoel da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0000.0181-0/0

Requerente: Banco GMAC S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982

Requerido(a): Lenira Figueiredo de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.5931-6/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): William Pereira da Silva – OAB/TO 3251 / Fernando Frago de N. Pereira – OAB/TO 4265-A

Requerido(a): Lenesilva Maurício Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

32 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2008.0001.6380-1/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275-- OAB/TO 4110-A

Requerido(a): Wanda Maria dos Santos Moura

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

33 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.9652-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A

Requerido: Walney Pinto da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

34 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.8889-2/0

Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275- OAB/TO 4110-A

Requerido: Eurandes Henrique de Moura

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

35 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.8655-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: Posto de Combustível Carretão Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

36 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0004.1576-2/0

Requerente: Ceciliano da Silva Guimarães

Advogada: Juscelino Kramer - OAB/TO 928

Requerido: Joaquim Antônio Vilela Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

37 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.1579-7/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: José dos Reis Machado Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do

feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

38 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2008.0005.1033-1/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo- OAB/TO 779-A
Requerido: João Rezende da Cruz
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

39 – AÇÃO: EXECUÇÃO ... – 2008.0005.1096-0/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170 e outro
Requerido: Maurício M. Sousa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

40 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0005.1118-4/0

Requerente: Refrescos Bandeirantes Ind. E Com. Ltda
Advogado(a): José Roberto de Sousa Silveira - OAB/GO 7.466 / Maria de Jesus da Costa e Silva – OAB/TO 1123
Requerido: Israel Tavares Noletto
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

41 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.3194-0/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado(a): Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489 -A
Requerido(a): Wesley Alves de Araújo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

42 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.9543-3/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado(a): Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489-A/ Patrícia Ayres de melo – OAB/TO 2972
Requerido(a): João Paulo de Oliveira Carvalho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

43 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0008.1991-0/0

Requerente: Banco Bradesco S.A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779
Requerido: Lelia Rodrigues das Neves Margarida e Rogério Mendes Margarida
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

44 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.6317-0/0

Requerente: Fiat Administradora de Consórcios Ltda
Advogado(a): Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785
Requerido: Daniel Barbosa Lima
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

45 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2009.0000.7238-3/0

Requerente: Goiásfarma Comércio de Medicamentos Ltda - ME
Advogado: Maurício Vieira de Carvalho Filho – OAB/GO 28.426 e outros
Requerido: Farmácia Guarai Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

46 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... - 2009.0007.5014-4/0

Requerente: Henrick Moreira Nery Blamires
Advogado: Andrey de Souza Pereira – OAB/TO 4275 e outros
Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...ANTE O EXPOSTO, com espeque nos artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, DETERMINO à requerida que restabeleça, no prazo de 05 (cinco) dias, a linha telefônica de nº. (63) 8414 - 7776, até o julgamento final da lide, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, reversível ao autor. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do

artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 22/10/2009, ÀS 13:30 HORAS. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que seja m observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

47 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0001.0597-1/0

Requerente: Banco do Brasil S.A.. (Ag. Brasília-DF)
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
Requerido: Nélio José Ribeiro Junior
Advogado: Murilo Sudré Miranda-OAB/TO 1536
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), para darmos cumprimento ao mandado de entrega. Palmas-TO, 24/08/2009.

48 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0009.0657-3/0

Requerente: Dorisnete Sousa Milhomem
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496
Requerido: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda
Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento aos mandado de intimação da parte autora e testemunha. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 1215/99

Ação: Cautelar
Requerente: Asmeto e outros
Advogado(a): Dr. Luciano Ayres da Silva
Requerido: Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Dr. Antônio Ricardo Rezende Roquete
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

02. AUTOS NO: 1241/99 (2005.0000.4795-5/0)

Ação: Cobrança
Requerente: Nair Luíza de Miranda Carvalho
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: Lindamar Maria Pereira Gomes e outro
Advogado(a): Dr. Teotônio A. Neto
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

03. AUTOS NO: 1306/99 (2005.0000.1539-5)

Ação: Execução de sentença
Exequente: Macopan Materiais de Construção Ltda.
Advogado(a): Dr. Romentier Ítalo Pagano
Executado: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

04. AUTOS NO: 1962/2001 (2009.0003.7382-0/0)

Ação: Revisão
Requerente: Antônio Carneiro Junior
Advogado(a): Dr. Telmo Hegele
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

05. AUTOS NO: 1971/2001 (2005.0000.4802-1/0)

Ação: Revisão
Requerente: Antônio dos Santos Carneiro Neto
Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$175,39 (cento e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

06. AUTOS NO: 2264/2001

Ação: Ordinária

Requerente: Edem Márcio Rocha Milhomem

Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira

Requerido: Valdeci Pires Parreira

Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$136,82 (cento e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), na proporção de 50% para cada parte, sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

07. AUTOS NO: 2678/2002

Ação: Execução

Exequente: Ravaglia Marmoraria e Granitos Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Executado: Marmoraria Vereda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

08. AUTOS NO: 2720/2002 (2005.0000.6678-0/0)

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido: Antônio Carlos Carneiro Bastos

Advogado(a): Dr. Saldanha Dias Valadares Neto

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$26,01 (vinte e seis reais e um centavo), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

09. AUTOS NO: 3236/2003 (2009.0003.7366-9/0)

Ação: Execução

Exequente: Cimentos do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto e Dr. Eduardo Vítor Gonçalves Coutinho

Executado: ZG Macedo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar o edital de citação em cartório e promover sua publicação.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

10. AUTOS NO: 0056/99

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Transportadora Caravelo Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (...)

11. AUTOS NO: 0118/99 (2005.0000.9663-8/0)

Ação: Execução

Exequente: Indústria e Comércio de Móveis e Porta do Sul Ltda.

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Executado: Celson Braun

Advogado(a): Dr. Celson Braun

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

12. AUTOS NO: 0285/99 (2009.0003.1658-4/0)

Ação: Despejo

Requerente: NMB Shopping Center Ltda.

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim

Requerido: Josefa Herreira Garcia

Advogado(a): Dr. Germino Moretti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 216, conforme requerido. Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar em juízo o lote de esmeralda lapidada, nomeada a penhora às fls. 187/194. (...)

13. AUTOS NO: 1271/99 (2005.0000.6030-7/0)

Ação: Execução

Exequente: Unicard Banco Múltiplo S/A

Advogado(a): Dr. Carlos Mafra de Laet e Dra. Márcia Ayres da Silva

Executado: Divino Cordeiro de Toledo e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

14. AUTOS NO: 1332/99 (2009.0003.7379-0/0)

Ação: Embargos à execução

Embargante: Conenge Engenharia Industrializada Ltda.

Advogado(a): Dr. José Laerte de Almeida

Embargado: Francisco Canindé Coutinho Neto

Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) O embargado deverá apresentar nos autos da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha de atualização da dívida adequada ao comando emergente da presente sentença. (...)

15. AUTOS NO: 1790/2001

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Ivanilde de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

16. AUTOS NO: 1838/2001 (2005.0000.5015-8/0)

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Requerido: Sílvio de Castro da Silveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

17. AUTOS NO: 2414/2001 (2009.0003.7371-5)

Ação: Revisional

Requerente: Helington Gomes de Oliveira

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior e Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Fixo a título de honorários contábeis o valor de R\$1.000,00 (mil reais), devendo-se para tanto ser intimado o demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda o depósito dos referidos honorários em conta judicial vinculada a este Juízo. (...)

18. AUTOS NO: 2628/2002

Ação: Reparação

Requerente: Raimunda Félix de Lima

Advogado(a): Dr. Dilmar de Lima

Requerido: Antônio de Pádua Lanna

Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura

Requerido: Hospital Osvaldo Cruz

Advogado(a): Dr. Adonis Koop

Requerido: Caixa dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado(a): Dr. Marcus Vinícius Corrêa Lorenço

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a resposta do ofício encaminhado ao Conselho Regional de Minas Gerais (fl. 364), DESIGNO o dia 29 de setembro próximo vindouro, às 14 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.

19. AUTOS NO: 2720/2002 (2005.0000.6678-0/0)

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido: Antônio Carlos Carneiro Bastos

Advogado(a): Dr. Saldanha Dias Valadares Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

20. AUTOS NO: 3515/2004 (2004.0000.1865-5/0)

Ação: Indenização

Requerente: Pague Fácil Ltda.

Advogado(a): Dr. Silmar Lima Mendes

Requerido: SINTEC - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

21. AUTOS NO: 3530/2004 (2004.0000.2629-1/0)

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Executado: Elói Amélio Bernardon e outra

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. (...)

22. AUTOS NO: 2009.0002.0673-8/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa

Requerido: Wilson Ribeiro dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condene o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

23. AUTOS NO: 2008.0009.1222-7/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Antônio Fonseca Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Assim, de acordo com o art. 794, inciso II do CPC, tendo o devedor obtido por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida, o processo de execução deverá ser extinto, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. As custas processuais finais já foram pagas (fl. 53). Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrictões. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquite-se com as anotações de estilo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS: 2008.0001.5894-8/0

AÇÃO: Indenização Por Danos Morais e Materiais

REQUERENTE(S): JOSÉ GOMES DA SILVA

REQUERIDO(S)-CITANDO(S): BENTO COSTA GUERRA, brasileiro, estado civil ignorado, advogado, atualmente em local incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte requerida CITADA para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO: "A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, razão pelo qual defiro o pedido de fls. 229/230. Cite-se o requerido nos termos contidos à fl. 192, devendo, entretanto, ser por edital com prazo dilatatório de 30(trinta) dias." O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos de agosto de 2009. Eu, Thathiane R. L. O Gonçalves, Escrivã judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 051/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2009.0003.8914-0 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA E GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL
REQUERIDO(A): ECO-TOCANTINS ENGENHARIA BIODIVERSIDADE E ECO TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): DENILSON JADERSON TROMBETTA

INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2009.0003.8914-0 Cientifique-se o requerente quanto aos documentos de fls. 53/70. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09 de dezembro de 2009 às 16:00 horas. Int. Palmas, 05 de junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº: 2008.0000.9518-0 AÇÃO RESSARCIMENTO

REQUERENTE: SIMAR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO NETO NEVES VIEIRA

REQUERIDO(A): UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERTIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

ADVOGADO(A): ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: "(...) designo audiência instrutória para o dia 10 de dezembro de 2009 às 14:00 horas".

3. AUTOS Nº: 2008.0002.7941-9 AÇÃO EMBARBOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: JOSE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(A): CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO, JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E KAREM REGO FERREIRA

EMBARGADO(A): VANDERLEY ANICETO DE LIMA

ADVOGADO(A): NILTON VALIM LODI

EMBARGADO(A): VANGIVALDO NERIS DE BARROS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) redesigno as audiências, nestes e nos autos em apenso para o dia 09 de dezembro de 2009 às 14:00 horas (...)"

4. AUTOS Nº: 2007.0002.0120-9 AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

ADVOGADO(A): NILTON VALIM LODI

REQUERIDO(A): VANGIVALDO NERIS DE BARROS

ADVOGADO(A): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA, ANTONIO LUIZ COELHO, LUANA GOMES COELHO CAMARA

REQUERIDO(A): RUBENS MALAQUIAS AMARAL

ADVOGADO(A): CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO E GEANNE DIAS MIRANDA

REQUERIDO(A): CLEITON MARTINS PANIAGO

ADVOGADO(A): ÁTILA DE SOUSA PÓVOA, CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO

INTIMAÇÃO: "(...) redesigno as audiências, nestes e nos autos em apenso para o dia 09 de dezembro de 2009 às 14:00 horas (...)"

5. AUTOS Nº: 2004.0000.7209-9 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ANGELA VICTÓRIA NEME

ADVOGADO(A): SILVANA FERREIRA DE LIMA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ, EDMAR LUIZ DA SILVA, FERNANDA SILVA

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2004.7209-9 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 13 de outubro de 2009, às 14:00 horas Int. Palmas, 11 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº: 2008.0000.7043-9 AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: KELMA LOPES BARROS CAMILO

ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM, SILSON PEREIRA AMORIM E ADENIR APARECIDA ZINI

REQUERIDO(A): WM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): WILIANS ALENCAR COELHO

INTIMAÇÃO: "(...) Para ter lugar a instrução do feito fica designado o dia 29 de outubro de 2009 às 14:00 horas".

7. AUTOS Nº: 2006.0000.0129-5 AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA AMELIA DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO(A): INVESTCO S.A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E NARRIMAM NÉIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2006.0129-5 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2009 às 14:00 horas. Requerente e representante legal do requerido deverão ser intimados para prestarem depoimentos pessoal sob pena de confissão (art. 342 do Código de Processo Civil). Quanto à prova testemunhal, atendem as partes para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol com o prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias antes da audiência. Int. Palmas, 12 março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

8. AUTOS Nº: 2005.0003.4537-9 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: LUIS OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ E DEUSAMAR ALVES BEZERRA

ADVOGADO(A): HÉLIO MIRANDA

REQUERIDO(A): GLAYDON JOSÉ DE FREITAS

ADVOGADO(A): RONALDO TOVANI

REQUERIDO(A): MARIA COTINHA BEZERRA

ADVOGADO(A): LORINEY DA SILVEIRA MORAES

INTIMAÇÃO: "(...) Por oportuno sejam cientificadas as partes através de seus procuradores acerca do material (mídia) apresentado pela emissora de televisão em face da requisição de fls. 358, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias iguais e subsequentes para cada uma delas, iniciando-se pelos requerentes. Int. Palmas, 08 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

9. AUTOS Nº: 2005.0003.4537-9 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: LUIS OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ E DEUSAMAR ALVES BEZERRA

ADVOGADO(A): HÉLIO MIRANDA

REQUERIDO(A): GLAYDON JOSÉ DE FREITAS

ADVOGADO(A): RONALDO TOVANI

REQUERIDO(A): MARIA COTINHA BEZERRA

ADVOGADO(A): LORINEY DA SILVEIRA MORAES

INTIMAÇÃO: "Impossibilitada a instalação da audiência em razão da não intimação dos demandados, os requerentes ainda no exercício de suas prerrogativas funcionais optaram por agendar nova data, ou seja, dia 18 de setembro do corrente ano, às 14:00 horas, no gabinete do primeiro requerente em Palmas (...)"

10. AUTOS Nº: 2007.0003.5347-5 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDILZA DOS SANTOS ALECRIM

ADVOGADO(A): SUELI MOLEIRO DEFENSORA PUBLICA

REQUERIDO(A): CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2007.3.5347-5 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do código de Processo Civil designo o dia 14 de outubro de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 11 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

11. AUTOS Nº: 2007.0003.3336-9 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO OLIVEIRA SOBRINHO

ADVOGADO(A): DYDIMO MAIA LEITE FILHO DEFENSOR PUBLICO

REQUERIDO(A): CELTINS - COMPANHIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2007.3.3336-9 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 20 de outubro de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 12 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

12. AUTOS Nº: 2005.1.8360-3 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CÂNDIDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR,

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2005.1.8360-3 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 14 de outubro de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 11 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº: 2009.0006.0016-9 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE NO TRABALHO

REQUERENTE: SANTANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ADRIANA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, indefiro a antecipação pretendida determinando por ora a citação da requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 14 de outubro de 2009 às 17:00 horas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 02 de julho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº: 2009.0006.0117-3 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALESSANDRO JOSE DE LIMA

ADVOGADO(A): ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR

REQUERIDO(A): ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO BRASIL TELECOM

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, defiro a antecipação pretendida determinando a suspensão dos cadastros operados junto ao SPC/SERASA. Expeçam-se os ofícios necessários. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 15 de outubro de 2009 às 15:00 horas. Sejam citadas e intimadas as requeridas com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita. Int. Palmas, 01 de julho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

15. AUTOS Nº: 2009.0006.2188-3 AÇÃO CONHECIMENTO

REQUERENTE: LORENA RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): PHILIPPE DALL'AGNOL

REQUERIDO(A): TAM LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2009.0006.2188-3 Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 22 de outubro de 2009, às 17:00 horas. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 02 de julho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

16. AUTOS Nº: 2008.0001.5504-3 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: CARDOVANIA ALVES SILVA

ADVOGADO(A): EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA DEFENSOR PUBLICO

REQUERIDO(A): EXPRESSO MIRACEMA LTDA

ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E FABIO WAZILEWSKI

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.1.5504-3 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 21 de outubro de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 12 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

17. AUTOS Nº: 2008.0003.2346-9 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA VASCONCELOS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ALOISIO ALENCAR BOLWERK E VINICIUS PINHEIRO MARQUES

REQUERIDO(A): CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA E CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.3.2346-9 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 22 de outubro de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 12 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

18. AUTOS Nº: 2009.0005.3854-4 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: IRMAS FRANCISCANAS DE INSTRUÇÃO E ASSISTENCIA (CESFA – CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS)

ADVOGADO(A): ARISTÓTELES MELO BRAGA, LETÍCIA CRISTIANA MACHADO CAVALCANTE E LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

REQUERIDO(A): CLAUDIA FERNANDA CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2009.0005.3854-4 Para realização da audiência de Conciliação, designo o dia 13 de outubro de 2009, às 15:00 horas. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 12 de junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

19. AUTOS Nº: 2009.0005.5091-9 AÇÃO COBRANCA

REQUERENTE: MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SILVINO CARDOSO BATISTA

REQUERIDO(A): PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, denego a medida pretendida. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 14 de outubro de 2009 às 15:00 horas. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 22 de junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

20. AUTOS Nº: 2008.0007.0757-7 AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: JOÃO RAIMUNDO DA CUNHA

ADVOGADO(A): CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO E JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.7.0757-7 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 15 de outubro de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 11 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

21. AUTOS Nº: 2009.0007.3800-4 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARLENE SEVERINO DOS ANJOS

ADVOGADO(A): ESYL BARBOSA CALDEIRA GOMES

REQUERIDO(A): MC SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT A CAR)

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2009.0007.3800-4 Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para realização da audiência de Conciliação, designo o dia 21 de outubro de 2009, às 16:00 horas. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 03 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

22. AUTOS Nº: 2007.0002.8646-8 AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELIZANGELA PEREIRA DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE DEFENSOR PUBLICO

REQUERIDO(A): CLINICA VIDA

ADVOGADO(A): ROGER DE MELLO OTTANÔ

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2007.2.8646-8 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 20 de outubro de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 12 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

23. AUTOS Nº: 2008.0003.2016-8 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ROGERIO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO(A): ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO(A): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO(A): BETHANIA RODRIGUES PARANHOS E SEBASTIÃO ALVES ROCHA

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.3.2016-8 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 22 de outubro de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 12 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

24. AUTOS Nº: 2009.0005.3035-7 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: CLEOMAR ARAUJO

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVIERA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, reputo verossímeis as alegações iniciais do requerente, deferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando, por ora, o levantamento do cadastro aperfeiçoado com os dados do requerente junto à SERASA e SPC, até ulterior deliberações deste Juízo. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 13 de outubro de 2009, às 17:00 horas. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 16 de junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

25. AUTOS Nº: 2008.0003.2485-6 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA

ADVOGADO(A): JOSE PINTO DE ALBUQUERQUE

REQUERIDO(A): CAPAF – CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO(A): MARIA ROSA ROCHA RÉGO

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.3.2485-6 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 21 de outubro de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 12 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

26. AUTOS Nº: 2008.0003.8676-2 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADRIANA PAULA FIALHO

ADVOGADO(A): ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.3.8676-2 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 13 de outubro de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 11 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

27. AUTOS Nº: 2004.8495-0 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: FREDERICO MORAES DE BARROS CARVALHO

ADVOGADO(A): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO(A): LUIS CARLOS ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2004.8495-0 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 03 de setembro de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 12 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

28. AUTOS Nº: 2005.0000.6815-4 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ESPOLIO DE ELVIRA DIAS GOMES E ESPOLIO DE JOSE DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): LUZ D ALMA BELEM MARANHÃO

REQUERIDO(A): INVESTCO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.6815-4 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 03 de setembro de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 13 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

29. AUTOS Nº: 2005.0001.8350-6 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADOLFO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO(A): INVESTCO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2005.1.8350-6 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 02 de setembro de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 048/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2004.0000.9251-0 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELBER ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): RODRIGO MAIA RIBEIRO E DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): FABIO RAMOS ROSA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fls. 42, indicando novo endereço da Testemunha Aguinaldo Reis dos Santos para audiência designada para o dia 27 de agosto de 2009 às 16:00 hs".

2. AUTOS Nº: 2009.0006.9638-7 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
 ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES
 REQUERIDO(A): EDILSON LOSS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo e envio da carta precatória".

3. AUTOS Nº: 2009.0005.8621-2 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: CERAMICA SANTA CATARINA
 ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 1º REQUERIDO(A): INVESTCO S/A
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR, CRISTIANA GABANA
 2º REQUERIDO(A): CIA PAULISTA LAJEADO ENERGIA S.A
 ADVOGADO(A): ROBERTO C. SCACCHETTI DE CASTRO, ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, CAROLINA WESTIN FERREIRA PAULINO
 3º REQUERIDO: CEB LAJEADO S/A – CEB LAJEADO
 ADVOGADO(A):
 4º REQUERIDO (A): EDP LAJEADO ENERGIA S/A
 ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA MARCATTO E SOLANGE MARIA DA SILVA
 5º REQUERIDO(A): REDE LAJEADO ENERGIA S/A
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2009.5.8621-2 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 21 de outubro de 2009, às 17:00 horas. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº: 2009.0006.9054-0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): ESTADO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2009.0006.9054-0 Malgrado o nobre causidico subscritor da inicial tenha direcionado sua peça a uma das varas cíveis desta comarca, a competência para conhecer do pedido é do Juízo da Vara da Fazenda Pública. Assim, em observância ao princípio da distribuição equânime das ações postas em Juízo. Remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das varas da Fazenda Pública. Int. Palmas, 16 de julho de 2009. Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz de Direito em substituição".

5. AUTOS Nº: 2009.0006.5727-6 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): BANCO HSBC S/A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Para a realização da audiência de conciliação, designo o dia 15 de outubro de 2009 às 17:00 horas (...)"

6. AUTOS Nº: 2009.0006.5680-6 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: TARCIO FERNANDES DE LIMA
 ADVOGADO(A): TARCIO FERNANDES DE LIMA
 REQUERIDO(A): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2009.0006.5680-6 Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 20 de outubro de 2009, às 15:00 horas. (...)".

7. AUTOS Nº: 2009.0006.9004-4 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDUARDO BERNARDON
 ADVOGADO(A): RS ISAIAS GRASEL ROSMAN
 REQUERIDO(A): BANCO CNH CAPITAL S.A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para quem havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil.) Int. Palmas, 06 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

8. AUTOS Nº: 2009.0007.3949-3 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALEXANDRA JOYCE KRUGER DA SILVA
 ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARAES
 REQUERIDO(A): FINASA S/A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2009.0007.3949-3 Compulsando os autos observo que não é o caso de distribuição por dependência, vez que o feito em apenso encontra-se findo e arquivado e a matéria deduzida não se trata de execução de acordo. Assim, proceda-se a serventia o desapensamento dos autos nº 2009.0007.3949-3 e a remessa ao Cartório distribuidor para distribuição livre. Int. Palmas, 07 de agosto de 2009 Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

9. AUTOS Nº: 2009.0007.4046-7 AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SONIA MARIA GUEDES DA SILVA
 ADVOGADO(A): EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
 REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA SERV.S/BV FINANCEIRA-CFI
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2009.0007.4046-7 A requerente pretende medida antecipatória de afastamento de cadastros. Coerente com esta postulação deveria ter deduzido pedido declaratório de quitação de dívida subjacente. Não o fez, assim, faculto à requerente emendar sua inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Com o objetivo de constar o pedido de mérito que parece ser declaratório de inexistência de débito. Int. Palmas, 07 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

10. AUTOS Nº: 2009.0007.4192-7 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO(A): WILLIAN CESAR ZACARIAS E ANGELA MARIA SILVA ARAUJO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

11. AUTOS Nº: 2009.0007.4229-0 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO(A): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): MARIA LUCIA DE SOUZA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2009.0007.4229-0 Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 10 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo".

12. AUTOS Nº: 2009.0001.8805-5 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): MT MAURO A. DE MOURA APOITIA
 REQUERIDO(A): HENRIQUE E SOARES LTDA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2009.0001.8805-5 Sobre a petição de fls. 54/55, manifeste-se a instituição requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 10 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº: 2007.0002.2356-3 AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GERSON ROSA GUIMARÃES
 ADVOGADO(A): ADRIANA SILVA
 REQUERIDO(A): VANY ARRAES MARTINS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo e envio da carta precatória"

14. AUTOS Nº: 2009.0004.9430-0 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 REQUERIDO(A): ELIANE SOUZA ALMEIDA VALENTE
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2009.4.9430-0 (...) redesigno o dia 20 de outubro de 2009, às 17:00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

15. AUTOS Nº: 2006.0002.1150-8 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
 REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS BORGES DA SILVA
 ADVOGADO(A): THIAGO SOUSA MENDES
 INTIMAÇÃO: "(...) Redesigno a continuação da audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de setembro de 2009 às 14:00 horas".

16. AUTOS Nº: 2007.0009.3010-3 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMÉRICA MULTICARTEIRA (FUNDO)
 ADVOGADO(A): LEONTINO LABRE FILHO
 REQUERIDO(A): MARIA PEREIRA DE SOUZA TOME
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

17. AUTOS Nº: 2008.0001.6420-4 AÇÃO CONCESSÃO DE AUXÍLIO

REQUERENTE: SEBASTIÃO GASPARD DE ALVARENGA
 ADVOGADO(A): ADRIANA SILVA E KARINE KURYLO CAMARA
 REQUERIDO(A): INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da proposta de honorários de fls. 97"

18. AUTOS Nº: 2005.0000.4613-4 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: EVANIRA APARECIDA LAZARO MORAES
 ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
 REQUERIDO(A): ORMINDA LIDIA DE MORAIS LEITE
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2005.4613-4 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 02 de setembro de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

19. AUTOS Nº: 2009.0003.8820-8 AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: ORLY JOSE DE MORAIS RAMOS
 ADVOGADO(A): MARCELA JULIANA FREGONESI
 REQUERIDO(A): IVO DA ASSUNÇÃO FERREIRA E SANDRA MARA DE FREITAS FERREIRA
 ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2009.3.8820-8 Fls. 150. Acolho em parte. Redesigno o dia 02 de setembro de 2009, às 17:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no

artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

20. AUTOS Nº: 2005.0000.7513-4 AÇÃO REVISIONAL DE CONTATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ANTONIO ANGELO CATTANEO
ADVOGADO(A): MARIA DO CARMO COTA (DEFENSORA PUBLICA)
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
INTIMAÇÃO: " Processo nº 2005.7513-4. Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 02 de setembro de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

21. AUTOS Nº: 2005.0000.7079-5 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VIRLEY LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR
REQUERIDO(A): VIVO TOCANTINS CELULAR S/A
ADVOGADO(A): ANDERSON BEZERRA E CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
INTIMAÇÃO: " Processo nº 2005.0000.7079-5. Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 01 de setembro de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

22. AUTOS Nº: 2004.0000.6104-6 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LINDOMAR LACERDA LOPES E EURIPEDES BORBA LOPES
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
REQUERIDO(A): EDILENE ARAUJO DA CUNHA RODRIGUES E LIOMAR LEMES RODRIGUES
ADVOGADO(A): ADÃO B. OLIVEIRA E HAMLTON DE PAULA BERNARDO
INTIMAÇÃO: " Processo nº 2004.0000.6104-6. Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 01 de setembro de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

23. AUTOS Nº: 2009.0005.1670-2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
REQUERIDO(A): LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Processo nº 2009.0005.1670-2 Observo, em análise perfunctória encontra-se em trâmite na 5ª Vara Cível desta Comarca, processo envolvendo partes e objeto idênticos sob o nº 2009.0001.8627-3/0 – Ação Revisional de Contrato Bancário. Destarte, a ocorrência da prevenção elege a competência daquele Juízo para conhecer da questão versada nos presentes autos. Assim, Após as baixas e anotações necessárias, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição à 5ª Vara Cível. Int. Palmas, 04 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

24. AUTOS Nº: 2006.0006.1071-2 AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO E LUIZ CARLOS ALVES DE MELO
REQUERIDO(A): DANILO RIBEIRO FARIA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Processo nº 2006.6.1071-2 Fls. 93: Defiro. Proceda-se a serventia o arquivamento provisório. Comunique-se o Cartório Distribuidor. Int. Palmas, 18 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

25. Nº2009.0006.7217-3- AÇÃO DE EXUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
REQUERIDO: LUIS FERNANDES SILVA E LILIANE EMILIA DAMACENO DE CARVALHO ALVES VIEIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o preparo e o envio da Carta Precatória de Citação, Penhora e demais atos do segundo executado.

26. Nº2009.0006.9224-1- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
REQUERIDO: TEREZINHA FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento das custas de locomoção do oficial".

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2004.0001.0710-0

Ação: MONITÓRIA
Requerente: DOMINGOS RODRIGUES CANTUÁRIO
Advogado: GILBERTO RIBAS DOS SANTOS
Requerido: TE. COM. ENGENHARIA LTDA
Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que conforme despacho exarado às fls. 43, REDESIGNO a audiência de conciliação para o dia 17 de setembro de 2009, às 16:00 horas. Palmas, 25 de agosto de 2009. ass. Graziella F. Barbosa-Escrevente judicial

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 059/02

Ação: MANUNTENÇÃO DE POSSE
Requerente: TRUMAN JOSE VIEIRA

Advogado: PAULO IDELANO SOARES, NELSON DOS REIS AGUIAR

Requerido: FERNANDO IBERÉ JUNIOR

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 16/09/2009, às 15:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 20 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1257/03

Ação: COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: HELIO BRASILEIRO FILHO

Requerido: VALDEMAR DA SILVA

Advogado: MARIA DO CARMO COTA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 16/09/2009, às 16:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 20 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.0000.0607-0

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 17/09/2009, às 15:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 20 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.0000.0607-0

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado: HIRAN LEO DUARTE, ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 17/09/2009, às 14:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 20 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.0000.4358-7

Ação: MONITORIA

Requerente: 3 Q INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO E LUIZ VAGNER JACINTO

Requerido: ENGEC CONSTRUTORA LTDA

Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 16/09/2009, às 14:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 20 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.0000.8947-1

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: SIMIÃO LUIZ

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

Requerido: CARTÃO UNIBANCO LTDA

Advogado: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET E CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para apresentar impugnação, no prazo legal. Feito isso, por medida de economia e celeridade processuais, designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 16/09/2009, às 14:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 20 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0000.7301-8

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSE WAGNER DE OLIVEIRA

Advogado: ANA CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 16/09/2009, às 16:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 20 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0001.5550-2

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: SILMAR LIMA MENDES

Advogado: MAURO JOSE RIBAS

Requerido: UNOESTE-UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA

Advogado: SERGIO LUIZ BRISOLLA, MARCIA CAETANO DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 17/09/2009, às 14:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 20 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0002.3562-0

Ação: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: JOSE TARCISIO DE MELO

Advogado: ADELIO ALVES MOURA

Requerido: ROMEU BAUM

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO, MARCIO GONÇALVES
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 16/09/2009, às 15:00 horas. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 20 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0002.6372-0

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
 Requerente: AURINETE COELHO DE ABREU
 Advogado: MARCIA BARCELOS DE SOUSA MEDEIROS
 Requerido: ANIZIO COSTA PEDREIRA
 Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora para réplica, no prazo de 10 dias. Feito isso, por medida de economia e celeridade processuais, designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 17/09/2009, às 15:00 horas. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 20 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0002.6150-7

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: MARIA DA PAZ PEREIRA GOMES
 Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA
 Requerido: ALBERTO AVILA SABACK
 Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 16/09/2009, às 17:00 horas. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 20 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0002.6379-8

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: JOSE DE SOUSA TORRES
 Advogado: MAURO JOSE RIBAS
 Requerido: ABELARDO GOMES FERREIRA CARNEIRO
 Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a autor para réplica, no prazo de 10 dias. Feito isso, por medida de economia e celeridade processuais, designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 16/09/2009, às 17:00 horas. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 20 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0007.3510-4

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALVANTI
 Advogado: FABIO WAZILEWSKI
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
 INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetos e subjetivos de admissibilidade. A recorrida, embora regularmente intimada, deixou de apresentar contra-razões. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de praxe. Palmas, 20 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0001.2184-5 – AÇÃO PENAL.

Réu: Wagner Oliveira Leal Costa Junior.
 Advogado: Dr. Carlos Antônio Nascimento OAB/TO 1555.
 Intimação: Para no prazo de lei apresentar as Alegações Finais em forma de memoriais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor EDSON CAMARGO VITALINO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Campinas/SP, filho de João Vitalino e de Rachel Correia de Camargo, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.2570-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Compulsando os autos, vejo que da revogação da suspensão condicional do processo até a pre-sente data passaram-se mais de 08 (oito) anos, sem que houvesse qualquer outra causa de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. A pena máxima privativa de liberdade cominada ao delito em tela é de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e de acordo com o que dispõe o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, vê-se que a pretensão punitiva estatal já prescreveu. Deste modo, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO e, por consequência, DECLARO EX-TINTA A PUNIBILIDADE em face do acusado supra. Determino à Escrivia que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias e diligencie no sentido de viabilizar as anotações, bem como as comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 25 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor IZAIAS ROBERTO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Conceição do

ARaguaiá/PA, filho de João Roberto de Araújo e de Helena Maria de Araújo, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0000.6939-8, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Isto porque, ao se ponderar o caso, vê-se que, na prolação de um decreto condenatório, a reprimenda a ser imposta ao réu não excederia o quantum de 01 (um) ano, em razão da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, bem como em face da ausência de circunstâncias agravantes ou causas de aumento de pena. E mais, considerando ainda os efeitos de tal sentença condenatória, estes não surtiriam para o acusado, mormente a reincidência, pois essa decisão não transitaria em julgado, porquanto a pena em concreto, hipoteticamente aplicada, estaria fulminada pelo instituto da prescrição. (...) Pelo exposto, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, em sua modalidade antecipada ou virtual, e por consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face do acusado supra. Determino à Escrivia que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias e diligencie no sentido de viabilizar as anotações, bem como as comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 25 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 68/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. AUTOS Nº 2009.0003.8502-0/0 ESPÉCIE AÇÃO PENAL

Réu João Gonçalves Neto
 Tipificação Art. 168, § 1º, inc. III, do CP
 Vítima CELTINS
 Defensor Vanderlita Fernandes de Sousa, OAB-TO n.º 1892
 Decisão: A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado João Gonçalves Neto, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 52/7 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. A propósito, não há como se acolher a alegação de inépcia da denúncia, pois o fato ali narrado é típico, qualquer que fosse a empresa para a qual o acusado trabalhasse — situação a ser verificada na dilação probatória. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Desde logo, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas na fl. 04, item 3, e na fl. 57, item 1, intimando-se as partes da expedição. Palmas/TO, 18 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.
 INTIMAÇÃO: Foi designado o dia 09 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 16:40 HORAS, na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional- TO, para inquirição das testemunhas Gilnes Noronha de Souza e Lázaro Dias Cardoso.

2. AUTOS Nº 2008.0007.8672-8/0 ESPÉCIE AÇÃO PENAL

Réu Júlio Ridan Cardozo da Silva
 Tipificação Art. 171, caput do CP
 Vítima Santa Helena Veículos
 Defensor Bolívar Camelo Rocha, OAB-TO n.º 210-B
 DESPACHO: Melhor compulsando os autos, verifico que o crime atribuído ao acusado comporta o sursis processual, ainda que na modalidade consumada. Isto posto, DESIGNO O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 16:30 HORAS, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Desde logo, certifique-se se o acusado está sendo processado ou já foi condenado por outro crime nesta comarca, de modo a se verificar a satisfação dos requisitos objetivos do art. 89 da Lei nº 9099/95. Caso a certidão seja apresente outro processo, ou condenação, voltem os autos à conclusão. Intimem-se, inclusive o representante legal da empresa vítima. Palmas/TO, 09 de julho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

3. AUTOS Nº 2009.0000.1100-7/0 ESPÉCIE AÇÃO PENAL

Réu Zacarias de Souza Leite
 Tipificação Art. 306, caput, da Lei n.º 9503/97 c/c art. 60 com art. 15 da Lei n.º 10.826/03
 Vítima JUSTIÇA PÚBLICA
 Defensores Daniel dos Santos Borges, OAB-TO n.º 2.238 e Cícero Tenório Cavalcante, OAB-TO n.º 811
 Decisão: A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado Zacarias de Souza Leite, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 105 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Requiritem-se. Palmas/TO, 18 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

4. AUTOS Nº 2009.0000.0845-6/0 ESPÉCIE AÇÃO PENAL

Réu Antônia Bezerra de Aquino
 Tipificação Art. 155, § 4º, inc. II do CP
 Vítima Washington Manoel Vieira Lira
 Defensor Ruberval Soares Costa, OAB-TO n.º 931
 Despacho: Designo o dia 12 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se, inclusive a vítima. Palmas/TO, 15 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

5. AUTOS Nº 2009.0000.1039-6/0 ESPÉCIE AÇÃO PENAL

Réus Kediney Matias Pirett
 Lusomar Soares Júnior
 Tipificação Art. 180, caput do CP

Vítima José Cezar Neves

Defensores Domingos da Silva Guimaraes, OAB-TO n.º 260-A

Ronaldo André Moretti Campos, OAB/TO n.º 1253

Decisão: A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados Lusomar Soares Júnior e Kediney Matias Pirett, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 92/6 e 111/4 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 15:50 HORAS, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se. Dispensa-se a presença da vítima do furto. Palmas/TO, 18 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º 2009.0000.1003-5/0 ESPÉCIE AÇÃO PENAL

Réu Maykon Izaías Camargo da Rocha

Tipificação Art. 155, § 3º, do CP

Vítima CELTINS

Defensor Carlos Antônio do Nascimento, OAB-TO n.º 1.555

Decisão: A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados Maykon Izaías Camargo da Rocha, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. As alegações vertidas na petição de fl. 38 exigem que se realize a instrução processual, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:50 HORAS, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se. Palmas/TO, 15 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º 2009.0000.0849-9/0 ESPÉCIE AÇÃO PENAL

Réu Paulo Cezar dos Santos

Tipificação Art. 299, caput, (por duas vezes) c/c art. 71, caput e 304, caput, todos do CP

Vítima Justiça Pública

Defensor Lindinalvo Lima Luz, OAB-TO n.º 1.250-B

Decisão: A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado Paulo Cezar dos Santos, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. A rigor, a falsidade ideológica dispensa a realização de perícia, bastando a comprovação de que os dados inseridos no documentos são falsos. As demais alegações apresentadas nas fls. 54/6 demandam que se realize a instrução processual, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Consigno a impossibilidade de suspensão do processo, em virtude da capitulação dos fatos, que eleva a pena mínima dos crimes para patamar superior a um (1) ano. Intimem-se. Desde logo, juntem-se aos autos cópia dos ofícios referidos na fl. 46, certificando-se se foram atendidos. Palmas/TO, 15 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º 2009.0000.0861-8/0 ESPÉCIE AÇÃO PENAL

Réu João Bosco Pires dos Santos

Tipificação Art. 171 do CP

Vítima Adriano Chaves Moraes

Defensor Manoel Leandro de Oliveira Neto, OAB-TO n.º 3960

Decisão: A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado João Bosco Pires dos Santos, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. As alegações vertidas na petição de fls. 62/8 demandam a realização da instrução criminal, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se, inclusive a vítima. Palmas/TO, 15 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º 2009.0000.0999-1/0 ESPÉCIE AÇÃO PENAL

Réu Florenilton Vieira Costa

Tipificação Art. 155, § 3º do CP

Vítima CELTINS

Defensor Josiran Barreira Bezerra, OAB-TO n.º 2.240

Decisão: A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado Florenilton Vieira da Costa, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 36/42 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se, inclusive o representante legal da Cellins. Palmas/TO, 18 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º 2005.0000.4636-3/0 ESPÉCIE AÇÃO PENAL

Réu Mariah Nogueira Silva

Tipificação Art. 299, caput e 304, ambos do CP

Vítima Administração Pública

Defensor Clarissa Roberta Dias Cardoso, OAB-PB n.º 14138

Decisão: A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária da acusada Mariah Nogueira Silva Canadá, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos apresentados nas fls. 220/6 exigem que se realize a instrução criminal, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Neste aspecto, a alegação de inépcia da denúncia não tem como ser acolhida, pois a defesa não apontou qual teria sido o defeito técnico daquela petição. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento. No tocante à testemunha arrolada na fl. 226, item 1, que é Procurador de Justiça, aplicar-se-á a regra contida no art. 40, inciso I, da Lei nº 8.265/1993, devendo-se expedir o ofício correspondente. Intimem-se. Desde logo: a) forme-se o 2º volume dos autos; b) expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha arrolada na fl. 04, item 1, dando-se ciência às partes. Palmas/TO, 15 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º 2005.0000.4678-9/0 ESPÉCIE AÇÃO PENAL

Réu José Ednaldo Neto

Tipificação Art. 155, §§ 1º e 4º, inc. I e III, c/c art. 69 do CP

Vítima Luciano Alves Borges

Defensor Bolívar Camelo Rocha, OAB-TO n.º 210-B

Decisão: A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado José Ednaldo Neto, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 145/7 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento, determinando a intimação das partes e das testemunhas Nylson (fl. 156) e Luciano (fl. 158). Desde logo, expeçam-se cartas precatórias para a inquirição de Cirlene (fl. 157) e Jose Lee (fl. 159), intimando-se os representantes das partes. Palmas/TO, 19 de junho de 2009, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º 2007.0004.3965-5/0 ESPÉCIE AÇÃO PENAL

Réu Pedro Abade da Costa

Tipificação Art. 157, § 2º, inc. I e II em cont. delitiva, art. 71 do CP

Vítima Martinho Galdino da Silva Filho e outros

Defensor Ruberval Soares Costa, OAB-TO n.º 931

Despacho: A nova carta precatória para inquirição da testemunha Afonso não foi expedida, porque tal pessoa não foi encontrada no endereço informado nas fls. 328 e 332 (v. fl. 308). Ao Ministério Público, para manifestar-se sobre a não localização da testemunha Eurivan. Desde logo, DESIGNO O DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na fl. 294, reiteratório do acusado Pedro (se as partes desejarem) e julgamento. Intimem-se. Palmas/TO, 12 de junho de 2009, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 67/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. AUTOS N.º 2008.0007.9322-8/0 ESPÉCIE AÇÃO PENAL

Réu Gilberto Vieira de Brito

Tipificação Art. 155, caput, do CP

Vítima Patrimônio Público

Defensor Marcos Ferreira Davi, OAB-TO n.º 2.420

Despacho: "Diante do requerimento de fl. 83, DESIGNO O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 16:10 HORAS, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se".

2. AUTOS N.º 2006.0009.4607-9/0 ESPÉCIE AÇÃO PENAL

Réu Roberto Wagner Ferreira Dorneles

Tipificação Art. 155, § 4º, inciso II do CP

Vítima Renato Antônio Spagnuolo Serigatto

Defensor Christian Zini Amorim, OAB-TO n.º 2.404

Despacho: DESIGNO O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento, para a qual deverão ser intimadas as partes, a testemunhas Sávio (v. fl. 164) e as testemunhas arroladas na defesa prévia (fl. 115). Palmas/TO, 19 de junho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

3. AUTOS N.º 2009.0000.0846-4/0 ESPÉCIE AÇÃO PENAL

Réu Geraldo Wellington de Oliveira Mota

Geovan Venâncio da Silva

Tipificação Art. 171, caput, (art. 69), com o art. 299 do CP

Vítima Geraldo Bezerra

Defensores Murilo Sudré Miranda, OAB-TO n.º 1.536

Afonso José Leal Barbosa, OAB-TO n.º 2177

DECISÃO: A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados Geraldo Wellington de Oliveira Mota e Geovan Venâncio da Silva, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos apresentados nas fls. 253/63 e 300/4 exigem que se realize a instrução criminal, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. No tocante à prescrição, observo que a denúncia narra a ocorrência de fatos diversos, alguns dos quais teriam acontecido em tempo inferior ao prazo prescricional previsto para os crimes. De qualquer sorte, os fatos porventura atingidos pela prescrição teriam que constar da petição inicial, para se demonstrar o encadeamento lógico dos acontecimentos. Saliento que, por ocasião da sentença de mérito, essa situação será devidamente analisada, com o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva nos casos cabíveis. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Desde logo, expeçam-se cartas precatórias para inquirição da vítima e da testemunha arrolada na fl. 263, item 4, dando-se ciência às partes. Palmas/TO, 15 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

DESPACHO 1.: Foi designado o dia 26 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS, na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína-TO, sito na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.255, centro, anexo do Fórum, telefones: (63) 3414-6629, para inquirição da vítima Geraldo Bezerra.

DESPACHO 2.: Foi designado o dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 13:30 HORAS, na Escrivânia Criminal da Comarca de Guaraí- TO, sito na Avenida Bernardo Sayão, n.º 3.375, st. Aeroporto, telefones: (63) 3464-1042, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa, Paulino Bertoldo Martins.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 064/2009

1. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0004.3570-8/0

Acusados : Paulo Francisco de Sousa e Francismar Narciso Moura

Tipificação : Art. 180, § 1º do CP

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira, OAB-TO n.º 1063

Sentença: O Ministério Público denunciou Francismar Narciso Moura e Paulo Francisco de Souza, qualificados na fl. 02, atribuindo-lhe a prática de fato tipificado no art. 180, § 1º, do Código Penal. Através da decisão de fl. 61, proferida em 17 de fevereiro de 2003, o

processo e o prazo prescricional foram suspensos em relação a ambos os acusados, com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal, sendo ainda decretada sua prisão preventiva. Em 17 de março de 2008, o decreto prisional de Paulo foi revogado (fls. 105/6), sendo determinada a citação pessoal do acusado, o que acabou acontecendo (fl. 85), sendo apresentada a defesa preliminar de fls. 86 e ss. É o relatório, no que interessa a esta decisão. No julgamento do HC 84982/SP, o Superior Tribunal de Justiça assentou que "o prazo máximo de suspensão do prazo prescricional, na hipótese do art. 366 do CPP, não pode ultrapassar aquele previsto no art. 109 do Código Penal, considerada a pena máxima cominada ao delito denunciado, sob pena de ter-se como permanente o sobrestamento, tornando imprescritível a infração penal apurada", sendo esta a posição pacífica da Corte sobre a matéria. A pena máxima do crime atribuído aos acusados é de oito (8) anos de reclusão, hipótese em que a prescrição se dá em doze (12) anos. Esse prazo é reduzido pela metade, no tocante a Francismar, em razão de ele ser menor de vinte e um (21) anos de idade ao tempo do fato, como se observa na fl. 22 (art. 115 do Código Penal). Portanto, considerando o tempo decorrido desde que se decretou a suspensão do processo, deve-se reconhecer a prescrição. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Francismar Narciso Moura, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira hipótese, do Código Penal, e, por conseguinte, revogo o decreto de prisão preventiva expedido contra ele. A mesma situação não tem como ser aplicada em relação a Paulo Francisco, em virtude de sua idade ao tempo do fato. A propósito, a defesa preliminar apresentada não contém elementos suficientes para a absolvição sumária deste acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos apresentados nas fls. 86/94 exigem que se realize a instrução criminal, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia relativamente a Paulo Francisco, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo O DIA 14 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Registre-se. Intimem-se. Desde logo, recolha-se o mandado de prisão de Francismar. Se não houver recurso do Ministério Público, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJ e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009, referentemente a este acusado. Palmas/TO, 14 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0005.5583-1/0

Acusado : Cláudio Conceição Silva
 Tipificação : Art. 302 da Lei 9.503/97
 Advogados: Juarez Rigol da Silva, OAB-TO nº 606 e Sebastião Luiz Vieira Machado, OAB-TO 1745-B
 Intimação: A audiência de instrução e julgamento nos autos supra fica postergada para a seguinte data: DIA 07 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 14:15 HORAS
 Despacho: Mantenho a audiência redesignada para o dia 07 de outubro de 2009, às 14:15 horas. Por isso, a despeito do que se certificou na fl. 80v, entendo conveniente que se expeça novo mandado de intimação de José Idenilson, para evitar que esta pessoa, caso seja avisada do ato, se desloque desnecessariamente para Palmas na data errada. Desde logo, intime-se o Ministério Público para manifestar-se sobre a não localização da testemunha André Luiz (fl. 82v), bem assim a defesa para manifestar-se sobre a não localização das testemunhas José Idenilson (fl. 80v) e Rosalino (fl. 81v). Caso as partes requeiram pesquisa na Justiça Eleitoral ou na Receita Federal, a diligência fica desde logo autorizada e determinada. Palmas/TO, 21 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0000.4603-7/0

Acusado : Eleonard Ferreira Lima
 Tipificação : Art. 213, Caput, do CP
 Advogados: Elisângela Mesquita Sousa, OAB-TO nº 2250 e Wylkyson Gomes de Sousa, OAB-TO n.º 2838
 Intimação 1.: A audiência de instrução e julgamento nos autos supra fica postergada para a seguinte data: DIA 15 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS.
 Intimação 2.: Foi designado o dia 31 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS, na Escrivania de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca da Comarca de Gurupi-TO, sito, Av. Rio Grande do Norte, s/n.º, centro, entre Ruas 3/4, Telefones: (63) 3612-7123 – fax- 3612-7129, para inquirição da testemunha de defesa, Walquiria de Sousa Batista.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 69/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS N.º 2005.0000.5881-7/0 ESPÉCIE AÇÃO PENAL

Réu JOSÉ EDNALDO NETO
 Tipificação Art. 155, § 4º, inc. I, c/c art. 71, ambos do CP
 Vítima Irineu Derli Langaro
 Defensor Bolívar Camelo Rocha, OAB-TO n.º 210-B
 INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do réu.

2. AUTOS N.º 2006.0004.4479-0/0 ESPÉCIE AÇÃO PENAL

Réu Ângela Costa Alves
 Tipificação Art. 171, caput, e art. 312, caput, c/c art. 71, todos do CP
 Vítima Administração Pública
 Defensor Marcelo Soares Oliveira, OAB-TO n.º 1694-B
 INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor da ré.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 70/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º 2007.0004.4162-5/0 ESPÉCIE AÇÃO PENAL

Réu Valdivino Francisco de Souza, Domingos da Glória de Araújo e outros
 Tipificação Art. 288, caput e arts. 298 e 168, § 1º, inc. III c/c art. 71 do CP
 Vítima Refrescos Bandeirantes Ind. E Com. Ltda
 Defensores Bráulio Glória de Araújo, OAB-TO n.º 481 e,
 Clézia Afonso Gomes Rodrigues, OAB-TO n.º 2164
 INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor dos acusados

4ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Ação Penal n.º 2008.0009.2340-7/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra as acusadas MARIA FREITAS DE ALENCAR, brasileira, solteira, faxineira, nascida aos 08/11/1976, em Grajaú-MA, filha de Maria Glauceir Freitas de Alencar e Orlando Pereira de Alencar e EDILEUZA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, amasiada, desempregada, nascida aos 01/10/1983, em Araguaína-TO, filha de Benedita Elias Pereira e Antônio Bento Pereira, incursas nas sanções dos art. 33 e 35 da Lei 11.343/06 c/c art. 69 do C.P.B, e como encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam CITADAS pelo presente para comparecerem ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 28 de setembro de 2009, às 14h na audiência designada nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 24 de agosto de 2009. Eu, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Palmas/TO, aos 25 de agosto de 2009. Karla Francischini, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0001.1451-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: L.M.L. DA S. e OUTRA
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: A.L.D. DE M.
 Advogado(a): DR. ERIVALDO ALVES FEITOSA OAB-PA 12910
 SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante as informações acostadas aos autos, comprovando que o executado cumpriu a obrigação alimentar convencionada, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0005.9723-4

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: G.V.R.
 Advogado(a): DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB-TO 3813
 Requerido(a): C.F. DA R.F.
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB-TO 3671-A
 SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante a informação acostada aos autos, comprovando que o executado cumpriu a obrigação alimentar convencionada, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 26/06/2009. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0000.1023-7/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente(s): O. S. de A.
 Advogado(a)(s): LUZ D'ALMA BELÉM MARANHÃO - OAB/TO. 1550
 DESPACHO: "Embora a advogada do autor tenha peticionado requerendo sua desistência da presente ação (fl. 31), verifica-se que a mesma pleiteia em seu pedido é a renúncia ao mandado. Assim, intime-se a advogada do exequente para fazer prova nos autos de que cientificou o autor de sua renúncia ao presente mandado, nos termos do art. 45 do CPC, bem como para dar prosseguimento aos autos, sob pena de extinção do processo. Palmas, 16/02/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.888/01

Ação: INVENTÁRIO
 Requerente(s): L. L. de C. C., rep. por JOSUILA LUNA DE CARVALHO
 Advogado(a)(s): CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2.404
 Requerido(s): ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARDOSO LUNA FILHO NELI CARDOSO DE MACEDO
 Advogado(s): CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB-TO 2.006-B
 EMÍLIO DE PAIVA JACINTO – OAB-TO 2.094-B
 DESPACHO: "(...) Após intime-se a inventariante para prosseguir nos demais atos. Palmas, 20/10/2008. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.888/01

Ação: INVENTÁRIO
 Requerente(s): L. L. de C. C., rep. por JOSUILA LUNA DE CARVALHO
 Advogado(a)(s): CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2.404
 Requerido(s): ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARDOSO LUNA FILHO NELI CARDOSO DE MACEDO
 Advogado(s): CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB-TO 2.006-B
 EMÍLIO DE PAIVA JACINTO – OAB-TO 2.094-B
 DECISÃO: "(...) Desta forma, tratando-se a questão suscitada por Neli Cardoso de Macedo matéria de alta indagação, que não pode ser resolvida nestes autos de inventário,

determino que a matéria seja discutida nas vias ordinárias, onde será amplamente debatida. Intimem-se. Palmas, 04/10/2004. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2004.0000.7702-3/0

Ação: Alvará Judicial
Requerente(s): E.M. DE O.S.
Advogado(a): Jair de Alcântara Paniago
Requerido(s): Espólio de Cristiano Xavier Lustosa Sousa
DESPACHO: "A inventariante deverá ser intimada para manifestar em 5 dias se já foi efetuado o pagamento de indenização do seguro SUL AMÉRICA (fls. 68/69). Cumpra-se. Palmas, 14.07.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0000.4764-5/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente(s): T. DE J.R.
Advogado(a): Domingos Correia de Oliveira
Requerido(s): F.S. DA S.
Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, o que faço para o dia 17.09.2009, às 14h50min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20.08.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0000.9507-5/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente(s): M. DE N.A.R.
Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido(s): D.L. DE A.
Advogado(a): Jair de Alcântara Paniago
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, o que faço para o dia 17.09.2009, às 15h50min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20.08.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2004.0000.1910-4/0

Ação: Inventário
Requerente(s): I.L.V.F.
Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido(s): Espólio de J.S.S.
Advogado(a): Verônica A. de Buzachi
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, o que faço para o dia 17.09.2009, às 15h55min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20.08.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0002.1518-1/0

Ação: Inventário
Requerente(s): A.L.P. DE A.
Advogado(a): Valdiram C. da Rocha Silva, Andréia Falcão Silva e Adriana Durante
Requerido(s): Espólio de E.S. DA S.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, o que faço para o dia 17.09.2009, às 16h50min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20.08.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2004.0000.9294-4/0

Ação: Alvará Judicial
Requerente(s): C.S.V.
Advogado(a): Jair de Alcântara Paniago
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, o que faço para o dia 17.09.2009, às 17:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20.08.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0003.3450-2/0

Ação: Execução de Alimentos
Requerente(s): V.M.P.
Advogado(a): Irineu Derli Langaro

Requerido(s): A. P. da S.

DESPACHO: "A parte autora deverá ser intimada através de seu mandatário para que faça a juntada do instrumento de acordo, conforme manifestação ministerial de fl. 51. Cumpra-se, Palmas, 08.07.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0001.7336-5/0

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente(s): B.P. DE C., rep. G.P.C.
Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido(s): K.M.P.
Advogado(a): Kesley Matias Pirett
DESPACHO: "Intimem-se as partes, através de seus Patronos, para manifestarem-se acerca do resultado do exame de DNA no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para especificarem se possuem novas provas a ser produzidas. Cumpra-se. Palmas, 08.05.2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0008.3385-6/0

Ação: Arrolamento de Bens
Requerente(s): A.A.T. DE O.
Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira
Requerido(s): Espólio de F.O. DE O.
SENTENÇA: "... Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 21.08.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0003.4383-0/0

Ação: Modificação de Guarda
Requerente(s): M.B.M.
Advogado(a): Paulo Humberto de Oliveira
Requerido(s): A.D. DE S.N.
SENTENÇA: "... Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20.08.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0000.7012-4/0

Ação: Exceção de Incompetência
Requerente(s): A.P.DE A. T.C., rep. J.A.P. DE A.
Advogado(a): Jorge Luiz de Carvalho Velloso, Rodrigo Gonçalves Dias e Patrícia Romero Ferreira
Requerido(s): A. T. C.
Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins
DECISÃO: "... Assim, acolho o parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e declaro a incompetência absoluta deste Juízo, com suporte no art. 113, caput, do Código de Processo Civil, c/c o art. 147, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Circunscrição Judiciária do Foro Central da cidade do Rio de Janeiro. Intimem-se. Cumpra-se após as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 24.08.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0004.6593-3/0

Ação: Inventário
Requerente(s): P.D.G.M.
Advogado(a): Iron Martins Lisboa
Requerido(s): Espólio de O. G. de A.
DESPACHO: "Termo de Audiência...Feita a avaliação deverá as partes serem intimadas a respeito do valor fixado e ainda para exercer o direito de preferência. Palmas, 14.05.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0000.0050-9/0

Ação: Oferta de Alimentos
Requerente(s): A.T.C.
Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido(s): A.P. DE A.T.C., rep. J.A.P. DE A.
Advogado(a): Jorge Luiz de Carvalho Velloso
SENTENÇA: "... Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem

honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20.08.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 037/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

A Dr.ª Adelina Gurak, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc. Notifica a qualquer cidadão que estiver no gozo de seus direitos políticos, a manifestar eventual interesse, NO PRAZO DE NOVENTA DIAS, em dar prosseguimento à Ação Popular - Autos nº 3.532/02, proposta por JUSTINA FERREIRA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES, em desfavor dos senhores INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – INTERTINS, INVESTCO S/A, LIVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO e NELITO VIEIRA CAVALCANTI, pelo fato de a parte autora ter abandonado referido processo, deixando de adotar as providências que lhe seriam afetas, antes do julgamento do mesmo, nos termos do art. 9º, da Lei nº 4.717/65, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo. Palmas-TO., 19 de agosto de 2009. (Ass) ADELINA GURAK - JUÍZA DE DIREITO

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.6050-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO
REQUERIDO: FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) II – Colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.6721-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: HENRIQUE CESAR SOARES RUFINO
ADVOGADO: PAULA ZANELLA DE SÁ
REQUERIDO: UNITINS – UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS
SENTENÇA: “(...) A vista dos fatos expostos, e de tudo o mais que consta destes autos, julgo improcedentes os pedidos da inicial, e em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente, Henrique Cesar Soares Rufino, ao ônus das custas e verba honorária, a qual, em obediência aos parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), porém, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50, por ser o mesmo beneficiário da assistência judiciária gratuita, isento o mesmo do pagamento. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas devidas. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0001.0980-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: PALMED – PALMAS MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração interpostos pela autora, rejeitando-os “in totum. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.1781-9

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ARMANDO COSTA AGUIAR
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
DESPACHO: “(...) Às partes, via Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, a ter curso em Cartório, manifestarem sobre eventual pretensão de produzir provas em audiências, especificando-as e justificando-as de forma discriminada, se for o caso. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.0629-3

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: TELEGOIÁS CELULAR S/A
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o presente incidente, para o efeito de fixar, na ação cautelar inominada que a empresa TELEGOIÁS CELULAR S/A move contra o ESTADO DO TOCANTINS, protocolizada sob o nº. 2005.0000.8921-6/0, em trâmite perante este Juízo, o valor da causa em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, intimando-se a parte autora a efetuar o recolhimento do numerário concernente à diferença da taxa judiciária, custas e emolumentos. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4674-0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “(...) A par disso, por todo o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de consolidar a tutela concedida em caráter liminar, e, por consequência, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, I, do CPC. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Traslade cópia da presente sentença para a ação principal apensa. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, por força do que preconiza o artigo 475 do Código de Processo Civil, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido reexame necessário. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4676-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “(...) Desta forma, por todo o exposto, julgo procedente o pedido da inicial para declarar o direito da autora Brasil Telecom S/A, obter Certidão Positiva de Débitos Fiscais com Efeitos de Negativa, referente aos lançamentos declinados na Certidão de Tributos Estaduais de fls. 55 (Ação Cautelar Apensa), emitida em 09/02/2004. De consequência, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, I, do CPC. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, por força do que preconiza o artigo 475 do Código de Processo Civil, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido reexame necessário. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.9825-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: AURISMAR PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO
REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOGADO: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DECISÃO: “(...) Com tais fundamentos, frente à perda do objeto do presente “writ”, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, e, por via de consequência, declaro revogada a tutela concedida em caráter liminar. Custas, “ex vi legis”. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 – Supremo Tribunal Federal e 105 – Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se incontinenti, à autoridade impetrada, dando-se ciência do inteiro teor da presente sentença. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providencie-se as baixas devidas e arquite-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº : 2007.0008.0707-7

Ação FALÊNCIA
Requerente BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO. 2223
Requerido FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA
Advogado PAULO IDELANO SOARES LIMA – OAB/TO 352-A
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para que o prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a certidão de folha 370, requerendo nos autos o que lhe for de direito. Cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

PROCESSO Nº : 2007.0008.0707-7

Ação FALÊNCIA
Requerente BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO. 2223
Requerido FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA
Advogado PAULO IDELANO SOARES LIMA – OAB/TO 352-A
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para que o prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a certidão de folha 370, requerendo nos autos o que lhe for de direito. Cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2008.0001.6084-5

Ação FALÊNCIA
Requerente XERYUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DFE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA
Advogado ANDRÉ RICARDO TANGANELLI – OAB/TO. 2315
Advogado CRISTIAN MINTZ – OAB/SP. 136.652
Requerida MALACURTI COMÉRCIO DE ARTIGO DE COURO LTDA
Advogado TÚLIO JORGE CHEGURY – OAB/TO. 1428-A
SENTENÇA: Trata-se de pedido de Falência movido por XERYUS IMP. E DISTRIBUIÇÃO DE ART. DE VESTUÁRIO LTDA., em face da empresa MALACURTI VOM ARTIGO DE COURO LTDA., alegando ser credora da requerida pela importância de R\$ 22.623,62 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), representada pelos títulos colacionados às fls.20/61. Recebida a inicial, foi determinada a citação da requerida, que restou devidamente cumprida (fls.67 e 68-v), sendo apresentada a respectiva peça de defesa às fls.70/75. Impugnação ofertada às fls.78/84. Em parecer lançado às folhas 91/95, a representante do Ministério Público manifestou-se pela vinda aos

autos dos recibos de entrega, no endereço do devedor, das notificações realizadas pelo Tabelaio de Protesto (91/95). Neste sentido, foi determinado por este Juízo que a parte requerente trouxesse aos autos os referidos recibos, bem como os originais dos títulos executivos (fl.96). Às fls.99/100 e 102/103, a parte autora esclareceu que tanto as triplicatas, quanto os instrumentos de protesto juntados aos autos, encontram-se em suas vias originais; e que, quanto aos recibos supramencionados, tem-se que os mesmos não se encontram mais arquivados, em razão do transcurso do prazo de dois anos do protesto, razão pela qual encontrava-se impossibilitada de cumprir a determinação judicial (fls.104/105). Em nova apreciação, o Ministério Público apresentou seu parecer final às fls.107/112, opinando pela extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. É o relatório. Decido. O empresário que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência, terá sua falência decretada, conforme dispõe o artigo 94, I, da Lei nº 11.101/2005. A duplicata ou a triplicata, protestada e acompanhada de documento que prove a entrega e recebimento de mercadoria, constitui título executivo extrajudicial, a teor do artigo 15 da Lei nº 5.474/68, podendo desta forma, legitimar pedido de falência. Ocorre que, compulsando-se os presentes autos, consta nos instrumentos de protesto que a parte requerida foi devidamente notificada, conforme recibo, mas não compareceu para efetuar o pagamento. Todavia, não houve a juntada dos aludidos recibos, tampouco foi mencionado o nome de quem teria recebido a mencionada notificação. Com relação ao ato formal do protesto o ilustre doutrinador Rubens Requião, in Curso de Direito Falimentar, vol, 1, Editora Saraiva, 16ª edição, 1995, p.101, nos esclarece que, *ipsis literis*: O protesto da obrigação líquida, especial para o requerimento de falência, constitui um ato público formal. O credor, para não ver posteriormente embaraçado o encaminhamento do processo pré-falencial, deve verificar se o protesto foi tirado regularmente. Muitos oficiais de protesto, por desídia, não procuram o devedor para intimá-lo pessoalmente, como manda a lei falimentar e o Código de Processo civil, fazendo a intimação diretamente pela imprensa. Provando o devedor que a intimação foi irregular e, portanto, nula, o credor, em face dessa defesa oposta pelo devedor, pode ver denegada a falência requerida. Portanto, é imprescindível, ao protesto para fins falimentares, a expressa identificação da pessoa responsável ao recebimento da intimação, sem o que não tem como prosperar a pretensão de quebra. Importante destacar que o §3º do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/2005, dispõe que os títulos executivos que instruíram o pedido de falência deverão estar acompanhados dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar. O rigorismo ao se analisar os requisitos essenciais para a decretação falencial se dá em razão da gravidade da referida decisão para o empresário. Neste diapasão, tem-se que a intimação do devedor só se considerará cumprida quando comprovada a sua entrega no endereço indicado, devendo obedecer às disposições dos artigos 14 e 15 da lei nº 9.492/97: Art. 14. Protocolizado o título ou documento de dívida, o Tabelaio de Protesto expedirá a intimação ao devedor, no endereço fornecido pelo apresentante do título ou documento, considerando-se cumprida quando comprovada a sua entrega no mesmo endereço. § 1º A remessa da intimação poderá ser feita por portador do próprio tabelaio, ou por qualquer outro meio, desde que o recebimento fique assegurado e comprovado através de protocolo, aviso de recepção (AR) ou documento equivalente. § 2º A intimação deverá conter nome e endereço do devedor, elementos de identificação do título ou documento de dívida, e prazo limite para cumprimento da obrigação no Tabelionato, bem como número do protocolo e valor a ser pago. Art. 15. A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do Tabelionato, ou, ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante. § 1º O edital será afixado no Tabelionato de Protesto e publicado pela imprensa local onde houver jornal de circulação diária. § 2º Aquele que fornecer endereço incorreto, agindo de má-fé, responderá por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas ou penais. Nesta mesma esteira de entendimento, trago à baila os seguintes julgados: FALÊNCIA – PROTESTO DE TÍTULO – Para configurar o não pagamento e constituir o título executivo falencial previsto no art. 1º do Dec.-lei 7.661/45 (Lei de Falências), o instrumento de protesto, ainda que tirado por terceiro, deve conter os requisitos legais, quer se trate de título sujeito a protesto especial previsto no art. 10 da lei citada, quer se trate de título sujeito ao protesto comum, como os cambiais. Esses requisitos legais estão previstos nos arts. 10, § 1º, da Lei de Falências e 29 da Lei Cambial (Dec. 2.044/08), conforme se trate de título sujeito ao protesto especial ou ao comum. A certidão do instrumento de protesto especial ou comum – deve sempre instruir o requerimento de falência. (TJSC, 3ª Câmara, Ap.18.185,Rel. Des. Eduardo Luz, v. u., j. 8.6.82. RT 562/194) FALÊNCIA – PROTESTO – INTIMAÇÃO REALIZADA EM PESSOA NÃO IDENTIFICADA – INVALIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE SE DECRETAR A QUEBRA DE DEVEDOR. Para que o protesto seja válido e caracterize a impontualidade do devedor é necessário que se realize a intimação na pessoa identificada do devedor. Se irregular o protesto não configura título executivo falencial e, por conseguinte, não viabiliza a decretação da quebra (TJSC, RT, 739/405). FALÊNCIA – APELAÇÃO CÍVEL – AVISO DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO – ASSINATURA DO RECEBEDOR ILEGÍVEL – PROTESTO IRREGULAR – INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO FALIMENTAR. RECURSO IMPROVIDO. É a Lei de Falências que determina quais exigências deverão ser cumpridas a fim de constituir o processo falimentar. Uma delas, é que o devedor deve ser intimado. Havendo impossibilidade de identificar quem recebeu a notificação do Cartório de Protesto, impossível requerer-se a falência com base em referido título. Apelação Improvida (TJTO, 2ª Câmara, Ap. 2727/00, Rel. Des. Willamara Leila, j. 16.6.04) Outrossim, corroborando com todo o exposto, cabe trazer à colação a súmula 361, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, que leciona: Súmula 361 - "A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu." Destarte, é imperioso, para haver a devida instrução processual do pedido de falência, que haja a apresentação da documentação exigida na legislação de regência, o que não se verifica nos autos, devido à irregularidade do protesto oferecido. Ante todo o exposto, com arrimo no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Deverá o requerente arcar com eventuais custas processuais e taxas judiciais remanescentes. Desde já faculto ao autor o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante juntada de cópia e certidão nos autos. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se estes autos com as

cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de agosto de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA TATIANE COSTA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3756/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a menor C. C. DOS R., nascida em 16/02/2002, do sexo feminino, proposta por A.DOS S. M. F. e H.T.T., brasileiros, conviventes em união estável; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que convivem em união estável há 13 anos, possuindo um filho em comum. Alegam, ainda, que conheceram a adotanda na escola onde a mesma estuda, então mantiveram contato com o genitor da adotanda, este por sua vez afirmou o desejo de doar a filha, pois a requerida havia abandonado a adotanda e ele não possui condições de cuidar da mesma. Declaram que receberam a adotanda no mês de julho de 2009, desde então dispõem a ela todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão que pretendem regularizar a situação jurídica da mesma. Declaram possuir condições financeiras suficientes para arcar com a criação da adotanda, sem lhe causar nenhuma privação, sendo que se trata de pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, e ter a adotanda sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: Seja deferida, liminarmente, a guarda provisória; seja citada, por edital, mãe biológica; seja citado o genitor; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de agosto de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Alimentos, Autos nº. 098/05, tendo como requerente Prícia Pamponet da Silva em desfavor de Sinval Felix da Silva. MANDOU INTIMAR a requerente Patrícia Pamponet da Silva, brasileira, solteira, estudante e agente de saúde, filha de Sinval Felix da Silva e Yeda D'arc Pamponet de Sousa, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que dê prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas. Tudo conforme determina o respeitável despacho, a seguir transcrito: "Intime-se por Edital para que dê prosseguimento ao feito em 48 horas. Após, nova conclusão. Pls. 20/08/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto". Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 25 de agosto de 2009, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 344/05.

Ação: Inventário.

Requerente: Jandira e Domingas Furtado de Almeida.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: (espolio) Domingos Furtado de Almeida.

Advogado:

DESPACHO: "Ouça-se a inventariante sobre o pedido de habilitação. Após, ouça o representante do MP. Pls. 19/08/2009. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto".

2. AUTOS 022/05

Ação: Inventário.

Requerente: Verediana Maria Pinto.

Advogado: Ailton de Oliveira Santos, OAB/GO-1430.

Requerido: (espolio) Air Divino Pinto .

Advogado: .

DESPACHO: Em parte... "Assim, determino seja a mesma intimada a apresentar planilha contendo todos os bens originários do espolio, inclusive com frutos e rendimentos, sendo que é evidente que o imóvel rural também fará parte da mesma com a peculiaridade de que será adjudicado pelo cessionário e não, pelos herdeiros. Proceda a emenda determinada, venham os autos conclusos para homologação da partilha. Pls. 20/08/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 044/04

Natureza: Art. 302, § único, inc. III da Lei 9.503/97

Acusado: Genieudo de Sousa Silva

Advogado(a): Adalciando Elias de Oliveira

Despacho: Dê-se vias às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivos de 05 (cinco) dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2009.0005.1814-4

Natureza: Art. 33, caput da Lei 11.343/06

Acusado: Adalberto Gonçalves dos Santos

Advogado(a): Cícero Daniel dos Santos

Sentença: isto posto, restando provada a materialidade e autoria de crime de tráfico, ausentes causas de exclusão da antijuridicidade e culpabilidade, julgo procedente a denúncia de fls. 02/04 e CONDENO o acusado ADALBAERTO GONÇALVES DOS SANTOS, vulgo cArreirinha, qualificado na denúncia, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, pelo que passo a dosar-lhe as reprimendas conforme critério trifásico adotado pela legislação penal pátria. Em conformidade com as circunstâncias judiciais fixo a pena base em 07 (sete) anos de reclusão. Reduzo a pena em 02 (dois) anos de reclusão, e fixo a pena definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2009.0006.1018-0

Natureza: Art. 155, caput, e art. 184, § 2º, ambos do CP e art. 33, caput da Lei 11.343/06

Acusado: Hebert Alves Bezerra

Advogado(a): Sebastião Freire Silva

Despacho: Recebo o recurso no seu efeito devolutivo, por ser próprio e tempestivo. Abra-se vista à defesa para oferecer suas contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao eg. Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS PELO PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO.

Autos nº : 2.008.0008.7313-2/0.

Requerente: Ângela Cristina Rolins da Silva e outro.

Adv.Defensor: Dr. Valdeon Batista Pitaluga- OAB/TO nº 342- B.

Requerido: Leiser Franco de Moraes.

Advogado: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854 B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Valdeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 342 - B, para manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) Dias, da Contestação e Documentos contidos nos autos às fls. 90/99.

02 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Autos nº : 2.008.0008.0040-2/0.

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogada: Drª. Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO nº 3.785.

Requerido: Maria José da Silva Mendes.

Advogado: Berlioz Oriente – OAB/GO nº 26.851

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO nº 3.785, a manifestar-se nos autos no prazo de cinco(05) dias, sobre seu interesse no processo, requerer o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e não citação do (a) ré(s), e alegação do réu de prevenção de outro juízo, sob pena de extinção e arquivamento e cassação da liminar, com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo, conforme despacho de fls. 55, que segue transcrito na íntegra. Despacho... 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e não citação do (a) ré(s), e alegação do réu de prevenção de outro juízo, sob pena de extinção e arquivamento e cassação da liminar, com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo. 2 – Intimem-se (a) AUTOR (A) PESSOALMENTE por mandado e (b) SEU ADVOGADO, pelo DJTO, deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 16 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº : 2.009.0000.5293-5/0.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dr. Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102588.

Requerido: Pedro Soares Feitosa.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Leandro Souza da Silva OAB/MG nº 102588, a manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e não citação do (a) ré(s), sob pena de extinção e arquivamento, e cassação da liminar, com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo, conforme despacho de 25 , que segue transcrito na íntegra. Despacho. Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e não citação do (a) ré(s), sob pena de extinção e arquivamento e cassação da liminar, com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo. 2 – Intimem-se (a) AUTOR (A) PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 16 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA CUMULADA COM CANCELAMENTO DE TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA E REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Autos nº : 2.009.0001.7059-8/0.

Requerente: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748.

1º Requerido: C. M. L . CONSTRUTORA MARIA LTDA.

Advogado: Dr. Rafael Cabral da Costa – OAB/TO nº 4.147.

2º Requerido: Arnaud de Souza Bezerra.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do 1º Requerido, Dr. Rafael Cabral da Costa – OAB/TO nº 4.147, da Sentença prolatada nos autos às fls. 121/127, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, julgo procedentes os pedidos formulados pelo o autor para determinar: 3.1 – Cancelar o registro do imóvel urbano lote nº AC-01 da Quadra Comercial 28, do loteamento Parque Industrial Nova Esperança, Rua 19, Paraíso do Tocantins, com área de 5.175,00 m² (cinco mil, cento e setenta e cinco metros quadrados), no valor de R\$ 1.293,75 (um mil duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), registrado no CRI de Paraíso sob o nº R 01 – M - 12.683, em 16.01.2009, retornando o imóvel à posse e propriedade plena do Município de Paraíso do Tocantins TO, reintegrando o autor na posse do referido bem e com manutenção, expressa, dos efeitos da antecipação da tutela concedida nesta sentença. 3.1 – Condeneo o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do advogado do autor, que fixo, nos moldes do art. 20, § 4º do CPC, em exatos 1.000,00 (um mil reais): 3.3. Intimem-se e cumpra-se, com urgência, expedindo mandado ao CRI local, com cópias da inicial, liminar, e desta sentença, para imediato cumprimento, devendo a Oficiala do CRI, no prazo de CINCO (5) dias, do recebimento do mandado, informar, via Ofício, a este juízo, quanto ao cumprimento da sentença. 3.4 – Oficie-se com cópias da inicial, contestação e desta sentença ao Tribunal de Contas do estado e Ministério Público junto ao TCE?TO, para conhecimento e providências que entenderem. 3.5 – Intimem-se as partes por seus advogados e ao Ministério Público. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 06 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: DEPÓSITO.

Autos nº : 2.008.0005.7946-3/0.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3.350.

Requerido: Julio Aires Pereira.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3.350, a manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e não citação do (a) ré(s), sob pena de extinção e arquivamento, e cassação da liminar, com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo, conforme despacho de 37, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e não citação do (a) ré(s), sob pena de extinção e arquivamento e cassação da liminar, com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo. 2 – Intimem-se (a) AUTOR (A) PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 14 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº : 2.009.0000.8534-5/0.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogada: Drª. Cintia Heluy Marinho - OAB/MA nº 6.835.

Requerido: Miguel José Pereira.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Cintia Heluy Marinho - OAB/MA nº 6.835, da sentença prolatada aos autos, que segue transcrito parcialmente. Sentença...ISTO POSTO, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, ao arquivamento das baixas nos registros cartorários e distribuição, facultado, desde logo, ao exequente, a retirada dos autos, do(s) documentos que entender, substituindo-o(s) por cópias autênticas, com ônus ao mesmo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 15 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

07 - AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO.

Autos nº : 2.007.0004.8705-6/0.

Requerente: EMPRESA: E.M.A. ALVES –ME.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2643.

Requeridos: MÁRCIO PEREIRA MÁQUINAS E EMPRESA FININ CRED FACTORING LTDA.

Advogada: Drª. Kátia C. Pucca Bernardi – OAB/PR nº 19.153.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643, a manifestar-se nos autos no prazo de cinco(05) dias, da Certidão do oficial de Justiça, cumprimento da Carta Precatória, obteve a informação de que a empresa requerida Marcio pereira Máquinas não funciona mais no local, segundo a proprietária da atual empresa do endereço, M dos M. ramos Silva- ME (Atacadão Shopping das Bijuterias), diante desse fato, não foi possível citar a empresa acima referida.

08 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº : 2009.00001.7137-3/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda - OAB/SP nº 231.747.

Requerido: Genildo Pinheiro de Souza.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP nº 231.747, para manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 38, que deixou de apreender o bem descrito no mesmo, bem como de citar o requerido Genildo Pinheiro de Souza, eis que foi informado pelo proprietário da residência

Sr. Aldin Batista de Souza, de que só pode ter sido engano, pois, ele é possuidor da casa a 14 anos e jamais a pessoa do réu nesse período morou lá.

09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº : 2008.0007.7101-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220.

Requerido: Djuassa Karaja

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220, da Sentença prolatada nos autos às fls. 43, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.... Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não enviando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, que legítima a extinção do processo sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e VI). Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 16 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

10- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº : 2.009.0000.5296-0/0.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dr. Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102588.

Requerido: Lucileide Gomes da Luz.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102588, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e não citação do(a) ré(s), sob pena de extinção e arquivamento, e cassação da liminar, com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo, conforme despacho de fls. 31 dos autos, que segue transcrito na íntegra. 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e não citação do(a) ré(s), sob pena de extinção e arquivamento, e cassação da liminar, com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo, 2 – Intime-se AUTOR(A) PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 4 – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 14 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

11- AÇÃO: ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Autos nº : 2.009.0005.6095-7/0.

Requerente: Sindomar Arantes da Silva.

Advogado: Dr. José Tito de Sousa - OAB/TO nº 489.

Requerido: Elza Lustosa dos Santos e Lindalva Lustosa dos Santos.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Tito de Sousa – OAB/TO nº 489, a manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, a emendar a inicial, sob pena de indeferimento e extinção e do inteiro teor do despacho de fls. 16, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Emende o autor, a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento e extinção para: a) Proceder ao pedido de citação do vendedor do imóvel ELISMAR GONÇALVES PEREIRA COSA, nos termos do Parágrafo único, do artigo 47 do CPC. b) Justificar o porque no compromisso de compra e venda constar o imóvel com área de 400 m² e na certidão imobiliária de f.14 constar o imóvel com área de 200 m², c) Juntar certidão vintenária do imóvel, para saber-se o histórico do imóvel, já que a certidão do CRI de f. 14 não indica quem foi o vendedor do imóvel. 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 22 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

12- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.

Autos nº : 3.143/2001.

Exequente: Banco da Amazônia S/A –BASA.

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO nº 2.223-B.

Executados: Refrigerantes Xui S/A, Ronaldo Soares e Pedro Antonio da Silva Sobrinho.

Adv. Curador. Dr. Jefferson José Arbo Pavlak - OAB/TO nº 1.266.

Credor Tributário: Fazenda Pública Nacional –UNIÃO FEDERAL.

Procurador: Dr. Marcos José Chaves.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-B, do inteiro teor da decisão prolatada nos autos às fls. 288/305, que segue descrito a parte final, conclusiva. Decisão.... Assim, mantenho a decisão de f. 243/246, acrescida por esses novos fundamentos. Aguarde-se a decisão final do AGI nº 9458/TJTO (-9/0074093-0), da relatoria de sua Excelência, o Des. José Neves. Intimem-se aos advogados do Banco da Amazônia S/A, da União/Fazenda Nacional e aos executados, a través do Curador Especial. Paraíso do Tocantins TO, 19 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Autos nº : 2.008.0006.6421-5/0.

Requerente: João Pereira do Nascimento.

Advogada: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1634.

Requeridos: Real Maia Transporte Ltda.

Advogados: Dr. Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO nº 18.128 e/ou Dr. Damien Zambellini – OAB/GO nº 19.561.

Litisdenunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A.

Advogados. Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo –OAB/TO nº 3.683- B e/ou Dr.ª Angélica Verhalen Paiva –OAB/RN nº 6.027- B.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634, para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se nos autos da Contestação e Documentos contidos nos autos de fls. 137/154, da litisdenunciada Nobre Seguradora do Brasil S/A, conforme despacho de fls. 179 vºs, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Conclusão. 25/06/2.009. 1 – Diga autor quanto á Contestação da litisdenunciada Nobre Seguradora do Brasil S/A, de fls. 137/154 dos autos. 2 – Após conclusão. Paraíso do Tocantins TO, 25 de junho de 2.009.

02 - AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos nº : 2.009.0004.7337-0/0.

Requerente: Sônia Maria da Silva.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340.

Requerido: Gilda Maria Benicio de Oliveira.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Whillam Maciel Bastos- OAB/TO nº 4.340, a manifestar-se nos autos no prazo de cinco(05) dias, da certidão do Oficial de Justiça de fls. 29, que deixou de citar a requerida GILDA MARIA BENICIO DE OLIVEIRA, eis que foi informado por sua irmã, Sr. Lídia Benicio de que a increpada encontra-se residindo atualmente com o seu companheiro no estado da Bahia, porém perguntado, não soube informar em que cidade daquele Estado a ré se encontra.

03 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Autos nº : 2.009.0004.3725-0/0.

Requerente: HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220.

Requerido: Michelle Ravilla Mendes Cardoso.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa- OAB/TO nº 4.220, da Sentença prolatada nos autos às fls. 31, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para declarar rescindido o com trato e consolidando ns mãos do 9º) utór o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, auto de apreensão e depósito e desta sentença, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu (s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC – IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 10 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: CUPRIMENTO DE SENTENÇA –EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Autos nº : 2.007.0000.3907-0/0.

Autor: Comercial de Secos e Molhados Fátima Ltda.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

Réu: Moacir de Oliveira.

Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da réu, Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087-B, da Sentença prolatada nos autos às fls. 268, que segue transcrito a parte conclusiva. É o relatório. Decido. ISTO POSTO, determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia depositada nestes autos (f.260/261), inclusive eventuais rendimentos, a favor do exequente/credor advogado, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO- Depósito judicial de fls. 260/261 dos autos, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, art. 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, ao arquivamento com baixas nos registros, distribuição e tombo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 25 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.

Autos nº : 2.007.0005.2350-8/0.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Souza - OAB/TO nº 834.

Requerido: João Carlos Coelho Rodrigues.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marcos Antonio de Souza – OAB/TO nº 834, dos valores penhorados, penhora on Line, Via Bacenjud, Bloqueio de Valores, e documentos contidos nos autos, às fls. 44/45, e do inteiro teor do despacho de fls. 44 dos autos, que segue transcrito na íntegra. 1 – Junte. Intime-se executado da penhora on line, para impugnar em quinze (15) dias, 2 – Diga exequente quanto aos valores penhorados. Paraíso do Tocantins TO, 01 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Autos nº : 2.008.0002.5729-6/0.

Exequente: Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA

Advogado: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior - OAB/PA nº 6861.

Requerido: Empresa: Enio Nunes da Silva –ME (BANDEIRANTES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO) e Enio Nunes da Silva.

Advogado: NIHIL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior – OAB/PA nº 6861, para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dis, sobre seu interesse no processo, e andamento da precatória, requerer o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivamento, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo, conforme despacho de fls. 50 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente e seu advogado, em CINCO (5) dias, sobre seu

interesse no processo, e andamento da precatória, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo. 2 – Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, á conclusão imediata. 3 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 15 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

07 - AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos nº : 2.009.0003.0981-2/0.

Requerente: FACCHINI S/A.

Advogado: Dr. Bruno Rampim Cassimiro - OAB/SP nº 218.164.

Requerido: Metal Líder Indústria e Comércio de Ferragens Ltda.

Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Bruno Rampim Cassimiro – OAB/SP nº 218.164, a manifestar-se nos autos sobre os embargos a ação monitoria, contido nos autos às fls. 25/33, conforme despacho de fls. 33 vºs, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Conclusão. 14/07/2.009. Diga autora sobre os embargos a ação monitoria. Intime. Paraíso do Tocantins TO, 14 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Autos nº : 4.391/2.003.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498 A.

Executados: Dezenita Barros Pereira e Lizandro Afonso Pereira.

Advogada: Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238.

Credora Hipotecária: SHV GAS BRASIL LTDA – DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA Minasgas Distribuidora de Gás Combustível Ltda.

Advogada: Dr. Lenise Alvarenga. – OAB/GO nº 10.544.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (exequente, executados e Credora Hipotecária), Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498 A, Dr.ª Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238, e Drª. Lenise Alvarenga – OAB/GO nº 10.544, da Sentença prolatada nos autos às fls. 244, que segue transcrito a parte conclusiva. Relatei. Decido. Face ao pagamento do débito pela executada, confessado pelo credor/exequente, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas ex legis. Levante-se eventuais constrições judiciais (arresto, penhora, inclusive on line e etc) sobre os bens dos devedores/executados, neste processo, oficiando-se, se necessário, tornando sem efeito a determinação de realização de praças dos bens penhorados e hipotecados. Autorizo também o desentranhamento do(s) original(is) do (s) título(s) de crédito(s) que deu origem a execução, somente pelo(s) devedor(es), mediante recibo e substituindo-o(s) por cópia 9s) autêntica(s), correndo por sua conta as despesas e certificando-se. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Dê-se ciência ao credor hipotecário SHV Gás Brasil Ltda (f. 220/221) por seu advogado (f. 222), desta sentença. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 13 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

09 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Autos nº : 5.028/2.005.

Exequente: Alaor Alves Teixeira.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Executados: Paulino Teixeira Nascimento

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 e Dr. Sérgio Barros de Souza –OAB/TO nº 748, da realização da praça, 1/5 (um quinto), do imóvel rural, denominado parte do lote nº 67, do loteamento Todos os Santos, Gleba 01, 2ª Etapa, fls. 01, situado no município de Miracema do Tocantins TO, na Comarca de Miracema do Tocantins, 1ª Vara Cível, Praça Mariano de Holanda Cavalcante, 802 – Miracema do Tocantins TO. Fone (63) 366.1585, nos dias 10 de setembro de 2.009 e 29 de setembro de 2.009, respectivamente às 14:00 horas, conforme Ofício e Edital de praças e Intimação contidos nos autos às fls. 195/196.

10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº : 2.009.0001.1613-5/0.

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A.

Advogada: Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2972/TO.

Requerido: Ademir Vitorino da Silva.

Advogado. Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Patrícia Ayres de Melo -OAB/TO nº 2972/TO, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) Dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 33 dos autos, que deixou de proceder a busca e apreensão do veículo constante do mandado, em virtude do referido veículo não ser localizado no endereço, citou na Fazenda uns 280 KM desta cidade, o requerido Ademir Vitorino da Silva, que informou que o referido veículo não se encontra mais em seu poder, sendo que deixou advertido sobre as penalidades legais do depositário infiel, e certificou ainda que até a presente data a parte autora não pagou as custas de diligências de locomoção no valor de R\$ 448,00.

11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL.

Autos nº : 2.008.0006.6383-9/0.

Requerente: Almiro Gomes Dário.

Advogada: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1.634.

Requerido: Acir Brandão.

Advogado. Dr. Iwace Antonio Santana - OAB/GO nº 11.047.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, a manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, da Contestação e Documentos de fls. 79/96 dos autos, conforme despacho de fls. 103, que segue descrito na íntegra. Despacho. 1 – Indefiro a petição inicial da ação reconvenção de f. 65/77 dos autos, por falta de recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo judicialmente fixado (pressuposto processual de natureza objetiva), pois sendo contraditórias as normas dos artigos 257 e 267, § 1º, do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização –lex specialis derogat lex generalis -, ou seja, não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar ao réu reconvinente, cancelada a distribuição, indeferindo a inicial da ação reconvenção, eis que a regra do rt. 267, § 1º do

CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir, já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o rei reconvinente na pessoa de sua advogado e não se providenciando o pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, deve a ação reconvenção ser indeferida. 2 – Intime-se ao autor, por seu advogado, manifestar-se quanto á CONTESTAÇÃO d f. 79/96 dos autos, em DEZ (10) dias, e, após, a conclusão. 3 – Intime(m)-se advogados de ambas as partes deste despacho. 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 16 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

12 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº : 2.007.0000.5170-3/0.

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO.

Advogada: Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2.972.

Requerido: Raimundo Moreira dos Santos.

Advogado. Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2.972, da Sentença prolatada nos autos às fls. 43, que segue transcrito a parte conclusiva. Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência contido na ação, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 22 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pelas parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, deste que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 01 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

13 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº : 2.009.0005.2037-8/0.

Requerente: Banco Santander S/A.

Advogada: Drª. Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO nº 3.785.

Requerido: José Luiz Ferreira da Luz.

Advogado. Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785, para manifestar-se nos autos do prazo de cinco (05) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 56, que deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante do mandado em virtude de não localizar o mencionado bem, que segundo informação o dito bem foi levado há vários meses para uma Empresa em Goiânia GO, denominado pneus Miranda localizada na Av. Pedro Ludovico Teixeira nº 3.773 ou 3.711, Qd 113 lote 03 Parque Oeste Industrial.CEP 74.375.400 em Goiânia.

14 - AÇÃO: DECLARATÓRIA.

Autos nº : 2.008.0010.4224-2/0.

Requerente: Fabiane Moraes de Carvalho.

Advogado: Dr. Anderson Bezerra – OAB/TO nº 1.985- B.

1º Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogado. Dr. Rogério Gomes Coelho –OAB/TO nº 4155.

2º Requerido:Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados.

Advogada: Drª. Vera Lucia Pontes – OAB/TO nº 4212 – B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Anderson Bezerra – OAB/TO nº 1.985 – B, Dr. Rogério Gomes Coelho – OAB/TO nº 4155 e Dr.ª Vera Lucia Pontes – OAB/TO nº 4212 –B, da Sentença prolatada nos autos às fls. 168, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Relatei. Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad limine, ab ovo, visto que não foi contida qualquer ponto constante dos autos, carreados a inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II). A utilização dos embargos neste caso, tem apenas o condão e finalidade ilícita e manifesta de adiar a efetividade da decisão proferida, senão em aberta e manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe de aprimoramento, que tem a parte o direito indelével á entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa, mas contudo, não tem os mesmos o condão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente, posto que não se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e /ou processuais pertinentes. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ –RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, ás f. 160/164 dos autos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 06 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

15 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Autos nº : 2.008.0000.7627-5/0.

Exequente: Franco e Almeida Ltda.

Advogado: Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira – OAB/GO nº 8.269.

Executado: José Maria Cardoso de Abreu.

Advogado. Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira – OAB/GO nº 8.269, do despacho de fls. 89 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – A penhora on line já foi procedida sem sucesso absoluto e, logo NÃO EXISTEM bens penhoráveis em instituições financeiras para penhora e indefiro o novo pedido formulado pela credora, que teima em não indicar bens possíveis de penhora, mantendo-se em posição cômoda de transferir o ônus de busca de seu crédito ao judiciário. 2 – Digam exequente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, e andamento da precatória, requerendo o que entender(em) de útil ao seu

andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo. 3 – Intimem-se AUTOR(A) PESSOAMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho, e, após, vencido o prazo, sem manifestação, á conclusão imediata. 4 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 14 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

01 - AUTOS nº 2009.0004.3701-2/0 .

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela para Cancelamento de Protesto e Retirada do nome da SERASA . Requerente...: Éden Comércio de Confecções Ltda Adv. Requerente...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 . Requerido...: Banco Bradesco S/A. Adv. Requerido...: Dr. Paulo R. M. Thompson Flores - OAB/DF nº 11.848 e/ou Dr. Leonardo H. Thompson Flores – OAB/DF nº 24.718. INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerido – Dr. Paulo R. M. Thompson Flores – OAB/DF nº 11.848, da SENTENÇA de fls. 51 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do Código Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado de f. 39 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de cumprimento, em caso de inadimplemento. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionado. Autorizo, desde logo, ao autor, a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, bem como determino se expeça a favor da autora ou seu advogado, de ALVARÁ DE LEVANTAMENTO dos valores depositados a título de caução de f. 31 dos autos. Oficie-se à SERASA e cartório de Protesto local, para cancelamento definitivo da anotação levada a cabo, com cópias da inicial, liminar, de cópias de f. 33 e 36 dos autos e desta sentença. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), 10 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

02 - AUTOS nº 2008.0004.0378-0/0 .

Ação de Execução de Título Judicial. Exequente...: Getnet Tecnologia em Captura e Processamento de Transações HUA Ltda . Adv. Exequente...: Dr. Luiz Francisco Moraes Deiro - OAB/RS nº 57.718 e/ou Dr. Charles Torres Zanchet - OAB/RS nº 60.130. Executada...: Karlaene de Souza Oliveira e Cia Ltda – ME . Adv. Executada...: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279 . INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (Exequente e Executado), da SENTENÇA de fls. 77 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., ISTO POSTO, determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia depositada nestes autos (f.62), inclusive eventuais rendimentos, a favor do exequente/credor ou seu advogado, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO – Depósito Judicial de f. 62 dos autos, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, arts. 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Levante-se eventual constrição judicial de bens do devedor ou inserção em cadastro de restrição de créditos, oficiando-se, se for o caso. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins /TO, aos 19 de agosto de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

01 - AUTOS nº 2008.0009.3317-8/0 .

Ação de Consignação em Pagamento . Requerente...: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A . Adv. Requerente...: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo - OAB/MT nº 2.680 . Requeridas...: Cirlene Alves de Souza e Luzia Pinto Cunha . Adv. Requerida...: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e/ou Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087 - B. INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (requerente e requeridas), da SENTENÇA de fls. 91/96 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., 3. CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem em julgar improcedente o pedido contido na ação, em face do depósito não ser integral. Expeça-se mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia depositada e rendimentos nestes autos (f.67), inclusive eventuais rendimentos, a favor das requeridas ou seu advogado, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO- Depósito Judicial de f. 67 dos autos, certificando-se. Determino como valor remanescente devido às rés consignadas, a quantia remanescente não paga, resultante do cálculo aritmético de R\$ 5.000,00, devidamente corrigido (INPC/IBGE) com juros de mora de 12% ao ano, desde a data do falecimento do segurado em 15 de junho de 2008, até a data de 21 de novembro de 2008, com dedução nesta data do valor depositado pelo autor consignante de R\$ 4.439,36, a fim e se viabilizar futura ação executiva pelas rés consignadas, na forma do § 2º do artigo 899 do CPC. Custas e despesas processuais pelo autor consignante. Verba honorária a que condeno o autor consignante, a pagar ao advogado das requeridas que arbitro em 20% (vinte pontos percentuais) do valor remanescente ou devido às rés consignadas. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins, aos 13 de agosto de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 7867/04- DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: Henrique Ferreira Neto

Adv. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO – OAB-TO 1.132

Requerida: CARMENCITA LÚCIA BARBOSA

Advogado: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO 69-B E/OU JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA-OAB-TO 1.634.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do DESPACHO fls. 336v: "Intime-se o autor para manifestar-se sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito (fl. 152 e 329). Em 05 (cinco) dias. Paraíso/TO, 24/08/09. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICA a parte, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS Nº 1.402/02 – AÇÃO PENAL

Acusada: LUIZA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - OAB/TO sob o nº 1.858

INTIMAÇÃO: Fica o advogado LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO, intimado a apresentar as suas alegações finais, no prazo legal.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 19):

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Autos nº 2009.0002.8349-0

Requerente: JOSÉ ALVES DA CUNHA

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186

Requerida: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 18/09/2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas". Paraíso do Tocantins, 29/06/2009. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora-JECC.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 12):

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO

Autos nº 2009.0002.8335-0

Requerente: RENEYER SINFONIA DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

Requerida: EDITORA VENEZA DE CATALOGOS

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 18/09/2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas". Paraíso do Tocantins, 29/06/2009. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora-JECC.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 12):

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO

Autos nº 2009.0002.8343-0

Requerente: ALCINA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO 748

Requerida: BANCO PINE

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 23/09/2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas". Paraíso do Tocantins, 29/06/2009. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora-JECC.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 35):

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Autos nº 2009.0002.8339-2

Requerente: MARCELO FARIA DA MOTA

Advogada: Dra. Jorcelliany Maria de Souza – OAB/TO 4085

Requerida: BRASIL TELECON S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 17/09/2009, às 14:45 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas". Paraíso do Tocantins, 14/08/2009. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora-JECC.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 20):

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO

Autos nº 2009.0002.8272-8

Requerente: REJANE CABRAL COSTA ALVES MIRANDA

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO 748

Requerida: TIM CELULAR S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 17/09/2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas". Paraíso do Tocantins, 29/06/2009. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora-JECC.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 13):

ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autos nº 2009.0002.8272-8

Requerente: REJANE CABRAL COSTA ALVES MIRANDA

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO 748

Requerida: TIM CELULAR S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 17/09/2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas". Paraíso do Tocantins, 29/06/2009. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora-JECC.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 13):

ACÃO: DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO

Autos nº 2009.0002.8358-9

Requerente: CLEITON PEREIRA MARTINS

Advogada: Dra. Ruth Nazaré do Amaral Rocha – OAB/TO 748

Requerida: BRASIL TELECON S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 17/09/2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas". Paraíso do Tocantins, 29/06/2009. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora-JECC.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 13):

ACÃO: DECLARATÓRIA

Autos nº 2009.0002.8301-5

Requerente: MARIA GUAJARINA DE SOUZA ABREU

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Sousa – OAB/TO 748

Requerida: BANCO PANAMERICANO

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 23/09/2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas". Paraíso do Tocantins, 29/06/2009. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora-JECC.

PEIXE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 028/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0002.9608-9

Requerente: MANOEL ALVE PINTO

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Marcelo Teodoro da Silva AOB/TO Nº 3975-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado do Requerente: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz – Procurador Federal

* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.47). "Vistos., etc., Recebo a apelação nos seus efeitos.

Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contra-razões do apelado remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Cumpra-se".

02 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0008.9584-7

Requerente: ODILIA LUCIO RAMALHO

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Marcelo Teodoro da Silva AOB/TO Nº 3975-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado do Requerente: Dr. Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal

* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.42). "Vistos., etc., Recebo a apelação nos seus efeitos.

Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contra-razões do apelado remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Cumpra-se".

03- AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL Nº 2007.0001.7641-7

Requerente: ANTONIO BATISTA DA SILVA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Marcelo Teodoro da Silva AOB/TO Nº 3975-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado do Requerente: Dr. Denilton Leal Carvalho – Procurador Federal

* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.105). "Vistos., etc., Recebo a apelação nos seus efeitos.

Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contra-razões do apelado remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Cumpra-se".

04 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0003.1725-8

Requerente: GEUZELINA GONÇALVES PEREIRA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Marcelo Teodoro da Silva AOB/TO Nº 3975-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado do Requerente: Dr. Denilton Leal Carvalho – Procurador Federal

* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.88). "Vistos etc.,...Defiro o Requerido às fls. 86 e

determino: 1- Intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à implantação do benefício prazo de 15(quinze) dias. 2 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a implantação do benefício, bem como, a Liquidação da Sentença, tendo como beneficiária a Senhora Geuzelina Gonçalves Pereira, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da Carta Precatória intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 3 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. 4 - A implantação do benefício deverá ser comprovada nos autos pela parte Requerida, no prazo acima estipulado. Intimem-se. Cumpra-se".

05- AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0003.1708-8

Requerente: VALMIRA MIRANDA GOMES

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Marcelo Teodoro da Silva AOB/TO Nº 3975-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado do Requerente: Não Consta

* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.63). "Vistos., etc.,... Defiro o Requerido às fls. 60 e

determino: 1-Intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à implantação do benefício prazo de 15(quinze) dias. 2- Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a implantação do benefício, bem como, a Liquidação da Sentença, tendo como beneficiária a Senhora Valmira Miranda Gomes, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da Carta Precatória intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 3-Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. 4 - A implantação do benefício deverá ser comprovada nos autos pela parte Requerida, no prazo acima estipulado. Intimem-se. Cumpra-se".

06- AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0003.1715-0

Requerente: MODESTINA TEIXEIRA BISPO

Advogado do Requerente (ser intimado): Dr.Marcelo Teodoro da Silva OAB nº 3975-A

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado do Requerente: Procurador Federal: Dr. Denilton Leal Carvalho

* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.63). "Vistos., etc.,... Defiro o Requerido às fls.90 e

determino: 1- Intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à implantação do benefício prazo de 15(quinze) dias. 2 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a implantação do benefício, bem como, a Liquidação da Sentença, tendo como beneficiária a Senhora Modestina Teixeira Bispo, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da Carta Precatória intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 3 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. 4 - A implantação do benefício deverá ser comprovada nos autos pela parte Requerida, no prazo acima estipulado. Intimem-se. Cumpra-se".

07- AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0002.5131-1

Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado do Requerente (ser intimado): Dr.Marcelo Teodoro da Silva OAB nº 3975-A

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado do Requerente: Procurador Federal: Não Consta

* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.59). "Vistos., etc.,... Defiro o Requerido às fls. 56 e

determino: 1- Intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à implantação do benefício prazo de 15(quinze) dias. 2 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a implantação do benefício, bem como, a Liquidação da Sentença, tendo como beneficiária a Senhora Maria Pereira da Silva, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da Carta Precatória intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 3 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. 4 - A implantação do benefício deverá ser comprovada nos autos pela parte Requerida, no prazo acima estipulado. Intimem-se. Cumpra-se".

08- AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0008. 9595-2

Requerente: ODORICA DE SOUZA ALVES

Advogado do Requerente (ser intimado): Dr.Marcelo Teodoro da Silva OAB nº 3975-A

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado do Requerente: Drª Maria Carolina de Almeida de Souza – Procuradora Federal

* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.75). "Vistos., etc.,... Defiro o Requerido às fls. 72 e

determino: 1- Intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à implantação do benefício prazo de 15(quinze) dias. 2 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a implantação do benefício, bem como, a Liquidação da Sentença, tendo como beneficiária a Senhora Odorica de Souza Alves, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da Carta Precatória intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 3 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. 4 - A implantação do benefício deverá ser comprovada nos autos pela parte Requerida, no prazo acima estipulado. Intimem-se. Cumpra-se".

09- AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0002. 9607-0

Requerente: JOSÉ REGES

Advogado do Requerente (ser intimado): Dr.Marcelo Teodoro da Silva OAB nº 3975-A (fls.

10)

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado do Requerente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira - Procurador Federal/PFE-INSS

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.46/50). "Vistos., etc.,... ASSIM, e atento ao mais que dos

autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder ao AUTOR o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ-AgrRg no REsp847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento

de cada parcela em atraso (súmulas nºs 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Dês. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea "a", "b" e "c", do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos Termos da Lei Estadual nº.1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. PROCESSUAL CIVIL. DUPLO GRAU OBRIGATORIO DA JURISDIÇÃO. INAPLICABILIDADE NA HIPÓTESE EM CAUSA. 1 – por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC – não se faz sujeito o reexame necessário o julgado impositivo da condenação não excedente a sessenta vezes o valor do piso nacional de salário, utilizando-se o legislador da expressão "valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos" exatamente para deixar claro seu propósito de, em nome da agilização do processo, somente fazer passíveis de impugnação por meio de recursos voluntários as sentenças envolvidas de direito com significação econômica inferior ao patamar estabelecido. 2 – Hipótese em que, proposta ação com propósito de ver reconhecido em favor da autora direito a aposentadoria por idade, na condição de trabalhadora rural, no mês de junho de 2005, não excede a sessenta salários mínimos a condenação que, imposta em abril de 2006, determina a concessão do benefício, no valor de um piso nacional de salário mensal, a contar da citação, mesmo considerada a incidência, sobre as prestações vencidas, de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, e a atualização monetária mandada observar pela ilustre autoridade judiciária de primeiro grau. (Agravo de Instrumento não provido (TRF 1ª Região, AG 2006.01.00.046908-7/MG, 2ª Turma, Rel. Desemb. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ de 13.12.2007, pág. 64. Após o trânsito em julgado intime-se a Procuradoria Federal para implementar o benefício. Intime-se o autor para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

10- AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0007.3872-5

Requerente: FLORA JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
Advogado do Requerente (ser intimado): Dr.Marcelo Teodoro da Silva OAB nº 3975-A (fls. 09)

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Requerente: Procurador(a) Federal/PFE-INSS – NÃO CONSTA
* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.34/36). "Vistos., etc.,.... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DOMÉRITO e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11 VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...".

11- AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0007.3861-0

Requerente: ANTONIO CAVALCANTE DE ARAUJO
Advogado do Requerente (ser intimado): Dr.Marcelo Teodoro da Silva OAB nº 3975-A (fls. 09)

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Requerente: Jôseo Parente Aguiar OAB/TO 517b - Procurador Federal/PFE-INSS
* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.40/42). "Vistos., etc.,.... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e não concedo o AUTOR o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11 VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno ao autor ao pagamento dos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...".

12- AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL Nº 2007.0001.7644-1

Requerente: DOMINGOS LOPES NETO
Advogado do Requerente (ser intimado): Dr.Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407-A (fls. 09)

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Requerente: Dr. Jôseo Parente Aguiar OAB/TO 517b-Procurador Federal/PFE-INSS

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.58/60). "Vistos., etc.,.... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DOMÉRITO e não concedo ao AUTOR o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11 VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno ao autor ao pagamento dos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

13- AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0001.7645-0

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA ALVES
Advogado do Requerente (ser intimado): Dr.Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3.407-A (fls. 10)

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Requerente:Jôseo Parente Aguiar OAB/TO 517b-Procurador Federal/PFE-INSS – NÃO CONSTA

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.53/55). "Vistos., etc.,.... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DOMÉRITO e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11 VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...".

14- AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0003.1752-5

Requerente: ZULMIRA GOMES DA SILVA
Advogado do Requerente (ser intimado): Dr.Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3.407-A (fls. 09)

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Requerente: Procurador Federal/PFE-INSS – NÃO CONSTA
* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.41/44). "Vistos.... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11 VII c/c 48, §, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...".

15- AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE Nº 2007.0009.6968-9

Requerente: MARIA FERREIRA DE MENEZES
Advogado do Requerente (ser intimado): Dr.Daniel Plazzi Guimarães OAB/GO nº 24.658 (fls. 10)

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Requerente: Procurador Federal/PFE-INSS – NÃO CONSTA

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.30/34). "Vistos.... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO O PEDIDO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267 inciso VI do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...".

16- AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL Nº 2007.0009.6967-0

Requerente: MARIA MUNIZ RODRIGUES
Advogado do Requerente (ser intimado): Dr.Daniel Plazzi Guimarães OAB/GO nº 24.658 (fls. 08)

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Requerente: Procurador Federal/PFE-INSS – NÃO CONSTA

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.26/28). "Vistos.... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts 11 VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...".

17- AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADORA RURAL Nº 2007.0009.6966-2

Requerente: MARIA LURDES CARDOSO DE ALMEIDA
Advogado do Requerente (ser intimado): Dr.Daniel Plazzi Guimarães OAB/GO nº 24.658 (fls. 08)

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Requerente: Lívio Coelho Cavalcanti Procurador Federal/PFE-INSS –

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.43/45). "Vistos.... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts 11 VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...".

18- AÇÃO: RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AUXÍLIO – DOENÇA ACIDENTÁRIO Nº 2007.0000.0013-0

Requerente: CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE MATOS
Advogado do Requerente (ser intimado): Dr.Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO nº 16988 (fls.16)

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Requerente: Janaina Andrade de Sousa - Procuradora Federal/PFE-INSS

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.98/102). "Vistos..Posto isto JULGO IMPROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a ação e não concedo ao Autor CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE MATOS o restabelecimento do benefício auxílio-doença Acidentário no valor de noventa e um por cento do salário-de benefício nos termos dos artigos 61 e 33 da Lei nº

8.213/91 e artigo 39, inciso I, 72 e incisos, 73, §§ 1º e 4º do Decreto nº 3.048/99. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% sob o valor da causa. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

19-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0005.5360-0

Embargante: MARIANO AGROPECUÁRIA LTDA

Advogados do Requerente (serem intimados): Dr.Marco Aurélio Moreira Júnior OAP/SP 197.126 e Drª Camila Corbucci Monti Mazano AOB/SP 237.982 (fls.17)

Embargada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.119/122). "Vistos.... Isto Posto JULGO improcedente com resolução do mérito os embargos à execução nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. Condeno ao embargante nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa segundo preleciona o artigo 20, § 3º do CPC. Determino que seja juntada cópia da sentença dos embargos à execução nos autos principais. Dê prosseguimento a execução fiscal, autos nº 592/05. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se...".

20- AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0002.9612-7

Requerente: CONRADO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado do Requerente (ser intimado): Dr.Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO nº 3975 –A (fls. 09)

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado do Requerente: Marcos Roberto de Oliveira - Procurador Federal/PFE-INSS

* INTIMAÇÃO DE DATA AUDIÊNCIA (fls.42). "Vistos.... Defiro o requerido diante da justificativa apresentada pela parte Requerente. Redesigno o ato para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas. Renovem-se os atos intimatórios. Sae a parte presente intimada. Cumpra-se".

21- AÇÃO: BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE Nº 2008.0003.8459-0

Requerente: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado do Requerente (ser intimado): Dr.Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO nº 3975 - A(fl. 08)

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado do Requerente: - Procurador Federal/PFE-INSS não consta.

* INTIMAÇÃO DE DATA AUDIÊNCIA (fls.27). "Vistos.... Redesigno o ato para o dia 30 de março de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se. Saindo a advogada (substabelecida) devidamente intimada....".

22- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 545/04

Requerente: NILSON AUGUSTO CHAGAS

Advogado do Requerente (ser intimado): Dr.Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1530 (fls. 55)

Requerido: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado do Requerente: (a ser intimado) Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO nº 129-B (fls. 27)

* INTIMAÇÃO DE DATA AUDIÊNCIA E R. DESPACHO (FLS.72). "Vistos, CONSIDERANDO o direcionamento estabelecidos na Meta nº 02 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, ANTECIPO a audiência para o dia 22/10 de 2009 às 09:00 horas. Oficie-se o Juiz Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se....".

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 36

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL Nº 710/95

Denunciado: Antonino da Silva Pinto

Vítima: Erquiles Lopes e Outros

Fica a parte abaixo identificada, intimada do ato que segue:

Advogado(a)s: Dr. Ronaldo de Lima- OAB/SP nº 72.795

Despacho de fls. 186, a seguir transcrito:

Vistos. (...)Considerando a nova sistemática adotada pelo os artigos 396 do Código de Processo Penal- Procedimento Sumário e Ordinário- Lei nº 11.719/2008.Considerando que a denúncia já foi recebida em 04 de setembro de 1997, as fls. 112 v.Considerando que o réu já foi qualificado, interrogado(fl.125 v), bem como apresentou a sua defesa prévia(fl.127). Considerando que até a presente data ainda não foram inquiridas as testemunhas em comum. Considerando que foram juntados endereços das testemunhas arroladas pela acusação, fls. 182. Considerando que o Ministério Público requereu a intimação das testemunhas de fls.182, através de cartas precatórias. Determino a expedição de carta precatória para as Comarca de Alvoradas e Gurupi-TO, a fim de ser inquiridas as testemunhas arroladas pela a acusação. Intime-se. Cumpra-se. Peixe- TO, 03 de julho de 2009(As) Drª. Cibele Maria Bellezzia, MMª.Juiza de Direito. Ficando Vossa Senhoria também intimado da expedição das cartas precatórias à Comarca de Alvorada e Gurupi-TO, conforme despacho acima. Eu Wanderly P.Santos Amorim, Escrevente a transcrevi. Peixe-TO, 25 de Agosto de 2009.

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.6044-9/0

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Exequente: LUIZA MONTEIRO VALADARES,

Adv. Dr. Rodrigo Coelho

Executado: MULTIBENS ELETRO-ELETRONICO LTDA

Adv. Dr. David de Alvarenga Cardoso

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime a Exequente do teor da certidão de fl. 103v, para no prazo de cinco dias informar da existencia de algum bem da executada, sob pena de aplicação do art. § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. 2-Intimem-se. 3-Pium-TO, 24 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.8504-2/0

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Exequente: IRINEUDA COSMO LEITE PALMA

Adv. Dr. Rodrigo Coelho

Executado: MULTIBENS ELETRO-ELETRONICO LTDA

Adv. Dr. David de Alvarenga Cardoso

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime a Exequente do teor da certidão de fl. 103v, para no prazo de cinco dias informar da existencia de algum bem da executada, sob pena de aplicação do art. § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. 2-Intimem-se. 3-Pium-TO, 24 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.8505-0/0

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Exequente: ELEWDE MARISA PINTO DE ALENCAR

Adv. Dr. Rodrigo Coelho

Executado: MULTIBENS ELETRO-ELETRONICO LTDA

Adv. Dr. David de Alvarenga Cardoso

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime a Exequente do teor da certidão de fl. 103v, para no prazo de cinco dias informar da existencia de algum bem da executada, sob pena de aplicação do art. § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. 2-Intimem-se. 3-Pium-TO, 24 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS: 2007.0002.5564-3/0

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS E INDENIZAÇÃO

Requerente: ESPÓLIO DE PAULO COUTINHO DE AGUIAR (rep. por sua esposa DORALISSA ABREU AGUIAR

Adv. Dr. José Pedro da Silva

Requerida: ESNESTINA ASSUNÇÃO

Adv. Drª Erika P. santana Nascimento

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa de DORALISSA ABREU AGUIAR, por todas os motivos acima expostos e, DECLARO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente e honorários advocatícios, os quais fixo no valor de 10% (dez por cento sobre o valor da causa), em razão do grau de zelo profissional (art. 20, § 3º, "a" do Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 24 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2006.0001.8149-8/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra VALDINEY DOS SANTOS BARROS, brasileiro, estado civil desconhecido, tratorista, natural de Teresina-PI, nascido aos 06/06/1982, filho de Pedro Alves Barros e Maria do Carmo Santos, RG nº 702.849 SSP-TO, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP.

Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2009). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.8784-4/0

Ação Penal

Acusado: JOSÉ TRANQUEIRA DO NASCIMENTO

Vítimas: VALDEIRES TAVEIRA LIRA e JOÃO MARTINS LIRA

Advogado: Anilton Batista Fonseca

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Anilton Batista Fonseca, para que no prazo de 05(cinco) dias requerer diligências que julgar necessárias. Pium-TO, 19 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0002.2706-0/0

Ação Penal

Acusado: RAIMUNDO LEÃO BEZERRA

Vítima: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Advogados: Orácio César da Fonseca e Andréa Gonzáles Graciano Villas Boas

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se os advogados de defesa os Drs. Orácio César da Fonseca e Andréa Gonzáles Graciano Villas Boas, para no prazo de 05(cinco) dias, apresentarem ou confirmarem o rol de testemunhas anteriormente apresentado que irão depor em plenário, atendendo o numero máximo de 5(cinco), bem como requerer diligências ou juntar documentos. Pium-TO, 18 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2006.0001.8149-8/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra VALDINEY DOS SANTOS BARROS, brasileiro, estado civil desconhecido, tratorista, natural de Teresina-PI, nascido aos 06/06/1982, filho de Pedro Alves Barros e Maria do Carmo Santos, RG nº 702.849 SSP-TO, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP.

Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2009). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0029-4

AÇÃO: Investigação de Paternidade

REQUERENTE: D. F. Bonfim, representada por sua mãe Marleide Folha Bonfim

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

REQUERIDO: Jeová Turíbio Amaral

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB/TO. 1374

INTIMAÇÃO: Fica o advogado a parte requerida DR. MARCOS AIRES RODRIGUES intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos acima citados, a realizar-se dia 01 de setembro de 2009, às 08:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0027-8

AÇÃO: Investigação de Paternidade

REQUERENTE: F. R. V. representado por sua mãe Iara Ramos Velozo

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

REQUERIDO: Jeová Tiuríbio Amaral

ADVOGADO: Dr. Daniel Sousa Matias- OAB/TO. 2222

INTIMAÇÃO: Fica o advogo do requerido DR. DANIEL SOUSA MATIAS, para comparecer perante este Juízo para Audiência de Conciliação designada nos autos acima citados, a realizar-se dia 01 de setembro de 2009, às 09:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2385-5

AÇÃO: Investigação de Paternidade

REQUERENTE: P. H. D. Cunha representado por sua mãe Júlia Graciela Dias da Cunha

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carcalho- Defensor Público

REQUERIDO: Edvardes Cunha Bezerra

ADVOGADO: Dr. Jefalli Fernando Alves Machado Machado –OAB/DF nº 19.948 e Drª Izabel

Fernanda Alves Machado- OAB/MA 6.325

INTIMAÇÃO: Fica os advogados do requerido DR. JEFALI FERANDO machado e DRª IZABEL FERNANDA ALVES MACHADO, intimados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos acima citados, a realizar-se dia 01 de setembro de 2009, às 10:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.9993-8

AÇÃO: Investigação de Paternidade

REQUERENTES: C.R. Melquiades representada por sua mãe Cleididana Roberta Melquiades

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

REQUERIDO: Ronaldo Ferreira de Carvalho

ASVOGADO: Marcelo Tomaz de Souza- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido Dr. Marcelo Tomaz de Sousa intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos acima citados a realizar-se dia 01 de setembro de 2009, às 14:00 horas.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.0790-1

AÇÃO: Reparação de Danos Morais e Materiais c/c Obrigação de Fazer c/c c/c teltela antecipada com expresse pedido de inversão do ônus da prova

REQUERENTE: Frederico Néri Cerqueira

Advogado: Drª Surama Brito Mascarenhas - OAB/TO. Nº 3191

REQUERIDO: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de sua advogada DRª SURAMA BRITO MASCARENHAS, para no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos declaração hábil a atestar a pobreza ou apresentar guia de custas devidamente recolhida, sob pena de extinção.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1611-0

AÇÃO: Monitoria

REQUERENTE: Kleber Rodrigues de Sousa

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB/TO. Nº218

REQUERIDO: Reinaldo Adasz e Patrícia Renan Franco de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora DR. LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ, intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos acima citados a realizar-se dia 15 de setembro de 2009, às 13:00 horas.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº CARTA DE ORDEM N.º 2009.0007.0055-4/0

ORIGEM: AÇÃO PENAL 1674

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: Cleiton Maia Barros

Dr. Lucíolo Cunha Gomes OAB/TO 1.474

VÍTIMA: José da Silva Aguiar

INTIMAÇÃO : Intimar o advogado do réu, o Dr. Lucíolo cunha Gomes OAB/TO 1.474, brasileiro, casado, advogado, com endereço profissional situado na Quadra 308 Sul, alameda 06, Lote 31, Palmas/TO, FONE/FAX 63 32132413, para comparecer na Audiência de Instrução, para inquirição das testemunhas arroladas na defesa, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, reinterrogando-se, em seguida o acusado, neste Juízo, sito, Rua 03, n.º 645, Edifício do Fórum, Ponte Alta do Tocantins/TO, no dia 03 de Setembro de 2009, às 09h00min.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 042/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 4862/01

Espécie: AÇÃO DE SOBREPARTILHA

Requerente: SANDOVAL PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: DAVID PEREIRA DE SÁ

Advogado: DANIEL SOUZA MATIAS – OAB/TO 2.222-B

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Não tendo angularizado a relação processual deixo de fixar os honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse do requerente faculto a substituição da documentação que acompanha a inicial por cópias, mediante certificação nos autos. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 4800/01

Espécie: AÇÃO DE REGULAMETAÇÃO DE GUARDA

Requerente: D.S.N.V.R

Requerido: W.D.A

Advogado: GERMIRO MORETTI

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do código de Processo Civil. Custas pela requerente. Fica dispensada do recolhimento, pois lhe concedo os benefícios da Lei nº 1060/50. Não tendo ocorrido contestação, deixo de fixar a verba honorária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 4674/01

Espécie: AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: JOANA AIRES DE CASTRO

Inventariado: MESSIAS BRAGA

Advogado: ELIMAR JOSÉ TEIXEIRA OAB/GO nº 7596

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do código de Processo Civil. Custas pelos inventariantes e herdeiros. Não havendo lide deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 3617/99

Espécie: AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA DE FÁTIMA FORMIGA VALE LIRA

Inventariado: ANTÔNIO LUIZ SANTANA e LIRA

Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA – OAB/TO 1.606-B

ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA OAB/TO 1.545-B

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do código de Processo Civil. Custas pelos herdeiros e meira. Não havendo lide deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse dos herdeiros ou da meira faculto-lhes a substituição da documentação que acompanha a inicial por cópias, mediante certificação nos autos. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 3586/98

Espécie: AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: NILKA PRADO CARVALHO THOMAZ

Inventariado: JOSÉ THOMAZ DE SOUZA

Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA – OAB/TO 1.606-B

LUCIANA C. CAVALCANTE CERQUEIRA OAB/TO 1341-A
SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do código de Processo Civil. Custas pela inventariante e herdeiros. Não havendo lide deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse do cônjuge supérstite ou dos herdeiros faculto a substituição da documentação que acompanha a inicial por cópias, mediante certificação nos autos. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 6830/04

Espécie: AÇÃO DE ARROLAMENTO
Inventariante: ELVIS PRESLEY TAVARES LIRA
Inventariado: BAZILIA TAVARES DE LIRA
Advogado: CÍCERO AYRES FILHO OAB/TO 876-B
DESPACHO: "I – Verifica-se dos autos que todos os herdeiros nomearam a Sra MARIA AVANI TAVARES LIRA como procuradora e esta nomeou, através dos poderes que lhe foram outorgados, o Dr. Cícero Ayres Filho que, na condição de advogado, vem conduzindo o inventário. Ocorre que a Sra Maria Avani Tavares Lira veio a falecer no curso do processo de inventário – fls. 71 – acarretando, com o falecimento, a extinção dos poderes que lhes foram outorgados pelos herdeiros (art.682, inciso II do CC) e, conseqüentemente, os poderes conferidos ao nobre causídico. Assim, concedo ao Dr. Cícero Ayres Filho o prazo de 10(dez) dias para regularizar a sua representação nos autos, juntando procuração outorgadas pelos herdeiros que constituíram a falecida Maria Avani Tavares Lira como mandatária.III – Reitere a intimação do inventariante para cumprir os itens V do despacho de fls. 57 e os itens I e III do despacho de fls. 95, atendendo ao determinado no item I do despacho de fls. 86, no prazo lá fixado. Ressalto que por ser o Sr. Aerolino Tavares Lira pré-morto, a viúva Josefa Souza de Lira não participa da sucessão da mãe do falecido, Sra Bazília Tavares de Lira, pois quando da abertura da sucessão desta o casamento do Sr. Aerolino Tavares de Lira com a Sra. Josefa Souza de Lira já tinha terminado face a morte do Sr. Aerolino. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito". ITEM V DO DESPACHO DE FLS. 57: "...Junte-se aos autos certidões das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, relativa ao espólio...". ITEM I e III DO DESPACHO DE FLS. 95: "...I – Individualizar o quinhão é não apenas estabelecer a cota de cada herdeiros sobre os bens inventariados; mas também individualizar em todas as suas especificações, sob pena de inviabilizar a expedição dos formais. Concedo ao inventariante o prazo de 10 (dez) dias para adequar o plano de partilha aos termos do item I do despacho de fls.86.III – Comprove o inventariante, no prazo de 10 (dez) dias a propriedade do espólio sobre o imóvel rural inventariado, com o devido registro do formal de partilha.

AUTOS Nº: 6585/03

Espécie: AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inventariante: EDUARDO CALDEIRA DE SALES
Inventariado: JÚLIA DE ABREU SALES
Advogado: PAULO PEIXOTO DE PAIVA OAB/TO 2037-B
DESPACHO: "I – Defiro o pedido retro. II – Acerca do parecer de fls. 51/53, diga a inventariante em 05 (cinco) dias. III – Cumpra-se o item VI do despacho de fls. 41. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

Juizado Especial Cível**EDITAL LEILÃO**

1ª PRAÇA DIA 04 /SETEMBRO/ 2009 ÀS 14 HORAS
2ª PRAÇA DIA 11 /SETEMBRO/ 2009 ÀS 14 HORAS

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 04 de setembro de 2009, às 14 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Av. Presidente Kennedy, qd. E, It. 23, Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 15.715,70 (quinze mil setecentos e quinze reais e setenta centavos), o bem móvel de propriedade do Executado MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA, extraída dos Autos n.º 8777/09, da Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta por PEDRO AIRES PEREIRA em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) – 01(uma) PÁ MECANICA ANO 1978, MARCA CASE W 20 B, SERIE 6945705. Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 11 de setembro de 2009, no mesmo local e horário para a venda a quem der o valor correspondente ao da avaliação, conforme parágrafo 3º da Lei 686 do Código de Processo Civil, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 19 de março de 2009. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Escrivã substituta, digitei, conferi e subscrevo. ADHEMAR CHÚFALO FILHO. - JUIZ DE DIREITO -.

TAGUATINGA
Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 274/2002 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Jaime Alves da Paixão
Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB-TO sob n.º 2034-A
Vítima: Djair Ribeiro da Silva
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do réu acima mencionada para se fazer presente na audiência de inquirição de testemunha de defesa, designada para o dia 27 de agosto de 2009, às 16:00 horas, no Fórum local, situado na Av. Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO PENAL N.º 379/05**

Acusado: Antônio de Freitas
Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima – OAB/TO n.º 2.323
INTIMAÇÃO: Intimar Dr. Carlos Roberto de Lima, advogado do acusado, para tomar ciência da expedição das cartas precatórias de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, expedidas em 12/08/2009, às Comarcas de Uberaba-MG, Patos de Minas-MG e Palmas-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO PENAL 383/05**

Acusado: Alessandro Alves da Silva
Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/GO sob n.º 22.429
INTIMAÇÃO: Intimar Dr. Maurício Tavares Moreira, advogado do acusado para se fazer presente na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 15 de setembro de 2009, às 14:00 horas, no Fórum local, situado na Av. Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTÍNIA
Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0007.3324-0/0

Natureza: Ação de Consignação em Pagamento
Requerente: Sérgio Paulo Barbosa Caldeira
Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO n.º 917
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado: Haika Micheline Amaral Brito
OBJETO: Intimação da parte autora do despacho de fls 37v, cujo teor a seguir transcrito:
DESPACHO: "Cite-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar o depósito ou oferecer resposta (artigo 893, II, CPC). Seja advertido acerca das disposições inscritas nos artigos 319, c.c. 297 e 897, todos do Código de Ritos Toc, 19/08/09. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito."

AUTOS N. 2009.0007.3321-5/0

Natureza: Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado: Haika Micheline Amaral Brito
Requerido: Sérgio Paulo Barbosa Caldeira
Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO n.º 917
OBJETO: Intimação da parte autora do despacho de fls 50v, cujo teor a seguir transcrito:
DESPACHO: "Core em apenso AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO manietado pelo requerido em face do requerente, tendo com objeto o contrato de financiamento aqui delineado. Ação protocolada na mesma data deste. Aguarde-se o despacho daquela demanda. Intimem-se. Toc, 19/08/09. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito."

TOCANTINÓPOLIS
Vara Criminal**EDITAL****AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA PROC. n.º2008.0010.9899-0**

Acusado: APRIGIO ALVES SOARES
vítima: MARIA IVONETE PEREIRA DE MORAES
INTIMAÇÃO POR EDITAL PELO PRAZO DE 30 DIAS do acusado: APRIGIO ALVES SOARES, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Jose de Ribamar Soares e Erminia Alves da Silva, atualmente em lugar incerto e nao sabido, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA:" em atendimento ao art. 423 do CPP, com redação da Lei nº 11.689/08, defiro a produção de prova testemunhal e diligencias requeridas, reconheço preparado o processo e determino a inclusao na pauta para Julgamento pelo Tribunal do Juri Popular, na proxima sessao. oportunidade em que deverão ser intimados os jurados, representante do M Publico e Defensor, acusado e testemunhas arroladas, publicando-se os editais. Intimem-se. Tocantinopolis, 22 de maio de 2009. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO"

Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 615/2004**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: A.B.M., repres. por sua mãe DAIANE MARTINS BORGES
Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: R.V.A.R.
Advogado: PAULO SOUSA RIBEIRO – OAB – TO 1.095
INTIMAR o requerido e seu advogado para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 24/09/2009, às 14:45 horas, no fórum desta comarca. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 24/09/2009, às 14:45 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se. - Tocantinópolis, 13 de agosto de 2009. Leonardo Afonso da Silva – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 346/2003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: D.L.P.A. E OUTROS
Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: S.C.A.F.
Advogado: MITTERMAYER PEREIRA APINAGÉ OAB – TO 1.396-A
INTIMAR o requerido e seu advogado para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 24/09/2009, às 14:30 horas, no fórum local, conforme despacho a

seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 24/09/2009, às 14:30 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se. – Tocantinópolis, 13 de agosto de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.5.5488-4/0

AÇÃO- ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE REVISÃO DE BENEFÍCIO

Requerente- NOEME MOURA DA SILVA

Advogado- SÓLON CARVALHO MENDES OAB-GO 11241

Requerido- ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO de decisão: "... Desse modo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido formulado pela requerente, por não estar convencido da verossimilhança da alegação, ante a inexistência, até a presente data, de prova inequívoca nestes autos, mas defiro o pedido constante da letra e) à fl. 08, para que seja analisado o interesse de agir da requerente, o que pode ser feito a todo instante por este Juízo. – Cite-se o requerido, para contestar esta ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia (CPC, arts. 285 e 319). – Intimem-se. Cumpra-se. -Tocantinópolis, 12 de agosto de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.3.3236-2/0

AÇÃO- ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente- JOSÉ VELOSO

Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO de despacho: "Vistos hoje. – Intime-se o requerente, por intermédio de seu patrono, para dizer, no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda tem interesse no presente feito, tendo em vista que já foi proferida sentença nos autos do processo nº 245/2008 (ação previdenciária com os mesmos elementos).- Tocantinópolis, 07/08/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.6.8522-9/0

AÇÃO- PREVIDENCIÁRIA DE AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE

Requerente- O.S.S., rep. por MARIA DA CRUZ SANTOS CHAGAS

Advogado- GASPAS FERREIRA SOUSA OAB-TO 2893

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO de decisão: "... Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. – Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). – Intimem-se, sendo que o requerido pessoalmente, nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.910/2004. Tocantinópolis, 06 de agosto de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.02.2637-2/0

AÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOÃO MARIA AGUIAR DOS SANTOS

Defensora Pública - ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO OAB/TO 409-A

Requerido- PLANO DE SAÚDE CAPESEP

Advogada-ELIZABETH M. DE ARAÚJO GÓES LANA OAB/RJ 63.218

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "...Ante o exposto, homologo a transação realizada pelas partes às fls. 62/63, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos jurídicos (CPC, art. 475-N, III).- Condeneo o requerido a pagar ½ (metade) das custas processuais (CPC, art. 26, § 2º), já que a isenção expressa no deferimento do pedido de assistência judiciária formulado pelo requerente, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, não pode se estender ao primeiro devido à obrigatoriedade que lhe é inerente, em regra. – Cada uma das partes arcará, respectivamente, com os honorários advocatícios, os quais foram objeto da transação homologada acima. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta sentença, à contadoria para o cálculo das custas devidas pelo requerido, conforme condenação acima. Após o pagamento, arquivem-se estes autos (nº 147/2009), com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 05 de agosto de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.5.5469-8/0

AÇÃO- PREVIDENCIÁRIA

Requerente- ANASTÁCIO RAMOS DE SOUSA

Advogado- SAMUEL FERREIRA BALDO OAB-TO 1689

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO de decisão: "... Infere-se dos presentes autos que o requerente não, como segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 11, VII, "a"), não trouxe com a inicial prova de seu exercício da atividade rural, nos termos da lei, antes do requerimento do benefício, razão pela qual não me convenci da verossimilhança da alegação formulada nela. – Por outro lado, até esta data, não restou evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em outros dizeres, o requerente não trouxe aos autos prova da necessidade urgente do deferimento da tutela. – Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. – Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). – Intimem-se, sendo que o requerido pessoalmente, nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.910/2004. Tocantinópolis, 06 de agosto de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.04.6215-7/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ELZA MARTINS DE SOUSA SÁ

Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS – OAB – TO 2059

Reclamado: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO

Advogado: DAIANE CRISTINE G. P. JÁCOMO – OAB/TO 2460

INTIMAR o reclamado do despacho a seguir: "Vistos hoje. – Intime-se o reclamado, para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos a(s) lei(s) municipal(is) – inclusive a Lei Orgânica, se for o caso – que embasou(aram) o contrato temporário firmado com a reclamante, nos termos do artigo 337 do Código de Processo Civil. – Após, conclusos. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 13 de agosto de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 387/2001

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: E.M.P.

Advogado: NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA – OAB/TO 467-B

Requerido: A.G.S.

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB – TO 732

INTIMAR a autora do despacho a seguir: "Vistos hoje. – Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Caso seja afirmativo, deverá requerer o que for lhe de direito. – Após o prazo acima, certifique-se, se for o caso, e façam-se estes autos conclusos imediatamente. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 17 de agosto de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 327/2000

AÇÃO: DIVÓRCIO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: I.J.O.

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB – TO 732

Requerido: M.Z.O.L.

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB – TO 1.101

INTIMAR a parte autora do despacho a seguir: "Vistos hoje. – Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Caso seja afirmativo, deverá requerer o que for lhe de direito. – Após o prazo acima, certifique-se, se for o caso, e façam-se estes autos conclusos imediatamente. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 17 de agosto de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 419/2000

AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA ZÉLIA OLIVEIRA LIMA E OUTROS

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB – TO 1.101

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS - TO

INTIMAR a parte autora do despacho a seguir: "Vistos hoje. – Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Caso seja afirmativo, deverá requerer o que for lhe de direito. – Após o prazo acima, certifique-se, se for o caso, e façam-se estes autos conclusos imediatamente. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 17 de agosto de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 557/2003

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: Z.A.B.

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO EFENSOR PÚBLICO

Requerida: J.B.S.

INTIMAR as partes da sentença a seguir: "Tendo em vista a manifestação da falta de interesse da parte autora com o prosseguimento do presente feito, como se depreende da(s) fl(s). 25, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. – Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 16 de julho de 2009. –Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.5.5477-9/0

AÇÃO- ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente- MARIA FRANÇA DOS SANTOS VIEIRA

Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO de decisão: "... Infere-se destes autos que a requerente não trouxe com a inicial prova inequívoca do exercício da atividade rural de seu falecido marido, nos termos da lei, ou seja, a condição de segurado do falecido no momento anterior à sua morte, razão pela qual não me convenci da verossimilhança da alegação formulada nela. – Por outro lado, até esta data, não restou evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em outros dizeres, a requerente não trouxe aos autos prova da necessidade urgente do deferimento da tutela. – Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. – Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). – Intimem-se, sendo que o requerido pessoalmente, nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.910/2004. Tocantinópolis, 06 de agosto de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2005.01.6408-0/0

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CASTELO AUTO PEÇAS LTDA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB– TO 1110
 Requerido: FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA
 Advogado: MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO – OAB/TO 11.514
 INTIMAÇÃO da empresa requerente Castelo Auto Peças Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26961573000175, com endereço à Av. Nossa Senhora de Fátima, 1861, Céu Azul, nesta cidade, na pessoa de seu procurador Marcílio Nascimento Costa, para em 10 (dez) dias, pagar as custas processuais devidas, sob as penas da lei, caso ainda tenha interesse no prosseguimento deste feito. – Tocantinópolis, 17/08/2009. – Leonardo Afonso da Silva – Juiz Substituto.*

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.4220-3/0

Ação: OPOSIÇÃO
 Requerente: MARKUS WIRTH
 Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO Nº 2119-B
 REQUERIDO: GUSTAVO GREGOLIN DE CARLOS PINTO
 Advogado: DR. RANIERE CARRIJO CARDOSO OAB/TO2.214-B
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.8943-8/0

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA
 Advogados: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO Nº 1875 e DRA. MICHELINE R. NOLASCO MARQUES OAB/TO 1874-B
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ/TO
 Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Com a desistência da oitiva da testemunha, tenho por encerrada a instrução processual. II- O requerimento de ofício ao TCE é dispensável, vez que não trará informações relevantes ao deslinde da causa. III- Assim, intemem-se as partes para que, querendo, ofereçam memoriais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.0245-1/0.

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA
 REQUERENTE: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
 ADVOGADO: Dr. André Luis Fontanela OAB/TO nº2910
 REQUERIDO: VIVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOCADOS: Dr. José Luiz Martins Coelho OAB/SP nº 97.726 e Dr. CLÁUDIO MARCOS SACHETTI OAB/SP nº 238.978
 INTIMAÇÃO/DESPACHOS: "I- Defiro o pedido de fls. 107/108. II- Cite-se a parte requerida, por Edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil". Devendo a parte autora providenciar a publicação dor referido edital.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO/INTIMAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença/Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de CURATELA autuada sob o nº 2006.0006.8949-1/0, proposta por MARIA DE JESUS VIANA em desfavor de ALBERTINA DEOCIO DA SILVA, e que às fls. 29/31, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de ALBERTINA DEOCIO DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDETE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DECLARADO A INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DE ALBERTINA DEOCIO DA SILVA e nomeio como sua curadora a Sra. Maria de Jesus Viana, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o Curador para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Wanderlândia/TO, 17 de setembro de 2008. José Carlos Tajra Reis Junior- Juiz Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24.08.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial, do Cível que digitei e subscrevi.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 017/2005

AÇÃO: PENAL
 DENUNCIADO: MIGUEL JUNIOR MELO DA CONCEIÇÃO e CLÉSIO FERREIRA
 ADVOGADO: Dr. JOSÉ BONIFÁCIO – OAB/AL 456
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO/ AUDIÊNCIA: "I – Considerando-se a vigência da Lei 11.719/2008, revogo o despacho retro, determinando seja designada data para realização da audiência de instrução e julgamento. II – Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e Defesa, bem como os denunciados e respectivos advogados. III -

Ciência ao Ministério Público. IV – Cumpra-se. Audiência designada para o dia 22/09/2009 às 09:00, no Edifício do Fórum da Comarca de Wanderlândia, situado na Praça Antonio Neto das Flores, nº 790, Centro, Wanderlândia/TO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 299/2003

AÇÃO: PENAL
 DENUNCIADO: ADRIANO PACHECO DA SILVA
 ADVOGADA: Dra. MARIA NADJA DE ALCÂNTARA LUZ – OAB/AL 4.956
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO/ AUDIÊNCIA: "I – Considerando-se a vigência da Lei 11.719/2008, revogo o despacho retro, determinando seja designada data para realização da audiência de instrução e julgamento. II – Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e Defesa, bem como o denunciado e respectivo advogado. III – No que se refere ao acusado Lázaro da Silva, formem-se novos autos com cópia integral deste. IV- Ciência ao Ministério Público. V – Cumpra-se. Audiência designada para o dia 15/09/2009 às 10:00, no Edifício do Fórum da Comarca de Wanderlândia, situado na Praça Antonio Neto das Flores, nº 790, Centro, Wanderlândia/TO.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº	2005.0000.4585-5/0	
AÇÃO:	EXECUÇÃO	Valor da Causa: R\$ 84.963,19
EXEQUENTE:	BANCO BANDEIRANTES S/A	
ADVOGADO:	Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A	
EXECUTADO:	PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA	
ADVOGADO:	não constituído	
FINALIDADE:	<p>Proceder à INTIMAÇÃO do executado, PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 321.031.906-53, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o principal, no valor de R\$ 84.963,19 (Oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), sob pena de incorrer na multa, prevista no artigo 475-J do Código de Process Civil, ou oferecer impugnação, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil. <i>Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.</i> XXXXXX</p>	
DESPACHO:	<p>"...<i>Ex positis</i>, com espeque no parágrafo 3º do artigo 1.102.c do Código de Processo Civil, rejeito os embargos apresentados e julgo procedente o pedido do autor, a constituir, de pleno direito, como título executivo judicial, consistente, nos termos da petição inicial, no valor de R\$ 15.393,07 (quinze mil, trezentos e noventa e três reais e sete centavos), quantia essa a ser devidamente corrigida conforme o pactuado pelas partes. Condene o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa, valores estes que ficarão suspensos nos moldes do artigo 12 da Lei número 1.060/50. Fica o devedor desde já intimado a cumprir o presente julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Mantenho o bloqueio do veículo descrito a folhas 48. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Palmas, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."</p>	
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível. Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma. Palmas-TO. CEP 77.021-654; Telefone nº (063) 3218-4511.	
	Palmas - TO. 12 de setembro de 2008.	

Lauro Augusto Moreira Maia
 Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br